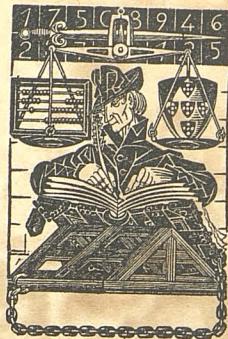
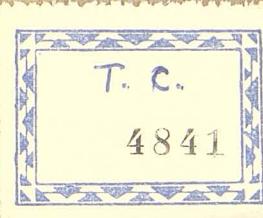


Joaõ de Sousa Pinto de Magalhães.



S.S.



Est. 1
Tab - 1
Div - 2
Fila - I

LA054

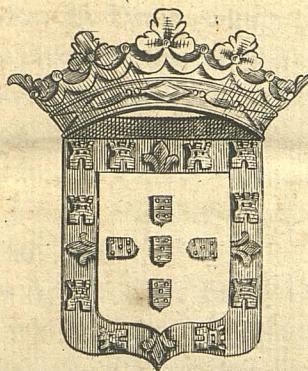
V.II

10-34

COLLECCÃO
DA
LEGISLAÇÃO
ANTIGA E MODERNA
DO
REINO DE PORTUGAL.
PARTE I.
DA LEGISLAÇÃO ANTIGA.

ORDENAÇOENS
DO
SENHOR REY
D. AFFONSO V.

L I V R O II.



C O I M B R A.
NA REAL IMPRENSA DA UNIVERSIDADE.

ANNO DE MDCCCLXXXII.

*Por Resoluçao de S. MAGESTADE de 2 de
Setembro de 1786.*

T A V O A

DO SEGUNDO LIVRO.

- T**ITULO I. Dos Artigos firmados em Cor-
te de Roma antre ElRey Dom Donis,
e os Prelados. 3
- T**IT. II. Dos onze Artigos de Corte de Ro-
ma antre ElRey Dom Dinis, e os Pre-
lados. 33
- T**IT. III. Carta de ElRey Dom Denis sobre
os Capitulos. 44
- T**IT. IIII. Carta dos Artigos , que som an-
tre ElRey D. Donis , e a Igreja. 47
- T**IT. V. Dos Artigos , que forom acordados
em Elvas antre ElRey D. Pedro , e a
Clerizia. 61
- T**IT. VI. Dos Artigos acordados antre ElRey
Dom Joham , e a Clerizia, que forom
feitos em Evora. 88
- T**IT. VII. Dos Artigos antre ElRey Dom Jo-
ham , e a Clerizia , que forom feitos
em Santarem a trinta dias do mez de
Agosto Anno do Nascimento de N.
S. JESU CHRISTO de mil e quatro cen-
tos e vinte e sete annos. 95
- T**IT. VIII. Dos que se coutam aa Igreja , em
que casos gouvirom da imunidade
della , e em quaaes nom. 157
- T**IT. VIII. Quando a Ley contradiz aa De-
LIV. II. * gra-

- gratal , qual dellas se deve guardar. 161
 TIT. X. Que os Clerigos ajam servidores. 164
 TIT. XI. Que façaõ penhora nos beens dos Clerigos condapnados pelos Juizes d'ElRey. 165
 TIT. XII. Das Leteras , que veem de Corte de Roma , ou do Gram Meestre , que nom sejam publicadas sem Carta d'ElRey. 166
 TIT. XIII. Que os Clerigos , e Hordeens , e Moesteiros , e Fidalgos , e Cavalleiros nom possam aver , nem gaançar beens nos Regueengos d'ElRey. 170
 TIT. XIV. Que os Clerigos , e Hordeens nom comprem beés de raiz sem mandado d'ElRey. 174
 TIT. XV. Que as Igrejas e Moesteiros nom hajam herdamentos per morte de seus professos. 176
 TIT. XVI. Dos Leigos , que tomam posse dos Beneficios quando vagam. 183
 TIT. XVII. Dos Fidalgos , que apropiam a sy os Moesteiros , e Igrejas , dizendo que ham em ellas poufadias , e comedorias. 187
 TIT. XVIII. Que os Escriptvaaens dante os Vigarios guardem a taixa das Escripturas , que he dada aos Escriptvaaens da Corte. 189

- TIT. XVIII. Que os Fidalgos , ou seus Moor-
 domos nom pousem nas Igrejas , e Moesteiros , nem lhes filhem o seu contra sua voontade. 190
 TIT. XX. Que os Fidalgos nom ponham em sua terra defesas , per que façam hermar as herdades das Igrejas , e Moesteiros. 191
 TIT. XXI. Que os Clerigos , e Frades nom paguem Portagem , senom como pagam os outros Chrisptaãos. 192
 TIT. XXII. Das barregaans dos Clerigos , e Frades. 194
 TIT. XXIII. Dos privilegios dados aos Ca-
 seeiros das Igrejas , e Moesteiros , em que forma se ham de dar. 205
 TIT. XXIII. Dos Direitos Reaaes , que aos Reys pertence d'aver em seus Re-
 gnos per Direito Commum. 209
 TIT. XXV. Que nom seja creuda Portaria nenhuma d'ElRey , salvo per sua Carta feillada do seu seollo. 219
 TIT. XXVI. Que se nom faça obra per Carta , ou Alvará d'algum Desembarga-
 dor , se nom for feillado com o seollo d'ElRey. 220
 TIT. XXVII. Dos Regueengos , e Herdamen-
 tos d'ElRey , que Fidalgos , nem ou-
 * 2 tras

- tras nenhumas pessas nom pousem
em elles. 221
- TIT. XXVIII. De como El Rey deve herdar
os Mouros forros moradores em seus
Regnos , e Senhorio. 222
- TIT. XXVIIII. Das Jugadas como ham de
seer recadadas nas terras Jugadeiras. 243
- TIT. XXX. Em que modo , e em que tem-
po se faz algum vizinho , porque se-
ja escusado de pagar Portagem a El-
Rey. 270
- TIT. XXXI. Que nom leve El Rey , ou quem
delle Terra , ou Alcaydaria tever , a
terça parte das coufas , que se vende-
rem para comer. 273
- TIT. XXXII. Que os Almuxarifes d'El Rey
nom levem alguma coufa do Navio ,
que se perder , ainda que seja Estra-
geiro. 274
- TIT. XXXIII. Que nom tenha nenhuum
Porteiro , senom quem ouver Autho-
ridade d'El Rey pera ello. 276
- TIT. XXXIII. Do que haõ de pagar os Ta-
balliaens Geraaes do Regno a El Rey. 277
- TIT. XXXV. Que os Beesteiros paguem Ju-
gada em todo lugar onde nom forem
escusados pelo Foral. 281
- TIT. XXXVI. Da declaraçom feita ácerca
da

- da faca do pam , e guados , que se le-
vam pera fora do Regno. 284
- TIT. XXXVII. De como El Rey pode , e deve
espaçar as dividas aos seus naturaes. 286
- TIT. XXXVIII. Das Cartas empetradas d'El-
Rey per falça enformaçom , ou calla-
mion da verdade , ou dadas sem conhe-
cimento. 288
- TIT. XXXVIII. Que as Raynhas , e os Ifsan-
tes nom dem Cartas de Privilegios a
nenhumas pessas. 290
- TIT. XXXX. De como as Raynhas , e os If-
fantes haõ d'usar das Jurdiçooens nas
Villas , e Terras , que lhes forem da-
das per El Rey. 293
- TIT. XXXXI. Que os Almoxarifes , e Rece-
bedores , que forom de El Rey Dom
Affonço , e Dom Pedro , e Dom Fer-
nando , sejam quites de todo aquello ,
que por elles recebeerom. 300
- TIT. XXXXII. Dos Thesoureiros , e Almu-
xarifes , e outros Officiaaes d'El Rey ,
que lhe furtam , ou enganosamente
mal baratam oque per elle receberom. 301
- TIT. XXXXIII. Que os Thesourciros , Almu-
xarifes , e Recebedores d'El Rey nom
dem dinheiros aa onzena , nem os
emprestem sem seu mandado. 303
- TIT.

- TIT. XXXXIII. Que os Escriptvaens dos Thesoureiros, e Almuxarifados façam Estormentos pruvicos dos Arrendamentos, e vendas pelos Thesoureiros, e Almuxarifes feitas. 304
- TIT. XXXXV. Que o privilegio da exençom dado ao morador da terra nom faça prejuizo ao Senhor della. 305
- TIT. XXXXVI. Que as Herdades novamente gaançadas per ElRey nom sejaõ incorporadas com os Reguengos, nem gouvam de seu privilegio. 307
- TIT. XXXXVII. De como ElRey ha d'aver as luitosas dos Vassallos per suas mortes. 308
- TIT. XXXXVIII. De como pertence a ElRey soomente apousentar alguem por aver hidade de setenta annos. 309
- TIT. XXXXIX. De como os Almuxarifes e Arrendadores d'ElRey devem ao tempo das vendas, e arrendamentos fazer apregoar, se esles, que querem comprar, ou arrendar, teem alguns Creedores, a que primeiro sejam obrigados. 310
- TIT. L. Que os Dizimeiros, e Almuxarifes das Alfandegas d'ElRey ao tempo que dizimarem, nom consentaõ estar hy

ou-

- outrem, se nom os Senhores das mercadarias, nem comprem mercadaria alguma nas Alfandegas. 312
- TIT. LI. Dos Thesoureiros, Almuxarifes, Rebedores d'ElRey, ou dos Iffantes, que nom levem peita por pagarem as conthias, moradias, ou mercees, que per elles sam desembargadas. 314
- TIT. LII. De como se ham de vender os beens por divida d'ElRey, e quanto tempo ham d'andar em pregom. 315
- TIT. LIII. Da hordenança que devem teer os Sacadores d'ElRey, e quaequer outros, que per sua graça podem rematar por suas dividas, assy como pelas de ElRey. 317
- TIT. LIV. Dos beens, que pertencem a ElRey per caso de herefy, ou treicom. 330
- TIT. LV. Dos Rellegueiros, que regatam o vinho no Rellego, ou o querem vender despois que saae o Rellego. 331
- TIT. LVI. Dos que teem Herdades nos Regueengos, e moram fora delles, que nom gouvao do Privillegio dos Reguegueiros. 333
- TIT. LVII. Dos Mercadores, que trazem mercadarias de fora parte, ou as levam pera

- pera fora do Regno, que nom paguem dellas mais que huma dizima. 334
- TIT. LVIII. Dos Residoos, como se ham de requerer, e demandar, e em que tempo. 336
- TIT. LVIII. Dos Artigos, que foram requeridos por parte dos Fidalgos a El Rey Dom Joham na Cidade de Coimbra. 339
- TIT. LX. Das malfeitorias, que os Fidalgos, e pessas poderosas fazem pelas Terras, hu andam. 377
- TIT. LXI. Que os Fidalgos, e Cavalleiros nom filhem na Corte galinhas, nem outras aves contra vontade de seus donos. 390
- TIT. LXII. Que os Cavalleiros, e Fidalgos, e outras pessoas Poderosas nom filhem bestas de sella, nem d'albarda sem grado de seu dono. 392
- TIT. LXIII. De como devem usar das Juridicoens os Fidalgos, ou aquelles, a que pelos Reyx som outragadas algumas Terras. 394
- TIT. LXIII. Que os Serviçaaes, e Moordomos dos Fidalgos, e Vassallos sejam escusados dos encarregos dos Concelhos. 405
- TIT.

- TIT. LXV. Da Inquiriçom, que El Rey Dom Donis mandou tirar per razom das honras, e coutos, que os Fidalgos faziaõ como nom deviam. 407
- TIT. LXVI. Que o Judeo nom tenha mancebo Chrisptaõ por soldada, nem a bem fazer. 421
- TIT. LXVII. Que os Judeos nom entrem em casa das Chrisptaãs, nem as Chrisptaãs em casa dos Judeos. 423
- TIT. LXVIII. Que os Judeos nom arrendem Igrejas, nem Moesteiros, nem as rendas deilles. 427
- TIT. LXVIII. Que os Judeos nom sejam escusados de pagar Portagem, nem avudos por vizinhos em alguma Villa, ainda que hi morem longamente. 429
- TIT. LXX. Que os Judeos nom gouvam do privilegio, e beneficio da Ley da Avenga. 430
- TIT. LXXI. Que os Arrabys das Comunas guardem em seus Julgados os seus direitos, e custumes. 432
- TIT. LXXII. De como os Judeos, que se tornaõ Chrisptaõs, ham de dar Carta de quitaçom aas mulheres, que ficaõ Judias, passado hum anno. 434
- TIT. LXXIII. De como ham de seer feitos

- os contrautos antre os Chrisptaōs , e
os Judeos. 436
- TIT. LXXXIII. De como as Cōmunas dos
Judeos ham de pagar o serviço Real. 445
- TIT. LXXV. De como os Judeos nom ham
de levar armas quando forem a rece-
ber ElRey, ou fazer outros jogos. 451
- TIT. LXXVI. De como os Judeos ham de
viver em Judarias apartadamente. 455
- TIT. LXXVII. Que os Judeos nom sejam
presos por dizerem contra elles , que
se tornarom Chrisptaaōs em Castella ,
salvo seendo delles querellado. 457
- TIT. LXXVIII. Da forma em que ha de
seer feita a doaçom , que ElRey fezer
dos beens d'algum Judeo , por com-
prar ouro , ou prata , ou moedas. 461
- TIT. LXXVIII. De como o Judeo con-
verso aa Fé de JESUS CHRISTO deve
herdar a seu Padre , e a sua Madre. 465
- TIT. LXXX. Das penas , que averam os Ju-
deos, se forem achados fora da Juda-
ria despois do fino da Ooraçom. 471
- TIT. LXXXI. De como o Arraby Moor dos
Judeos , e os outros Arrabys devem
d'husar de suas Jurdicooens. 476
- TIT. LXXXII. Que os Judeos nom sejam
presos por dizerem contra elles , que

- fizerom moeda falsa , ou compraram
ouro , ou prata , salvo seendo primei-
ro delles querellado. 491
- TIT. LXXXIII. Do Privilegio dado ao Ju-
deo , que se torna Chrisptaaō. 494
- TIT. LXXXIII. Que o Judeo possa deman-
dar sua divida ao Chrisptaaō , posto
que sejam passados vinte annos , nom
embargante a Ley antes feita en con-
trairo. 497
- TIT. LXXXV. Que os Judeos nom sejam
Officiaes d'ElRey, nem dos Iffantes ,
nem de quaequer outros Senhores. 498
- TIT. LXXXVI. Que os Judeos tragam si-
naaes vermelhos. 499
- TIT. LXXXVII. Do Judeo , que rompe a
Igreja per mandado d'alguum Chris-
ptaaō. 501
- TIT. LXXXVIII. Que nom valha testemu-
nho de Chrisptaaō contra Judeo sem
testemunho de Judeu , e o Juiz valha
contra elles no que se passar perante
elle. 502
- TIT. LXXXVIII. Do que doesta Chrisptaaō
que foi Judeo , que responda sobrelo
perante o Juiz secular. 507
- TIT. LXXX. Que o Judeo ao Sabado nom
seja costrangido responder em Juizo. 508

- TIT. LXXXI. Do Judeo, que bebe na taverna. 509
- TIT. LXXXII. Se for contendia antre Chrisptaaō, e Judeo, a quem perteencerá o conhecimento della. 510
- TIT. LXXXIII. De como os Tabelliaens dos Judeos haō de fazer suas Escrituras. 513
- TIT. LXXXIII. Que nom façam tornar nenhum Judeo Chrisptaaō contra sua vontade. 514
- TIT. LXXXV. Do Judeu, que se torna Chrisptaaō, e despois se torna Judeu. 520
- TIT. LXXXVI. Que nenhum Judeu nom faça contrauto onzaneiro com Chrisptaaō, nem com outro Judeu. 521
- TIT. LXXXVII. Se o Chrisptaaō fez obligaçom ao Judeu por dinheiro, possa dizer, passados dous annos, que os nom recebeo. 525
- TIT. LXXXVIII. Que as pagas, e entregas feitas pelos Chrisptaaōs, e Judeos, se possam fazer sem presençā do Juiz. 527
- TIT. LXXXVIII. Da Jurdiçom, que os Mouros antre sy ham, asy no Civel, como no Crime. 529
- TIT. C. Se for contendia antre Chrisptaaō, e Mouro, a quem perteencerá o conhecimento dello. 531

- TIT. CI. Que os Alquaides dos Mouros guardem em seus Julgados antre sy os seus direitos, usos, e costumes. 532
- TIT. CII. Que os Mouros vivam em Mouriarias apartadas dos Chrisptaaōs. 535
- TIT. CIII. Dos trajos, que haō de trazer os Mouros. 536
- TIT. CIII. De como as portas das Mourariarias devem seer cerradas ao fino da Trindade. 540
- TIT. CV. Que os Mouros nom entrem em casa de nenhuma molher Chrisptaaō, nem Chrisptaaō em casa de nenhum Mouro. 541
- TIT. CVI. Que os Mouros nom tenham por servidores Chrisptaaōs, nem arrendem as dizimas, nem offertas das Igrejas. 542
- TIT. CVII. Que os Mouros nom sejam Oficiaes d'ElRey, nem de nenhuma dos Infantes, nem d'outros quaaesquer Senhores. 543
- TIT. CVIII. Que os Mouros nom gouvam dos Privilegios, per que os Chrisptaaōs como vizinhos dos Lugares som izentos de pagarem portageens, e outras custumageens. 544
- TIT. CVIII. Que os Mouros nom gouvam, nem

- nem usem do beneficio da Ley da
Avoengua. 545
- TIT. CX. Do Privilegio dado aos Mouros,
que se tornam Chrisptaaos. 546
- TIT. CXI. Que o Chrisptaaõ nom compre-
herdade de Mouro sem especial au-
thoridade de ElRey. 548
- TIT. CXII. Dos Mouros, que som achados
de noite fora das Mourarias. 552
- TIT. CXIII. Dos que acham os Mouros ca-
tivos, que fogem, quanto ham de le-
var por achadego. 553
- TIT. CXIII. Dos que conselham, e ajudam,
ou encobrem os Mouros cativos pera
fogirem. 554
- TIT. CXV. Do Mouro, que rompe a Igreja
per mandado de algum Chrisptaaõ. 556
- TIT. CXVI. De como os Tabelliaens dos
Mouros ham de fazer as Escripturas
publicas. 557
- TIT. CXVII. Dos Mouros, que nom levem
armas quando forem receber ElRey,
ou fazer outros Jogos. 558
- TIT. CXVIII. Que os Mouros forros nom
sejam presos por fugida d'alguns ca-
tivos, salvo se primeiramente for del-
les querellado. 559
- TIT. CXVIII. Que nom façam tornar Mou-

- ro Chrisptaaõ contra sua vontade. 561
- TIT. CXX. Que nom mate algum, ou feira
o Mouro, nem lhe roube o seu, nem
violle suas sepulturas, nem lhes em-
bargue suas festas. 562
- TIT. CXXI. Do Mouro, que se torna Chris-
ptaaõ, e despois se torna Mouro. 563
- TIT. CXXII. Do Privilegio dado aos Rendei-
ros das rendas d'ElRey nosso Senhor. 565
- TIT. CXXIII. Da pena, que merecem os que
abrem as Cartas mandadeiras d'El-
Rey, ou da Rainha, ou d'outros Se-
nhores. 569

T A V O A

24

10 Cypriano codice (em latim) 161

CXX. Que vnu fuisse slavum, ou fuisse
o Myno, ou o ffe 1000 e 1000, cum
vnu fuisse fuisse fuisse, nunc illi eis
pertinet fuisse fuisse.

CXXI. Do Myno, que o fuisse Quid
hinc egyptio e iorun Regis.

CXXII. Isto Luminario qndo fose Regis
que vnu fuisse fuisse fuisse.

CXXIII. se Cuius mundus est fuisse
Regis, no de Regino, ou Quidam.

LIVRO II.

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

<p

2

nossa Santa Madre Igreja , e obedecer compridamente aos seus Mandamentos a todo nosso poder , assy como seu Filho obediente , e Rey Catolico , e fiel Chrisptaão. E porem estabelecemos por Ley , e Mandamos que todos privilegios , e liberdades , que foram outorgadas pelos Santos Padres , e pelos Reix , que ante Nos foram , aas Igrejas , e Moesteiros , e Lugares piadosos , e aos Clerigos , e Frades , e pessoas Eclesiaſticas , e Religiosas , lhes sejam guardadas taõ compridamente , como he contheudo nos artigos , que foram acordados em Corte de Roma antre os Reix , que ante Nos foram , e a Clerizia , especialmente ante ElRey Dom Joham nosso Avoo de gloriosa memoria , e a Clerizia destes Regnos : os quaeſes artigos Mandamos todos aqui encorporar por nossa , e sua enformaçom ; e se forem achados alguſis contrarios aos outros , Mandamos , que se guardem os que foram acordados em tempo do dito Rey Dom Joham nosso Avoo , dos quaeſes artigos o theor he este , que se adiante segue.

T I-

T I T U L O I.

*Dos Artigos firmados em Corte de Roma antre
ElRey Dom Donis , e os Prelados.*

A R T I G O I.

O PRIMEIRO artigo he tal. Queixaõ-se os Prelados , que por ElRey comprar sua vontade , costrange os Priors , e os Abades , e Rectores das Igrejas , que renunciem os Priorados , e as Abadias , e as Igrejas suas , maiormente naquelles Moesteiros , e Igrejas , das quaeſes diz que elle he Padroeiro.

A ESTE artigo responde Martim Pires Chantre , e Joham Martins Coonigo de Coimbra , Procuradores do * davandito (a) * Rey Dom Donis , que * esse (b) * Rey nom fez atee qui effo , e prometem em seu nome , que o nom fara daqui en diante.

A R T I G O II.

O SEGUNDO artigo he tal. Se os Bispos , ou Priors das Igrejas escõmungam seus freigueses , porque lhes nom dam suas dizimas , ou outros direitos , que lhes devem , ou pooem interdicto em seus lugares , assy como a justiça manda , ElRey , e os seus , per * cajom (c) * destes , que assy excõmungam , faze-os deitar da terra , e filha-lhes os bens.

A 2

RES-

(a) dito A. e T. (b) o dito A. e S. (c) causa A. e T.

RESPONDDEM os Procuradores sobreditos , que EL Rey o que se contem no artigo nom fez ata aqui , e prometem que o nom faça daqui en diante : e se per ventura o contrario foi feito pelos da sua terra , elle fará direito a aquelles , que se * ende (a) * arrácoarem (b) * , fazendo entregar as coufas , que * forem (c) * tomadas , e fazer satisfazer dos tortos , que forem feitos sobre esto.

ARTIGO III.

O TERCEIRO artigo he tal. Item. Se os Bispos , ou outros citam , ou querem citar Abades , Abadessas , Piores , ou outras pessoas das Igrejas per leteras do Papa , o davandito Rey nom o leixa fazer.

RESPONDDEM os davanditos Procuradores , que esse Rey nom fez esso ata aqui , e prometem que o nom faça daqui en diante , e que leixará elles livremente usar das leteras do Papa.

ARTIGO IIII.

O QUARTO artigo he tal. Item. Se per ventura sentença definitiva por alguem he dada , nom a leixa * dar (d) * aa eixecuçom , e as coufas , que som ju- gadas ao demandador , māda-as filhar (e) , e retem- nas pera sy.

RESPONDDEM os ditos Procuradores , que esse Rey nom

(a) dello A. delle T. (b) agravarem A. arrecurrarem S. queixarem T,
(c) forem (d) mandar A. e S. (e) ao demandador.

nom fez essas coufas ata aqui , e prometem que elle * as nom faça (a) * daqui en diante , e que leixará , que as sentenças se * dem (b) * aa eixecuçom lydema.

ARTIGO V.

O QUINTO artigo he tal. Se o Arcebispo , ou Bis- pos , ou seus Vigarios poodem antredicto em alguū lu- gar , ou em algúia Igreja , ou em os homeés desse Rey escōmunham , assy como a justiça demanda , ElRey , e os seus costrangem os Bispos , ou os seus Vigarios per ameaças , ou per espantos , filhando-lhes seus bēens pera revogarem as sentenças , que derom jul- gando , * e (c) * elles , se as sentenças nom quiserem revogar pera Juizo dos Judeus , tolhendo-lhes a falla dos Chrisptaños ; e esses Chrisptaños , se a elles em al- gúia coufa acompanharem , ou receberem * elle (d) * nos Castellos , ou nas Villas , ou nas casas suas , pren- dendo-os , e metendo-os em carcer , tomndo-lhes os bēens seus.

RESPONDDEM os davanditos Procuradores , que esse Rey as coufas , que som contheudas no artigo , nom as fez ata aqui , e prometem que as nom fará daqui en diante : e que se o contrario for feito pelos de sua terra , fará direito aos que * os (e) * demandarem , fa- zendo fazer ēmenda dos dapnos , e dos tortos , pe- nando os que fezerem o contrario , assy como forem penadoiros.

A R-

(a) nom as fará A. e S. (b) mandem A. e S. (c) a A. (d) elles A. (e) o T.

ARTIGO VI.

O SEXTO artigo he tal. Item. Se alguūs Juizes dados pollo Papa , ou pollos * Bispos , ou os (a) * Bispos per alguūs Clerigos contra alguū Concelho , que pertenēça a ElRey , ou alguū do Concelho escōmungarem , ou poserem sentença de * interdiçom (b) * em elles per sua culpa delles , ElRey aas * vegadas (c) * , e aas vegadas o Concelho defende a effes Clerigos toda merchandia de comprar , e vender , e que nenhū os * nom (d) * receba em suas casas , poendo-lhes pena grande , e grave , que lhes nom dem fogo , nem auga , penando aquelles , que contra esto forem ; e este defendimento tal os * Avençaaes (e) * d'ElRey , e os Concelhos fazem-nos apregoar a pregoeiros pelos muros , e pelas Villas suas , e pelos outros lugares ; * e o que he mais pior desafiam-nos Clerigos (f) * , e esbulham-nos dos seus averes , e també do que haõ das Igrejas , como do que ham de seus patrimonios ; e * effo meesmo fazem (g) * mal aos Bispos , e aos Juizes , (b) ou aos Vigarios quando dam algūas sentenças * nos preitos (i) * .

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que ElRey nom fez estas couisas ata aqui , e prometem que as nom * faça (k) * daqui en diante , e defenderá que

se

(a) Arcebispos , ou A. (b) interdito A. e T. (c) vezes A. e S. (d) Falta A. (e) Officiaes A. (f) e o peor que he aos Cleriguos desvestiam-nos T. (g) effo mesmo mal fazem (h) que dam os preitos A. e S. que dam as sentenças nos preitos T. (i) Falta. (k) fará S. e T.

se nom façam : e se pelos de sua terra , ou pelos Concelhos , ou per outros o contrario for feito , fará direito a aquelles , que se lhe queixarem , e * fará-lhes (a) * fazer emenda * dos (b) * dapnos , e tortos.

ARTIGO VII.

O SETIMO artigo he tal. Item. Que se acontece que em alguū lugar , ou em algūa Igreja ponham entredicto , ou em alguū Juiz , ou Ovençal d'ElRey , ou em alguem , ou em alguū desse lugar escomunham , estabalecem logo entre sy cumunalmente , que nenhū nō pague dizimas , nem leixe aa Igreja ne migalha em seu testamento , nem levem obradas aa Igreja.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , e prometem que ElRey defenderá , que se naõ façam taaes couisas , e fará guardar seu defendimento , e fará fazer (c) emenda dos dapnos , e dos tortos , penando os que o contrario fezerem , assy como forem penadoiros.

ARTIGO VIII.

O OITAVO artigo he tal. Item. De mais o davandito Rey , e seus Concelhos nom leixam aos Bispos limitar as Igrejas de suas Cidades , e de seus Bispados.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que praz

(a) fazer-lhes-ha T. (b) de seus T. (c) direito , e A.

praz a ElRey , que a limitaçom que se faça pelos Prelados *direitos (a) * , chamando aquelles , que * pertencem , que sejam (b) * presentes ; e o chamamento publique-se nas Igrejas , * que couber (c) * de limitar , e publique-se tres Domingos , continuadamente huūs depo-los outros dante o poboo , que for presente quando differem a Missa em tal guisa , que o dia pera fazerem a limitaçom , digua-se em cada huum Domingo , e despois do postumeiro Domingo ata a huū mes * atendam (d) * os homeēs pera fazerē a limitaçom : consentem os Prelados , que se algūa limitaçam fezerem d'outra guisa daqui en diante , nō chamando aquelles , a que pertencem (e) , que nō valha em esta maneira : pero que os Padroeiros , que som Ricos-homeēs , ou Cavalleiros , ou filhos de Cavalleiros , nom venham * persoavelmente (f) * , mas enviem seus Procuradores . Prometem os davanditos Procuradores , que ElRey em esto nom embargará os Prelados , mais aguardará esto quanto a elle perteencerá , e fará guardar aos de sua terra .

ARTIGO VIII.

O NONO artigo he tal . Item . ElRey , e os Concelhos em alguūs Bispados dos seus Regnos filham as terças das Igrejas , que foram dadas para as obras das Igrejas , e em alguūs lugares filham as terças dos Bis-

pa-

(a) direita , e igual A. e Reitores igualmente T. (b) pertence serem T.
 (c) pubricamente que querem A. pubricamente quem ouver S. e T. (d) pos-
 tem A. (e) pertence (f) persoavelmente A. e T.

DOS ARTIGOS FIRMADOS EM CORTE , ETC. 9

pados , e fazem dessas terças fazer , e refazer os muros seus , e aas vezes dá-as ElRey por soldada aos Cavalleiros .

RESPONDEM os Procuradores davanditos , que ElRey consente das terças das dizimas serem filhadas pera os muros fazer , e refazer naquellas Igrejas soamente , nas quaaes des o fundamento dellas aquesto expressamente he feito , e de consentimento dos Prelados , e n'outras Igrejas guarde-se o Direito Cōmuū . Prometem os Procuradores d'ElRey , que assy o guardará daqui en diante . * Esta responfom (a) * receberam os Prelados por amor de paz .

ARTIGO X.

O DECIMO artigo he tal . Item . Que ElRey toma os Espritäas , e as Albergarias , que foram feitas pera os pobres , e que som sob jurdiçom dos Bispos de direito , e * filha-as com suas (b) * possissões , e com suas perteenças .

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que praz a ElRey , que se guarde em aquesto o Direito Cōmuū , e boōs costumes , e prometem que elle o guardará assy sempre .

ARTIGO XI.

O DECIMO primeiro artigo he tal . Item . Que ElRey costrange por sy , e por seus Concelhos os Clerigos .

Liv. II.

B

gos ,

(a) e esta reposta A. e T. (b) filha as causas , e A. e S. filha-lhe as suas T.

gos , e (a) Igrejas a dar com os leigos talha pera fazer , e refazer os muros dessas Cidades , e desses lugares contra a * livridoõe (b) * da Igreja , e contra a Ley de seu Padre.

RESPONDEM os Procuradores davanditos que esse Rey nom os costrange pera darem esto , e prometem que os nom costranga daqui en diante , e que fará combridamente justiça contra esses , que fezerem esse torto aas Igrejas , e aas pessoas dellas.

A R T I G O XII.

O DECIMO segundo artigo he tal. Item. Costrange os lavradores das Igrejas , e dos Moesteiros , que a aquesto nom som theudos per nenuõ direito , a fazer , e refazer os muros de guisa , que por tal costrangimento os lavradores desemparam as herdades , e as herdades ficam destroidas.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que El Rey fará guardar em esto o que quer que per Direito Cõmuõ for aguardadoiro ; salvo graças , ou privilegios , ou composições , se parecerem que se de direito devam guardar.

A R T I G O XIII.

O DECIMO terceiro artigo he tal. Item. Que El Rey dos que se colhem , e fogem aas Igrejas em aquelles casos , em os quaees devem seer defendidos

pe-

(a) as pessoas das (b) liberdade A.

pelas Igrejas , tira-os hende per força , e faze-os tirar dellas per Mouroš , ou per Judeus , ou per Chriſtaõos , ou os faz guardar nas Igrejas , ou metem-lhes os ferros aas vegadas per seus Sergentes , tolhendo-lhes de comer , em tal que se sayam das Igrejas.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que nõ tirará , nem fará tirar das Igrejas os que a ellas * fogirem (a) * , nem os prenderá hi , nem lhes tolherá o comer , senom em aquelles casos , que for direito.

A R T I G O XIII.

O DECIMO quarto artigo he tal. Item. Que El Rey , e os seus (b) Meirinhos , e Juizes prendem aquelles , que som de Missa , e os Clerigos , nom os mandando a seus Bispos , nem lhos * querem (c) * dar quando lhos pedem ; e os que assy som presos aas vezes per El Rey , e pelos seus som mortos , ou porque lhes negam ho aver , ou porque os enforam , ou per outras maneiras de morte ; dos quaees Clerigos aas vezes alguõs per rogo dos seus freigueses , entregam-nos a esses mesmos freigueses com cauçom , ou fiadaria , que lhes cantem Missas , e as Missas cantadas , segundo a forma da cauçom , ou da fiadaria , tornam-nos aa priſom primeira.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que El Rey nom fez taaes cousas , nem forom feitas em seu tempo ; e prometem que as nom fará daqui en dian-

B 2

te ;

(a) se acolherem T. (b) Corregedores , e T. (c) querendo T.

te ; e que se aas vezes algūia pessoa for tomada da Igreja per qualquer maneira , que a entregará ao Prelado demandando-a elle ; e se per ventura a torto for presa tal pessoa , ou foi atá aqui , que fará comprimento de justiça a quem lha demandar , fazendo-lhe satisfazer dos dāpnos , e dos tortos , e penando aquelles , que os prenderom , assy como forem penadoiros.

ARTIGO XV.

O DECIMO quinto artigo he tal. Item. Que muitas vezes ameaça com morte o Arcebisco , e os Bispos , e aas vezes procura , e faze-os nas Igrejas , e Moesteiros , e alhur deteir ençarrados per Mouros , e per Judeus , e per outros seus Ovençaes , e Alquai-des , e Meirinhos faze-os guardar de cada parte , como pera matallos ; e faz ainda talhar as orelhas dos Sergentes dos Bispos , e aas vezes alguūis prender , e alguūis matar presente elles.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que taaes cousas nunca as elle fez , e prometem que as nom faça daqui en diante.

ARTIGO XVI.

O DECIMO sexto artigo he tal. Item. Que faz em alguūis lugares a esses Bispos cercar per seus Meirinhos , dizendo-lhes per muitas vezes publicamente deshonestas palavras , e doestos desaguisados ; outro sy o fazem os Ricos-homeés seus , e os seus Vassallos.

RES-

RESPONDEM os ditos Procuradores ; que ElRey nom faz nenhūa cousa daquellas , que se contém no artigo , e prometem , que as nom fará daqui en dian-te , e que aquelles , que fezereim o contrario , que os penará , como forem peadoyros.

ARTIGO XVII.

O DECIMO septimo artigo he. Item. Que esse Rey , e os seus , tambem os Ricos homens , come outros vilmente per paravoas , e per feitos , como Ihsis praz , desonram Religiosos , Creligos , e Confessos , e aas ve-zes fazem alguūis delles desnuar dante sy de todo o que trazem vestido com grande doesto delles , e de toda a ordem dos Creligos.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que El-Rey nunca fez ata aqui ni migalha do que se contem no Artigo. E permetem que o nom faça daqui a deante. E se pela ventura ou pelos Ricos homeés , ou pelos outros homeés foi feito ata aqui em seu Reyno , ou for daqui a deante , que el fará comprimento de direito , e de justiça aos que se ende queixarem , fazendo-lhes satisfazer dos danos , e dos tortos , e pean-do aquelles , que fezerom o contrario , se ende alguos forem peadoyros.

ARTIGO XVIII.

O DECIMO oitavo artigo he tal. Item. Que faz Inquirições per todo Regno per seus homeés proprios em.

em grande prigoo das Igrejas , tambem das Cata-draaes , como das outras do Regno sobre as possis-foões , e Padroados das Igrejas ; e se por tal Inquiri-çō descumunal , e maa , acha que o direito do Pa-drado d'algūa Igreja , ou d'algūa possissom perten-cente a elle , faze logo tomar todalas coufas , pero que fossem possuidas dos Senhores , que as traziam de tam grande tempo , que se nom * nembra (a) * ende al-guū ; e os Reictores faze-os deitar das Igrejas per for-ça , que assy teem , como quer que em tal caso nom-ça , que lhe faz algūi dos Padroeiros , se (e) o Bis-po pera questo chama ElRey como braço sagral , * hordenado (b) * dante seu Juiz convinhavel .

RESPONDEM os Procuradores , que esse Rey nom-fez nada das coufas , que se conteem no artigo ; e pro-metem , que as nom fará daqui en diante .

A R T I G O XVIII.

O DECIMO nono artigo he tal. Item. Filha as Igre-jas dos Bispos , e dos outros , as quaaes per longo tempo possuiron pacificamente , e o que he mais des-aguisado , os presentados , que elle hi presenta aas Igrejas , que elle assy toma , costrange os Bispos , que os recebam , e os confirmem em ellias ; e se per ven-tura alguūs dos Bispos aa cima nom querem receber taaes presentados , ElRey per seus homees faz tomar , e deteer essas Igrejas , e frutios , e rendas dellas , e re-ce-

(a) lembrā A. e T. (b) Hordinairo S.

DOS ARTIGOS FIRMADOS EM CORTE , ETC. 15

cebe-as das Igrejas per esses homees seus , que em ellias pooeni .

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que esse Rey nunca fez taaes coufas ata aqui ; e prometem que as nom fará daqui en diante .

A R T I G O XX.

O VIGESIMO artigo he tal. Item. Se algūa Igreja , que vaga tem desvairados Padroeiros , presentam des-vairadas pessloas , e o Bispo conhecendo do preito , * provē da Igreja a huū (a) * dos presentados , ou per ventura * a outro (b) * , segundo he direito , d'en-mentres que aquelle (c) que aa Igreja he * proveudo (d) * , nom pode corporalmente aver possissom per força , que lhe faz alguū dos Padroeiros , se (e) o Bis-po pera questo chama ElRey como braço sagral , ElRey nom defende aquelle , a que he dada a Igreja , mais ante outorgua o torto a aquelle , que o faz ; e esta meesma * carreira (f) * tem em todallas coufas , que som contra a livridoõe da Igreja .

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que esse Rey nenhūa das coufas , as quaaes o dito artigo em sy contém , nō fez ata aqui ; e prometem que o nom fará daqui en diante ; e que dá seu poder contra a quelles , que fezerem torto nas davanditas coufas ; e quando for chamado dallo-á assy como o direito quer .

A R-

(a) prōve a Igreja d'algūi A. (b) d'outro A. e S. (c) a A. (d) proveuda A.
(e) entam (f) maneira A. e T.

ARTIGO XXI.

O VIGESIMO primeiro artigo he tal. Item. Que em lugar de fazer justiça , pooem Meirinhos nom cordos , nem temperados , mas temerosos , que fazem eixecuções nas Igrejas , affy como querem ; e como devessem a manteer-se das soldadas , que recebem de El Rey , pera esto vaaō poufar com multidoem de bestas , e d'homees nas Igrejas , e Moesteiros , e Camaras , e Capellas , e possissoões dos Bispos , e nos dos Templeiros , e nos dos Espritaleiros , e nos outros lugares Religiosos , e possissoões delles ; e hindo per esses lugares muito a miude cada vez que lhes praz , fazem que lhes dem as coufas , que ham mester em esses lugares : e estas meesmas coufas se fazem pelos Ricos-homees , e pelos Juizes , e pelos Oveençaaes d'El Rey , e per outros quaeesquer.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que esse Rey nom fez taaes coufas ata aqui , e prometem que as nom fará daqui en diante ; e se taaes coufas forom feitas em tempo de seu Padre , ou no seu pelos seus , ou per outros , fará comprimento de direito aos que se ende queixarem ; e fará satisfazer dos dāpnos , e dos tortos , penando os que o fezerem , affy como forem penadoiros.

A R-

ARTIGO XXII.

O VIGESIMO segundo artigo he tal. Item. Que daquellas Igrejas , honde he * Padroeiro (a) * , demanda procurações descumunaes de serviços grandes novamente , e costrange os Reictores dessas Igrejas pera lhe darem cavalgaduras , se as ham , ou se as nom ham , pera comprallas pera elle , quaees a ellē aprover.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que El Rey nom fez destas coufas ne migalha ata aqui , e prometem que o nom fará daqui en diante ; espicialmente que nom receberá procurações , se nom aquellas , que lhe devem dar , e aquellas receberá convinhavees.

ARTIGO XXIII.

O VIGESIMO terceiro artigo he tal. Item. Que se alguū Alquaide , Vigairo , ou Ovençal , ou Moordomo da terra d'El Rey , ou de Rico-homem , ou de qualquier outro , que delle tenha terra , empooem alguū crime , ou achaque ao Vassallo , ou a alguū homem do * Bispado , ou do (b) * Bispo , ou d'aluū Clerigo , ou Religioso , e sobre questo chama o preito perante o Juiz da terra , em tal que por esse cajom possam levar , e estorcer delle algūia coufa , os davanditos poderosos , que teem a terra , nom leixam , nem

Liv. II.

C

que-

(a) Padrom S. e T. (b) Prior T.

querem que contra elles ajam Vogado ; nem o Juiz nom he ousado de lhe proveer de Vogado , assy como he theudo de direito , e de custume , nem Vogado d'alhures , ou vindico nom ferá ousado de usar do Officio da Vogaria contra os davanditos poderosos.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que esse Rey ha em sua Casa Vogados , a que dá raçom , e vestir , que voguem pelo Poboo , e pela Clerizia , contra elle meesmo ainda , se mester for ; honde crem os Procuradores que esto que se contem no artigo , que o nom sabe ElRey , nem ouvio que feito fosse , ca se o soubesle , fezera-o emmeendar ; e prometem que ElRey mandará daqui en diante , que taaes coufas se nom façam ; e que praz a esse Rey , que cada huū em sua terra livremente aja Vogado , e que cada huū Vogado possa livremente vogar , assy como perteence , e que os Juizes provejam dos Vogados a aquelles , que os nom ouverem ; e se contra esto for feito , emendallo-ha a aquelles , que se ende queixarem .

ARTIGO XXIII.

O VIGESIMO quarto artigo he tal. Item. Quando os Ricos-homeés , ou os outros Cavalleiros recebem Castellos d'ElRey pera teellos , e guardallos por fas soldadas , fazem-lhe menagem , que em toda maneira darom a elle irado , e pagado seus Castellos , e em outra maneira ficarom ende per treedores ; e estes Cavalleiros taaes quando veem guerra , ou em tal que fa-

çam

çam mal , fingem que vem guerra , e elles , e seus homeés filham pam , e vinho , vacas , porcos , e outras viandas das Igrejas , e dos Bispos , e dos Clerigos , e dos seus homeés , e dizem , que os filham pera teer os Castellos guardados ; e que venha guerra , ou nom , em nenhū maneira nom querem dar despois o que tomaarom , nem ElRey nom os costrange pera pagallo ; nem er costrange , nem veda os Ricos homeés , e outros Cavalleiros , que delle tem terra , ou dos Ricos-homeés , ou dos Filhos d'algo , e poderosos , que cada huū em seus lugares costrangem per força , que lhes façam serviço os homeés dos Bispos , e das Igrejas Catradaaes , e das outras , e dos Moesteiros , e dos Clerigos , e effes Clerigos meesmos , nos quaees nom ham nenhū direito pera fazer-lhes serviço , assy como a elles praz ; nem solamente esto nom veda ElRey , mais sofre , que estas servidoões a taaes * aduagam (a) * em nas possissões , e em os homeés das Igrejas , e nom o defende .

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que esse Rey nom ouvio nenhū dessas coufas , que fossem feitas em seu tempo ; e prometem que se elle souber taaes coufas , e lhe vierem fazer queixume , fará (b) justiça aos que se ende queixarem : e porem especialmente que se pam , ou outras viandas por guerra , que venha , forem tomadas em os lugares pera questo convinhavees , ou que som em no termo dos lugares ,

C 2

em

(a) tragam A. (b) direito , e A.

em os quaaes custumou esto fazer , do que for tomado fará satisfazer , ainda que seja guerra em verdade ; e se algúas couzas forem tomadas per razom de guerra * fingida (a) * maliciosamente , nom solamente fará satisfazer do que for tomado , mais penará os que esto fezerem : e que nom leixará fazer serviços como nom devem dos homeés de quaaesquer Igrejas de seu Reino , nem dos Moesteiros , * ou (b) * dos Religiosos , ou dos Clerigos ; e se pelos Ricos-homeés , ou per outros quaaesquer for feito o contrario , que fará comprimento de direito , e justiça aos que se ende queixarem.

ARTIGO XXV.

O VIGESIMO quinto artigo he tal. Item. Que esse Rey aduz servidoés aos Bispos , Abades , Prios , e aos outros , costrangendo elles , que tenham seus Porteiros ; e polos teer dam certa fóma de dinheiro ao seu Porteiro Moor ; e a esses Porteiros Meores proveé-lhes em soldada , e despesas.

RESPONDDEM os davanditos Procuradores , que pero em tempo de seu Avoo , e de seu Visavoo , e de seu Padre , d'ElRey fossen postos Porteiros nos davanditos lugares pera elles , pero esse Rey a rogo dos Prelados outorgua-lhes , que daqui en diante nō ajam Porteiros contra sua vontade , nem lhes provejam das soldadas , nem despesas , senō quando a elles aprrouver

(a) fingida A. (b) Falta. T.

ver d'aver Porteiros aa sua vontade , se virem que lhes faz mestre pera sy , e pera suas Igrejas , e entom projejam-nos Porteiros , que ouverem , de soldada convinhavel ; e o Porteiro Moor , quando aos Prelados , e aas pessoas das Igrejas outorgarem meores Porteiros , receba convinhavel folairo : e prometem estes Procuradores , que ElRey guardará pera todo sempre esto , que * lhes outorga (a) * .

ARTIGO XXVI.

O VIGESIMO sexto artigo he tal. Item. Se algúia Igreja fez * caimbo (b) * convinhavel d'algúias possiffoes com outra Igreja per autoridade de seu Bispo , ou esse Bispo fez escaimbo com outros , ElRey por embargar solamente a prol das Igrejas , pocoem embargo muito a miude por se nom fazer.

RESPONDDEM os davanditos Procuradores , que ElRey o que se contem no artigo , nunca o fez , e promettem que nunca o fará daqui en diante em toda maneira.

ARTIGO XXVII.

O VIGESIMO setimo artigo he tal. Item. Contra o estabelicimento do Concelho geeral , e contra a Ley de seu Padre prepoem os Judeus , e da-lhes poder sobre os Chrisptaños em nas suas Ovenças pruvicas , os quaaes Judeus devia costranger a trazer signal , per

que

(a) elles outorgam A. e S. (b) escaimbo A. e T.

que se estremasssem per algum avito dos Chrisptaños, assy como he estabelicido no Concelho geeral, porque este mesturamento a tal, porque non ha hi departamento, pode-se fazer gram pecado, soo encobrimento * d'erro (a) * a tal; e non leixa costranger esses Judeus pera pagar os dizemos.

RESPONDDEM os davanditos Procuradores, que esse Rey, quanto he aos Judeus, que naõ sejam sobre os Chrisptaños em nas Ovenças pruvicas, guardará o que sobre esto he estabelicido no Concelho geeral; e quanto aos signaaes, que departira os Judeus dos Chrisptaños per alguū signal; e quanto he das dizimas dos Judeus, respondem que ElRey os deixará costranger por ellas; e prometem, que o guardará ElRey pera todo sempre.

ARTIGO XXVIII.

O VIGESIMO oitavo artigo he tal. Item. Que se algúias Igrejas Catadraaes vagam, esse Rey entendendo a gaanhar pera sy moor autoridade em ellas, envia suas Cartas aos Cabidos das Igrejas, geeralmente ao Cabidoo, e especialmente a cada huū Coonego, rogado por seus Clerigos de sua casa, e por outros meos dignos, porque espera, que em as ditas Igrejas, e nos hordenamentos dos preitos seguirôm sua voontade delle, e estas Igrejas nom defenderom contra elle em seus direitos, nem em suas livridoões; e

ef-

[a] derem s.

estas leteras envia elle de rogo, por ameaças, e por grandes espantos, que lhes pocom, que nom enlegam por Bispo senom aquelle, que elle nomea em suas Cartas, ou faz nomear em suas messageés: e aquesto meesmo faz nas outras Igrejas meores, que devem a proveer do Prelado, ou do Reitor per enliçom.

RESPONDDEM os Procuradores davanditos, que se esse Rey fez rogo algúias vezes pera enleger em algúias Igrejas Cathadraes, ou em outras, por dignos fez esse rogo, e nom per ameaças, nem por espantos, que sobre esto nom se agravarom as Igrejas, nem os Coonegos; e prometem que ElRey assy o guardará pera todo sempre daqui en diante, que em no seu rogo quando o fezer, nom poerá que nenhui outro non enlegam, senom aquelle, porque elle rogar.

ARTIGO XXVIII.

O VIGESIMO nono artigo he tal. Item. Que faz viur aa sua Corte os preitos dos testamentos, e os outros preitos, que perteencem aa Igreja, e vai filhando as mandas dos Clerigos mortos, e filhando os beés dos Piores das Igrejas, que morreerom, os quaaes beés gaanharom per razom de suas Igrejas.

RESPONDDEM os davanditos Procuradores, e prometem que ElRey em este artigo guardará Direito Comuū.

ARTIGO XXX.

O TRIGESIMO artigo he tal. Item. Antre as outras coufas , que nos foram mostradas , ouvimos que enditando olhos de cobyça aos beés das Igrejas , filhaste os beés , e as rendas das Igrejas de Bragaa , e de Coimbra , e de Viseu , e de Lamego , e teéllas filhadas , poendo Alquaide per ta propria autoridade em Bragaa , do qual a propriedade , e senhorio pertence , assy como dizem , compridamente aa davan-dita Igreja de Bragaa.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que esse Rey nom filhou nada destas coufas , mais as que foram filhadas per seu Padre entregou-as ; e se algúas coufas ficam por entregar , que sejam entregadoiras justamente , prometem que esse Rey as entregará ; e esso medês dizem da Igreja de Silves ; e dizem ainda estes Procuradores , que ElRey nom pôs Alquaide em Bragaa ata aqui , e prometem que o nom poerá daqui en diante.

ARTIGO XXXI.

O TRIGESIMO primeiro artigo he tal. Item. Ou-vimos dizer , que tu em teu Regno , trabalhando-te de quebrantar as livridoões da Igreja , os Bispos , e os outros Prelados das Igrejas , e pessoas Eclesiasti-cas , Concelhos , Comunidades , e homeés das Cida-des , dos Castellos , e das Villas , que esles Bispos han-

no

DOS ARTIGOS FIRMADOS EM CORTE , ETC. 25

no davandito Regno , em seu prejuizo delles atormen-ta-los per graves tormentos , e agrava-los com dâ-pnos , que nom podem sofrer , nom seendo nembra-dor , mais britador do juramento , o qual he dito que fezeste , de guardar a livridoem da Igreja , e Provi-som do Papa , os quaaes es theudo de guardar firme-mente ao davandito Regno.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que esse Rey nō fez ne migalha destas coufas , mais como elle mandasse correger destas coufas as coufas , que fe-zerá seu Padre , elle começou de correger ; e as cou-fas , que nom fossem corregudas , que elle as corre-gerá ; e que todolos do Regno tambem Clerigos , co-mo Leigos mäterá em sa justiça , e guardará a elles seus foros , e boos costumes , e espicialmente guarda-rá , e manteerá a livridoem da Igreja.

ARTIGO XXXII.

O TRIGESIMO segundo artigo he tal. Item. Que de-mais filhaste muitas Igrejas Parochiaes , e os direitos dos Padroados dellas , e as casas , e Aldeas , possis-soões , e direitos do Bispo , e da Igreja da Guarda ; e algúas dessas Igrejas , Aldeas , e possissoões deste a des-vairadas pessoas , Clerigos , e Leigos , e a possissom das outras coufas deste a Leigos , e a Sagraaes pessoas , assy como te prouve , e os termos da autoridade da Igreja filhaste descomunalmente.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que El-Liv. II. D Rey

Rey nom filhou nenhūa destas coufas , mais as coufas , que forom tomadas per̄ seu Padre , * outorgou-as (a) * elle ; e se algūas ficarom por entregar injustamente , prometem que esse Rey as entregue compri-damente.

ARTIGO XXXIII.

O TRIGESIMO terceiro artigo he tal. Item. De mais ouvimos , que tu a teu nobre filho Affonso fezeste Se-nhor , e * herel (b) * dos Castellos de Marvom , e de Portalegre , do Bispado da Guarda , e elle com teu ou-torgamento , e com teu consentimento , assi como he theudo , esbulhou , e tem esbulhado o Bispo , e a Igreja da Guarda das Igrejas , e das rendas , que som em estes Castellos , e em seus termos ; e o que nom he pera sofrer , fez apregoar nos sobreditos Castellos po-blicamente per pregoeiro , defendendo sob certa pena tambem a Clerigos , como a Leigos , que nom rece-besem este Bispo em fas Igrejas , ainda que hi viesse fazer seu Officio , assi como he mester de Bispo , e que nom dessem , nem vendessem a elle nem á sua fami lia viandas nenhūas : e pero que da parte do Bispo fosse * demandado (c)* que fezessem revogar estas cou-fas , assi como aquelle , que deste mal eras sabedor , nom curaste de fazer o que te pedia ; e filhando ainda as dizimas , e rendas , e frutios d'outras Igrejas Ca-thedraaes , e ouveste algūas dizimas per maneira , e titulo de doaçom.

RES-

(a) entregou-as (b) herdeiro A. (c) pedido A.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que nom foi , nem he culpado nas davanditas coufas ; e se del-las non forom entregues compridamente , que elle fará comprimento de direito , e de justiça aos que se ende queixarem , fazendo fazer satisfaçom , qual deve , das coufas tomadas , enalheadas , e dadas a Ca-valleiros , assy como se contem no artigo , se ende al-gūas acharem.

ARTIGO XXXIII.

O TRIGESIMO quarto artigo he tal. Item. De mais quando dos Prelados , e dos Cabidoos , e dos Conven-toos do davandito Regno alguū direito queres levar , ou estorcer nas Igrejas , e Aldeas , e possissoões desses Moesteiros , os quaaes effes Prelados , Cabidoos , e Conventos possuirom per longos tempos pacifica-mente , e folgadamente , costranges a elles que com-prometam com tigo em alvidros de teu Regno sola-mente sobre as Aldeas , Igrejas , e possissoões ; e se os Conventos , Prelados , e Cabidoos recusam entrar em Juizo de taaes alvidros , ou nom querendo obedecer aa Sentença delles , tu per huū , que he chamado So-bre-Juiz da Corte , fazes per Sentença este aduzer em possisom destas Igrejas , Aldeas , e possissoões per razom da reveria.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que esse Rey nom costrangeo nenhū pera comprometer em alvidros , e que se algūas coufas seu Padre filhou per

esse caminho , elle das coufas affy tomadas fará satisfaçom qual * dever (a) * .

ARTIGO XXXV.

O TRIGESIMO quinto artigo he tal. Item. Esso meesmo he dito que fazees , quando os Prelados , Cabidoos , Conventos , e outras pessosas Eclesiaſticas nom querem sobre Igrejas , direitos , e coufas Eclesiaſticas responder em tua Corte per dante ty , ou dante teu Juiz : esse Sobre-Juiz filhando juriçom , qual nom deve nos Clerigos , e nas pessosas Eclesiaſticas do dito Regno , quer julgar , e conhecer dos preitos , que perteēcem aa juriçom da Igreja ; e se os Clerigos por aquesto aa See de Roma apellam , o dito Sobre-Juiz , as apellaçōes delles desprezadas , dá-os por revees , e * aduz (b) * na possissom dos ditos beēs os demandadores : e ainda os davanditos Clerigos , e pessosas Eclesiaſticas cumunalmente em todo preito coſtrançges , que respondam na tua Corte , e dos outros Leigos.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que o dito Rey nom entende a chamar , citar , nem ainda julgar alguū Bispo , ou Clerigo sobre Igreja , direitos , e coufas Eclesiaſticas , nem sobre as possissōes dellas: mais praz a elle , que em todas estas coufas respondam dante o Juiz Eclesiaſtico ; e quanto he sobre os outros preitos , que os Clerigos ouverem sobre as pos-

fis-

(a) deve A. (b) mete A.

DOS ARTIGOS FIRMADOS EM CORTE , ETC. 29

fissōes , que lavrarem Regueengas , foreiras conheçudas , he feita especial avença antre os Prelados , e os Procuradores davanditos.

ARTIGO XXXVI.

O TRIGESIMO sexto artigo he tal. Item. De mais se aas vezes Judeus , e Mouros se fazem Chrisptaños , tu os beēs delles fazes deitar em regueengos , e tornar em nova servidom ; e se os Mouros servos dos Judeus se fazem Chrisptaños , faze-los reduzer em na servidom dos Judeos , em que antes eram.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que esse Rey nom fez ata aqui deslo nada , e prometem que o nom fará daqui en diante : e que se taaes coufas forem achadas , prometem que elle as emendará , dando livridoem aos que forem em servidom , e fazendo das coufas , que forom * deitadas (a) * em regueengos , * satisfazimento (b) * qual dever.

ARTIGO XXXVII.

O TRIGESIMO setimo artigo he tal. Item. Se Judeus , ou Mouros gaanham , ou ham dos Chrisptaños algūias possissōes per compra , ou per penhor , nom leixas , ante defendes per publico Estatuto sobre esto apregoado , que dos fruítos de taaes possissōes , que os Judeus , ou Mouros per suas maāos , ou pera suas despezas lavram , que nō ajam ende as Igrejas , em

cu-

(a) dadas A. lancadas T. (b) satisfaçam A. T.

esse caminho , elle das coufas affy tomadas fará satisfaçom qual * dever (a) * .

ARTIGO XXXV.

O TRIGESIMO quinto artigo he tal. Item. Esse meesmo he dito que fazees , quando os Prelados , Cabidoos , Conventos , e outras pesssoas Eclesiaasticas nom querem sobre Igrejas , direitos , e coufas Eclesiaasticas responder em tua Corte per dante ty , ou dante teu Juiz : esse Sobre-Juiz filhando jurdiçom , qual nom deve nos Clerigos , e nas pesssoas Eclesiaasticas do dito Regno , quer julgar , e conhecer dos preitos , que perteēcem aa jurdiçom da Igreja ; e se os Clerigos por aqu esto aa See de Roma apellam , o dito Sobre-Juiz , as apellaçōes delles desprezadas , dá-os por revees , e * aduz (b) * na possissom dos ditos beēs os demandadores : e ainda os davanditos Clerigos , e pesssoas Eclesiaasticas cumunalmente em todo preito costranges , que respondam na tua Corte , e dos outros Leigos.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que o dito Rey nom entende a chamar , citar , nem ainda julgar alguū Bispo , ou Clerigo sobre Igreja , direitos , e coufas Eclesiaasticas , nem sobre as possissōes dellas: mais praz a elle , que em todas estas coufas respondam dante o Juiz Eclesiastico ; e quanto he sobre os outros preitos , que os Clerigos ouverem sobre as pos-

fis-

(a) deve A. (b) mete A.

fissōes , que lavrarem Regueengas , foreiras conhecidas , he feita especial avença antre os Prelados , e os Procuradores davanditos.

ARTIGO XXXVI.

O TRIGESIMO sexto artigo he tal. Item. De mais se aas vezes Judeus , e Mouros se fazem Chrisptaños , tu os beēs delles fazes deitar em regueengos , e tornar em nova servidom ; e se os Mouros servos dos Judeus se fazem Chrisptaños , faze-los reduzer em na servidom dos Judeos , em que antes eram.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que esse Rey nom fez ata aqui deslo nada , e prometem que o nom fará daqui en diante : e que se taaes coufas forem achadas , prometem que elle as emendará , dando livridoem aos que forem em servidom , e fazendo das coufas , que forom * deitadas (a) * em regueengos , * satisfazimento (b) * qual dever.

ARTIGO XXXVII.

O TRIGESIMO setimo artigo he tal. Item. Se Judeus , ou Mouros gaanhām , ou ham dos Chrisptaños algūas possissōes per compra , ou per penhor , nom leixas , ante defendes per publico Estatuto sobre esto apregoado , que dos fruitos de taaes possissōes , que os Judeus , ou Mouros per suas maāos , ou pera suas despezas lavram , que nō ajam ende as Igrejas , em

cu-

(a) dadas A. lancadas T. (b) satisfacām A. T.

cujos termos som as possissões , dizimas , nem premicias.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que esse Rey nom fez nada desto , e prometem que elle leixará , e nom embargará que se paguem as dizimas , as quaaes no artigo he contheudo : e que se escriptura algúia em contrario foi feita em no tempo de seu Padre , o que nom sabe , revogala-á , e estabelecerá que seja revogada.

A R T I G O XXXVIII.

O TRIGESIMO oitavo artigo he. Item. Asten-te do quebrantamento da livridoem da Eygreja , a qual certamente quem quebrantar , quebranta a grā forteza , em na qual está a Fee Catholica , e em na qual a terra do Rey sta enderençada : demais asten-te do filhamento das coufas Santas , a cujo defendimento o departidor , e dador de todos Regnos cingio-te d'espada temporal , para fazer direito : des y asten-te dos tortos , e das perseguiçoes das pessloas , das quaeſ o encomendamento te DEOS deu , pera honra do seu Nome , stabelecendo-as pelo Poboo seu : e nom soamente astenhas-te , mais constrange a teus sojeitos que se astenham destas couſas.

RESPONDEM os davanditos Percuradores , que o dito Rey nom entende a quebrantar , nem quebranta , nem quebrantou livridoēs das Eygrejas , que o el entender podesse , nem nas quebrantará despois ; nem

fi-

filha os dereitos dellas das Eygrejas , nem filhará depois : que se algúias couſas filhou , aparelhado he a correger , e asteer-se dos tortos das pessloas Ecclesiasticas : e que se sobre estas couſas que se alguū queixume for a elle feito contra seus foreiros , que el fara de reito aco que se ende queixarem.

A R T I G O XXXVIII.

O TRIGESIMO nono artigo he tal. Item. De mais todos los beés dos Prelados das Igrejas , que per ty , ou de teu mandado , ou per Ricos-homeés , Cavalleiros , Ovençaes ata aqui forom tolheitos , ou per qualquer maneira tomados , ou enalheados , como nom convinha , entregua-os sem nenhūa graveza , e faze-os entregar com os fruitos ende recebidos , e faz a elles *satisfaçom (a) * , e faze-lhes fazer convinhavel pagamento dos dāplos , e dos tortos , que lhes forom feitos.

RESPONDEM os Procuradores davanditos , que nom fez nada desto , e prometem que lho nom fará daqui en diante ; e se algúias couſas taaes per elle , ou per seus antecessores forom feitas , émendallas-há ; e que das couſas , que forom feitas pelos Ricos-homeés , e pelos outros , fará comprimento de direito aos que se queixarem.

A R-

(a) satisfazer A.

ARTIGO XXXX.

O QUADRAGESIMO artigo he tal. Item. Constituições , e custumes aduzidos em esse Regno contra a livridoõe da Igreja , e contra o estado pacifico do davandito Regno nom guardes , nem leixes seer guardadas dos outros , mais aguarda essas Igrejas davanditas , e as pesssoas dellas * em chea livridoem (a) *.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que praz a ElRey , que se tolham os maaos custumes , e se guardem os boõs : assy o mandará , e fará seer guardado ; e se algúia coufa foi hordenada de consentimento dos Prelados por bõo pacifico estado do Regno , e per custume afortellazado , consentirom os Prelados , que se guarde , a tanto que seja costume com razom , e com direito , e que nom seja contra a livridooem da Igreja .

T I-

(a) em sua liberdade A.

TITULO II.

*Dos onze Artigos de Corte de Roma antre ElRey
Dom Diniz , e os Prelados.*

ARTIGO I.

O PRIMEIRO artigo he tal. Item. Esse Rey nom quer pagar as dizimas das suas rendas , pero que sejam devudas de Direito Cumuñi , e de privilegio de seu Padre , e mantem as Cumunidades contra os Bispos , e contra as Igrejas em sua maldade , que as nom pagam .

RESPONDEM Martim Pires Chantre d'Evora , e Jo-ham Martins Coonego de Coimbra Procuradores do davandito Rey , que elle deu , e dará dizimas de pam , e de vinho , e de linho , e das outras couisas , de que o acustumam , e * deve (a) * , segundo o costume da terra , salvando algúias composições , se as hi ha .

ITEM. Respondem esses Procuradores , que praz a ElRey , que essas Cumunidades , que dem as dizimas ; e que as nom mantem , nem manterá , que as nom paguem , e que a elle praz , que as dem ; e que os Bispos , e os outros Prelados uzem de sua * justiça (b) * contra aquelles , que as nom quiserem dar .

T I-

Liv. II.

E

A R-

(a) devem dar T. (b) juriçam T.

ARTIGO II.

O SEGUNDO artigo he tal. Item. Que esse Rey nom tam solamente defende aos Bispos , e aas pessoas das Igrejas , que nom comprem possissões algúas , pero nom sejam regueengas , nem foreiras , mais aquellas , que som d'antigamente compradas , ou novamente per elles , ou per seus antecessores , ou * entramente (a) * gaanhadas , faze-as tomar per torto .

QUEREM os Prelados , e os ditos Procuradores d'ElRey , que se guarde em esto a Ley de seu Avoo Dom Affonso , que tal he .

POURÉ poderá acontecer , que os Moesteiros , e as Hordeés dos nossos Regnos tantas possissões comprariam , que se tornaria em gram dâpno do Regno , e nofso , e por esta razom converia a Nos de fazer algúia coufa tal , per que as Igrejas averiam dâpno , e Nos perda , e agravamento , sobre aquesto avudo Conselho , proveemos por Nos , e por elles polo que ha de virn , que nenhúa * Caza (b) * Religiosa comprehende possissões sem nosso consentimento ; salvo que as posfam comprar per * musaria (c) * , e possam em outras maneiras sem pecado gaanhhar possissões , ou outras coufas : nem tolhemos poder a alguú Clerigo de comprar possissões , e fazer dellas o que quiser : e se alguú contra questo for , seja penado em perder o aver , que * a (d) * outrem dér .

A R-

(a) em outra mente (b) pessoa A. (c) univerfairo A. (d) Falta Z.

ARTIGO III.

O TERCEIRO artigo he tal. Item. Que húa inquiriçom a rogo dos Prelados , e grandes despesas suas fez fazer geeral sobre tortos , roubos , e rapinas , e quebrantamentos de Moesteiros , e desvairados tortos , e outras muitas coufas maas , feitas a Abades , e Piores , e a outras pefloas Religiosas , e aos Reictores das Igrejas , e a outros Clerigos , e faze-a abrir publicamente em fa Corte , e dar per leteras forma , e maneira , per que viessem a eixecuçom as coufas contheudas na inquiriçom , e despois todas estas coufas per nenuú direito , senom porque lhe prouve , per seu proprio movimento revogou-as , e affy nom he feita justiça , nem émenda .

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que praz a ElRey que a inquiriçom vaa adiante , segundo a forma do direito , chamadas as partes , e ouvidas , e que se corregam as coufas , que forem achadas pera correger .

ARTIGO IV.

O QUARTO artigo he tal. Item. Que filha a Clerigos , e Religiosos pam , servos , e servas , Mouros , e Mouras , Cavallos , Cavalgaduras , e outras coufas preciosas , e aas vezes esse Rey , e Ricos-homeés , Alquaides , e Conselheiros , e familiares tomam , e fazem tomar aa sua voontade vacas , porcos , carneiros ,

E 2

ros ,

ros , galinhas , e outras coufas de comer , e tomam-nas como em maneira de * as averem de pagar (a) * , pero adur dam a seus donos o meio , ou terço , ou quarto do que vallem , e aas vezes nom lhes dam nada contra DEOS , e contra justiça , e custume desse Regno .

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que El-Rey ouve muitas coufas das davanditas per voontade de seus donos , e algūas comprou ; e se algūas coufas ouve das davanditas , que de direito seja theudo a entregar ou emendar , prometem os davanditos que esse Rey o emendará , e entregará .

ITEM. Da vianda , respondem que * do costume do Regno he (b) * , que em certos lugares esse Rey , e Ricos-homeēs filham ás viandas segundo como forem apreçadas , e usadas * d'antigo tempo (c)* ; e em outros lugares per almotaçaria ; e se d'outra guisa foi feito , prometem que esse Rey o fará emendar aos que se ende queixarem : e se per ventura em algūas coufas nom foi emendado , que aparelhado he pera o fazer emendar ; e que (d) mandou , e mandará , e de feito defenderá , que dès aqui en diante nom se faça , e se se fezer , que * elle o emendará (e) * .

A R-

[a] comprar A. força T. (b) costume he em todo o Regno T. (c) d'antigo A. e S. d'antigamente T. (d) o A. (e) o emendará ElRey.

ARTIGO V.

O QUINTO artigo he tal. Item. Que * affaca (a) * a algūas pessoas Eclesiaſticas , e aas mulheres Religioſas , e Abadeſſas , que acharom theſouro , e per este * cajom (b) * faze-as prender , e * aduzer (c) * presas em tal maneira , que nom perdoa aa Religiom , nem a dignidade , coſtrangendo contra direito que todo o theſouro a el dem , ainda que seja achado em sua propria caſa , poſſiſſom , Villa , couto , ou em seu celeiro .

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que praz a ElRey que se guarde em esto a Ley , que seu Padre estabeleceo , e os Prelados conſentem em esto , e a Ley he tal .

PORQUE custume antigo era , que hu quer que fosse achado theſouro em noſſo Regno , todo era noſſo : pero querendo fazer graça eſpicial aos noſſos ſobgeitos , eſtabelecemos , que se * alguū (d) * theſouro achar em ſeu agro , ou em ſa herdade aſcondido dos Senhores , que ſe nom poſſa ſaber , aquell , que o achar , aja as duas partes , e Nos a terça ; e ſe em noſſa herdade , ou em lugar pruvico d'algūia Cidade , ou Villa , ou reſſio delles theſouro for achado per qualquer , Nos ajamos as duas partes delle , e o achador a terça .

ITEM. Se em herdade doutrem for achado , a terça parte ſeja noſſa , e a terça do Senhor da herdade , e a terça do achador em esta maneira ; pero que o acha-

(a) accuſa T. (b) occaſion A. caſo T. (c) traſer A. e S. (d) alguem A. e S.

achador nom demande , nem procure contra a voontade do Senhor da herdade na herdade alhea per algúia arte d'enquantamento , ou per outras obras desaguifadas ; ca em este caso o achador nom deve levar ne migalha : mais se assy for achado em nossa herdade , deve todo seer nosso ; e se em herdade alhea he achado , averá as duas partes o Senhor da herdade , e Nos a terça parte : e se per ventura o que achar thesouro o negar , e o nom menfestar * soomente (a) * , que perca quanto achar , e mais que perca todo o que ouver d'aver.

A R T I G O VI.

O SEXTO artigo he tal. Item. Se algúia pessoa Eclesiastica stá em Paris , ou em outro lugar , ou em Cor-te de Roma , e levando-lhes alguū aver de Lixboa , ou d'outros lugares em * merchandias (b) * per mar pera sua manteença , ou pera comprar livros , ou pera as outras coufas , que lhes som mester , ou pera pagar suas dividas , e levando-lhas das suas rendas pela moeda da terra , que he pequena , e pola perda do caminho , ElRey contra custume , que sempre foi com seus antecessores , que se guardou sempre , aduz nova servidom , e constrange-os per sy , e pelos seus , penando em esto como nova portagem em desprezamento do juramento , que fez , e contra a livridoē da Igreja , que elles , ou seus Procuradores dem fiadores , que

mer-

(a) Falta A. (b) mercadorias A.

DOS ONZE ARTIG. DE CORTE DE ROMA , ETC. 39

merchandia , que valha outro tanto , tornem ao Porto os que as tirom , honde elle poffa aver a dizima , e que d'outra guiza nom as tirem do Porto : ou logo faze-lhes tomar as dizimas dessas coufas , que embarcam , e que querem levar , o que nunca foi feito em tempo desse Rey que tal dizima fosse dada , senom das merchandias , que levam os mercadores.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que praz a ElRey , que ouro , ou prata , ou moeda qual-quer , que nom sejam Portuguezes , que os tirem os Prelados , e os Clerigos do Regno sem todo embargo da portagem , e prometem que esse Rey o deixará assy fazer daqui en diante , e que assy o guardará : e os Prelados consentem em esto por amor de paz , e de concordia.

A R T I G O VII.

O SETIMO artigo he tal. Item. Se Cavalleiros , ou outros homeés , ou mulheres Filhas d'algo dam suas possiſſoões a alguū Moeſteiro , ou a algúia Igreja em seu testamento , ou na postumeira voontade de sua vi-da , ou lhas dam em mentre que som vivos per maneira de doaçom , ou per outro titulo qualquier em remimento de suas almas , e ellas em mentres que as elles teverom , forom livres , e izentas de toda servi-
doē real , esse Rey logo , e * os (a) * outros , depois que he da Igreja effa possifſom , tolherom-na , e ef-
bu-

(a) Falta A. e Z.

bulharom-na de todo privilegio de livridooē , e tornam-na a * ospitaçom (a) * , e servidoē , que usam nas possissões dos villaños , e homeēs refeces , iguan-do a Eygreja de DEOS aas pessoas , que nom ham honra , e aos homeēs de servidiçom.

Os Prelados , e os Procuradores querem que se guarde o custume do Regno a tanto , que leixem os que lavram effas possissões , ou casaaes romper em effas testeiras , a saber , nos casaaes , que som parti-dos , cada huū rompa pela sua parte.

A R T I G O VIII.

O OITAVO artigo he tal. Item. Quando acontece ; que ElRey * vem (b) * a algūas Cidades , Villas , ou outros lugares , que os de sa familia , ou Ricos homeēs , ou outros Cavalleiros quer de sa casa , quer nom de sa casa pousam aas vezes nas casas dos Bispos (c) , e dos Coonegos das Igrejas Cathedraaes , e dos outros Clerigos das Igrejas , e as filham contra voontade de seus Senhores , pera pousarem em ellias , e pera folgar-em em ellias , affy como lhes praz contra a livridooē da Igreja , e contra o estabelecimento de seu Padre , os quaaes nom curam de fazer aguardar em odio dos Clerigos.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que ElRey defendeo , e defenderá aos Ricos-homeēs , e aos outros de sua casa , que nom pousem nas casas dos

Bis-

(a) sujeitom (b) vai A. (c) e das pessoas Ecclesiasticas T.

Bispos , e dos Coonegos , e dos outros Clerigos , e da questo ham delle leteras : e em nas outras casas dos Clerigos , em que elles nom moram , nem teem em ellias seus beēs , acustumarom de poufar alguūs , quando ham coita de poufar : maiormente que nom ham de custume albergues alugados , affy como os hā em outra terra. E se per ventura nas casas dos davanditos Bispos , e dos Coonigos , e Clerigos alguūs contra vontade delles pousarem , elle os fará ende deitar fora ; e que affy o fará guardar daqui en diante ; e se alguūs Estatutos sobre esto pelos Clerigos som feitos , praz a ElRey que se guardem , e que encomendará , que sejam guardados.

A R T I G O VIII.

O NONO artigo he tal. Item. Outro sy dizem , que fazees quando os Prelados , Cabidoos , Conventos , e as outras pessoas Ecclesiasticas nom querem hir ante ti , ou ante teu Sobre-Juiz responder sobre as Igrejas , direitos , e coufas Ecclesiasticas , e o dito Juiz tomando jurdiçom , qual non deve , sobre os Clerigos , e sobre as pessoas Ecclesiasticas do dito Regno , quer co-nhecer , e julgar dos preitos , que perteēcem aa jurdiçom da Igreja , e das coufas Ecclesiasticas ; e se os ditos Clerigos por esto aa See de Roma apellam , o dito Sobre-Juiz , desprezando suas apellaçōes , dá-os por revees , e mete em possissom dos beēs davanditos os demandadores , e tu ainda os davanditos Cle-

Liv. II.

F

ri-

rigos , e pefloas Eclesiaſticas coſtranges a responder ſem nenhūa deferença em todo preito em na Corte tua , e dos outros Juizes leigos.

RESPONDEM os davanditos Procuradores , que El-Rey nom deve de chamar , ou citar , nem ainda julgar alguū Clerigo ſobre Igrejas , direitos , ou couſas Eclesiaſticas , nem ſobre as poſſiſſões dellas , mais praz-lhe , que em todas estas couſas respondam dante ſeu Juiz Eclesiaſtico. Mais porque os Reyx , donde vem o dito Rey , ouverom de direito ſempre , e de cuſtume , que tambem Clerigos , como Leigos , que lavram as poſſiſſões fircaes feidatarias , ou regueengas , devem a responder , e acuſtumarom ſobre taaes poſſiſſões , e * coutos (a) * dellas em fa Corte , ou dante outro Juiz Sagral , quer ElRey , que eſto feaça , e que eſto feaure tambem a elle , como aos feus ſoſſores. Aqueſta reſponſom louvam os Prelados , e outorgam.

A R T I G O X.

O DECIMO artigo he tal. Item. De mais empoendo novas portageēs , e exauçōens , quaaes nom deveſ tambem a Clerigos , como a Leigos , fazes demanadar , e levar dos Vaffallos , e lavradores feus em prejuizo delles em nome , e em logo de portagem , a * dizima (b) * parte de tođalas couſas , que do davandito Regno tiram ; e eſto fazes contra direito , e nom

(a) censos A. e S. (b) decima A.

nom temendo ſentença d'efcōmunhom , que he poſta pela Igreja de Roma contra aquelles , que taaes couſas fazem.

RESPONDEM os davanditos Procuradores que tal ſentença nom he poſta contra os Principes , ca os Principes , e os Reyx de direito , e de cuſtume podem poer portageēs em seus Regnos , e nos lugares , que virem , que convem : e que ElRey nom demanda a dizima parte deſſo , ſe nom daquellas couſas , que paſſam per mar : e as outras couſas novamente poſtas , que o povoo , e a Clerizia tinha por agravamento , remove-as ElRey , pero que de direito podem feer poſtas ; e por ende ElRey uſando de ſeu direito , nom faz a nenhū torto , a tanto que taaes portageēs fejam poſtas com razom , affy como querem direitos , e cuſtumes louvados. E os Prelados recebem eſto por amor de paz.

A R T I G O XI.

O DECIMO primeiro artigo he tal. Item. Que de mais demandas os lavradores das herdades dos Clerigos , e das Igrejas , e dos Leigos ainda em prejuizo delles contra cuſtume antigo , parte dos fruitos das ditas herdades em logo de jugada contra justiça ; e tambem aos Clerigos , como aos Leigos ; e em prejuizo deſſes Clerigos pooēs Leyx , e cuſtumes novos , e encarregas-lhes em nos fruitos deſſas herdades , e nas vendas das couſas , que ſom pera vender.

RESPONDDEM os davanditos Procuradores que em este artigo El Rey guardará seu foro , e o que ham per carta.

T I T U L O III.

Carta d'El Rey Dom Denis sobre os Capitulos.

DOM DONIS pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber , que como os honrados Dom Vicente Bispo do Porto , e Dom Frei Joham Bispo da Guarda , e Dom Joham Bispo de Lamego , e Dom Egas Bispo de Viseu viessem a mim , e me dissessem alguūis agravamentos , que se fazem em meus Regnos a elles , e aos Clerigos , e aas outras pessoas Eclesiaſticas , pediram-me por mercee , que os fezesse correger como fosse direito. E * avudo (a) * conselho sobre esto , tyve por bem de os correger em esta maneira ; convem a saber.

I MANDO , que nom chamem aa minha Corte nenhū Bispo , nem nenhūa pessoa da Igreja , nem per-ante outros Juizes Leigos , mais outorgo , que respondaõ per-ante seu Juiz , salvo sobre as minhas herdades foreiras , * e (b) * regueengas , ou de que a mi façam foro , ou tributo , ou em qualquer maneira ,

que

(a) eu havendo A. (b) ou S.

que devem responder per minha Corte , ou pelo leigual , como he contheudo em huū artigo , que nós avemos em Corte de Roma.

2 OUTRO sy mando aos sobreditos Juizes Leigos , que nom conhecam das demandas , nem dos outros feitos Eclesiaſticos.

3 ITEM. Mando a todos Taballiaes dos meus Regnos , que façam cartas de vendas , e compras dos herdamentos , que os Clerigos sagraes d'Ordeēs meores casados , e solteiros quiserem comprar pera sy ; e jurem effes Clerigos ante sobre os Santos Avangelhos , que compram pera sy , ou pera Clerigo sagral como sy , ou pera Leigo , e nom pera outrem ; e mando , que se despois for achado que fezerō hi engano , e que os compraram pera outra pessoa , senom como de suſo dito he , que perciam os herdamentos aquelles , pera que foram comprados.

4 OUTRO sy mando que o vendedor jure sobre os Santos Avangelhos , que nom sabe , nem cree , que o Clerigo compra pera outrem , senom pera sy , ou pera outro Clerigo sagral como sy , ou pera Leigo ; e se despois for achado , que o sabia , perca o preço , que lhe deerom pelo herdamento , e nom façam as Cartas em outra maneira.

5 ITEM. Mando , que os Tabaliaes nom façao cartas em nenhūa maneira de compras de herdamentos a Frades , nem a Freiras , nem a nenhūa pessoa de Religiom , nem a nenhūa outra pessoa , que queira

com-

comprar pera Aniversarios , e se alguū os quiser comprar pera ello , venha a mim sobre esto , pera se nom fazer engano.

6 ITEM. Outorgo , que sobre os feitos das dizimas nom manteerei os revees , que as nom dem , e praze-me que os Bispos , e os outros Prelados uzem da sua juriçom contra os revees , assy como he contheudo no artigo , que nós avemos em Corte de Roma.

7 ITEM. Outorgo , e mando , que aquelles , que estaõ , ou esteverem em estudo , ou forem pera a Corte de Roma , tirem dos meus Regnos ouro , e prata sem dizima , como he contheudo no artigo , que nos avemos em Corte de Roma , e nenhum nom os embargue.

8 ITEM. Dos herdamentos , que demandavam , que os ouvessem honrados , assy como os aviam honrados aquelles , honde os houverom os Moesteiros , e as Igrejas , outorgo , e mando , que se guarde hi o custume dos meus Regnos , assy como he contheudo é huū artigo , que nós avemos em Corte de Roma.

9 OUTRO SY mando , que cada huū possa romper em suas testeiras , como he contheudo em esse artigo.

10 ITEM. Mando , e defendo , que aquelles , que se * colherem (a) * aas Igrejas , que os nom tirem ende senom como he de direito , e em as nossas Hor-denaçōes he contheudo.

II E

(a) acolherem A.

11 E POR estas couisas despois nom virem em duvida , mandei-lhes ende dar esta Carta sellada com o meu seollo. Dante no Porto a vinte e tres dias d'Agosto. ElRey o mandou , Vasco Pires a fez , era de mil e trezentos e trinta annos.

T I T U L O III.

* Carta (a) * dos Artigos , que som antre ElRey D. Donis , e a Igreja.

EM NOME DE DEOS AMEN. Saibham todos quantos este estormento virem , e leer ouvirem , que na era de mil trezentos e quarenta e sete annos ,* vinte e sete (b) * dias do mez de Julho na Cidade de Lixboa , em presença de mim Joham Gonçalves pruvico Tabaliam da dita Cidade , e das testemunhas , que adiante som escriptas , sobre demandas , que (c) eram antre o muito alto , e muito nobre Senhor Dom Doniz pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve da h̄ia parte , e o honrado Padre Senhor Dom Joham Bispo de Lixboa , e o Cabidoo desse lugar da outra , per razom de juriçōes , das quaaes o dito Senhor Rey dizia que eram suas , e que se deviam d'ouvir , e determinar em fa Corte , e no seu Senhorio , e o dito Bispo , e Cabidoo diziam , que se deviam

d'ou-

(a) Titulo T. (b) vinte e seis A. e S. dezeseis T. (c) ora T.

d'ouvir, e determinar pela Igreja; sobre a qual razom o dito Bispo, e Cabidoo derom seus artigos (a) como estas coufas se devem a teer, e guardar; aos quaaes artigos o dito Senhor Rey deu sua reposta per * Domingos (b) * Martins seu Clerigo, e seu Procurador em escripto, a qual outorgou, e ouve por firme, e estavel, affy como se presente fosse, (c) perante os honrados Padres, e Senhores Dom Martinho Arcebisco da Santa Igreja de Bragaa, e Dom Estevom Bispo de Coimbra, e D. Ruy Soares Dayam de Bragaa, e d'Evora, e Frei Estevom Custodio, e Ruy Pires Priol de Guimaraaēs, e Meestre Johane das Leyx, e Joham Martins Chantre d'Evora, e Francisco * Domingues (d) * Coonego da See de Lixboa, e o Priol de Santa Maria d'Alcaçova de Santarem, e Affonso Annes Coonego de Bragaa, e Abade de Villa-Cova: da qual reposta o theor della de verbo a verbo tal he.

ARTIGO I.

O PRIMEIRO artigo, de que se o Bispo queixa, he este. Diz que manda ElRey, que se alguū Clerigo escōmunga alguū Leigo, ou mostra letera, per que o * escōmungam (e) * em defensom de seu direito, manda-lhe filhar o que ha, contra o seu artigo segundo, e manda-o degradar, e sobre esto ha hi feito sua Carta.

A

(a) em T. (b) Diogo A. e T. (c) e A. (d) Dias A. (e) escōmunga

A ESTE artigo diz ElRey, que hu a Igreja ha juridicom, e escōmunga por seus direitos, guarda-o ElRey sempre, e manda guardar o segundo artigo, que foi feito sobre esto na Corte.

ARTIGO II.

O SEGUNDO artigo he tal. Diz que vai ElRey contra a livridooē da Igreja, a qual deve, e prometeo a guardar, nom querendo que usem das leteras do Papa contra os usureiros.

A ESTE artigo diz ElRey, que usem das leteras do Papa, affy como he direito, e como he contheudo no terceiro artigo.

ARTIGO III.

O TERCEIRO artigo he tal. Diz que se algūia Sentença he dada pela Igreja, nō quer que a mandem aa execuçom nos beēs dos Leigos contra o seu artigo quarto.

A ESTE artigo diz ElRey, que se guarde hi o quarto artigo feito na Corte, e declaraçom, que foi feita sobre este caso no Porto antre ElRey, e os Prelados.

ARTIGO III.

O QUARTO artigo he tal. Diz que se alguū Leigo he escōmungado, e lhe dizem, que nom deve seer ouvido em Juizo, porque he escōmungado, manda

Liv. II.

G

que

que o nom leixem por ende d'ouvir contra direito , e contra o seu artigo segundo.

A ESTE artigo diz ElRey , que o segundo artigo nom falla desto nada , e se per ventura alguim artigo deslo fallar , que se guarde , pero * semelha (a) * direito aaquelles , a que esto ElRey mandou veer , que se o Prelado escõmunga alguem com direito em aquelle caso , em que he Juiz , que o devem os Juizes * esquivar (b)* , ataa que seja absolto , salvo se for provado , que apellou , e que segue sua apellaçom.

ARTIGO V.

O QUINTO artigo he tal. Diz que se alguim Juiz * Hordenairo (c) * escõmunga algum da Villa , ou lhe pooē antredito aa Villa , hu esto faz , que pero defendem as viandas aos Clerigos , e as augas , e os * fôrmos (d) * , nom o quer estranhar , nem defender a aquelles , que o fazem.

A ESTE artigo diz ElRey , que nunca o fez , e se foi feito no seu Senhorio , que o mandou revo gar logo , e penar aos que o fezerom : e manda , que se guarde o sexto artigo , que foi feito sobre esto na Corte.

ARTIGO VI.

O SEXTO artigo he tal. Diz que quer , que os Cle rigos paguem com os Leigos em fazimento das fei ras ,

(a) parece A. (b) evitar A. (c) Ecclesiastico T. (d) fogos T.

CART. DOS ART. ANTRÉ ELREY D. DONIS, ETC. 51

ras , e fontes contra a livridooē da Igreja , a qual deve , e prometeo a guardar , assy como já dito he contra seu artigo decimo primeiro.

OUTRO sy costrange os Lavradores das possissôes das Igrejas , e dos Moesteiros , que paguem em esto como os outros contra o seu artigo decimo segundo.

A ESTE artigo diz ElRey , que guardará hi o decimo primeiro artigo , que pera fazimento dos muros manda , que nom paguem , assy como em esse artigo he contheudo. E diz ElRey , que pera aquellas coufas , que som pera defendimento da terra , e prol * do (a)* Senhorio , podem seer costrangidos per ElRey , e * pagarom (b) * como os outros ; e pera as coufas , que som honestas , ao cõmuim proveitosas , e pia dosas , assy como pera fazimento de pontes , e de fontes , * carreiras (c) * , e resfios , e outras coufas seme lhantes a estas , som theudos a pagar de direito ; mais em este caso pera pagarem esto , devem seer costrangidos per seus Bispos , e os Bispos nom devem em esto negar justiça. E o al , que diz em este artigo meesmo , que costrange ElRey os lavradores das possissôes das Igrejas , responde ElRey , que aguardará hi o Direito Cumuim , assy como he contheudo no artigo decimo segundo , que foi feito na Corte.

ARTIGO VII.

O SETIMO artigo he tal. Diz que faz ElRey tirar aos Chrisptaños per Mouros , e per Judeus das Igrejas nos casos , em que nom deve , e faze-os hi guardar , e meter em ferros , e defende , que lhes nō dem de comer contra o seu artigo treze.

A ESTE artigo diz ElRey , que aguardará hi o Direito Comuū , e o artigo decimo terceiro , que foi feito sobre esto na Corte.

ARTIGO VIII.

O OITAVO artigo he tal. Diz que os Alquaides , e os Meirinhos , e Juizes d'ElRey prendem os Clerigos sem licença de seus Bispos nos casos , em que nom devem , e nom lhos querem entregar , contra o seu artigo decimo quarto , e levam delles a carceragem.

A ESTE artigo diz ElRey , que sempre aguardou o decimo quarto artigo , que sobre esto foi feito na Corte.

ARTIGO VIII.

O NONO artigo he tal. Diz que mete ElRey em Officios pruvicos os Judeus , e leixa-lhes trazer topetes , como a Chrisptaños , e nom quer sofrer , que os costrangam polas dizimas de suas possissoões , contra os seus artigos vicesimo setimo , e tricesimo setimo.

A ESTE artigo diz ElRey , que os nom mete em

Of-

CART. DOS ART. ANTRÉ ELREY D.DONIS, ETC. 53

Officios publicos , e que sobre estas coufas guardou sempre , e guardará o Concelho geeral que he Extra de Judeis *Cum sit nimis absurdum* , e a outra Degratil em esse meesmo titulo , que se começa *Ex speciali* , e os artigos vicesimo setimo , e tricesimo setimo , que foram feitos sobre esto na Corte.

ARTIGO X.

O DECIMO artigo he tal. Diz , que nom quer ElRey , que nos feitos dos testamentos os leigos sejam costrangidos pela Igreja , que paguem , e entreguem dos seus beés , que devem aos * testamentos (a) * que paguem os testamentos , contra Direito Comuū , e contra o seu artigo vicesimo nono.

A ESTE artigo responde ElRey que lhe praz de se guardar sobre esto o Direito Comuū , segundo como he contheudo no vicesimo nono artigo , que foi feito na Corte antre elle , e os Prelados.

ARTIGO XI.

O DECIMO primeiro artigo he tal. Diz que se o Clerigo pede segurança , quer ElRey que se obrigue que responda perante elle.

A ESTE artigo responde ElRey , e diz que quanto he do Clerigo , que diz que pede segurança , chamada a parte , se a pede perante Juiz leigo , dante que o faz chamar , e a outra parte pede que

lhe

[a] testamenteiros S. e T.

Ihe faça émenda perante esse meesmo Juiz per maneira de * reconvimento (a) *, o Juiz leigo deve seer Juiz , como se prova em huú Capitulo do Degredo na terceira Causa , Questaõ oitava , Capitulo *Cujus in agendo* , e em na Degratal *Extra de Mutuis petitionibus* , Capitulo primo , e secundo : e assy o nota o Innocencio , e nota-o o Grosador *Extra de Judic.* Cap. *At si Clerici.*

ARTIGO XII.

O DECIMO segundo artigo he tal. Diz , que ElRey vai contra a livridooé da Igreja , tomando-lhes as suas possissôes contra voontade dos Cabidoos , e dos Priors , e dos Abades , e dos Clerigos ; e de mais toma , e usurpa a jurdiçom da Igreja , costrangendo os Clerigos , e as pessoas Eclesiaſticas que respondam perante elle ; as quaaes couſas prometeo aguardar em sua livridooem ; e de mais prometeo , que nom tomasse a jurdiçom da Igreja , nem uzasse della ; e desto faz o contrario contra os seus artigos tercesimo oitavo , e tercesimo nono , e quadragesimo.

A ESTE artigo responde ElRey , que nenhüa destas couſas nom faz senom em aquelles casos , que manda o direito , assy como he contheudo nos artigos , que foram feitos sobre esto na Corte , a saber , tercesimo oitavo , e tercesimo nono , e quadragesimo.

A R-

(a) reconvençao A.

ARTIGO XIII.

O DECIMO terceiro artigo he tal. Diz que ElRey nom tam folamente defende ao Bispo , e aas pessoas Eclesiaſticas , que nom comprem possissôes nenhüas , mais o que pior he , toma-lhes , e faze-lhes tomar aquellas possissôes , que de longo tempo teem compradas , ou que agora novamente compram , contra o seu artigo segundo dos onze , que despois foram tirados , e contra a Ley de seu Avoo , a qual prometeo aguardar.

A ESTE artigo responde ElRey , que guardou , e guardará a aveňça , que pos com os Prelados no Porto ; e manda , que se enqueira logo todo o que foi comprado despois da aveňça , e o que se achar , que foi comprado contra a aveňça fuso dita , e contra a Ley , fique por d'ElRey , assy como he contheudo na aveňça.

ARTIGO XIV.

O DECIMO quarto artigo he tal. Diz que ElRey sofre , e quer , que os seus Officiaes , e os de sua Caſa , e os outros , que nō som de sua Caſa , que pousem nas casas dos Bispos , e das pessoas Eclesiaſticas , e dos Coonegos , e dos outros Clerigos contra sua vontade , e contra a livridooé da Igreja , e contra o seu artigo dos onze.

A

A ESTE artigo responde ElRey, e diz que se guarde o artigo, que foi feito na Corte.

ARTIGO XV.

O DECIMO quinto artigo he tal. Diz que quer ElRey, que se alguu Leigo tem algua possissom de Igreja, ou de Moestiero, ou de Clerigo, ou d'algias pessas Eclesiasticas, e lhe fazem demanda sobre ella, que responda * perante a Justica secular (a) *, e nom perante a Justica da Igreja, contra os seus artigos tercésimo quinto, e nono dos ditos onze.

A ESTE artigo responde ElRey, e diz que nom costrangeo, nem costrangerá, senom como he contheudo no tercésimo quinto artigo, e no nono dos onze apartados.

ARTIGO XVI.

O DECIMO sexto artigo he tal. Diz ElRey que quer que os Clerigos, que sō casados com mulheres virgees húa vez, e nō mais, que peitem como Leigos, e que respondam per ante elle em todalas coufas, salvo de crime, o que he contra direito, e contra a * livridooem (b)* da Igreja, e contra o custume do Bispado de Lixboa.

A ESTE artigo responde ElRey, e diz que em todalas coufas he Juiz, salvo em douos casos, que som contheudos na Degratel do Bonifacio; a sa-

ber,

(a) sobre a Justica sagral A, e S. per as Justicias sagradas T. (b) autoridade A.

CART. DOS ART. ANTRÉ ELREY D. DONIS, ETC. 57

ber, se o acusarem de crime, pera lhe darem algua pena, ou se o demandarem de crime, que faça corregimento em aver hi ēmenda; esta Degratel, que fez Bonifacio, que a guardem *Extra de Clericis conjugatis Cap. uno in Sexto.*

ARTIGO XVII.

O DECIMO setimo artigo he tal. Diz ElRey que quer que paguem os Clerigos dizima do pam, e do vinho, e do linho, que trazem per mar pera seu comer, e beber; e que paguem outro sy dizima d'algas coufas suas, se as per mar levarem pera sua necessidade, ou pera aquello, que lhes comprir, contra o seu artigo.

A ESTE artigo responde ElRey, e diz que he custume, e direito de pagarem dizima, salvo d'aver amoedado que seja, ou nāo seja Portugues, como he contheudo no sexto artigo, e no decimo dos onze.

ARTIGO XVIII.

O DECIMO oitavo artigo he tal. Diz que ElRey faz levar jugadas dos lavradores, que lavrom as possissões, e os herdamentos das Igrejas, e dos Moestieros, e dos Clerigos contra o seu artigo.

A ESTE artigo responde ElRey, e diz que se guarde o artigo decimo primeiro dos onze aparta-

Liv. II.

H

dos,

dos , em que diz , que se guarde Carta , ou Foro , se o haim.

ARTIGO XVIII.

O DECIMO nono artigo he tal. Diz que quando alguū , que foi Mouro , ou Judeu , e se tornou Chriſptaão , e alguem lhe chama Mouro , cam , Judeu , e aquelle , que he doestado , quer corregimento , que elle deve feer seu Juiz , ou seus Juizes Sagraes.

A ESTE artigo responde ElRey , e diz que quando alguū chamar o que se tornou de Mouro , ou de Judeu Chriſptaao , cam renegado , ou tornadiço , he Sagral. E se per ventura o doestado se desto queixar ao Bispo , ou aos Vigairos , mande-o aa Justiça Sagral , que o faça correger , e que leve a pena , segundo seu custume.

ARTIGO XX.

O VIGESIMO artigo he tal. Diz , que se alguū Clerigo se queixa do Leigo , que diz , que o ferio , e pede corregimento , que o Bispo , ou seus Vigairos devem ende feer seus Juizes.

A ESTE artigo responde ElRey , e diz que se o Clerigo ferido demanda corregimento do Leigo , que o ferio , deve o Clerigo demandar perante o Juiz Leigo ; e se o Leigo publicamente he scumungado , e faz crela o Clerigo do Leigo perante seu

Bis-

CART. DOS ART. ANTRÉ ELREY D. DONIS, ETC. 59

Bispo , ca he escumungado , entom o Leigo deve pedir asolvimento ao Bispo , e correger per ante elle.

ARTIGO XXI.

O VIGESIMO primeiro artigo he tal. Diz que se algúas possissões da Igreja arrendam , ou alugam a alguū Leigo por certa renda , e aquella renda lhe nom da o Leigo , que elle deve feer seu Juiz , ou seus Vigarios , e conhecer desse feito.

A ESTE artigo responde ElRey , e diz que em quanto o rendeiro estiver na possissom daquello , que arrendou da Igreja , e o Clerigo o quer demandar pola renda , que o demande * pelo (a) * Juiz da Igreja ; mais se o ja leixou como devia , e fica pola renda , ou parte della , como devedor , deve-o chamar perante o Juiz Leigo , que he Juiz desto.

ARTIGO XXII.

O VIGESIMO segundo artigo he tal. Diz que se alguū Leigo diz algúas palavras desaguisadas a alguū Clerigo , e o Clerigo quer demandar émenda ao Leigo daquellas palavras , que elle deve feer seu Juiz , ou seus Vigarios , e nom ElRey.

A ESTE artigo responde ElRey , e diz que a Justiça Sagral deve feer Juiz deste feito , e nom a Igreja , ca nom ha direito nenhū , que sobre esto diga o contrario.

A qual resposta affy dada , e leida , e pobricada per ante os sobreditos Arcebisco , e Bispos , e pessoas Ecclesiasticas , o dito Domingos Martins Procurador d'ElRey nosso Senhor , e em nome * d'ElRey (a) * pedio aos sobreditos Arcebisco , e Bispos , e pessoas Ecclesiasticas que vifsem a dita resposta , que o dito Senhor Rey dava ; e se respondia certo , e convinhalvel , e com direito aos artigos , que foram dados pelo dito Bispo , e Cabidoo ; e do que lhes semelhaffe , que lhe * fezessem (b) * ende dar per mim Tabelliam huū estormento das ditas coufas , em como ElRey respondia aas ditas querellas , que lhe foram dadas , que cada huū soescrepvesse com suas maāos , e fezesse poer em esse estormento da resposta , por seer mais certo , seu seelo : e entō os ditos Arcebisco , e Bispos , e pessoas Ecclesiasticas responderom , e differom , que tinhaō , que o dito Senhor Rey respondera bem segundo direito , e segundo os artigoos , que foram dados antre elle , e os Prelados na Corte de Roma , e aveençā , que foi feita no Porto antre elle , e os Prelados : e mandaarom a mim sobredito Tabelliaō , que das coufas sobreditas desse ende huū estormento a nosso Senhor ElRey ; e * aa (c) * maior firmidoē asseilarom o dito estormento de seus seellos pendentes , e sobescrepverom cada huū seu nome com letera de fas maāos . Testemunhas , qué * presente (d) * foram , Ruy * Muniz (e) * , Apariço Domingues , * Este- vom

(a) seu T , (b) fizesse (c) pera T . (d) presentes (e) Nunes T .

vom (a) * Esteves, Martim Botelho, Vasco Matheus, Estevão Martins Escriptaõ d'ElRey, Lourenço * Annes (b) *. Tabelliam de Lixboa, e outros. E eu Jo-
ham Gonçalves Tabelliaõ sobredito aa petição do
dito Procurador, e per mandado dos sobreditos Ar-
cebispô, e Bispos, e pessoas sobreditas este estamento
com minha maão escrepvi, e meu signal hi puge em
testemunho de verdade, que tal he.

T I T U L O V.

*Dos artigos, que foram acordados em Elvas ante
El Rey D. Pedro, e a Clericia.*

EM NOME DE DEOS AMEN. Era de mil e trezen-
tos e noventa e nove annos em Elvas. Nos Dom
Pedro o Primeiro pela graça de DEOS Rey de Por-
tugal , e do Algarve , Filho do mui nobre Rey Dom
Affonso o Quarto , confirmando o serviço de DEOS , e
a prol , e melhoramento das gentes dos nossos Re-
gnos , fezemos Cortes no dito logo , nas quaaes foram
juntos os Ifantes nossos filhos , e o Arcebispo de Bra-
gaa , e os Bispos , e outros Prelados , Piores , e Aba-
des , e Ricos-homeés , e muitos outros Filhos dalgo
do nosso Senhorio : outro sy muitos boos Cidadaoños
das Cidades , e Villas da dita nossa terra , os quaaes

Nós

(a) Affonso A, (b) Affonso T.

Nós mandámos vir a Nós pera nos dizerem agravamentos alguūs , que nos era dito , que elles , e os nossos povoos recebiam dos nossos Officiaaes , e pera lhes fazermos mercee em aquello , que com razom lha devessemos fazer , e correger-lhes esses agravamentos com direito , e aguisado : os quaaes foram juntos no dito logo a vinte e tres dias de Maio , e differom-nos , e derom-nos em escripto os ditos Arcebisco , e Bispos , e Prelados , e Piores , e Abades os agravamentos , segundo se adiante segue : outro sy alguās coufas , em que nos pediam , que lhes fizessemos mercee ; e pediam-nos por mercee , que quisessemos todo veer , e correger de guisa , que daqui em diante nom recebessem os ditos agravamentos , e que possefsemos determinaçom a cada huū artigo , qual nossa mercee fosse ; e Nós veendo o que nos differom , e mostraram os ditos Arcebisco , e Bispos , e Prelados , e Piores , e Abades , avendo conselho com os da nossa Corte , e com outros boōs , e entendidos da nossa terra , respondemos a cada huū artigo , como se adiante segue .

ARTIGO I.

PRIMEIRAMENTE dizem os ditos Arcebisco , e Bispos , e outros Prelados , e Clerigos da dita nossa terra , que os nossos Corregedores , e Juizes , e Officiaaes costrangiam os Clerigos , e as pessoas das Igrejas , e os lavradores das herdades das ditas Igrejas , que pagassem com os Leigos em talhas , em fintas , e

fi-

fisfas pera refazimento dos muros , e pera outras coufas , que eram contra a liberdade da Igreja , e contra a Ley d'El Rey Dom Affonso nosso Visavoo , e contra o artigo jurado , que he antre Nós , e a Igreja .

A ESTE artigo respondemos , que sempre nossa voontade foi , e he , que os direitos , e liberdades da Santa Igreja sejam guardados , como devem ; e sobre aquellas coufas , que som contheudas no dito artigo , mandamos que se guarde , e use sobre ello pela guifa , que se sempre usaoram ata a morte d'El Rey nosso Padre , a que Deos perdoe , e despois ataa ora .

ARTIGO II.

OUTRO sy ao que dizem no segundo artigo , que os costrangiam , que fossem guardar os portos do mar , e as Villas ; e de mais costrangiam os Clerigos casados , que fossem em Ostes , e em Gallees , como quer que em tempo d'El Rey Dom Affonso nosso Padre fosse defeso per sua Carta .

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que os Clerigos casados , que som da nostra jurdiçom , servam como os Leigos ; e quanto he aos outros Clerigos , guarde-se aquello , que o direito manda , e for aguisado .

ARTIGO III.

Ao que dizem no terceiro artigo , que os costrangem que paguem com os Leigos nas sobreditas coufas .

fas per razom dos beés , que as pessoas Eclesiaſticas aviam dos beés patrimoniaaes , nom feendo effas heranças tributarias , nem regueengas , o que era contra direito , e liberdade da Igreja.

A ESTE artigo respondemos , que he direito , e aguisado , que os Clerigos dos seus beés patrimoniaaes , e outro sy as Igrejas das suas herdades , e posſiſoões paguem com os Leigos nas prooes cumunaaes nos lugares , onde effes beés teverem , maiormente em caso de necessidade , pois desſas proes comunaaes todos usam , e se aproveitam cumunalmente ; e usem com elles sobre ello , como com effes Leigos , como sempre usaram.

ARTIGO IIII.

OUTRO sy ao que dizem no quarto artigo , que as nossas justiças per sy prendiam , e mandavom tirar per Chrisptaños , e Mouros , e Judeus aquelles , que se colhiam aas Igrejas em nos casos , que per Direito Canonico deviam feer defesos per ellas , e os faziam guardar dentro em ellas , lançando-lhes priſões , e tolhendo-lhes o mantimento por tal , que se faifsem das Igrejas , o que era contra direito , e contra o artigo jurado antre Nos , e a Igreja .

A ESTE artigo respondemos , que se aquello , que he dito no dito artigo se fez , que a Nós nom prougue , nem praz dello : e mandamos , que se nom faça daqui em diante , ca nom he aguisado , nem razom de se affy fazer.

A R-

ARTIGO V.

OUTRO sy ao que dizem no quinto artigo , que prendiam os Clerigos , nō avendo seu mandado , nem dos seus Vigairos pera o poderem fazer , nem os achando em os maleficios , e que os nom queriam entregar a elles , nem aos seus Vigairos , quando lhes da sua parte eram pedidos , o que era contra direito , e contra o artigo jurado , que he antre Nós , e a Igreja , e o que ainda era pior , metiam-nos a tormento , e degradavam-nos , e faziam-lhes outros muitos defaguisados , como nom deviam ; e que se nom escusavom aquelles , que taaes couſas faziam , por dizerem que o faziam com boa entençom , por se fazer delles direito , e justiça , ca sobre esto nom eram seus Juizes , nem aviam poder nenhū sobre elles , nem lhes demandaria DEOS o mal , que estes fizessem , por nom fazerem delles justiça ; pois nom eraõ da noſſa juriçom , nem perteēciam a Nos em nenhūa guisa , mais a seus Prelados taõ ſolamente.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos , que fe taaes Clerigos as nossas Justiças acharem nos maleficios , que os prendam , quando forem requeridos pelos Bispos , ou per seus Vigairos , pera lhes feerem entregues , se forem de sua juriçom ; e entreguem-lhos logo como o direito manda ; e façam direito , e justiça per tal guisa , que Nos nom ajamos razom de tornar a ello ; e mandamos , e defendemos , que as

Liv. II.

I

noſſ-

nossas Justiças nom metam a tormento nenhū Cle-
rigo , nem o degradem sem razom.

ARTIGO VI.

OUTRO SY ao que dizem no sexto artigo , que mui-
tas vezes acontecia , que os Clerigos eram presos pe-
las nossas Justiças , e porque era achado , que eram
Clerigos , e era mandado per elles , que lhos entregas-
sem , apellavam pera Nos pola Justiça , por tal que
fezessem jazer os Clerigos em perlóngada prisom ; e
posto que lhos mandassemos entregar , que aquelles ,
que os teem presos , o nom querem fazer ataa que le-
vem delles carcerageés , o que he contra direito.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos , que
quando as nossas Justiças acharem , que os Clerigos
som da jurdiçom da Igreja , e mandarem , que lhes
sejam entregues , querendo em esto fazer graça aa
Clerizia , mandamós que nom apellem por ello , mais
sem outra delonga lhes sejam entregues : e quanto he
sem razom dessas carcerageés , faça-se como se sem-
pre acustumou.

ARTIGO VII.

Ao QUE dizem no setimo artigo , que quando al-
guüs Clerigos estavom a direito per-ante vós , ou vos-
fos Vigarios por alguüs erros , em que os culpavom , e
que mandavades pedir aas minhas Justiças , que vos
enviassem querellas , e denunciaçoões , e inquiriçoões

de-

DOS ART. QUE FOROM ACORD. EM ELVAS , ETC. 67

devassas , se as hi avia pola dita razom , e que essas
minhas Justiças o nō queriam fazer sem minha Car-
ta , ou do Corregedor , e esse Corregedor ante que des-
se essa Carta , mandava primeiramente viir per-ante
sy as ditas querellas , e denunciaçoões , e inquiriçoões
devassas ; pola qual razom se perlóngava a eixecuçom
do direito , e os Clerigos eram agravados em grandes
despesas , que faziaõ pola dita razom.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos , que
lhes sejam dados os trelados per mandado das nossas
Justiças , assy das inquiriçoões , como das querellas ,
que desses Clerigos ouverem , pera se delles fazer di-
reito , e justiça ; e esto se faça em razom desses Cleri-
gos , que esteverem a direito per dante elles , em
quanto esses feitos tangerem , e perteencerem a esses
Clerigos , e nom a outras pessoas.

ARTIGO VIII.

Ao QUE dizem no oitavo artigo , que as nossas Ju-
stiças faziam viir per-ante sy os feitos dos testamentos ,
e outros em aquelles casos , que perteéciam aa Igre-
ja , e conhecem delles , o que he contra direito , e con-
tra o artigo jurado antre Nos , e a Clerizia , e contra
húa Carta d'ElRey Dom Donis nosso Avoo , em que
mandava aos Sobre-Juizes , e Justiças Leigas que nom
conhecessem das mandas , e d'outros feitos Eclesiasti-
cos.

A ESTE artigo respondemos , e dizemos que já so-

bre esto, fazendo nosso Padre Cortes em Lixboa com os Prelados, e outros Clerigos de nosso Senhorio, foi acordado como se fezesse; e mandamos, que se guarda de como sobre ello entom foi desembargado pelo dito nosso Padre.

ARTIGO VIII.

OUTRO sy ao que dizem no nono artigo, que quando acontecia, que Nós, e os Ifantes nossos filhos vinhamos a algúias Cidades, e Villas, e a outros lugares do nosso Senhorio, os nossos Officiaes, e outros da nossa Casa, e Ricos-homeés, e Cavalleiros, e outros homeés poderosos pouavam nas casas das suas moradas, e dos Coonegos, e dos outros Clerigos contra a vontade dos Senhores dellas, o que he contra o artigo jurado antre Nos, e a Igreja, e contra as Cartas d'ElRey Dom Donis nosso Avoo, e d'ElRey Dom Afonso nosso Padre, em que mandaoram, que nenhui Rico-homeé, Cavalleiro, nem outro qenhuū do seu Conselho, nem que andasse em seu rastro, nom poufasse em as casas, nem adeguas, né celeiros dos Clerigos.

A ESTE artigo respondemos, que Nos querendo fazer graça, e mercee ao Arcebisco, e Prelados, e Coonegos em nas Igrejas Cathedraaes, mandamos, e defendemos, que nenhui nom poufe em nas casas de suas moradas, sem nosso especial mandado.

AR-

ARTIGO X.

Ao que dizem no decimo artigo, que os Ricos-homeés, Cavalleiros, e Donas, e outros Fidalgos, e poderosos pouavam nas fas casas de moradas, e dos Coonegos, e Clerigos, e Beneficiados, e em outros lugares, coutos, e honras, quando vinham pela Comarca, e tomavam-lhes roupas, e palha contra suas vontades, o que era contra direito, e contra Cartas, que tinham de nosso Padre, e de nossos Avos.

A ESTE artigo respondemos, que nos mostrem a Carta, que sobre esto ham, e veella-emos, e lhes faremos sobre esto mercee; e quanto he em razom das roupas, e palhas, mandamos que se faça pela guisa, que ora Nos mandámos nas Cortes, que fizemos em Elvas nos artigos geraaes, que nos forom dados, e mostrados pelo nosso povoo.

ARTIGO XI.

Ao que dizem no decimo primeiro artigo, que acontecia muitas vezes, que nos feitos, de que a elles pertencia o conhecimento, poinham sentença d'escómunhom em algúias pessoas, e que elles gaanhavam Cartas nossas, e dos nossos Corregedores, per que os nom ouvessem per escúmungados, o que era contra direito, e contra as liberdades da Igreja, e dāpno das almas delles.

A ESTE artigo respondemos, e mandamos, que os nos-

nossos Officiaes, e Corregedores dem sobre esto Cartas direitas, como se sempre custumou de seerem dadas em tal razõ.

ARTIGO XII.

Ao que dizem no decimo segundo artigo, que quando chegava-mos a alguñis lugares, hu som Beneficiados, em que ham seus celleiros de pam, e de vinho, e outras suas rendas, os nossos Officiaes, e dos Infantes nossos filhos, e d'outros poderosos tinham por aguisado de tomar o pam, e vinho, e as outras coufas, que elles, e os Cabidoos, e a outra Clerizia tinham pera seu mantimento, avendo avondamento dessas coufas em esses lugares pelos moradores delles, e que esto era contra o artigo jurado antre Nós, e a Clerizia.

A este artigo respondemos, e mandamos, que se nos ditos lugares ouver avondamento, qual comprir, das ditas coufas, que lhe nom sejam as suas tomadas, que elles mestre ouverem, e nō poderem escusar pera seu mantimento, segundo as pessoas forem; e esto vejam os nossos Officiaes, e as outras nossas Justiças, de guisa, que se faça sem outro engano, e como deve com aguisado.

ARTIGO XIII.

Ao que dizem no decimo terceiro artigo, que as nossas Justiças Sagradas prendem os Clerigos per que rel-

rellaſ, que lhes delles ſom dadas, polas quaes estaõ per-ante elles a direito per suas Cartas de segurança; e pero que as moſtravom aas ditas nossas Justiças, que lhas guardaffem, que lhas nom queriam aguardar, ataa que nom moſtravom noſſa Carta, ou dos nossos Corregedores, per que lhes aviam de guardar as Cartas de segurança, que affy delles tinham.

A este artigo respondemos, e mandamos que os nossos Corregedores, e Justiças guardem, e compram as ditas Cartas de segurança aaquelleſ Clerigos, que forem da juriçõem da Igreja; pero no caso de feito crime de morte d'homem, ou de molher, ou em outro mui grave feito façam o que lhes he mandado; e em estes caſos, veendo Nós primeiramente as inquiriçãoſ devaſſas, pera avermos enformaçõem, e fabermos quaes ſom os Leigos em ello culpados, Nós lhe mandaremos dar noſſas Cartas, per que lhe ſejam guardadas as que affy ouverem de ſeus Prelados.

ARTIGO XIV.

Ao que dizem no decimo quarto artigo, que as ditas nossas Justiças nom queriam guardar as Cartas ſuas, e dos ſeus Vigairos de ſentenças diſtintivas, que os Clerigos teem delles, per que forom livres daquelleſ erros, por que forom acuſados; e de mais prenдиām-nos por elleſ erros, de que affy eram livres, e nom os queriam foltar pelas ditas ſentenças, ataa que

que (a) vissem Carta nossa , ou dos nossos Corregedores , per que lhes mandasssem guardar as ditas sentenças ; e o que pior era , posto que mostrassem as sentenças aos ditos Corregedores , ou a aquelles , per que aviam de passar taaes Cartas em nossa Corte , nom lhas queriam aguardar , ataa que vissem as inquirições , e processos , que sobre taaes feitos forom horrendados.

A ESTE artigo mandamos , que os nossos Corregedores , e Justiças guardem as sentenças ; e em casos de mortes , ou de feitos mui graves guarde-se o que dito he no artigo ante deste. Outro sy mandamos , que aquelles Clerigos , que suas Cartas ouverem per como eu já vi as inquirições devassas de taaes feitos , que lhes guardem as sentenças , que mostrarem de como delles som livres per seus Juizes. E ao que dizem , que quando demandam as minhas Justiças em ajuda de braço sagral pera fazerem direito , que o nom querem fazer ; mandamos que o façam pela guifa , que de direito som theudos com aguisado.

ARTIGO XV.

OUTRO sy ao que dizem no decimo quinto artigo , que como quer que elles , e os seus Cabidoos , e a outra Clerizia ajam coutos , e lugares , em que ham suas jurições , das quaes jurições estaõ em posse per tanto tempo , que a memoria dos homeis nom he en

(a) nom A. e S.

en contrario , e que Nós , e os nossos Corregedores , e Justiças os costrangemos , que polas ditas coufas respondam per-ante a nossa Corte , e Justiças , o que he contra direito , e contra o artigo , que antre * El Rey (a)* , e a Igreja he promitido , e jurado em Corte de Roma ; e que avia hi húa Carta d'El Rey Dom Donis nosso Avoo , em que manda , que nom respondam , senom per-ante seus Juizes , salvo se forem regueengos tributarios , ou feudatarios.

A ESTE artigo respondemos , que nos mostrem a Carta , que sobre ello teem , e outro sy , que digam os lugares , em que ham taaes jurições , e veeremos essa Carta , e lhés faremos em ello mercee , como a Nós cabe , e bem assy em razom de suas jurições.

ARTIGO XVI.

OUTRO sy ao que dizem no decimo sexto artigo , que as nossas Justiças , e Almotacees fazem responder os Clerigos per-ante sy contra sua vontade polas coufas da Almotaçaria , e o que pior he , penhoram polas coimas , e degradam-nos aas vezes , e penhoram-nos por outras coufas muitas , o que he contra direito , entrando em suas pousadas per força , e contra suas vontades delles polas ditas penhoras.

A ESTE artigo respondemos , e dizemos , que sempre foi custume de responderem os Clerigos polas coufas , que pertencem a Almotaçaria per-ante os

Liv. II.

(a) os Reys A. e S.

K

AI-

Almotacees , e mandamos , que usem em esta razom , como se sempre acustumou ; ca esto he gram pro delles , e ham per hi as coufas , que lhes som compridoi- ras pera seus mantimentos , e os servidores , e outros mesteiraes pera corregerem seus beés , e aquello , que ham , ca em outra guifa nom as poderiam aver.

ARTIGO XVII.

OUTRO SY ao que dizem no decimo setimo artigo , que muitas vezes acontece , que alguüs Leigos feriam , e injuriavaõ os Clerigos , e esses Clerigos queriam porem demandar a émenda , e corregimento da injuria , que lhes assy era feita per-ante effas nossas Justiças , e nom os queriam receber aa demanda , salvo se lhes primeiramente desssem fiadores Leigos , os quaes fiadores effes Clerigos nom podiam aver muitas vezes , e porem nom podiam aver émenda , nem corregimento do que lhes assy faziam , e posto que queriam jurar a querella , (a) effas Justiças nom os recebiam , como faziaõ aos Leigos .

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que se faça como em esta razom he mandado per ElRey Dom Afonso nosso Padre , a que DEOS perdoe , e se guarde a Ley , que per elle foi posta , por te tolherem malicias , e muitos dãpnos , que aos da nosla terra creceriam , se se em outra guifa fezesse .

A R-

(a) e nomear testemunhas T.

ARTIGO XVIII.

Ao QUE dizem no decimo oitavo artigo , que lhes fazemos outro desaguizado , ca lhes nom querem dar as nossas Justiças obreiros , e mestreiraes , e mancebos , e mancebas , e outras pessoas , que os servissem , assy como faziam aos Leigos ; e se acontecia , que com grande aficamento lhos desssem , davam-lhos tarde , e referteiramente , e postumeiramente , que aos outros ; e effo meelmo lhes faziam sem razom das carnes , e pescados , e outras viandas quando lhas demandavam .

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que lhes dem servidores , e mancebos , e mancebas , como per ElRey nosso Padre , e per Nos sobre esta razom foi mandado ; e aquelles , que em tal razom quiserem aver suas Cartas , mandamos que lhas dem , pera averem seus servidores mais toste , sem outro embargo .

ARTIGO XVIII.

Ao QUE dizem no decimo nono artigo , que mandam levar a vender seu pam , e seu vinho , e outras coufas pera seu mantimento d'huū lugar pera o outro , nom o regatando , e que os nossos Officiaes filhavā portagees , passagees , e costumageés dessas coufas , que assy mandavam levar a vender ; e effo meesmo lhes faziam nos pãos , e nas outras coufas , que

K 2

com-

compravam pera seu mantimento , o que era contra direito , e contra a liberdade da Igreja.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que se guarde como se sempre acustumou em esta razom no nosso Senhorio.

A R T I G O XX.

OUTRO sy ao que dizem no vigesimo artigo , que as nossas Justicas filhavam as armas aos seus Meirinhos , e Carcereiros , que escolhiam pera fazer justica , e defendem aos seus Meirinhos , e Carcereiros quas as nom tomem a alguus Clerigos , a que elles dam licença que as tragam , o que he contra direito.

A ESTE artigo respondemos , mandamos , e defendemos aas nossas Justicas , que nom filhem as armas a nenhuu Meirinho , e a nenhuu Carcereiro d'algum Prelado , salvo se lhes acharem fazendo com ellas o que nom devem ; e effes Prelados nom devem mandar , que os Clerigos tragam armas , e os Clerigos de direito as nom devem trazer , pois lhes he defezo per direito.

A R T I G O XXI.

OUTRO sy ao que dizem no vigesimo primeiro artigo , que se os Prelados , e seus Vigairos tinham em seus Carceres , e Aljubes , e prisoões alguus Clerigos pera fazerem delles direito , acontecia muitas vezes , que as nossas Justicas os vaaõ tirar das ditas prisoões ,

e

e levam-nos pera as nossas prisoões , e dós nossos Concelhos , e matavam-nos , e davam-lhes outras penas corporaes , o que he contra direito ; e escusam-se dizendo que o fazem por noslo mandado , o que nom era pera creer que Nos tal coufa quisessemos , ou mandassemos , ca seeria gram prigoo de nosla alma.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos querendo fazer graça , e mercee a effes Prelados , que se fe esto fez , que o nom avemos por aguisado , nem nos prouve , nem praz dello ; e mandamos , e defendemos que se nom faça daqui em diante ; e effes Prelados façam direito , e justica pela guisa que sô theudos.

A R T I G O XXII.

OUTRO sy ao que dizem no vigesimo segundo artigo , que os nossos Taballiaães do noslo Senhorio , que lhes he defezo , que nom fezessem estormento de compras d'herdades , e possissões , que os Clerigos Sagraaes queriam fazer pera sy , ou pera outros Clerigos Sagraaes , o que he contra direito , e contra o artigo jurado antre Nós , e a Igreja , e contra húa Carta d'ElRey Dom Donis noslo Avoo.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que os Taballiaães guardem a Ley d'ElRey Dom Donis noslo Avoo , em que defendeo , que os Clerigos d' Oordeés nom façam taaes compras ; a qual mandamos , que se cumpra , e guarde , e nõ façam escriptura contra ella sob pena dos corpos.

A R-

ARTIGO XXIII.

OUTRO sy ao que dizem no vigesimo terceiro artigo , que os nossos Taballiaes nom queriam fazer aos Clerigos estormentos d'apellações , e d'outras coufas , que continham juramentos aos Santos Avangelhos , ou de boa fe , o qual juramento he mandado em direito que se faça nas apellações , e em outros casos beneficiaes semelhantes a estes , o que era contra direito , pola qual razom muitos perdiam seu direito , porque lhes nom recebiam suas appellações.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos , que os Taballiaes façam estormentos das apellaçooes dos Clerigos em razom de seus Beneficios , ou em outros casos espirituaes , e nos outros casos guardem o que dito he no artigo ante deste.

ARTIGO XXIV.

OUTRO sy ao que dizem no vigesimo quarto artigo , que as nossas Justiças nom queriaõ guardar a exceiçom da escõmunhaõ , quando era posta em Juizo contra algúia pessoa , Juiz , Procurador , Vogado , ou * outros (a) * . Outro sy muitas vezes nom querem guardar o Direito Canonico , o que todo Chrisptaão devia guardar , porque era feito polo Padre Santo , que tinha as vezes de JESU CHRISPTO , e era mais razom de o guardarem em todo o nosso Senhorio pola di-

[a] outras pessoas A.

DOS ART. QUE FOROM ACORD. EM ELVAS, ETC. 79

dita razom , que as Sete Partidas feitas per ElRey de Castella , ao qual o Regno de Portugal nom era sobgeito , mas bem livre , e izento de todo.

A ESTE artigo respondemos , que as nossas Justiças guardem essas exceiçoens , quando per-ante elles forem postas , como o Direito manda , e som theudos de o fazer.

ARTIGO XXV.

OUTRO sy ao que dizem no vigesimo quinto artigo , que os Fidalgos acustumaram de comer , ou levar comedorias d'algúis Moesteiros , ou Igrejas , e alguis desses Moesteiros , e Igrejas , em as quaes os ditos Fidalgos dizem que ham naturalezas , som taufados em certas conthias de dinheiros per nossos Avoos , e per ElRei Dom Affonso nosso Padre , em alguis delles ham de comer ; sobre as quaes comedorias stá feito Degredo per nossos Avoos quantas Igrejas , e quejandas ham de dar a cada huí , segundo seu estado , e que ora alguis desses Fidalgos nom queriam guardar a dita tausa ; e que outro sy os que ham de comer nom querem guardar em nas comedorias o dito Degredo , trazendo com-sigo mais homens de bestas , e de pee , que o Degredo manda , vindo com suas mulheres comer , e pousar nos ditos Moesteiros , e Igrejas contra o dito Degredo. Outro sy trazendo com figo caães , e allaãos , e mulheres do mundo , e vindo doos naturaaes em sembra a comer , ou

ou convidando huū ho outro , e ho outro ho outro ,
ou dous parentes , ou doos amigos contra o dito De-
gredo , seendo-lhes defeso per elle , e querendo mais
iguarias , e mais avondadas , e mais vinho , que o di-
to Degredo manda , e tam boo vinho pera os rapazes ,
como pera sy , pousando dentro nas crastas , e no
* dormidoiro (*a*)* , e no refertoiro , e Cabidoo , e ainda
na propria camara do Abade , ou Priol , deitando fo-
ra dellas tambem Abades , como Piores , e Frades ,
e de mais metendo as bestas nas crastas (*b*) , e cañas ;
e que porem os ditos Moesteiros , e Igrejas eram tam
apremadas , e sobjuguados , que alguūs nom podiaō ,
nem ousavam viver em elles , pola qual razom se
perdia em elles o serviço de DEOS ; e dellas se des-
pereciam , e som desperecidos também no espiritual ,
como no temporal : e pediam-nos por mercee , que
mandassemos sobre estas coufas guardar a dita tauſa ,
e Degredo de nossos Avoos , e de acorrermos aos ou-
tros sobreditos agravos , como a Nós cabe em tal gui-
ſa , que o serviço de DEOS nō seja porem minguado ,
e os ditos lugares desperecidos ; e que fosse nossa mer-
cee , que mandassemos tauſar os Moesteiros , e Igre-
jas , que nom som tauſadas .

A ESTE artigo respondemos, e mandamos que se guarde o Degredo em razom das tauſaçoões, e os Fidalgos farom ſeus Procuradores; e se ſom feitos, como nom devem, mandaremos, que ſe corregam de

[a] dormitorio T. (b) e fazendo estrabarias em nas ditas crastas S. e T.

de guifa, que o seu direito seja guardado; e outro sy os dos Moesteiros, e Igrejas de guifa, que o passsem, como devem, e com aguisada razom; e em razom das pousadas mandamos, que se outras pousadas acharrem, em que pousar postam, nom pousem em estas contheudas no dito artigo.

ARTIGO XXVI.

OUTRO sy ao que dizem no vigesimo sexto artigo, que os Fidalgos filhavam as suas azemalas, quando as enviam a alguüs lugares por algüas couzas, que lhes faziam mestre, e traziam-nas com figo per longo tempo, e que as nom podiam delles aver, e esto meesmo aos Coonegos, e a outras pessos Ecclesiasticas, e diziam, que as queriam trazer por seu aluguer em quanto as mestre ouvessem.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos , querendo fazer graça , e mercee aos Prelados , e Clerigos do nosso Senhorio , que os Fidalgos lhes nō tomem suas azemalas proprias , se as elles nom trouxerem por aluguer.

ARTIGO XXVII.

OUTRO sy ao que dizem no vigesimo setimo artigo , que acontecia , que vagando os Moesteiros , e Igrejas , que algutis , que se tambem diziam naturaes desses Moesteiros , e Igrejas , como outros , se apoderavam da posse , e guarda tambem dos ditos Moestei-

Liv. II.

LROS,

ros , e Igrejas , como dos beés delles , gaanhando sobre esto aas vezes Cartas das nossas Justiças ; o que era contra DEOS , e contra direito , e em grande prejuizo da Igreja , e em gram dapno dos ditos Moesteiros , e Igrejas , e em grande despericimento dos beés delles .

A ESTE artigo respondemos , que Nos ouviremos sobre esto os Fidalgos com os outros , a que esto per- teécer , e mandaremos que se faça direito , e aguisado , e que esses Fidalgos nom façam o que nom devem , e o seu direito seja guardado ; e outro sy a esses Moesteiros , que nom recebam em elles agravamento delles .

ARTIGO XXVIII.

OUTRO sy ao que dizem no vigesimo oitavo artigo , que acontecia que alguūs em desprezamento da Santa Fé , e em grā prigoo de suas almas andavam escūmungados com os participantes , e nom curavam de fair das escūmunhoões , e as nossas Justiças os nom querem prender , nem esquivar , nem levar delles as penas , a faber , cada nove dias sessenta soldos , e que ante participavam com elles tambem em Juizo , como fora delle ; o que he contra todo o direito do mundo , e que mostravam de sy que nom eram boos Chrisptaños .

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que os escūmungados sejam esquivados , e presos , como em

esta razom he hordenado , e levem delles as penas , como per Nos he mandado , e se sempre fez em esta razom ; ca ésto avemos Nós por nosso serviço , e prol delles , que haveram razom de fairem dessas escūmunoões por prol de suas almas .

ARTIGO XXVIII.

OUTRO sy ao que dizem no vigesimo nono artigo , que geeralmente defendemos que nenuū nom vogasse , nem procurasse , nem desse conselho em ascondido ; o que era contra direito , e coufa , que nom podia seer aver cada huū de procurar seus feitos per pessoa , maiormente Prelados , Cabideos , Conventos , e Clerigos , que devem servir seus Benefícios .

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que cada huum conselhe , ajude , e faça seus Procuradores como antes da nossa defesa podiam fazer , e per Nós he mandado que se faça nos artigos geraaes feitos nas Cortes , que ora fezemos em Elvas antre Nos , e o nosso povoo .

ARTIGO XXX.

OUTRO sy ao que dizem no trigesimo artigo , que ElRey Dom Affonso nosso Padre , e os outros Reys nossos Avoos acustumaram de seer em feus Paaços pruvicamente , e ouviam , e tomavam petições da quelles , que lhas dar queriam , e livravom-nas sem delonga com muitos boos , e Leterados , e outros de

grande logo , e entendimento , que eram do nosso Conselho ; e que ora Nós nom queremos esto fazer tam a miude , e que pela maior parte andamos a nos- s̄os montes , e defendemos que nenhū nō fosse allo a Nos ; e que por esta razom se perlongam muitos desembargos daquelle , por que vinham , e que se estragavom do que aviaõ ; o que era grande desserviço nosso , e dāpno grande da noſſa terra , e nom aviam comprimento de justiça , como deviam.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que cada huū nos dē suas petições , e nos peça mercee , hu quer que Nos formos , sem embargo , e sem outro re- ceo , assy como per Nós he mandado nos artigos ge- raaes feitos nas Cortes , que ora fezemos em Elvas , que som antre Nós , e o nosso povoo .

ARTIGO XXXI.

OUTRO sy ao que dizem no trigesimo primeiro artigo , que as noſſas Justiças faziam concelhos , e au- diencias nas Igrejas , e nos adros dellas , maiormente em feitos criminaaes , e o que pior he , fazem-nas em Domingos , e em dias de festas ; o que era contra di- reito , ca em taaes dias devem rogar a DEOS por melhorias de suas almas , e fazendas , e dos corpos ; e se acontecia , que os Prelados , e seus Vigairos os que- riaõ deslo correger , e ēmendar , e proceder contra elles per sentenças da Santa Igreja pela guifa , que lhes he outorgado de direito em este caso , e todos los

ou-

outros sobreditos , e cada huū delles , taaes sentenças nom as queriam guardar , ante diziam palavras de * desfazimento (a) * da Santa Igreja , que lhes era d'escuchar ; a faber , que escūmunhom nom brita offo , e que o vinho nom amarga ao escūmungado ; e o que mais grave era , por fazerem os ditos Prelados , e seus Vigairos direito , e aguisado , que lhes era outorgado em tal razom , as ditas noſſas Justiças em despeito delles , e por se vingarem delles , que degradavam os ditos seus Vigairos , e aquellas pessoas Ecclesiasticas , que lhes taaes sentenças publicavom ; e que lhes fa- ziam outros muitos desaguisados agravos ; o que era muito contra direito , e contra razom , o que Nos avia- mos d'esquivar por honra da Santa Igreja . Outro sy no que diziam , que acontecia muitas vezes , que tan- giām cedo aas matinas por honra dalgūas festas , e levavam suas armas os Clerigos , e que as noſſas Ju- tiças os espreitavam , e lhes filhavam as armas ; e que esto meesmo lhes faziam quando alguās vezes os cha- mavom aa mea noite pera confessār , ou dar alguās Sacramentos a algūas pessoas , que os haviam mester , e effo meesmo aos seus homeēs , que os guardavam .

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que as noſſas Justiças usem em esta razom com direito , e justiça , assy como sempre usaoram de guifa , que nom torvem o Officio Divino ; e se os Clerigos lhes nom fezerem sem-razom , effas Justiças nom lhes façam ne-

(a) desprezo A.

nenhuū desaguisado , como nom devem: e ao que dizem em razom das armas , mandamos que se guarde o que per Nós he mandado , e o que em esta razom he dito ante desto em o vigesimo artigo.

ARTIGO XXXII.

OUTRO sy ao que dizem no trigesimo segundo artigo , que Nós hordenamos em sendo Ifante aa petição com dalguūs , que por comprirem suas vontades , perque podessem teer Beneficios , que tinham ocupados sem direito , e nos demoveram pera o fazer , que nenhuū nom fosse (a) ousado de publicar leteras do Papa , quaaesquer que fossem , sem Nosso mandado , pola qual razom diziam , que o Papa estava agravado contra os Prelados do nosso Senhorio , teendo que polo seu aazo se embargarom , e embargam suas leteras , que se nom publicam , como deviaō , * o que se nom fazia (b) * em todolos outros Regnos ; e pediam-nos por mercee , que quizessemos revogar a dita Horde naçom , ca nom era nosso serviço , nem prol do nosso Regno , e que tirariamos os Prelados do nosso Senhorio da culpa , que lhes o Papa pooem por esta razom.

A ESTE artigo respondemos que nos mostrem esfes * escriptos (c) * , e leteras , e veellas-emos , e mandaremos que se publiquem pela guisa , que devem.

A R-

(a) tam T. (b) como se fazia T. o que se fazia A. (c) Rescriptos T.

ARTIGO XXXIII.

OUTRO sy ao que dizem no trigesimo terceiro artigo , que o Papa outorgara as dizimas a ElRey Dom Affonso nosso Padre , que DEOS perdeō , e aa sua Camara por quatro annos , e acabados os dous annos , que se morreo o dito Senhor Rey nosso Padre , e que despois da sua morte , que se nom estendeo mais a (a) graça , que lhe o Papa fezera das ditas dizimas , senom a elle taō somente , e muitos Beneficiados por costrangimentos , que lhes forom feitos , pagaaron as dizimas dos ditos dous annos seguintes , e os outros , que nom pagaaron , costrangem-nos as nossas Justiças que paguem ; no que diziam que recebiam agra-vo , e pediam-nos por mercee que mandassemos , que nom fossem costrangidos , ataa que pelo Papa fosse declarado se as deviam de pagar , ca tinhaō * certamente (b) * que de direito , nem de razom nom eram theudos de as pagar.

A ESTE artigo respondemos , e mandamos que os nossos Corregedores , e Justiças vejam as Cartas suas , que os Prelados , e Clerigos ouverom delle , e as compram , como em ellas for contheudo ; senom que Nós lho estranharemos nos corpos , e nos averes , como aquelles , que nom guardam mandado de seu Rey , e Senhor.

TI-

(a) dita T. (b) por certo A.

TÍTULO VI.

*Dos artigos acordados antre El Rey Dom Jobam, e a Clerizia, que foram feitos em * Evora (a) *.*

ARTIGO I.

PRIMEIRAMENTE que lhes nō guardam as Cartas de segurança, que gaanhām de seus Prelados, nem lhes querem * mandar na sua Corte (b) * que lhas guardem.

A ESTE artigo manda El Rey, que se guarde o décimo terceiro artigo, que foi feito em Elvas.

ARTIGO II.

ITEM. O segundo Artigo he, que prendem os Clerigos, e os nom querem entregar a seus (c) Juizes Eclesiaſticos sem apellaçom, posto que seja notorio, que som Clerigos, e fazem-nos jazer em prisom, posto que lhes sejam pedidos pelos Prelados, ou seus Vigairos, o que he contra direito.

A ESTE artigo responde, e manda El Rey que os Clerigos d'Ordeēs Sagras, ou Beneficiados, como forem presos, e achados que taaes som, que os entreguem logo sem apellaçom, segundo se contem no sexto artigo, que foi feito em Elvas; e quanto pertee-

ce

(a) Elvas S. e T. (b) dar na noſſa Corte Cartas (c) mayores A.

DOS ART. ACORD. ANT. EL REY D. JOHAM, ETC. 89

ce aos Clerigos d'Ordeēs meores solteiros ou casados, manda que se nom entreguem sem apellaçom; porque os Juizes simprez nom poderom bem decerir se som bigamos, ou se andam em avito, ou as leteras, que mostram, se som verdadeiras.

ARTIGO III.

ITEM. O terceiro artigo he, que se alguū Clerigo he preso per seu Prelado, ou Vigairo, ou seguro per suas Cartas por alguū eixcessos, em que os culpam, effes Prelados, ou Vigairos enviam aas noſſas Justicas pedir, que lhe mandem dar o trelado das querellas, e inquiriçōes, e denunciaçōes, ou enformaçōes, se as delles ham, e nom lhas querem mandar dar: pola qual razom desperece o direito, e a justiça, que os Prelados nom podem fazer.

A ESTE artigo manda El Rey, que os Clerigos d'Ordeēs Sagras, ou Beneficiados, como for achado que taaes som, ou os Clerigos, que lhes forem entregues per El Rey, ou per suas Justicas, que lhe sejam logo entregues, e enviadas as querellas, enformaçōes, e inquiriçōes, que delles ouverem, nom poendo em ellas os nomes dos outros, que nos ditos maleficios forem culpados: e quanto he aos Clerigos d'Ordeēs meores solteiros, ou casados manda que taaes querellas, e inquiriçōes lhes nom sejam entregues, ataa que per El Rey, ou per fas Justicas seja achado que elles som Clerigos, e da jurdiçom Eclesiaſtica; por-

Liv. II.

M

que

que poderia seer , que estes nom seriam Clerigos , e fariam esto á cautella pera veerem , e faberem quaaes som as provas , que contra elles som , e os eiceslos , de que os aviam d'acusar , e poderiam seer avisados de poderem fazer sobornaçom de testemunhas falsas , ou allegar outras defesas falsas , porque se poderia perder direito , e justiça , quando fosse demandado perante seu Juiz Leigo.

ARTIGO III.

ITEM. O quarto artigo he , que alguūs Clerigos som livres per seus Prelados , ou seus Vigairos por alguūs eiceslos per sentença definitiva , segundo forma de direito , e as nossas Justiças nom as querem aguardar , ataa que nom ajam Carta de Confirmaçom.

A ESTE artigo manda ElRey que se guarde o decimo quarto artigo , que foi feito em Elvas.

ARTIGO V.

ITEM. O quinto artigo he , que os nossos Officiaes nom querem dar mancebos , e servidores aos Clerigos nas terras , onde os Nós mandamos dar aos outros , e tomam-lhes os que teem , que com elles vivem per sua vontade , e costrangem-nos que vivam com ou-trem , &c.

A ESTE artigo manda ElRey que nas terras , e Comarcas , em que os manda dar aos Leigos , que os dem aos Clerigos , se forem lavradores , ou teverem

guaa-

guaados pera lhes guardar , ou fornos de cozer pam , pera os em elles servirem ; com tanto que esses mancebos sejam daquelles , que devem seer segundo a Hordenaçom ; e que esses Clerigos dem fiadores Leigos por effas soldadas , que lhes ham de dar : e nas outras Comarcas , honde os nom manda dar , que lhos nom dem.

ARTIGO VI.

ITEM. O sexto artigo he. Dizem que som agravados per nossa Hordenaçom em razom de suas servidores , por quanto lhes vaaõ os Alquaides de noite e de dia buscar as poufadas , e as Camaras , e espeitam-nos por esto muito a miude , e he aazo pera seerem roubados , e por esto o pecado nom he cavido ; e já em outro tempo foi feita semelhante Hordenaçom pelos Reix , e o Papa ho nom houve por bem feito.

A ESTE artigo manda ElRey , que lhes (a) nom busquem as casas , salvo quando as Justiças per testemunhas , ou per certa enformaçom forem certas , que as teem dentro comsigo ; e que se lhas d'outra guisa buscarem , que lho façam correger.

ARTIGO VII.

ITEM. O setimo artigo he. Que dizem que som agravados na execuçom dos testamentos , que nom perteēcem a Nós de direito , mais aos Prelados nas

cousas piadosas ; e outro sy , porque aquello , que os testadores leixam em seus testamentos a certo uso , assy como pera cantar Missas , e trintairos , e casar virgees , e remir cativos , e semelhantes casos , os nossos Juizes , e Officiaes ho ham por residoo , e o fazem despender em outras cousas , que o testador nom mandou , o que he contra direito : e que se os testamenteiros no comprem o que o testador mandou ataa huui anno , nem som dados outros eixecutores pera comprir o testamento , ham os ditos bees por residoo , e despendem-nos em al , que o testador nom mandou ; o que se faz contra direito , e em gram prejuizo do que os testadores hordenaram.

A ESTE artigo diz ElRey , que elle nom faz em esto nenhua coufa agora nova , e que usa em estes residooos daquelle , de que sempre usaarom , e de que esteverom em posse elle , e os Reyx , que ante elle forom ; e assy manda , que se guarde daqui em dianete : e se os Prelados , ou alguu delles entenderem contra elle d'aver alguu direito , que o demandem.

A R T I G O VIII.

ITEM. O oitavo artigo he. Que dizem que som agravados , que lhes demostrem como tem suas herdades , ou coutos , de que estam em posse per cem annos , e mais tanto tempo , que a memoria dos homens nom he em contrairo ; o que lhes he grave coufa , porque per longo tempo se perdem as escripturas ,

ras ,

DOS ART. ACORD. ANT. ELREY D. JOHAM, ETC. 93

ras , e se as nom mostram , lancam-nos fora da posse.

A ESTE artigo diz ElRey , que se alguuis sobre ello forem demandados , que se faça direito , guardando as Hordenacoões , e os custumes antigos.

A R T I G O VIII.

ITEM. O nono artigo he. Que dizem que som agravados , por quanto pousam com elles em suas casas , espicialmente os Beneficiados das Igrejas Cathardraaes , o que he contra Direito Cumuu.

A ESTO manda ElRey , que se guarde o nono artigo , que foi feito nas Cortes d'Elvas.

A R T I G O X.

ITEM. O decimo artigo he. Que som agravados , que lhes levam portagem , e dizima das coufas , que lhes trazem per mar , ou per terra pera seu mantiemento , ou que lhes mandam em serviço.

A ESTO manda ElRey , que se guarde em ello o que se custumou , e usou sempre em estes Regnos , e o que he contheudo no sexto , e decimo artigos dos onze , que forom feitos em Corte de Roma , honde se contem , que se guarde o custume.

A R T I G O XI.

ITEM. O decimo primeiro artigo he. Que dizem que som agravados , porque sem consentimento dos

Pre-

Prelados , e da Clerizia , que em ello nom consentiram , nem consentem , fezemos Hordenaçom , como ajam de pagar os devedores , que trazem os beés Eclesiasticos , os quaaes de direito som theudos de pagar pelas moedas , que se obrigaarom , ou o seu verdadeiro valor , que cūmunalmente val a setenta libras por húa , e que Nos mandamos que pague a cincoenta por húa , e mais nom ; o que he contra direito , e prejuizo dos seus direitos.

A ESTO manda ElRey , que se guarde a dita Hordenaçom per todos , porque foi feita por prol cōmunal.

A R T I G O XII.

ITEM. O decimo segundo artigo , que dizem que se alguū Clerigo demanda direito , e justiça a cada huū dos nossos Officiaaes , e elles nom lha querem fazer , e o Clerigo pede que lhe mandem dello dar es tormento , os nossos Officiaaes defendem aos Taballiaenes , que lho nom dem.

A ESTO diz ElRey , que declarem bem este artigo , por quanto sempre manda dar as escripturas aos Taballiaenes , salvo em alguūs casos , em que som contra sua juriçom.

TL

T I T U L O VII.

Dos artigos antre ElRey D. Joham , e a Clerizia , que foram feitos em Santarem a trinta dias do mez de Agosto Anno do Nascimento de N. S. Jesu Christo de mil e quatro centos e vinte e sete annos.

A R T I G O I.

AO PRIMEIRO artigo , em que dizem , que toma va conhecimento , e juriçom dos ereges , julgando , e decernindo sobre a Santa Fe , se erraõ em ella , de que pertence o conhecimento aa Igreja , se he heresia , porque da Santa Fe nō perteēce o conhecimento a outrem.

A ESTE artigo responde ElRey , que elle tal conhecimento nom tomou , e que lhe praz de os Prelados averem conhecimento dello , segundo manda a Santa Igreja ; pero se alguū Chrisptaaõ Leigo renegar a Fe , e se tornar Mouro , ou Elche , e lhe assy for provado , ElRey tomara conhecimento de tal como este , e o penara segundo direito , porque a Igreja nom ha já por que aqui conhecer se erra na Fe , ou nom ; e assy se deve fazer per direito , e pelas Hordenaçōes antiguaas , &c.

AR-

ARTIGO II.

ITEM. Ao segundo artigo, em que dizem, que se alguū Judeu, ou Infiel se torna Chrisptaão, e despois apostatando se torna á sua feita, e he acusado pela Igreja, a Justiça secular defende, que nom conheça essa Justiça Eclesiaſtica do dito malefício, que he apostasia, e heresia, que tange aa Fe; sobre a qual se tal reverso, ou aposteta se quer reconciliar, e tornar aa Igreja, deve seer recebido, e fazer penitencia; dos quaaes autos da jurdiçom, e clave da Igreja, a Justiça secular se nom pode tremeter, nem dar a penitencia, que em tal caão he mestér; e se a Justiça delles conhece, e os nom quer entregar, as Justiças seculares lhos tomam das suas prisoões.

A ESTE artigo responde ElRey que elle he Juiz em tal caso, e sempre se affy custumou em tempo dos Reyx antigos, segundo se contem em húa Ley d'ElRey D. Affonso o Segundo: e ainda per direito affy o he, ca se d'outra guisa fosse, os Prelados sobjugariam os Judeus, e os Mouros, e os fariam seus servos mais que do dito Senhor; e se tal caso for que sejam tornados aa Fe, hi fica aos Prelados de lhes darem sua pendença espiritual, e por tal peédença nom se tolhe porem de lhe dar ElRey a pena temporal, coimo faz nos outros casos.

A R-

Dos ART. ANTRÉ ELREY D. JOHAM, ETC. 97

ARTIGO III.

ITEM. Ao que dizem no terceiro artigo, que dos hornamentos Eclesiaſticos, a faber, callezes, e pateñas, beentos, ou sagrados; e imageés de prata, e d'ouro, que alguū Leigos teem per qualquer guifa que seja, se os Clerigos demandam taaes Leigos perante a Justiça Eclesiaſtica per revendicaçom, ou per auçom de furto, ou esbulho, calificando sua auçom, a faber, que som hornamentos, callezes, e cruzes, porque se demostra, que a dispoziçō, e dominio seja da Igreja, e affy lhe perteeécer o conhecimento como de coufa sua, defende a Justiça secular ao Juiz Eclesiaſtico, que nō conheça de tal feito.

A ESTE artigo responde ElRey, que naquelles casos, em que for feita algúia demanda a algúia pessoa leigua por alguū callezes, e vistimentas, ou algúias outras coufas consagradas, as quaaes fossen já postas em senhorio dalgúia Igreja, ou pessoa Eclesiaſtica, que de tal demanda nom conhecem os Juizes seculares; e em questo se nom entendam cruzes, e castiçaes, e tribulos, e navetas, e immageés, e outros hornamentos, que nom som sagrados, ca em estes casos quando a pessoa leiga he demandada, ha de responder perante o Juiz secular: pero se a parte confessá que he da Igreja, conheça o Juiz Eclesiaſtico.

Liv. II.

N

A R-

ARTIGO III.

ITEM. Ao que dizem no quarto artigo , que acountando-se alguū aa Igreja por gouvir da immunidade della , a Justiça secular indistinctamente os tira della per sua autoridade , e os leva aa sua cadea, frangendo a dita immunidade , e cometendo sacrilegio , porque os nom devem tirar , salvo em certos casos.

A ESTE artigo responde o Ifante , e diz que elle hordenou esto de se fazer em alguūs lugares , e casos , e graves maleficios quando aconteciam , e nom em geeral , por muitas , e lidimas razoões , que a ello o moverom , as quaaes elle quer enviar dizer ao Papa , e determinar com elle esto ; e manda , que se guarde a immunidade da Igreja nos casos , em que se de direito deve guardar ; e que stē todo , como estava , ante que elle esto todo hordenasse.

ARTIGO V.

ITEM. Ao que dizem no quinto artigo , que se nom tiram os que se a ella coutam , aprisoam-nos dentro na Igreja de ferros , e cadeas , e dentro os guardam com armas , violando os direitos , e a imunidade , que manda , que os nom guardem , senom a quarenta passos , se for a Igreja Cathedral , e se for menor a trinta.

No quarto artigo tem reposta , que a esto avonda.

A R-

ARTIGO VI.

ITEM. Ao que dizem no sexto artigo , que tomava conhecimento dos padroados , amovendo os confirmados , e que assy toma conhecimento dos feitos matrimoniaes , mandando que vivam de consuū os que som apartados pela Igreja.

A ESTO responde ElRey , que nom embargando , que elle ataa ora estevesse em posse , e custume de conhecer dos feitos dos Padroados , que acha , que som feus pelos registos , e livros antigos , por se conformar á boa igualdade lhe praz , que se contendia for antre ElRey , e os Prelados , ou cada huū delles sobre os Padroados , dizendo ElRey que he seu , e a elle pertence , e o Prelado diz que pertence a elle , ou aa sua Igreja , que em tal caso se escolham pelas partes doux Juizes alvidros Clerigos , que sejam mais sem sospeita que se poderem aver em todo o Regno , e a estes corneta o Prelado o feito , que o determinem finalmente , sem havendo hy apellaçom , e alçada ; e se estes doux desacordarem , tomem-se outros doux per esta forma , ataa que hūas vozes excedam as outras , e honde se os mais acordarem , que essa Sentença se provique , e dē aa execuçom sem outra apellaçom , nem alçada : e na parte dos matrimonios diz ElRey , que nom tomou , nem quer tomar conhecimento delles.

ARTIGO VII.

ITEM. Ao que dizem no setimo artigo, que mandou que todos Abades, e Beneficiados mostrem todas as leteras de seus Beneficios, e lhes levarom quarenta reis de cada hum dos registos.

A ESTE artigo diz ElRey, que elle mandou tal cousa como esta fazer, por mostrarem seus titulos, e por elle aver enformaçom, a cuja aprefentacôm as Igrejas foram confirmadas, e quaaes som da sua apresentacôm; e assy se mostra, que foi feito em tempo d'ElRey Dom Donis, e d'ElRey Dom Afonso; e que se lhes alguûs levaarom dinheiros dos registos, manda que lhos tornem aquelles, que lhos levarom, ca elle nom mandou que lhos levasssem.

ARTIGO VIII.

ITEM. Ao que dizem no oitavo artigo, em que dizem, que lhes defendem, que nom conhecam dos sacrilegios, quando alguûs Leigos ferem os Clerigos, ou tiram alguû da Igreja, e frangem a immunidade della, e som demandados polo sacrilegio perante o Juiz Ecclesiastico, a que pertence o conhecimento, e defende, que nom levem as penas delles.

A ESTO diz ElRey, que elle nom defende, que nom conhecam os Prelados dos feitos dos sacrilegios, mais porque elles poinham pena d'ouro, e de prata em mui grande soma, e por mui pequenos feitos,^a

qual

DOS ART. ANTRE ELREY D. JOHAM, ETC. 101

qual pena d'ouro, e prata nom se usa levar pela Igreja de Roma, nem em Italia, e em outras partes, segundo diz a grossa d'huû Degredo, e os Prelados davam essas penas a taaes pessoas, que trautavam mal as pessoas leigas, e da sua jurdiçom, assy elle, como seus antecessores poinham em taaes penas embargo: e ora por se tirarem taaes embargos praz aos Prelados, que ainda que elles usassem de os dar, e levar, que daqui em diante os nom dem a nenhuû, e que sejam pera a fabrica da Igreja: e porque as penas ^ados dinheiros ^(a) som grandes, que elles as limitem segundo as pessoas, e os maleficios forem, dando a delles penas de dinheiro, e a outros, se forem pobres, outra peédença, que seja saudavel pera sua alma.

ARTIGO VIII.

ITEM. Ao que dizem no nono artigo, que toma conhecimento dos Clerigos casados, e solteiros, que som presos por alguûs maleficios, e manda que os nom entreguem aa Justiça Ecclesiastica, de cujo foro, e jurdiçom som, ataa que contra elles seja pôsto feito, e appellado pola justiça.

A ESTE artigo responde ElRey, que quanto he aos Clerigos d'Oordeés meores solteiros, e casados, em esta terra ha tantos, que se chamam Clerigos d'Oordeés meores, e mostram tantas Cartas falsas; e outros, que posto que em alguû tempo fossem taaes Clerigos,

som

(a) do direito A.

som casados , e ao tempo dos maleficios , e da prisom nom andam em avito , e tonsura ; ou som casados com molheres corruptas em tal guisa , que nom som Clerigos certos ; pola qual razom quando assy som presos , e os a parte acusa , ou a sua Justica , elle lhes manda primeiramente conhecer de seu titulo , se o allegani ; e se as partes contrarias querem provar as Cartas seerem falsas , ou que elles som bigamos , ou que andam fora do avito , ou tonsura , seendo casados com molher nom virgem , elle manda aas suas Justicas , que conheçam desto ; e se acham , que he Clerigo , mandam-no logo entregar , e remeter a seu Juiz Eclesiaftico ; e se as outras partes o contrairo provam , fazem delles direito , e d'outra guisa nom procedem no principal , nem a tormento , nem a pena : e per esta guisa se guardou sempre em tempo dos Reix , que ante elle forom , e no seu , e esto he conforme ao Direito Cõmuñ.

ARTIGO X.

ITEM. Ao que dizem no decimo artigo , que quando assy som presos , nom lhes creem as Cartas , que mostram , e fazem-lhes outras perguntas , e se a ellas beem nom respondem , julgam-nos por Leigos.

A ESTO responde ElRey , que posto que lhes taaes preguntas feitas sejam , que bem nom respondam , nom lhes faz prejuizo , nem os mandou , nem manda julgar por Leigos , ante lhes manda guardar todo seu

di-

DOS ART. ANTRÉ ELREY D. JOHAM, ETC. 103

direito ; e como se mostra claramente , que elle he Clerigo , logo manda aas suas Justicas , que o entre- guem a seu Prelado.

ARTIGO XI. XII. XIII. XIV. XV.

ITEM. Ao que dizem no decimo primeiro , e de- cimo segundo , e decimo terceiro , e decimo quarto , e decimo quinto artigos , que fez Hordenaçoões mu- tas de grandes penas , nas quaes indistintamente com- prehende os Clerigos , e os julga , e pena per ellas , assy como se fossem da sua jurdiçom ; a saber , defen- de que nom arrendem per ouro , nem per prata ; e se o Clerigo arrenda os fruitos , perde todo ; e defende , que nenhū nom vogue , nem conselhe ; e que nenhū nom ande em besta muar de sella ; e que nenhū nom traga armas , e se as trazem per caminho , ou quando vaaõ aas matinas , lhas tomam .

A ESTO responde ElRey , e diz que elle nom pos- defesa aos Clerigos em especial , mais por boa gover- nança de seus Regnos , e por prol cùmunal de toda a terra , e por seu serviço pos geeral estabelicimento das ditas couosas ; e quando o estatuto , ou Ley he posta per o Rey em geeral , lega per Direito Canonico , e Ci- vil todalas pessolas de seus Regnos , assy Clerigos , co- mo Leigos , e som todos teudos de as guardar ; e quaaesquer , que fezerem o contrario , devém encor- rer nas penas contheudas nas ditas Leyx , ou estabe- licimento , segundo se por Direito , e Hordenaçoões

po-

pode mostrar : de mais que a Hordenaçom do ouro , ou prata , entende-se quando a parte expressamente se obrigua per ouro , ou prata ; e elles podem fazer seus arrendamentos a ouro , ou prata , ou ao que valer ao tempo das pagas , qual ho obriguado quiser pagar , sem temor de tal pena.

E DE vogar , e conselhar esto he segundo direito , porque defeso he aos Sacerdotes nom litigaarem , nem tomarem tal encarrego , ca por taaes negocios seculares careceriam do Officio Devino , em que devem seer occupados .

E DE nom andarem em muas nom he per elle novamente feito , porque já affy foi feito no tempo de outros Reix , entendendo-o por serviço de DEOS , e guarda da sua terra , honde tanto he necessario pera sua defensom aver hi cavallos , e os teerem , e trabalharem por elles ; os quaaes nenuhū do Regno nom tera , se lhe fossē dado lugar , que tevesse bestas muares . E tanto he esta Hordenaçom boa , e honesta , e proveitosa ao bem da terra , e affy posta em geeral , que ElRey , e seus filhos sempre a guardaaron , e nunca despois andarom em muas ; e prougue-lhes porem , que nom embargando a Hordenaçom , todos los Prelados , e Arcebispes , e Bispos , e Abades Beenotos andarem , como andam , em muas , e em bestas muares , e praz-lhe , que os Arcebispes tragam em elas tres Capellaães , e os Bispos dous .

E DE nom trazerem armas he geeral a todos do

Re-

Regno , como fuso dito he : porem que lhes nom tolhe , que as levem quando forem fora da Villa diretamente pera hirem seu caminho , e pelo caminho , mas na Villa nom ; e quando vaaõ aas matinas , nom as devem trazer , pois he defeso a todos , que as nom tragam , por tirar arroidos , e muitos males , que se dello seguirom quando as traziam , e podiam seguir : e se os Leigos as nom haõ de trazer , muito mais as nom devem de trazer os Clerigos ; porque por seu Direito Canonico lhes he defeso que as nom tragam : e se os Prelados soubrem , que as trazem , devem-nos d'escõmungar .

A R T I G O XVI.

ITEM. Ao que dizem ao decimo sexto artigo que manda , que se o Clerigo he preso na prisom secular , que pague a carceregacem em dobro , como manda pagar ao Judeu .

A ESTE artigo responde ElRey , que tal cousa como esta nom mandou fazer a Judeu , nem a Mouro , e muito mais o nom mandou , nem mandará fazer aos Clerigos , aos quaaes por honra da Santa Igreja elle tem grande reverencia ; e que se a alguñs Clerigos esto foi feito , que lhe digam quem lhes esto fez , e que lhes mandará dar boõ escarmento dello ; e mandará , que lhes sejam tornados os dinheiros , que lhes affy forom levados .

ARTIGO XVII.

ITEM. Ao que dizem no decimo setimo artigo que os rendeiros, e recadadores das fisas citoõ os Clerigos, que se avenhaõ com elles pola fisa de todo aquelle anno, e se o nom querem fazer, que os citam, e tra-
zem em demandas.

A ESTE artigo responde ElRey, que elle tal cousa como esta nunca mandou fazer, e que defende aos feus Officiaes que o nom façam daqui em diante; ca elle nunca mандou, que se nenhуу aviesse contra sua voontade, nem o tragam por esso em demanda; e se o alguem fezer, que lho estranhará gravemente.

ARTIGO XVIII.

ITEM. Ao que dizem no decimo oitavo artigo, em que dizem, que se se nom querem avir os Clerigos aas suas voõtades, entraõ-lhes em suas casas, e adegas, e celeiros, e varejam-nas, e escrepvem-lhes todo o que lhes acham, e se despois comem, ou bebam daquelle, que lhes assy escrepvem, que os ci-
tam, e demandam por ello.

A ESTE artigo responde ElRey, que elle nunca tal cousa mandou fazer, nem varejar com elles, nem com outrem, salvo com aquelles, que som Regataes, e mercadores, que compram pam, e vinho pera ave-
rem de vender, e revender; e se lho ata agora feze-
rom alguãs pessloas, manda que daqui em diante lho
nom façam.

A R-

DOS ART. ANTRÉ ELREY D. JOHAM, ETC. 107

ARTIGO XVIII.

ITEM. Ao que dizem no decimo nono artigo, que os costrangem que paguem fisa das rendas, que arrendam.

A ESTE artigo responde ElRey que elle nunca mandou que das rendas dos Beneficios elles pagassem fisa; mais esto mandou a todos em geeral, que celeiros tem de pam, e de vinho, que despois que todo o pam, e vinho he apanhado, que se o despois querem arrendar, esto he venda, e nom arrendamento; e que pois o mandou assy em geral a todos, assy man-
da, que se faça.

ARTIGO XX.

ITEM. Ao que dizem ao vigesimo artigo, que mandou lançar pregoões, que nenhum Clerigo nom tenha armas em sua casa.

A ESTO responde ElRey, que tal Hordenacom nom tem feita, nem tal cousa nunca a mandou fa-
zer, senom que o Ifante ho mandon em Bragaa; por quanto se hi faziam muitos maleficios, e os Clerigos com seus homees, que tinham, se faziam tam pode-
rosos, que as Justicas nõ podiam delles fazer direi-
to: porem elle revoga o dito mandado, e quer que usem hi, como nos outros lugares.

O 2

A R-

ARTIGO XXI.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e hum artigos, em que dizem que fez Hordenaçom, que se algúia mopher se dissesse manceba de Clerigo, ou d'Abade, e furtasle o que esse Clerigo, ou Abade tevesse, ou ou trem per seu aazo, ou mandado, que nom fossem theudas a pena de Justiça, e o Clerigo nom podesse mais demandar o seu, o que he contra direito tolher auçom, ou defensom ao que a tever.

A ESTE artigo responde ElRey que este estabelecimento he geeral a todos de seus Regnos, assy ca fados, como solteiros, e tal estabelicimento geeral le ga tambem os Clerigos, como os Leigos: e esto se faz por bem cūmunal da terra, e por se refrearem os fornizios a todos de seus Regnos, em caso de bargañas.

ARTIGO XXII.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e dous artigos, em que dizem, que lhes lançam finta, e talha, e imposições em paõ, e em prata, e em dinheiros, fazendo lhos tirar per seus Porteiros, e Officiaes Leigos.

A ESTO responde ElRey, que nunca lhes mandou lançar finta, nem talha d'ouro, nem de prata, nem de paõ, nem de vinho em seus Regnos, salvo quando foi o casamento do Ifante Dom Joham seu filho, elle enviou rogar aos Prelados de seus Regnos, que lhe des-

DOS ART. ANTRE ELREY D. JOHAM, ETC. 109

dessem húa meia dizima pera elle, e a elles todos aprougue de lha darem, e outorgarem; e elles sabem bem que per direito, quando tal caso avem ao Rey, pode lançar finta, e talha aos do Regno, e assy aos Clerigos pera casamentos de seus filhos, e outras necessidades; e os Prelados differom a esto que elles som bem prestes a seu serviço, com tanto que elles sejam chamados, e que o que ouverem de dar, seja tirado pelos seus Officiaes, posto que de direito podessem seer escusados.

ARTIGO XXIII.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e tres artigos, em que dizem que manda pagar os foros, e tributos, que lhes devem pela moeda antiqua, a quinhentas por húa desta moeda, que ora corre; e quando lhes lança empoisçom, ou taxa, faz pagar a elles settecentas por húa.

A ESTE artigo responde ElRey, que elle nom poz Hordenaçom sobre os Clerigos, mais foi outorguado em Cortes geraaes por prol cūmunal, e bem de toda a terra, por quanto hi nom ha agora moeda antiqua, e foi hordenado de se pagar por cada húa livra de moeda antiqua quinhentas por húa desta moeda, que ora corre, consentindo os Prelados em ello; e ainda que o nom consentisssem, devem-no a consentir, por quanto he prol cōmunal, e bem de toda a terra; porque ao Rey pertence sómente fazer moeda, e mu da-

da-la , e poer-lhe a valia , segundo entender por proclumunal , e seu serviço , e por boa defensom da terra: e elles devem em esto d'husar , como usam os outros todos , e affy se usou sempre em estes Regnos , e em Castella , e em Aragom , e em França , e em Inglaterra , e em outros Regnos , e Lugares , donde se moedas fazem : e pois se pooem geeralmente a todos , e nom aos Clerigos em espicial , nom teem de que se agravar , ca se perda se recrecer , a elle vem maior perda , porque teem maiores direitos , e tambem vem aos Cavalleiros , e Fidalgos , que teem maiores despesas que os Clerigos . E quanto he a lhes levar elle a setecentas por húa das taxas , quando se lançam aos Clerigos dalgúia dizima , elle nom lhes pooem taxanenhúa , senom segundo antigamente he taxado pelos Padres Santos , e os Bispos mesmos fazem as taxas antre sy , e ElRey nom lhes pooem em ello maaõ.

ARTIGO XXIII.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e quatro artigos , que prendem os Clerigos d'Ordeés Sagras , e Beneficiados , e os nom querem entregar a seus maiores com aquellas querellas , que teem , nom os achando , quando os prendem , fazendo maleficios , e os teé presos em suas cadeas per meses , e tempos , seendo requeridos pelos seus Prelados , que lhos entreguem.

A ESTO responde ElRey , que he todo polo contrario , porque logo a effas oras como he preso alguu

Cle-

Clerigo d'Ordeés Sagras , ou Beneficiado , ante que vaa aa prisõ , logo o entregam a seu maior ; e affy se fez sempre , e affy manda , que se faça daqui em diante , e que sem apellaçom logo os entreguem , e os nom detenham em prisom.

ARTIGO XXV.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e cinco artigos , que se os Clerigos Sacerdotes por alguus maleficios gaançam Cartas de segurança de seus Prelados , ou de seus Vigarios para estarem a direito per-ante elles , a Justiça secular lhas nom quer guardar , ataa que nom ajam outras Cartas de segurança d'ElRey.

A ESTO responde ElRey , que se os Clerigos Sacerdotes , ou Beneficiados gaancaõ Cartas de segurança de seus maiores , e elles veem requerer ás Justiças , que lhes guardem suas Cartas de segurança , que logo lhes as suas Justiças dam Cartas de segurança , que os nom prendam , e lhes guardem as Cartas de seus Prelados ; e affy se custumou sempre ataa agora , e affy manda , que se faça daqui em diante : e posto que Cartas d'ElRey nom mostrem , manda aas Justiças , que os nom prendam , e lhes guardem as Cartas de segurança , que affy teem , aos que forem certos que som Clerigos d'Ordeés Sagras , ou Beneficiados.

ARTIGO XXVI.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e seis artigos , em que dizem , que nō querem dar as querellas , e denunciações a estes seguros , pero sejam requeridos per seus Juizes Eclesiasticos.

A ESTO responde ElRey , que antes he muito pe-lo contrario , que cada vez que he requerido aas Justiças , que lhes dem as querellas , e denunciações , logo lhes som dadas pelas Justiças seculares de quaaelquer Clerigos , ora sejam Beneficiados , ou d'Ordeés Sagras , que sejam presos , ou andem per Carta de segurança ; e se se nom faz affy , mandará que se correga.

ARTIGO XXVII.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e sete artigos , em que dizem , que se effes seguros som livres , nom lhes querem aguardar a sentença ataa que ajam Carta d'ElRey , per que lha aguardem.

A ESTO responde ElRey , que taaes Clerigos como estes , que som d'Ordeés Sagras , ou Beneficiados , quando elles veem requerer que lhes guardem suas sentenças , logo lhes daõ suas Cartas , per que lhas aguardem ; e affy manda que se faça daqui em diante,

AR-

ARTIGO XXVIII.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e oito artigos , em que dizem , que defende aos Taballiaões , que nom façam Escripturas , em que leixem herdades aa Igreja , e se as fezerem , que percam os Officios.

A ESTO responde ElRey , que tal Hordenaçom nom ha hi.

ARTIGO XXVIII.

ITEM. Ao que dizem aos vinte e nove artigos , em que dizem , que defende , que os Clerigos nom comprem herdades , nem possisloões em nome da Igreja , nem em seus proprios nomes delles.

A ESTE artigo responde ElRey , que elle nom fez taaes defesas , nem Hordenaçôes novamente , mais antes forom feitas antigamente pelos Reyx , que forom d'ante elle ; e he artigo feito antre os Reyx antigos , e os Prelados , que as nom possam comprar sem licença delle ; e affy se guardou sempre em tempo dos outros Reyx , e no seu , porque d'outra guisa seguir-s'-hia grande dâpno aa terra , e seeria muito contra seu serviço : e a razom , porque os Reyx esto fezerom , foi por bem , e guarda do seu Regno , que se nō mudasse em outro estado , que bem veem os Prelados , que polos beës , que agora teem , recrecem estas contendidas : e se des entom ataa ora lhes nom fora retheudo , toda a maior parte do Regno fora em sua

Liv. II.

P

sua

sua maão , e os Reyx nō poderom manteer seu Esta-
do ; e esto assy per testamentos , como per leguados ,
e compras , que forom feitas aas Igrejas , e Clerigos.

ARTIGO XXX.

ITEM. Ao que dizem aos trinta artigos , em que
dizem que defende , que a Igreja nom possa haver
possissoões nos seus Regueengos , querendo-lhe a Igre-
ja pagar seu foro , se a possissom a ella vier.

A ESTE artigo responde ElRey que tal artigo co-
mo este , nom deveerom de poer , porque elles sabem
bem , que he artigo de Corte de Roma antre elle , e
os Prelados , e a Clerizia , que nenhūas pessas Ecle-
siasticas , nem Igrejas nom possaõ gaanhar nenhūas
bees , nem possissoões nos seus Regueegos , ca o Di-
reito Cōmuum assy manda ; e tal defesa lhe poserom
sempre os Reyx , ainda que nom fosse feito artigo ; e
posto que alguūs bees sejam dados a alguūs , ainda he
esperança , que se tornem aa Coroa do Regno , o que
nom feria despois que os a Igreja ouvesse.

ARTIGO XXXI.

ITEM. Ao que dizem aos trinta e huū artigos , em
que dizem , que manda que nom recebam querella
ao Clerigo , se a der do Leigo sem dando fiadores
e ao Leigo logo lha recebem , se a dá contra os Cle-
rigos.

A ESTO responde ElRey , que os Reyx , que ante

el-

elle forom , hordenaarom esto , porque per muitas ve-
zes os Clerigos querelavom maliciosamente dos Lei-
gos , e se eram condapnados em algūas ēmendas , e
custas , e as nom queriam pagar , ou nom tinham per
onde , nom se podia d'outra guisa em elles fazer di-
reito , e ficava assy o que preso era per seu aazo per-
didoso , e deshonrado ; e porem nom he sem razom
darem fiadores ao corregimento , e custas , se for acha-
do , que nom provam o que differom : e posto que o
Leiguo nom de fiadores , como elles dizem , se he
achado em culpa , podem logo delle fazer direito assy
no corpo , como nos beēs ; o que nom he no Clerigo ,
e assy nom deve seer igual em esto huū ao outro.

ARTIGO XXXII.

ITEM. Ao que dizem nos trinta e douis artigos ,
em que dizem , que se o Clerigo socedeo ao Leigo , e o
demandado sobre qualquer cousa , em que se diga obri-
guado o defunto , citam-no per-ante o Juiz secular , e
pero declina sua jurdicōm , nom o querem remetter ,
e manda que responda per-ante elle.

A ESTO responde ElRey , que he artigo feito an-
tre ElRey Dom Donis , e a Clerizia , que deve a res-
ponder per-ante o Juiz Leigo , e assy se custumou ataa
ora , nem he razom de se fazer outra ennovaçōm ; e
manda , que se guarde o artigo , como jaz.

ARTIGO XXXIII.

ITEM. Ao que dizem aos trinta e tres artigos , em que dizem , que em seus coutos , e lugares , hu teem Jurdiçom , lhes manda tomar roupas , e galinhas , e outros mantimentos , lançando-os aos seus lavradores , e fazendo-lhos acarretar , e servir nas obras , e penhoram-nos , como se fossem seus , e da sua Jurdiçom .

A ESTO responde ElRey , que quando elle vai pelas terras , e Comarcas , donde stam coutos , ou terras das Igrejas , elles som theudos de lhe darem mantimentos de direito , e affy os ha por seus dinheiros , ca sem-razom seria averem elles os mantimentos per seus rogos , per honde vaaõ , e pousadas sem dinheiros , e elle em seu Regno , posto que fejam herdades da Igreja , nom aver os mantimentos , que lhe comprehendem : e se os Fidalgos lhos tomam , sabem que elle tem suas defesas , e Hordenacões postas ; demandem-nos , e far-lhes-ha pagar , e correger , salvo se som aquelles , que o com direito podem aver . E ao que dizem , que os fazem servir nas obras , aos Clerigos nom faz servir , salvo nos caſos , em que som theudos ; e os seus lavradores servem nas obras , que elle manda fazer , que som a ello theudos .

AR

ARTIGO XXXIII.

ITEM. Ao que dizem aos trinta e quatro artigos , em que dizem que toma conhecimento das Capellas , e Moorgados , e ainda que os Provedores ajam de manter Capellaés pelos beës dellas , nõ quer consentir , que as demandas , que se sobre ello fazem , sejam per-ante o Juiz Eclesiastico ; e pooem em ellas tee-dores , e Ministradores , pertencendo ao foro Eclesiastico , e affy toda-las ccusas pias .

A ESTO responde ElRey , que elle toma conhecimento de taaes feitos , porque affy elle , como os Reyx , que ante elle forom , sempre ouverom em custume de tomarem conhecimento de taaes feitos , e o podem fazer de direito ; e affy foi já determinado em Corte de Roma , segundo he contheudo no decimo artigo dos quarenta ; e porem a ElRey praz , que se algua Capeella foi edificada ataa ora , em que lhe fossem leixados alguüs beës , pera se manteer , nom dando encarrego della a pessoa Leiga com alguü proveito geeral , ou especial , que por ello ouvesse , ou aja d'aver , que em tal caso pertença aos Prelados o conhecimento , e provisom della ; e nos outros casos , em que alguü proveito pertença ao Ministrador Leigo , os beës som profanos , e pertençem a ElRey o provimento , e o conhecimento delles . Porende pras-lhe , que pera cantarem as Missas , que se ouverem de cantar , quando forem per seus Bispados visitando .

e

e acharem , que se nom cantam , que possam costranger esses Ministradores , que as cantem . E posto que elles assy este conhecimento ajam , nō tira ElRey de sy seu poderio , e Jurdicōm de os costranger , quando lhe aprouver , ou vir , que o nom fezerom bem , posto que os Prelados ante tevessem maaō posta , e elles nom conheçam das que ElRey quiser conhecer : e esse lugar lhes da , posto que se ataa ora nom custumasse , por seer aazo das Capeellas serem inilhor cantadas , quando per elle , e pelos ditos Prelados os Proveedores ouverem assy de seer costrangidos .

ARTIGO XXXV.

ITEM. Ao que dizem aos trinta e cinco artigos , em que dizem que manda a Clerigos , Piores , e Abades , que leam , e cantem , e façam os Officios Devinos com os escūmungados , e interdictos , tomndo-lhes pam , e vinho , e quanto ha nas Igrejas , e dando as chaves aos Leigos , se o nom fazem .

A ESTO responde ElRey , que elle tal coufa como esta , nunca mandou fazer , nem manda que se faça , e que se lho algūas pessoas fezerom , que lhe digaõ quaaes som , e que lhes dará escarmento , e o fará correguer .

ARTIGO XXXVI.

ITEM. Ao que dizem nos trinta e seis artigos , em que dizem , que os seus pousaõ com os Clerigos , e

Be-

DOS ART. ANTRÉ ELREY D. JOHAM, ETC. 119

Beneficiados , quando chegam aos lugares , e escuzam os Beesteiros , e os Vassallos , e os Mouros , e que lhes aguardassem ho oitavo artigo dos onze , que foram feitos em Corte de Roma (a) .

A ESTO responde ElRey , que elle nom manda poufar com nenhūs Clerigos , salvo quando ha necessidade de muita gente , ou que he tal lugar , e taõ pequeno , que a gente nom pode caber , ca entom nom som escusados privilegiados , nem Vassallos , nem outras nenhūas pessoas : e esto pode elle fazer per costume , e per direito , e per esse artigo , e em aquesto som reguardadas as pessoas , e lugares , e tempos .

ARTIGO XXXVII.

ITEM. Ao que dizem aos trinta e sete artigos , em que dizem , que se alguū Clerigo morre abintestado , que dá os beés aos Leigos , assy como se fossem da sua Jurdicōm , posto que sejam queridos intuito de beneficio .

A ESTO responde ElRey , que se alguūs beés des-tes ata aqui deu , que os deo , porque achou que os ou-tros Reyx estavam em posse de os assy dar ; mais que elle daqui em diante nom os entende de dar a nin-guem , salvo se o Clerigo os ouve , ou possui contra suas Hordenacōões .

A R-

(a) e o Direito Cōmum, T.

ARTIGO XXXVIII.

ITEM. Ao que dizem aos trinta e oito artigos , em que dizem , que mortos os Bispos , e os Prelados , tomaõ-lhes os beës Ecclesiasticos , que ficam , e as novidades , que som reservadas aas Igrejas , e sucessores , e affy os tomaõ a outros Clerigos , que teem beës , e deposito.

A ESTO responde ElRey , que declarẽ se lhos tomou elle , ou quem lhos tomou , e a quaaes Bispos os tomarom , ca elle nõ ho ha por bem de lhes serem tomados taaes beës , e que os demandem a quem pertenecer , e que elle lhes fara direito.

ARTIGO XXXVIIII.

ITEM. Ao que dizem aos trinta e nove artigos , em que dizem , que toma conhecimento dos espitaaes , e albergarias , e os dã a Cavalleiros , e a Escudeiros , que os ajam de guardar , e governar.

A ESTO diz ElRey , que a ministraçõ dos espitaaes , e albergarias pertence a elle , e elle a pode dar quando os espitaaes , e albergarias som feitas , e fundadas per pessas Leigas , e os Ministradores saõ Leigos ; e esto affy per Direito Commuñ , como per Hordençaoes , e artigos feitos em Corte de Roma ; e affy se uzou sempre ataa ora , e affy foi determinado . E quanto he aa parte , em que dizem , que os da a seus Cavalleiros , e Escudeiros , nom se acorda que

os

DOS ART. ANTRÉ ELREY D. JOHAM, ETC. 121

os desse a taaes pessas. E o Ifante diz , que deu o de Palhaaes ; e porque achou , que o fazia mal , o tornou a seus Provedores.

ARTIGO XXX.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta artigos , em que dizem , que toma as Capeellas , e da a governanca , e a ministraçom a pessas Leigas.

A ESTO responde ElRey , que elle nom tomou Capeellas nenuaõs , e que se alguãs tomou , que nom deva tomar , que lho diguam , e que lhas fará entregar , e correger.

ARTIGO XXXI.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e hum artigos , em que dizem , que da os casaaes , e herdades , que teem nos Reguengos , a pessas Leigas , e tomou quarenta stys em Almeirim aa Igreja de Porto de Moos , e deu-lhe dezaseis , e huõ casal de Saõ Giaão de La-veiras , e as quintaãs de Sam Domingos de Lixboa , e affy foi feito a Santo Eloy.

A ESTO responde ElRey , que elle nos seus Regueengos pode tomar quaaesquer casaaes , e herdades , que elle quiser , e dallos a pessas Leigas , quaaes elle quizer , por quanto as pessas Ecclesiasticas , e Igrejas nom podem gaanhlar nos seus Regueengos. E quanto he aos estys , venha a elle o Priol de Porto de Moos , e elle lhe dará herdades , que rendam tanto , e mais ,

Liv. II.

Q

quan-

quanto rendiam as suas dos seus stys. E o de Santo Eloy , e de Sam Giaaõ foram filhados nos seus Rgueengos. E os de S. Domingos foram vencidos per sentença antre partes , que os ouverom.

ARTIGO XXXII.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e douos artigos, em que dizem , que nom quer consentir Notairos Apostolicos , que som per todo o mundo , honde a Igreja tenha obediencia.

A ESTO responde ElRey , que em seus Regnos nom ha de seer nenuú Notairo , que faça fé nas Escripturas publicas , salvo os Taballiaães per elle feitos , ou com sua autoridade ; e pois que o ataa ora nom foram sem sua autoridade, nom deveram tal artigo de fazer. E ao que dizem , que elles receberóm tal Notairo , se per-ante elles vier, diz ElRey , que elle mandará em esto o que entender por seu serviço, e bem de sua terra.

ARTIGO XXXIII.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e tres artigos, em que dizem que pedem algúas escripturas em al- guns autos , e feitos , e que lhas denegam.

A ESTO responde ElRey , que declarem este artigo , que Escripturas som estas , que lhes assy dene- gam , e em que autos , e feitos.

AR-

ARTIGO XXXIII.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e quatro arti- gos , em que dizem , que defende aos Taballiaães , que nom ponham juramento em nenhuis contrau- tos , que fezerem antre quaaesquer pessoas , por aa Igreja nom perteencer algúia juriçom , e ainda por esto os Clerigos perdem muitas vezes os seus direi- tos.

A ESTO responde ElRey , que per ElRey Dom Do- nis foi feita esta Ley , e sempre se assy usou ataa ora , e a elles nō faz prejuizo alguú : pero se elles quiserem fazer contrautos antre Clerigo , e Clerigo , elle man- dará aos seus Taballiaães , que lhe façam as escriptu- ras , e ponhaõ em ellas quaaesquer juramentos , que elles quiserem , com tanto que nom seja hi posta , nem obrigada pessoa Leigua per esse contrauto , nem beés leigos , ou profanos.

ARTIGO XXXV.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e cinco arti- gos , que os Taballiaães fazem estormentos de quita- çom , e que façam de seus corpos o que quizerem.

A ESTO mandamos , que os Tabelliaães façam es- cripturas de perdoamento de tempo passado ; e quan- to he do que ha de vynr , ou que façam de seus cor- pos o que quizerem , que o nom façam sob pena de perderem ho Officio.

Q 2

A R-

ARTIGO XXXVI.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e seis artigos, em que dizem, que defende aos Taballiaes, que nom façam escripturas, nem contrautos, em que se os Leigos obriguem a responder per-ante os Juizes Eclesiasticos; e assy nom consente El Rey, que o Leigo responda per auçom pessoal per-ante o Juiz Eclesiastico.

A ESTO responde El Rey, que aos Taballiaes nom pos tal defesa: verdade he, que defende aos seus Leigos, que despois que for acabado o tempo da renda, que traz da Igreja, ou o tempo, que ha de trazer algúia possissom della, que se o demandarem, que nom responda per-ante o Juiz Eclesiastico, porque assy se deve fazer de direito, e he artigo antre El Rey, e a Igreja.

ARTIGO XXXVII.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e sete artigos, em que dizem, que elle mudou muitas vezes as moedas, poendo-lhes as vallias muito em seu prejuizo.

A ESTO responde El Rey, que elle fez em suas moedas o que entendeo por seu serviço, e bem da sua terra, e a elle pertence de fazer, e mudar, e lhe poer as vallias, que elle entender por boo estado de sua terra, e a elles nom pertence esto, nē devem em tal cousa fallar: e quanto he na parte da paga, ja tem resposta no outro artigo.

A R E

DOS ART. ANTRE EL REY D. JOHAM, ETC. 125

ARTIGO XXXVIII.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e oito artigos, em que dizem que por qualquer delito, ou injuria, ou delapidaçom manda citar os Prelados, e Dom Abbades per-ante sy, e os condapna, e eixecuta, assy como fez a Dom Abade d'Alcobaça.

A ESTE artigo responde El Rey, que tal coufa, como esta, elle nunca a fez a Prellado nenhū, nem a Abade Beento: e quanto he ao que dizem de Dom Abade d'Alcobaça, elles nom teem de fazer com esto, porque o Moesteiro he seu, e elle fará delle o que quiser; e já sobre esto tem escripto ao Padre Santo, e com seu acordo fará o que ouver de fazer. E ao que dizem, e pedem que quando esto houver de fazer, que se faça per via hordinaria, porque d'outra guisa entendem que he carrego de consciencia: dizem bem.

ARTIGO XXXVIII.

ITEM. Ao que dizem aos quarenta e nove artigos, em que dizem, que manda citar os Prelados, e seus Vigairos por qualquer coufa, em que toma vontade, e fazem custas, e tomam trabalho, e os condapnaõ, e se os nom citam per cartas abertas, manda-os vir per cartas farradas.

A ESTE artigo responde El Rey, que elle nom manda citar, nem chamar os Prelados, salvo quando he por.

por algūas coufas , que som de seu serviço , e nos casos , em que devem seer citados , ou por algūas coufas , que compre de elle com elles fazer por bem do Regno : e os Prelados som theudos de virem a chamado , e mandado do Rey quando os manda chamar por seu serviço , e assy he artigo antre os Reyx seus antecessores , e a Clerizia : e escusado lhes fora poerem tal palavra , ca per voontade os nom manda chamar , senõ com grande razom , e por coufas licitas.

ARTIGO L.

ITEM. Ao que dizem aos cincoenta artigos , em que dizem , que manda enquerer sobre os Prelados devassamente , nom pertencendo a elle.

A ESTE artigo responde ElRey , que elle nom manda tirar inquiriçōes nenhūas sobre nenhūs Prelados , assy como elles dizem ; pero nom he sem razom , se alguūs Prelados mal vivem , de elle mandar saber a verdade sobre elles pera lhes dizer , que se corregam , e vivam bem , e como devem ; e nom se querendo corregir , teer tal modo por serviço de DEOS , e bem de sua terra , per que se corregam .

ARTIGO LI.

ITEM. Ao que dizem aos cincoenta e hum artigos , em que dizem , que manda a todolos Clerigos Sacerdotes , que andam em sua Corte , e maiormente aos que som escriptos nos seus livros da cozinha , que

in-

Dos ART. ANTRÉ ELREY D. JOHAM, ETC. 127

indistinctamente no estrupo , e crimes , em os quaaes se demande civilmente , e em nas causas civis , respondam perante suas Justiças , e posto que os outros os queiraõ citar perante as Justiças Eclesiaſticas , de cujo foro som (a) Clerizia , por a dita razom (b) som embargados .

A ESTE artigo responde ElRey , que elle nom fez esto de novo , mais os Reyx antigos sempre o assy costumarom , e he razom , por que elles som seus , e de sua caſa , e elle os deve de castigar , assy como o Padre seus filhos , segundo he contheudo em huū artigo delRey Dom Donis feito antre elle , e a Clerizia , e de direito o pode fazer ; e elle nō os tomaria por seus Capellaães doutra guifa , no que elles mais perderiam , que de os castigar : porem sobre esto nom lhes deu , nem entende a dar outra pena corporal .

ARTIGO LII.

ITEM. Ao que dizem aos cincoenta e dous artigos , em que dizem , que se requerem , que lhes guardem o Direito Canonico , logo se as Justiças queixam , e assobervā com ameaças , e com penas , e prisoões .

A ESTO responde ElRey , que elle sempre mandou guardar os Direitos Canonicos em seu foro , e manda que se guardem nos casos , em que se devem de guardar ; e quanto he asas outras coufas d'ameaças , e prisoões , elle nunca tal coufa mandou fazer , e es-

(a) de (b) Juizes A. e T. Juizes S.

cusado fora de taaes palavras se poerem em este artigo ; e bem he de veer quanto lhes ElRey responde mais honesto , que o que elles fallam.

ARTIGO LIII.

ITEM. Ao que dizem aos cincuenta e tres artigos , em que dizem , que os costrângem , que absolvam os escumungados , e que se os nom querem absolver , penhoram-nos.

A ESTE artigo responde ElRey , que elle nunca tal coufa mandou fazer , nem manda , que se faça , e se lho alguem fez , que lhe digam quem o fez , e que lho fará correger.

ARTIGO LIV.

ITEM. Ao que dizem aos cincuenta e quatro artigos , em que dizem , que ameaçam as pessoas Eclesiasticas , por refertarem os feitos das Igrejas , assy como fezerom a Joham Garcia Vigairo de Braga.

A ESTE artigo responde ElRey , que nom sabe de tal coufa parte ; que se o alguem ameaçou , que lhe digam quem he , e que lhe fará direito.

ARTIGO LV.

ITEM. Ao que dizem aos cincuenta e cinco artigos , em que dizem , que nom quer , que os Ichacorvos andem demandando sem suas Cartas , posto que as tenham dos Prelados , e que a elles praz de lhes

dar

DOS ART. ANTRÉ ELREY D. JOHAM, ETC. 129

dar lugar tam sollamente que peçam em casos honestos , e que nom preeguem , nein chamem por costrangimento os freigueses.

A ESTE artigo responde ElRey , que os Reyx sempre o assy costumarā antigamente , e elle ataa ora ; e he artigo antre ElRey , e a Igreja , ca fca coufa he a elle consentir em sua terra taaes obras , como se sobre esto fezerom ; porque alguūs Prelados daõ Cartas por certa prata , e dinheiros , que lhes por ellas daõ , por fazerem estes petitorios , e levarem os dinheiros , que assy pedem ; e teem maneira de fazerem virn os povos per costrangimento d'escōmunhom , que venhaõ ouvir suas pregaçōes , sendo elles pessoas leigas , e casados ; e nom os fazem virn a estas pregaçōes , senom por elles , querendo escusar este costrangimento , peitarem do seu , e assy destruuem a terra ; o que nenhuūs boōs Prelados nom outorgam , nem querem que os aja em seus Bispados , mais fazem-nos alguūs com cobiça de dinheiros sem outro desejo boō de serviço de DEOS , e daõ os casos Pontificaaes , pelos quaaes absolvem assy de incesto , como d'adulterio , e outros casos por dinheiros. Porem se elles quizerem mandar pedir per algūa coufa , que seja honesta , e per tal pessoa , e nom chamar freigueses per tal costrangimento , nem fazer pregaçōes , senom pedir simpresmente , como devem , he bem que o possam fazer sem suas Cartas ; e se d'outra guisa ho fezerem , nom o consentirá , e mandará que os prendam.

Liv. II.

R

A R.

ARTIGO LVI.

ITEM. Ao que dizem aos cincuenta e seis artigos, em que dizem, que despois que manda prender os Clerigos d'Ordeés meores, manda-os entregar a outros Juizes Eclesiásticos, de cuja jurdiçom nom som.

A ESTE artigo responde ElRey, que elle nom manda tal coufa fazer, mais que as suas Justiças quando veem que alguū Prelado he sospeito, e lhe haō d'entregar alguū Clerigo d'Ordeés meores, a Justiça secular lhe escreve, que remeta aquelle Clerigo a outro Bispo, pois que elle he sospeito: e esto se faz por se fazer direito, e elles de boa conciencia nom lhes devia desprazer desto: e manda aas suas Justiças, que em escrever aos Prelados tenhaō licto, e honesto modo.

ARTIGO LVII.

ITEM. Ao que dizem aos cincuenta e sete artigos, em que dizem, que pooem Taballiaães nas audiencias dos Vigairos, e levam as gaanças dos seus Escriptivaães, podendo elles fazer em suas audiencias taaes Notairos, e Escriptivaães de direito.

A ESTO responde ElRey, que elle achou em direito, que assy o devia fazer, porque nenhuū nom pode fazer Taballiaães em sua terra, salvo elle: e desto foi já duvida antre ElRey Dom Donis, e o Bispo de Lixboa, que entom era, e foi dada sentença pelos

Ju-

DOS ART. ANTRE ELREY D. JOHAM, ETC. 131

Juizes, que ElRey os pozeffe; e ElRey Dom Donis mandou esto veer em Bolonha a Leterados, e acharom que elle os devia de poer, e assy os ouve sempre ataa agora: e manda que nos lugares, donde se sempre acustumou d'estarem, que stem.

ARTIGO LVIII.

ITEM. Ao que dizem aos cincuenta e oito artigos, que nos casos, em que era duvida da Jurdiçom, posto que no libello posseſsem taaes qualidades, que a jurdiçō pertencia aa Igreja, nom queria consentir que os Leigos respondeſsem per-ante o Juiz Eclesiástico, sem fazendo ante com esse Juiz sumario conhecimento.

A ESTO responde ElRey, e de consentimento dos Prelados lhe praz, que hi nom haja sumario conhecimento, e se guarde o rigor do direito, e se tenha em esto esta maneira; a saber, se o Clerigo citar Leigo per-ante o Juiz Eclesiástico por roubo, ou força, ou outro semelhavel caso, poendo tal qualidade contra elle, per que de direito deva de responder per-ante elle, que se o Clerigo tal qualidade nom provar, que seja logo condapnado o Clerigo em outro tanto, como o que demandava, e seja pera a parte demandada com as custas, que sobr'ello fezer; e bem assy se faça no Leigo, que se demandado for por cousa da Igreja, e elle declinando o foro differ, que a cousa he sua, e nom da Igreja, o Juiz Eclesiástico remeta-o logo

R 2

ao

ao Juiz secular ; e se se provar per-ante elle , que a coufa he da Igreja , que o Leigo demandado seja logo condāpnado em outro tanto , quanto elle demandava , e mais nas custas ; e seja todo pera a parte , que demandar , a fora o principal , que fique pera se julgar a cujo for , e pertencer de direito : e que em estes feitos nō aja mais que hūa appellaçom no Re- gno , a faber , do Juiz Ecclesiastico pera o Bispo , ou Arcebispo , e do secular pera ElRey.

ARTIGO LVIII.

ITEM. Ao que dizem aos cincuenta e nove arti- gos , que se alguū Leigo demanda outro por algūa herdade d'algūia quintaā , que traga emprazada da Igreja , que diz , que lhe forçou algūas coufas das per- teenças della , nom consente , que o demandem per- ante o Juiz Ecclesiastico , poendo-lhe pena .

A ESTE artigo responde ElRey , que per direito assy o deve fazer , porque elle he Juiz das forças , maiormente que estes som ambos Leigos , e da sua juriçāo , e per tal demanda nom se denega o direi- to , que ha d'aver a Igreja .

ARTIGO LX.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta artigos , em que dizem , que costrangem as Justiças , que lhe entre- guem os processos , quando alguū Leigo he demandado , e he duvida a quem pertence a juriçāo , e prende os Escriptvāes . A

A ESTO responde ElRey , que elles devem esto de fazer quando as suas Justiças requerem aos seus Vigarios , que lhes enviem os processos , ca assy o fazem as suas Justiças quando lhes os seus Vigarios reque- rem , que lhos enviem ; ca em esto hūa juriçāo deve seer ajudada pela outra ; ca assy dizem os Direitos seus Canonicos , que huū braço deve d'ajudar ho ou- tro , e assy som artigos antre elle , e a Clerizia .

ARTIGO LXI.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta e hum artigos , que manda costranger os Clerigos , que testemunhem per-ante elle , e lhes poē penas , se noin testemu- nharem .

A ESTE artigo responde ElRey que elle nom os costrange , mas que lhes requere que venham teste- munhar nos feitos , em que nom ha pena de sangue ; ca assy o manda elle aas suas Justiças , que quando lhes os seus Vigairos requererem , que testemunhem os Leigos per-ante elles , que vaaō testemunhar ; e esto nom devem elles contradizer , ca nom ha hi di- reito que o contradiga , ca em esto as juriçōes ham d'aver igualeza , e se devem d'ajudar hūa pela outra , por se fazer direito , e justiça ; e se for caso de pena de sangue aos Sacerdotes , e Beneficiados , e Clerigos solteiros , nom os costrangerá .

ARTIGO LXII.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta e dous artigos, que manda, que os Clerigos paguem nas pontes, calçadas, e fontes, e os costrangem, e penhoram sem licença de seus Prelados, e assy para outros encarregos.

A ESTE artigo diz ElRey, que elle pode esto fazer per direito, que taõ laudavel cousta como esta he, neñhúa pessoa, posto que seja Eclesiaſtica, nom deve feer escusada; e he artigo entre os Reyx que ante elle forom, e a Clericia: e porem nom ham, por que se agravar de tal cousta, pois se elles lógram dellas, e som bōas, e honestas, e assy se mostra per direito que se deve de fazer. E ao que dizem que mande aas Juſtiças geeralmente, que façam guardar o dito artigo, mandamos, que lho façam em todo guardar em os casos, que o artigo dá poder pera ello.

ARTIGO LXIII.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta e tres artigos, que toma as Offertas, e Missas dos Espritaes, e os dá pera * poufarem (a) * em elles os presos, e cadeas, lançando os pobres fora.

A ESTE artigo responde ElRey, que nom ha mester reposta, porque já yai em cima aos trinta e nove artigos. E quanto he dos presos, e cadeas, que poom em

(a) aprefoar T.

em elles, dizem bem, e manda, que assy se faça que os nom ponham, salvo quando for em tal lugar, e necessidade, que se d'outra guisa nom possa hi al fazer; e elle manda aos Corregedores da Corte, e das Comarcas que assy o façam.

ARTIGO LXIII.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta e quatro artigos, que costrangem os Caseiros, e mancebos, que moram no circuito (a) das Igrejas, pera todos ou-
tros encarregos, e lhes tomam os filhos.

A esto diz ElRey, que quanto he aos que moram no circuito das Igrejas, nom ha direito, que os escuse; e quanto he dos Caseiros, e dos coutos, já teem a * reposta (b).

ARTIGO LXV.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta e cinco artigos, em que dizem que consente, e traz em sua casa Ju-
deus Fizicos, e Celorgiaes, e lhes da Cartas que uzem dos Officios.

A ESTE artigo responde ElRey, e diz que assy fa-
zem em Corte de Roma, como elles bem sabem, e o
Papa deu dello letera aos Judeus, da qual aqui mos-
trarom o trelado, per que o possam feer, aa qual El-
Rey em muitas outras coustas nom quiz dar favor, po-
lo entender por serviço de DEOS, e bem de sua terra.

(a) e couto T. (b) repreca. A.

AR-

ARTIGO LXVI.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta e seis artigos, que privilegia os Judeus contra o Direito Canonico, e lhes da licença, que nom tragam signaaes.

A ESTO responde ElRey, que elle faz esto a taõ poucas pessoas a respeito do que se faz per todas as terras, e se fez sempre em esta, que he mais de louvar, que de reprender, porque nõ acharõm em todo Regno dez Judeus.

ARTIGO LXVII.

ITEM. Ao que dizem aos sessenta e sete artigos, em que dizem que lhes guardasssem o quarenta artigos dos quarenta, que foram feitos em Corte de Roma; e que quando d'aqui em diante ouvesse de fazer Hordenacom, ou Hordenacoões, e estabelicimentos por boo regimento do Regno sobre couosas prejudiciaaes, de que possa vir prejuizo, ou dãpno, ou prof da terra, e boo regimento, e estado do Regno, que os mande chamar, e as faça com seu acordo, porque taaes Hordenacoões, e estabelecimentos assy se devem de fazer, de mais honde ElRey quer que per elas ajam de seer legados os Clerigos.

A ESTO diz ElRey, que quando alguãs couosas grandes lhe ataa ora avierom, e por outras couosas, que comprem a boo estado do Regno, e a seu servicho, sempre usou de chamar os Fidalgos, e Prelados,

e povoo de seu Regno, e com seu acordo hordenou o que entendeo que era bem, e que assy o entende de fazer daqui em diante, e os chamar quando entender que compe, e vir, que as couosas som taaes, que devem seer chamados.

ARTIGO LXVIII.

ITEM. Aos sessenta e oito artigos, em que dizem que os Judeus Rendeiros os citam per sy perante os Juizes da fisa, e os fazẽ jurar.

A ESTO manda ElRey aos Juizes das fisas, que quando virem, que alguñ deve seer citado, que o mandem citar pelo Porteiro do Officio, e defendam aos Judeus que per sy os nõ citem.

ARTIGO LXVIII.

ITEM. Aos sessenta e nove artigos, em que dizem que defende, que os Clerigos nõ herdem os beës de seus Padres, e Madres, e d'outros, que a elles veem de direito.

A ESTO responde ElRey, que tal defesa nom ha hi, nem lhos embarga, com tanto que nom sejam os beës no Regueengo.

ARTIGO LXX.

ITEM. Aos setenta artigos, em que dizem que lhes manda citar os moços, e moças filhos de seus lavradores, e dos seus coutos, que morem com os

Liv. II.

S

Fi-

Fidalgos , pola qual coufa se despovoram as suas quintaas.

A ESTO responde ElRey , que elle defende em suas Hordenacoões , que filho , né filha de nenhuū lavrador nom seja costrangido pera morar com outrem ; e manda que lhas guardem ; e se alguū fezer o contrairo , traga Estormento com reposta dos que os julgarem , e far-lhes-ham direito.

Dos agravos , que lhes faziam os Corregedores , e Meirinhos , e Justiças.

ARTIGO LXXI.

ITEM. Ao que dizem , que prendem os Frades , e Clerigos com mulheres solteiras , e os lévam aas Cadeas , e os teem nas suas prisoões.

A ESTO responde ElRey , que elle nō manda prender nenhuū Clerigo , posto que tenha barregaā , ou o achem com algūa mulher solteira ; e quanto he aos Frades , se os acharem fora dos Moesteiros com algūa mulher , tomem-nos , e logo sem hirem aa Cadea , os entreguem a seu Mayor , se taaes oras forem , porque affy lho requerem seus Mayores , que o façam polos castigarem ; nem os * teem em as (a) * prisooés sagraes , salvo se os seus Mayores o requerem aas Justiças sagraaes , que os tenham em suas prisoões.

AR-

(a) tenham mais presos nas T.

ARTIGO LXXII.

ITEM. Ao que dizem que vaaō ás casas dos Clerigos , e Beneficiados , e lhes tomam os penhores , e a delles despem as fayas , e porque as nom querem leixar , dam-lhe ao pao , e punhadas , e couces polas penas , que as barregaās ham de pagar ; e esto fazem porque as penas som dadas aos Corregedores ; e que mandasse sobre ello saber a verdade , e lhes nom mandasse buscar as suas casas , como buscam , porque he grande escandalo.

A ESTO responde ElRey , que elle nom mandou , nem manda penhorar Clerigos nenhuūs , posto que tenham barregaās , nem lhes poz em suas Hordenacoões nenhuū mandado , que ouveffsem de pagar algūa pena ; e se lhas alguūs levarom , e lhes esto fezerm , diguam quem he o que lho fez , e far-lhes-ha direito delles : e da pena , que elle pooem aas mulheres , que som leigas , e da sua juriçom , nom teem elles em effo de fazer nada.

ARTIGO LXXIII.

ITEM. Ao que dizem que os Meirinhos , e Alquai-des se metem pelos lugares , e fazem pedidos de pam , e de vinho , e se lho nō querem dar , fingem que os trazem em rool pera os penhorar por algūas dividas , ou fingem contra elles algūas outras coufas , e os ameaçam.

A ESTO responde ElRey que elle sempre defendeo, e defende que Alquaides, e Meirinhos nom façam taaes pedidos, nem ponham taes achaques, sob certas penas contheudas em suas Hordenaçoões; e se lhes elles o contrairo desto fazem, gradecer-lhes-há de lhe darem enformaçom quaaes som os que o fezerom, e como se possa provar, pera elle saber a verdade, e lhes dar pena, e escarmento.

ARTIGO LXXIII.

ITEM. Ao que dizem, que lhes entram em suas casas, e Igrejas por as mancebas, e andam revolvento feus beés, e arcas, e nom dizem por que o fazem, e entom se vaaõ, fazendo-lhes em esto grande injuria.

A ESTO responde ElRey, que tal coufa nunca mandou fazer, nem manda que se faça; e manda, que lhes nom busquem, nem revolvaõ suas casas, e Igrejas, salvo avendo boa enformaçom certa, que elle teem a barregã dentro em sua casa, ou em cada huú desses lugares, levando hi huú Tabelliam, ou duas testemunhas dós vizinhos, que vejam como se buscam direitamente; e manda, que as prendam donde quer que as acharem.

DOS

Dos agravos, que lhes fazem os Senhores, e Fidalgos, e Concelhos.

ARTIGO LXXV.

ITEM. Dizem que defendem, e fazem Constituições, que nenuuns nom vendam pam, nem vinho a mercadores pera tirarem fora dos lugares, nem os mandem fora a outros lugares pera os poderem vender, e se o fezerem, que o percamb, e que sob esta Constituiçom comprehendem os Clerigos, e os demandam.

A ESTO responde ElRey, que elle mandou, e manda, que todalas viandas, e mantimentos se corram de huú terra aa outra, salvo se alguüs Concelhos teem espicial foro, ou privilegio, ou mandado seu espicial, per que os nom possam tirar; e em taaes lugares, honde assy teem tal defesa geeralmente, ou privilegio, ou custume, elles o devem a guardar; porque se esto assy nom fosse comprido, em vaaõ se fariaõ quantas Hordenaçoões se fazem: e se d'outra guisa os Concelhos, ou Senhores fazem algüias outras defesas de novo sem sua autoridade, manda que as nom guardem.

ARTIGO LXXVI.

ITEM. Ao que dizem, que os Senhores, e Fidalgos lhes tomam suas bestas pera suas carregas, e pera seus serviços,

A

A ESTO responde ElRey, que elle nunca tal coufa mandou fazer, nem manda que se faça daqui em diante aos Beneficiados, e Clerigos d'Ordeés sagras; e se lho alguem fez, ou fezer, que lho requeiram a elle, ou aas suas Justiças, e que lho fará mui bem correger: salvo se andarem ao gaanço, cá em este caso aquelles Fidalgos, que per direito, ou espicial mandado d'ElRey as ouverem d'aver, ajam-nas affy como dos outros.

ARTIGO LXXVII.

ITEM. Ao que dizem, que vagando-se os Beneficiados, e ainda que nom seja letigio sobre elles, que os Senhores das terras tomam as posses delles, e os teem.

A ESTE artigo responde ElRey, que aa petição dos Prelados elle fez húa Hordenacōm, em que som dadas graves penas aos que taaes coufas como estas fazem, a qual elle sempre guardou, e mandou guardar, e já muitos forom por ello penados; e porém se lhes algūis esto fazem, e elles se nom agravam, nom ha elle culpa, porque agravando-se elles, elle lhes mandará fazer direito, e justiça. E pera se esto bem guardar, tenham elles tal maneira, que nom agravem os Padroeiros, e lhes mandem tomar as posses: e se ouverem de poer Iconimo, ponham-no natural da terra, e sem sospeita: e nom mandem dar os frutitos, atee que o feito seja determinado per sentença definitiva, porque se d'outra guisá o fezerem, d'hūi inconveniente se seguirá outro.

A R-

ARTIGO LXXVIII.

ITEM. Ao que dizem, que mortos os Bispos, e Prelados, Abbades, e Reitores, os Fidalgos, e Escondeiros se vaaõ aas Igrejas, e roubam-nas do que teem; e affy fazem como os veem doentes, e ante que moiram; e pero se queixaram a algūas Justiças, que lhes nō foi feito direito.

A ESTO responde ElRey pela Ley susodita: e se algūa Justiça pera ello foi requerida, nom foi elle, porque se o elle fora, mandára-lhes fazer direito; e se esto a algūis fezerom, digaõ quem lho fez, e far-lho-ha correger.

ARTIGO LXXVIII.

ITEM. Ao que dizem que lançam muito a miude os Fidalgos, e Senhores pam aos Abbades, e lhes fazem pagar grandes portageés, e outras muitas vexações, e lhes tomam galinhas, e os fazem hir por leinha.

A ESTO responde ElRey que sempre estas coufas per elle forom defezas, e se lho alguem fez, ou fezer, que lho façam faber, e elle lho fara correger; salvo em aquelles casos, e em aquellas Igrejas, que de foro, ou de custume alguus Fidalgos de direito o devem d'aver: e sobre esto fique guardado a elles, e aas Igrejas, e Moesteiros seu direito.

A R-

ARTIGO LXXX.

ITEM. Ao que dizem que os Fidalgos , e Senhores pousam per muitas vezes nos Moesteiros , e Igrejas , e lhes tomam galinhas , e carneiros , e outros muitos mantimentos.

A ESTO responde ElRey que sempre o defendeo , e defende que se nom faça , salvo se alguūs teem direito d'averem alguās tomadas , ou comedorias ; e sobre esto fique a elles , e aas Igrejas , e Moesteiros guardado seu direito ; e se alguūs lhe fezerom alguū dos ditos agravamentos , digam-no a ElRey , e quaes som , e fazer-lho-á correger.

ARTIGO LXXXI.

ITEM. Ao que dizem que roubam os Abbades , se delles ham queixume , do pam , e do vinho , e do que teem.

A ESTO responde ElRey , que se alguūs hi ha , que lhe taaes coussas , como estas , fazem , que lho diguam , e que elle lho fará mui bem correger , e manda aos Corregedores , que lhes façam direito , e justiça.

ARTIGO LXXXII.

ITEM. Ao que dizem , que nō leixaõ os Porteiros das Igrejas , e Officiaes citar seus obrigados por dízimas , e dívidas , &c.

A ESTO responde ElRey , que elle nom manda tal

cou-

DOS ART. ANTRE ELREY D. JOHAM, ETC. 145

cousa , ante lhes manda dar suas Cartas , que os seus Porteiros dados per Cartas d'ElRey citem , e penhorrem , e costrangam por suas dívidas quaaesquer devedores ; e se os alguūs ataa ora embargaarom , que nunca se a elle agravaarom , nem o requererom ; e esto nom se entenda em alguūs lugares , onde he usança , e sempre se usou em contrario , de nom seerem hi penados , nem citados.

ARTIGO LXXXIII.

ITEM. Ao que dizem , que fazem Hordenacões , que qualquer , que trouver vinho , ou o tirar , ou levar fora do termo sem licença , que o perca ; e fazem esto guardar assy aos Clerigos , como aos Leigos.

A ESTE artigo nom compre reposta , porque já a leva em cima em outro artigo primeiro deste titulo.

ARTIGO LXXXIV.

ITEM. Ao que dizem , que alguūs Cavalleiros , e Fidalgos pooem em suas terras emposissoões novas , assy como Joham Alvares Pereira , que manda que os Rendeiros , que arrendam , ou compram as rendas das Igrejas , que lhe paguem outro tanto , quanto pagam de fisa.

A ESTO responde ElRey , que o nom há por bem feito , e manda que Joham Alvares Pereira seja logo citado , e se venha escusar desto .

ESTES artigos ataaqui foram concordados , e af-

Liv. II.

T

fi-

signados pelos Prelados entendendo, que vaaõ beem as repostas a elles dadas per ElRey. Feitos em Santarem no Moeftiero de Sam Domingos a trinta dias d'Agosto anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU CHRISTO de mil e quatrocentos e vinte e sete annos.

ESTES nom quiserom assinar, mas em sua presençā delles ElRey determinou de querer usar per esta guisa a juso contheuda ao pee de cada huū artigo, e elles ainda que os nom assinasssem, ficaarom affy concordados com ElRey, que se deceerom da dernanda, que andava em Corte de Roma sobre estes artigos.

ARTIGO LXXXV.

O PRIMEIRO he que ElRey manda dar Cartas aos escumungados, que os povos os nom ajam, nem evitem por escumungados, nem os prendam, nem levem delles as penas, pola qual razom estaõ em pecado mortal, e em elle morrem.

A ESTO responde ElRey, que antigamente os Reyx destes Regnos acharom, que os Prelados escumungavam algrias pessoas em os casos, em que nom eram Juizes de direito, ou quando estavom apelados; e esto faziam por estender sua juriçom, e procederem per voontade, e nom per direito. E para poer a esto remedio foi por elle determinado com os Prelados de seus Regnos de se darem Cartas, que os no evitem as Justiças seculares em seus Juizos, nem

QS.

os prendam, nem levem delles penas d'escumungados, segundo he contheudo em seus artigos, e Hordeñaçōes; e sempre se usou desta guisa, e affy entende, que compre por serviço de DEOS, e bem de sua terra de se fazer nos casos contheudos no dito artigo; e nos casos, em que se nom devem de dar, elle defenderá que se nom dem. Porem se ElRey vir em alguis casos, que he bem d'escrever aos Prelados, ou aos Vigairos, elle lhes escreverá ante que dem suas Cartas, que o corregam, ou lhe mostrem como procedeeron, como deviaõ, * em nas (a) * Cartas meesmas, * em que (b) * podeerom poer as razões fuso ditas; porque fazendo-se d'outra guisa, seguiria grande prejuizo aos que dam taaes Cartas; e quando vir que lhe compre escrever-lhes, escreverá em duas Cartas como elles requereram. E esto fará ElRey segundo os Prelados esteverem alongados, ou chegados donde elle estiver.

ARTIGO LXXXVI.

O SEGUNDO he, que toma conhecimento antre Clerigo, e Clerigo, quando alguí Clerigo demanda outro Clerigo, dizendo que o forçou do Beneficio, e fruitos, e novos, e rendas, e que affy toma conhecimento do Clerigo, se o demandam que fez força a outro Clerigo, ou Leigo.

A ESTO responde ElRey, que custume foi sempre

T 2

em

(a) ou em as (b) lhe A.

em este Regno , e he, que das forças novas , que som feitas ataa huū anno, ainda que sejam antre Clerigo , e Clerigo , e sobre cousas Eclesiaſticas , se aquelle , que he forçado , o quer citar per-ante o Juiz secular , que o pode fazer, e o Juiz secular tomar conhecimento de tal feito ; e affy quando se o Leigo queixa do Clerigo , que o forçou , ElRey , ou as suas Justiças ſeculares tomarom desse feito conhecimento desse dia que o forçou ataa huū anno , e paſſado o anno , demande-o per-ante seu Juiz : o qual custume hecripto no livro das Hordenações antigas , e ainda he conforme ao Direito Canonico.

A R T I G O LXXXVII.

O TERCEIRO he , que se empetram leteras Apostolicas pera Beneficios , ou pera suas demandas , ou ham ſentenças ſobre Beneficios , nō ſom ousados de as pobricar pola defesa , e pena da Hordenaçom do Regno , ataa que hajam Carta de licença d'ElRey ; e que ante que a ajam , lhes fazem citar as partes , contra que ſom , pera dizerem contra as ditas leteras do ſeu direito per-ante a Juiza ſecular ; o que he contra direito conhecer dos autos da Igreja , e ſobre ſentenças , e feitos do Papa ; e conhecem de forreiçom , e falſidade.

A ESTO responde ElRey , que elle nom fez esta coufa de novo , ante ſe acustumou affy ſempre em tempo dos Reyx , que ante elle forom antiquamente;

e

DOS ART. ANTRE ELREY D. JOHAM, ETC. 149

e esto he mais por conservaçom da juriçom , e liberdade da Igreja , que em ſeu prejuizo , por manteer aquelles , que estaõ em posſe de ſeus Beneficios , e nom lhes ſeer feita força per alguūs reſcriptos falsos , ou forreticos que a miude vem : e ainda porque po-deria ſeer que viriam alguās leteras em prejuizo do Rey. E porque achou , que ſempre ſe affy uſou , e que nom hia contra liberdade da Igreja , ante era em ſeu favor , mandou , que affy ſe guardasse ; e affy o enten-de daqui em diante guardar ; e affy ſe guarda nos ou-tros Regnos , e Terras : e que a Hordenaçom , e ma-neira , que em esto tem , he boa , e esto nom perteen-ce a elles.

A R T I G O LXXXVIII.

O QUARTO he , que citam os Clerigos por foldadas , e braçageés perante o Juiz ſecular , e polas cooi-mas per-ante os Almotacees , e os julgam , nom os querendo remeter ao Juiz Eclesiaſtico.

A ESTO responde ElRey , que esto ſe uſou ſempre em tempo dos outros Reyx antigos ſeus Anteceſſo-res , e que em esto nom ham por que fazer ennova-ções , maiormente que esto he em ſeu favor , mais que em ſeu dāpno ; e ſom custumes do Regno anti-gos , e artigos antre os Reyx , e Concelhos , e Pre-lados.

A R

ARTIGO LXXXVIII.

O QUINTO he , que se algrias herdades , quintaas , casaaes , e possissões forom leixadas a alguū Moes-teiro , ou Igreja , que se as nom vender ataa huū anno , que as perca ; e se as nom demandarem os mais chegados parentes ataa tempo certo , fiquem por d'El-Rey ; e pediam que consentisse que pera Capeellas , e Aniversairos pudesem os Leigos , e Clerigos leixar destes bees o que lhes prouver.

A ESTO responde El-Rey , que todolos Reyx , que ante elle forom , e ainda em Cortes foi esto hordenado , e prouve dello aa Clerizia , e nunca o contradisse , entendendo por serviço de DEOS , e bem , e prola da terra ; e que pois que os Reyx antigos esto fezerom , e hordenaram , que porem elle nom entende em ello mais de ennovar , e elles o nom devem aver por mal: porem que a elle apraz , que pera Aniversairos , ou Capeellas possam leixar a alguū Leigo , per que possa mandar cantar em tal guisa , que os beés fiquem sempre profanos , e da Jurdiçom d'El-Rey , e obrigados aos encarregos , e tributos nossos , e do Concelho , assy como eram ante que leixados fossem.

ARTIGO LXXXX.

O SEXTO he que nas apuraçoões , e armadas , que se fazem nos Regnos tomam os Caseiros , e Colonos , e tiram-nos das Igrejas , e privilegiam os dos Fidal-

DOS ART. ANTRÉ ELREY D. JOHAM , ETC. 151

dalgos , Escudeiros , e Vassallos , pola qual razom se lhes perdem suas herdades , e nom acham quem lhas queira lavrar , e aproveitar.

A ESTO responde El-Rey , que he artigo feito ante os Reyx antigos , e a Clerizia em Corte de Roma , que nenhūs Caseiros , e Lavradores dos Clerigos nom sejam escusados , e ainda o Direito Commum assy o quer. E ao que dizem que escusam os Caseiros dos Fidalgos , e Escudeiros , e Vassallos , e que nom escusam os dos Clerigos , esto nom he assy ; e que assy fosse , nom seria sem razom , porque os Fidalgos , e Vassallos servem continuadamente ao Rey , e ao Regno per seus corpos , e com seus homeēs , e beés , o que os Clerigos nom fazem , e porende os Caseiros , e Lavradores dos Fidalgos , e Vassallos , aveerem taaes privilegios , he razom ; e quando os Clerigos servem , assy lhes guardam os seus , como os dos Fidalgos , e Vassallos. E ao que dizem , que lhe pedem por mercee , que os escuze , assy como os ditos Vassallos , diz El-Rey que elle os escuzará quando , e a quem sua mercee for em espicial ; e se alguū tem privilegios , que lhos mostrem.

ARTIGO LXXXI.

O SETIMO he que elle , e os Senhores do Regno lhes fazem grande opressom , e força aas Igrejas , tomando-lhe , e mandando-lhe tomar a posse das herdades , e casaaes , de que estaõ de posse de longo tem-

po;

po ; e quando lhes entregam , nom lhes entregam os fruítos, e suas novidades , dizendo que som Regueengos , &c. e pedem que os nom mande esbulhar , e o que estever em posse , que o mande * estar , e (a) * que venha mostrar seu direito , e aos esbulhados mande restetuir.

A ESTO responde ElRey , que nom tomou , nem manda tomar nenhūis herdamentos , salvo aquelles , que som nos leus Reguengos ; e se os Clerigos non mostram nenhum titulo , per que lhes fejam dados , ou escaimbados , ou vendidos pelos Reyx , e elles nom podem no seu Regueengo gaançar nenhūa coufa , nem beēs nenhūis , elle lhos pôde tomar , ca o artigo , que he feito em Corte de Roma antre os Reyx , e a Clerizia , affy o quer , e ainda o Direito Cōmuñ affy o manda : e pois sabem , que hy ha tal artigo , nom deveeram esto a dizer. Porem manda elle , que se tenha esta maneira , que d'aqui em diante Veedor , nem Almuxarife , nem outro nenhū nom tome , nem ponha maaõ em tomar nenhūa destas coufas , salvo per espicial mandado seu , ou do Ifante ; e dos que som tomados ataagora , que diguam quaees sō , e quem os tomou , e requeiram a ElRey , ou ao Ifante , e elle lhes fará dar desembargo , como for razom , e direito.

A R-

(a) citar S. e T.

ARTIGO LXXXII.

O OITAVO he , que toma conhecimento dos vodos , que som devudos a Santiago , pertencendo a Bragaa , e a outros Bispados , avendo d'aver a Igreja o conhecimento affy per direito , como per sentenças dadas pelos Reyx , dando cartas , que os absolvam , e os nom costrangam , * aos (a) * quaees ham de pagar , &c. e que a elles Prelados prazia , que paguem , como sempre pagaarom sem outra ēnovaçom algūa ; a faber , o que muito pagava , affy pague , e o que pouco pagava , affy pague , e o que nom pagava , que nom pague , ou paguem todos pelo Foral , e medidas donde , e pela guisa , que o prometeerom.

A ESTO responde ElRey , que elle nom embargou , nem embargará ao Arcebisco de Bragaa , e ao Bispo do Porto d'averem os vodos , como se direitamente devem levar ; mais por quanto elles querem meter foros , e custumes novos , e geeraes em prejuizo da terra , e do povoo , que elle o nom quis consentir , nem consentirá , porque theudo he de defender seu povoo de todo mal , e destruiçom , que lhe queira seer feito , e muito mais no que elle conhece seer feito contra direito : e pelas obras , que o Arcebisco em esto começava de fazer se despovoravam alguās terras : e nom temendo elle DEQS , nem conciencia , fez huū novo costrangimento sobre esta coufa sobre

Liv. II.

V

al-

(a) os

algúas terras , e porque lhe nom quiserem pagar o que lhe nunca pagaarom , pos em elles entredito em tempo de grande pestenêça , pola qual razom se morreerom muitos homees sem * manifesto (a) * , e sem outros Sacramentos , e ainda moços sem Bautismo , segundo elle foi certificado : e nunca o Arcebisco dello quise cessar , ainda que soubesse , que se estes males seguiam dello , ataa que o Ifante o fez chamar per-ante sy , e lhe fez mostrar como demandava o que nom era direito , e elle se conheceo que era affy , e se deceo da dita demanda , o que nunca fezera , se elle , e o Ifante nom tornaarom a ello : e affy como fez em este caso , affy o fez em outros , ennovando cada dia sobre o que antigamente se custumou , pola qual razom convem a el de tolher , que nom use contra direito de todo comprimento de sua vontade em prejuizo do seu povoo : e esto fez por serviço de DEOS , e bem de sua terra , e pertence ainda a elle de tornar sobre os agravos , que o Arcebisco fezer a alguás pessoas , por quanto elle nom tem outro suprior em este Regno ; e por ende elle de direito , e custume pode tornat aas cousas mal feitas , que elle fezer contra o seu povoo , e a esto tornará como lhe perteencer : e pera os feitos destes vodos virem a boa fim , elle mandará saber como se usou , e fallará com o povoo , e entom lhe dará finalmente reposta ao que ora reque-

rem ;

(a) confissam A.

rem ; e estém em tanto , como ora estam ataa huū anno , e affy lhe dara Carta , se * quiserem (a) .

ARTIGO LXXXIII.

O NONO he , que toma conhecimento , e juridicom dos leguados , e execuçom dos testamentos , que nom som compridos , e os ministra , e dá , do que pertence , o conhecimento aa Igreja , e he contra o Direito Cūmum , e faz por ello demandar os Clerigos , e pessoas Ecclesiasticas per-ante os Juizes Leigos dos Residoos : e pedem , que lhes guardem o vigesimo nono artigo feito em Corte de Roma , e o Direito Cōmuū , a saber , que o primeiro , que o ocupar , esse aja o conhecimento.

A ESTO responde ElRey , que os Reyx seus antecessores , e elle sempre esteverom em posse de distribuir todolos residoos dos testamentos , e per Direito Comuū aos Reyx he dado de os destribuirem , porque os Reyx seus antecessores , e elle ocuparam sempre todolos residoos , e poserom hi Officiaaes , a saber , Juizes , e Procuradores , e Escriptorias , e sempre se custumou ataa ora de o affy fazerem ; e ainda per esse artigo affy foi determinado , e elle o guardará como tem em custume. E ao que dizem , que faz demandar per-ante as suas Justiças os Clerigos , e pessoas Ecclesiasticas polos residoos : diz ElRey , que tal cousa nō manda fazer , e que lhe praz , que dos tes-

V 2

ta-

(a) a quiser A.

tamentos dos beés dos Clerigos , de que outros Clerigos som Testamenteiros , que os Prelados tomem dello conhecimento.

ARTIGO LXXXIII.

O DECIMO he , que indistintamente dá suas Cartas aas pessoas Eclesiaſticas sobre beés , e Beneficios Eclesiaſticos , que dizem , que apellam *a futuro gravamine* pera Roma , pelas quaees manda aas Justiças , que os mantenham em posse , e os nom leixem forçar , nō feendo chamado em ajuda de direito pela Juſtiça Eclesiaſtica , e nom feendo a dita appellaçāo *a futuro gravamine* tanto aficax de direito : e pelas ditas Cartas se dá aazo , que ajam , e tenhaõ Beneficio sem Ca- nonica Instituiçom.

A ESTO responde El Rey pelo artigo allegado em cima no primeiro artigo , e nom ha mester outra re- posta.

PER aqui som acabados todolos artigos , que ataa o presente forom acordados , e firmados antre os Reyx , que forom destes Regnos , e a sua Clerizia.

T I-

TITULO VIII.

Dos que se coutam aa Igreja , em que caſos gouvirom da imunidade della , e em quaes nom.

A IMUNIDADE da Igreja ha lugar em qualquer Igreja , ainda que nom seja sagrada , com tanto que seja edificada per autoridade do Padre Santo , ou do Prelado , pera em ella se celebrar ho Officio De- vino.

1 ITEM. Achamos per Direito Canonico , que a Igreja ſoamente defende aquelle malfeitor , que tem feito tal malefício , per que merece aver pena de mor- te natural , ou cortamento de nembro , ou qualquer outra pena de sangue ; e nom cabendo no malefício cada húa destas penas , a Igreja nom ho defenderá , ainda que se coute a ella , mais poderá o Juiz secular em tal caſo livremente tirar o malfeitor da Igreja , e fazer delle justiça , dando-lhe pena de degredo , ou qualquer outra pena de dinheiro.

2 E se o malefício for muito grave , em que cai- ba pena de morte , ou cortamento de nembro , ou qualquer outra pena de sangue , poderá o malfeitor ſer tirado da Igreja pelo Juiz secular , com tanto que elle faça primeiramente ſegurança ao Reitor da Igre- ja , que salvará ao dito malfeitor o corpo , e nembros , e qualquer outra pena de sangue ; e dada affy a dita fe-

segurança per o dito Juiz , poderá livremente tirallo da Igreja , e dar-lhe qualquer outra pena de degredo , ou ēmenda de dinheiro em tal guifa , que o malfeitor fique seguro , e salvo do corpo , e membros , e de toda outra pena de sangue , como dito he.

3 SE alguū Judeu , ou Mouro , ou qualquier outro Infiel fogir pera a Igreja , acoutando-se a ella , nom ferá per ella defeso , nem gouvirá da sua imunidade , porque a Igreja nom defende aquelles , que nom vivem sob a sua Ley , nem obedecem a seus Mandamentos : salvo se elle se quiser logo tornar Chrisptaaō , e de feito for tornado aa Fe de JESU CHRISTO , ante que parta da Igreja ; ca em tal caso poderá gouvir da immunidade della assy , e taō comprehendamente , como se ao tempo , que se coutou aa Igreja , já fora Chrisptaaō ; porem mandamos que assy se guarde daqui em diante.

4 E EM todo o caso , que o malfeitor com direito deve seer coutado , e defeso pela Igreja , se elle sahisse della com proposito de mal fazer , e o fezesse , entom nom gouvirá da imunidade da Igreja assy no malefício , que primeiramente fez ante que fosse acoutado , como no outro , que cometeo despois que se a ella coutou.

5 ITEM. O que cometeo malefício na Igreja de proposito , avendo ante deliberado pera em ella alguū mal fazer , ainda que se coute a ella , nom ferá per ella defeso , nem gouvirá da sua imunidade.

6 ITEM.

6 ITEM. O teedor das estradas , e caminhos , ou que de proposito pooem fogo aos paões , ainda que se coute aa Igreja , nom ferá per ella defeso , nem gouvirá da sua imunidade. E ainda differom os Doutores , que todo aquelle , que de proposito , e infidiosamente comete algūia grave offensa , ainda que se coute aa Igreja , nom ferá per ella defeso : e esto achamos per direito , que se deve entender no maleficio , que de proposito he feito , principalmente por offender outrem ; ca se principalmente fosse feito a outra fim , e o malfeitor se coutasse aa Igreja , ja seria defeso per ella. Pode-se poer exemplo no ladrom , que furta , e no que comete adulterio com molher casada , que nom embargante que de proposito , e deliberadamente mal façaō , se aa Igreja se acoutarem , gouviroam da sua imunidade , porque sua teençom principalmente nom foi de fazer a alguem offensa , mais o proposito principal do ladrom foi aver o alheio , e o do adultero satisfazer ao carnal dezej. E por tanto dizemos que se alguū homem roubasse outro forçosamente do seu , ou lhe tomasse forçosamente sua molher , cometendo com ella adulterio , em taaes casos , ainda que o malfeitor se coutasse aa Igreja , nom gouvoria da sua imunidade : nom embargando , que achamos per direito , que aquelle , que força molher virgem pera dormir com ella , e de feito a corrompe , gouve da immunidade della ; porque aquelle , que forçosamente toma a molher a seu marido em sua pessoa , e com

el-

ella faz adulterio , comete duas forças , a saber , húa acerca do marido , e a outra acerca da molher ; e ainda que pola força feita aa molher possa gouvir da imunidade da Igreja , nom deve a gouvir della pola força , que cometeo acerca do marido , offendendo principalmente sua pessoa .

7 ITEM. Se o servo , ainda que seja Chrisptao , fugir a seu Senhor pera a Igreja , coutando-se a ella , por se livrar da servidoō , em que he posto , nom será defeso pela Igreja , mais deve seer tirado per força della ; e defendendo-se elle em sua tirada , pode-lo-am matar sem outra algúia pena .

8 E PER aqui dizem os Doutores , que se o malfeitor se defende aos homeēs da Justiça , querendo-o prender per mandado do Julgador , que pera ello aja poder , podem-no matar livremente sem outra algúia pena : e ainda differom outros Doutores , que nom soomente o familiar da Justiça pode matar o malfeitor , defendendo-se aa prisom , mas ainda o pode matar livremente , ainda que se nom defenda , se elle foge , por nom seer preso , e o dito familiar da Justiça em outra guisa o nom pode prender .

9 PERO em tal caso o Julgador deve d'esguardar o modo , e temperança , que o familiar da Justiça teve em ferir , ou matar o que assy queria prender , e fogia , por nō seer preso ; e achando que o podera prender per algúia guisa sem o matar , ou ferir , dê-lhe pena , segundo a culpa , em que o achar ; ca nom de-

ve

ve o familiar da Justiça ligeiramente proceder a matar , ou ferir aquelle , que prender quer , ainda que fuga , senom quando ja per outra guisa algúia o nom poder prender .

10 E ESTO , em quanto falla do que foge , mandamos que aja lugar no malfeitor , que avia de seer preso por alguū maleficio grave ; ca se ouvesse de seer preso por alguū maleficio leve , em que nom coubesse cada húa das ditas penas , e o dito familiar da Justiça for dello sabedor , nom o deve matar por fogir , ainda que o d'outra guisa prender nom possa ; e matabndo-o , averá pena de Justiça , segundo no caso couber .

T I T U L O VIII.

Quando a Ley contradiz aa Degratil , qual dellas se deve guardar .

E STABELEMOS , e poemos por Ley , que quan- do alguū caso for trazido em pratica , que seja determinado per algúia Ley do Regno , ou estillo da nossa Corte , ou custume dos nossos Regnos antigamente usado , seja per elles julgado , e desembargado finalmente , nom embargante que as Leyx Imperiaaes acerca do dito caso ajam desposto em outra guisa , porque onde a Ley do Regno dispoem , ceflam toda-

Liv. II.

X

las

las outras Leys , e Direitos ; e quando o caso , de que se trauta , nom for determinado per Ley do Regno , mandamos que seja julgado , e findo pelas Leyx Imperiaaes , e pelos Santos Canones.

I E ACONTECENDO , que acerca de tal caso as Leyx Imperiaaes sejam contrairas aos Canones , mandamos que assy nas couisas temporaaes , como espirituuaes , se guardem os Canones , se o caso tal for , que guardando as Leyx Imperiaaes , traga pecado ; pode-se poer exemplo no possuidor de maa fe , que segundo as Leyx Imperiaaes per trinta annos possoindo sem titulo , prescreve a couisa alhea , e segundo Direito Canonico , o possuidor de maa fe nom pode prescrever per nenhū tempo : se em tal caso se guardassem as Leyx Imperiaaes , guardando-as , necessariamente trazeria pecado ao possuidor , o que nom devemos a consentir , maiormente que em tal caso devemos necessariamente obediencia ao Padre Santo , e aa Santa Igreja , de que os Canones procedem , a qual nō devemos em nenhū caso aos Emperadores , de que as Leyx Imperiaaes procedem ; e por tanto convem que em tal caso , e em outro semelhante se guarde o Direito Canonico , e nom o Direito Imperial : e no caso temporal , que a guarda das Leyx Imperiaaes nom traga pecado , ellas devem seer guardadas , nom embargante que os Canones sejam em contraria despoisom .

2 E SE o caso , de que se trauta em pratica , nom fos-

fosse determinado per Ley do Regno , ou estillo , ou custume fuso dito , ou Leyx Imperiaaes , ou Santos Canones , entom mandamos que se guardem as grosas d'Acursio encorporadas nas ditas Leyx . E quando pelas ditas grosas o caso nom for determinado , mandamos , que se guarde a opiniom de Bartholo , nō embargante , que * os (a) * outros Doutores diguam o contrario ; porque somos bem certo , que assy foi sempre usado , e praticado em tempo dos Reyx meu Avoo , e Padre da gloriofa memoria ; e ainda nos parece , polo que já algūas vezes vimos , e ouvimos a muitos Leterados , que sua opiniom comunamente he mais conforme aa razom , que a de nenhū outro Doutor ; e em outra guisa seguir-sia grande confusom aos Desembargadores , segundo se mostra per clara esperienza . E acontecendo caso , ao qual per nenhū dos ditos modos nom fosse previsto , mandamos que o notefiquem a Nos pera o determinarmos ; porque nom tamſomente taaes determinaçōes som desembargo daquelle feito , que se trauta , mais som Ley pera desembargarem outro semelhante .

3 ITEM. Despois desto achamos outra duvida . Se acontecesse caso , em o qual nō fosse materia de pecado , o qual nom fosse determinado per Ley do Regno , nem per estillo da noſſa Corte , nem per custume dos noſſos Regnos , nem per Ley Imperial , e fosse determinado per Canones per huū modo , e pelas gro-

fas , e Doutores das Leyx per outro modo , se se guardará em tal caso o texto dos Canones , ou as grofas dos Doutores das Leys Imperiaaes ; e a causa desta duvida he , porque as grofas , e Doutores do Direito Civil se fundam per Leyx Imperiaaes , as quaaes allegam a provar sua teençom : em tal caso seja remetido aa noſſa Corte , e guarde-se sobre ello a noſſa determinaçom .

T I T U L O X.

Que os Clerigos ajam servidores.

NO LIVRO da noſſa Chancellaria foi achada húa Ley feita per ElRey Dom Pedro de famosa memoria , de que o theor tal he .

I A nos foi dito pelos Clerigos , e Beneficiados , que os noſſos Officiaaes nom querem dar os mancebos , e servidores aos Clerigos nas terras , donde os Nos mandamos dar aos outros , e tomam-lhes os que teem , e com elles vivem per sua voontade , e coſtrangem-nos que vivam com os outros . Mandamos , que nas terras , e Comarcas , em que os mandámos dar aos Leigos , que os dem aos Clerigos , se forem lavradores , ou tiverem guaados pera lhos guardar , ou fornos de cozer pam pera em elles servirem ; com tanto que effes mancebos fejam daquelles , que devem feer

da-

dados , segundo a Hordenacom , e que effes Clerigos dem fiadores Leigos por effas soldadas , que lhes ham de dar : e nas outras Comarcas , donde os nō mandámos dar , que lhos nom dem .

2 E VISTA per Nos a dita Ley , avemo-la por boa , e mandamos que se guarde como em ella he contheudo .

T I T U L O XI.

Que façãõ penhora nos bees dos Clerigos condampnados pelos Juizes d'ElRey.

MUITAS vezes acontece , que alguūs Clerigos de Miffa , ou Beneficiados sō demandados civilmente per-ante os noſſos Corregedores , e Juizes em alguūs casos , que segundo direito , e artigos sobre esto feitos , e accordados , podem hi feer demandados , e devem hi responder , e som condāpnados pelos ditos Corregedores , ou Juizes em aquello , que he achado per direito , ou em as custas ; e quando elles querem fazer a eixecuçom polas Sentenças polos bees dos condāpnados , allegam elles que a dita eixecuçom deve feer remetida aos Juizes Ecclesiasticos , e que nom deve feer feita pelos ditos Juizes seculares .

I POREM por tolher esta duvida , acordamos per Conselho da noſſa Corte , que em todo caso , donde

o Beneficiado , ou Clerigo d'Ordeés sagras he per direito , ou per os ditos artigos theudo a responder perante os ditos Corregedores , ou Juizes nossos , se per elles , ou per cada huū delles forem condāpnados , elles poderaõ per sua autoridade mandar fazer eixecuçom nos beés , e cousas possuidas pelos ditos Clerigos , que assy julgadas forem aos Leigos , ou quaequer outras , em que mereça de se fazer a dita eixecuçom , assy como com justa razom se poderia fazer nos beés do Leigo , se condāpnado fosse , com tanto que nō sejaõ verdadeiramente da Igreja : e esto entendemos assy na condāpnacom das custas , como em qualquer outra condāpnacom principal , ca pois o conhecimento principal da causa demandada pertence per direito aos nossos Juizes , e Corregedores , assy deve perteencer a eixecuçom das sentenças , que sobre ello derom.

T I T U L O XII.

Das Leteras , que veem de Corte de Roma , ou do Gram Mestre , que nom sejam publicadas sem Carta d'ElRey.

PER ElRey Dom Joham meu Avoo de famosa memoria foi feita Ley , e bem assy pelos outros Reyx , que ante elle forom , em que confirando como conti-

nua-

nuadamente veem a estes Regnos Leteras do Padre Santo , e do Gram Mestre de Rhodes , e dos Desembargadores do Santo Padre , e d'algūis outros , a que pertence de as dar por razom de beneficios , e matrimonios , e d'outras couzas , sobre que assy usam dar semelhantes Cartas ; e porque os Reyx , que ante Nos forom , virom manifestamente que algūas vezes eram contra o serviço de DEOS , e seu , e contra sua * pessa (a) * , e jurdicōm , e contra o Regno , e proveito cūmunal dos seus sobditos , e naturaaes , e ainda algūas vezes aconteciam seer forraticias , e falsas : Porende hordenaoram , que nenhūas Leteras , nem Rescriptos Apostolicos , nem quaequer outras Leteras , ou Rescriptos , que venham de fora destes Regnos , nom sejam pruvicadas a menos desses impetrantes , ou aquelles , a que os negocios pertencerem , gaancem , e ajam de Nos carta pera as pobricar.

1 ITEM. A Carta da publicaçom se custumou de denegar geeralmente em tres casos , a saber , se for achada a dita Letera ou Rescripto que he falso.

2 ITEM. Se for forratica de tal forrepçom , que a faça , segundo direito , nenhūa ; e pode-se poer exemplo , quando se allega contra ella que foi gaancada , callada a verdade , ou expressa a falsidade , a qual verdade nom callada , ou falsidade nom expressa , a Letera nom fora gaancada.

3 Se a dita Letera , ou Rescripto gaancado he

con-

contra os direitos d'ElRey , ou contra sua jurdiçom , ou contra o bem do Regno , ou geeralmente contra os seus sobditos , e naturaaes ; que em cada huū des- tes casos sempre foi custume de se nom dar Carta pera publicar.

4 ITEM. Foi custume antiquamente usado em es- tes Regnos , que quando algūia Letera , ou Rescripto vem de fora do Regno sobre alguū Beneficio , ou qualquera outra coufa , de que alguū outro stē de pos- se , ou que tanga a certa pessoa , nom se dará Carta pera se publicar , a menos de primeiramente seer ci- tado , e ouvido com seu direito aquelle , que assy el- tever de posse , ou pessoa , a que o negocio tanger ; e se elle allegar , embargando a dita publicaçom , ca- da húa das tres razoões fuso ditas , conhecer-lhes-am dellas , e procederom hi , como for direito.

5 ITEM. Foi defeso sempre geeralmente a todos Taballiaes , que nom publicassem taaes Leteras , e Rescriptos sem Carta d'ElRey pera poder publicar , sob pena que por esse meesmo feito percam os Offi- cios dos Taballliados , e nunca os mais ajam em al- guū tempo , e mais sejam presos ataa nossa mercee , e degradados destes Regnos pera sempre , e nunca lhe mais sejam levantados os degredos.

6 E SE algūia outra pessoa publicar as ditas Le- tras , ou Rescriptos , ou cada húa dellas , se for Ca- valleiro , ou Fidalgo , ou Vassallo , ou qualquera outra pessoa de similhante condiçam , paguem pera nossa Chan-

Chancellaria cem coroas de ouro ; e se for outra pes- soa de mais pequena condiçom , que seja açoutada pruvicamente , e degradada fora do Regno ataa nossa mercee ; e mais todo o que for feito , dito , e allegado per tal provicaçom , e virtude della , seja nenhū , e de nenhū vigor , assy como se tal Letera , ou Res- cripto nunca fora pruvicado.

7 E PORQUE fomos certo , que assy foi sempre usado em tempo dos Reyx , que ante Nos foram , mandamos que assy se cumpra , e guarde daqui em diante , polo entendermos assy por muito serviço de DEOS , e nosso , e bem do nosso povoo. E ainda so- mos certamente enformado , que dando lugar a se pu- blicarem geeralmente as ditas Letras , e Rescriptos , davamos aazo a se fazerem muitas falsidades , e se hordenarem * mui (a) * muitas , e perlongadas de- mandas , de que se seguiriam muitas , e grandes des- pezas , e guastos aas partes , e aalem desto mortes , e offensas graves sem nenhū émenda , ca se fariam em taaes lugares , honde Nos , nem nossas Justiças nom poderiam proveer per alguū remedio de direito.

TÍTULO XIII.

*Que os Clerigos, e Hordeēs, e Moesteiros, e Fidalgos,
e Cavalleiros nom possam aver, nem gaançar beeſ
nos Regueengos d'El Rey.*

Nós mandámos proveer as Hordenaçoões antigas, per que longamente foi defeso aos Clerigos, Hordeēs, e Moesteiros, Fidalgos, e Cavalleiros, que nom possam aver, nem gaançar alquās herdades nos nossos Regueengos, e foram achadas no nosso Livro da Chancellaria estas Hordenaçoões principalmente feitas acerca dello per El Rey Dom Donis de louvada memoria, de que o theor he este, que se segue.

1 DOM Donis per graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço faber, que em Coimbra per-ante mim aos * quinze dias de Junho (a) * da era de mil e trezentos e quarenta e nove annos, seendo hi Dom Frey Estevom Bispo do Porto, e Rodriguo Annes Redondo, e Joham Simom, e Pedr'Affonso Ribeiro, e Pere Esteves, e Ruy * Muniz (b) *, e Joham Martins Chantre d'Evora, e Meestre Joanne das Leyx, e Vicente Cesar, e Joham Lourenço Vogado em minha Corte, porque foi achado, que alquās, tambem Igrejas, co-

mo

(a) seis dias do mez de Julho S. (b) Nunes A, e T, Mendes S.

mo Hordeēs, como Filhos dalgo, compravam os meus Regueengos, que eu trazia muitos delles enalheados de guisa, que me nom davam os meus direitos, que me ende deviam dar; e muitos dos sobreditos, que os tinham, pedindo-lhes os que tiravam por mim os meus direitos, que lhes dessem o que deviam, e dizendo-lhes porque mo nom davam, diziam, que eu nom era desto Juiz, e que os chamasse per-ante seus Juizes, por a mim fazerem perder os meus Regueengos. Tive por bem com conselho * dos sobreditos (a) *, porque achei que esto era meu dāpno, e contra direito, defender que se nom fezesse d'aqui em diante.

2 POREM mando, e defendo, que nenhū dos sobreditos nom possa aver, nem gaançar per nenhā maneira nos meus Regueengos, e se alquās dos sobreditos comprarem, ou gaanharem nos meus Regueengos, mando, que o que vender, perca o preço, que receber, e o que comprar, perça a herdade, que comprar.

3 E PORQUEachei ainda, que avia tempo, que El Rey Dom Affonso meu Padre defendera com Conselho de sa Corte, que as ditas pessoas nom comprassem nos seus Regueengos; tenho por bem, e mando, que se for achado, que alquās das sobreditas pessoas compraram depois da dita defesa nos meus Regueengos, que percam o que compraram.

4 E se per ventura acontecesse , que alguū Clerigo , ou alguū Leigo das sobreditas pessoas viesse per razom de herança , ou de casamento a gaanhār algúia das minhas herdades Regueengas taõbem des o tempo da dita defesa , que foi feita polo dito meu Padre , como daqui em diante : Tenho por bem , e mando , que aquelles , que aviam gaanhāda des a dita defesa de meu Padre , que a vendam des a publicaçom desta Carta ataa huū anno a taaes pessoas , que nom sejam da sua condiçom , e que sejam taaes , que façam a mim os meus foros , e dem a mim os meus direitos : e aquelles , que a gaanharem daqui em diante per razom de casamento , ou d'herança , como dito he , que a vendam do dia que a gaanharem ataa huū anno a taaes pessoas , que façam a mim os meus fóros , e dem a mim os meus direitos.

5 E se per ventura quiserem os que a dita minha herdade Regueenga trouverem daqui em diante fazer prol de sua alma : Tenho por bem que o façam de guisa , que nom fique a dita herdade a nenhúa das pessoas sobreditas , mais mande-a vender , ou a venda em sua vida a tal pessoa , que dê a mim os meus direitos , e nom seja nenhúa das pessoas sobreditas , e faça do seu dinheiro , ou dinheiros aquello , que entender por prol de sua alma.

6 E se per ventura algúia Igreja , ou alguū Moseiteiro , ou algúia das pessoas sobreditas contra esta minha defesa de fuso dita algúia cousa quiseré filhar , ou

re-

receber , ou reteer nos meus Regueengos , mando que o perca .

7 OUTRO SY porqueachei , que ElRey Dom Afonso meu Padre defendeo , que os Juizes da terra nom dessem nenhúa herdade Regueenga a foro sem sua Carta , eachei , que contra a dita Carta , e defesa as derom a foro muitos Juizes da minha terra : Tenho por bem , e mando que todalas herdades , que assy forom dadas des quarenta annos a cá , sejam revogadas ; e as outras dante os quarenta annos , que assy forom dadas contra a dita defesa , se aquelles , que as ham , nō vierem dizer des esta Carta publicada ataa huū anno , para averem desto minhas Cartas , que as perciam .

8 OUTRO SY porqueachei , que eu perdia muitos dos meus direitos das ditas minhas herdades Regueengas per razom de emprazamentos , que faziam aquelles , que as traziam , com Hordeés , e com Igrejas , e com as sobreditas pessoas : Tenho por bem , e mando que se nō façam estes emprazamentos daqui em diante ; e aquelle , que trouver o meu herdamento Regueengo , se tal emprazamento fezer , mando que perca a herdade , e o outro , que com elle fez o emprazamento , perca o que lhe dam per razom do emprazamento sobredito . E por nom poderem dizer , que o nom sabem , mando aos Taballiaães , que registem esta Carta em seus livros , e a leam cada Domingo em Concelho ataa huū anno sob pena dos cor-

pos .

pos , e dos averes. Dantem em Coimbra no dia , e era sobredita. El Rey o mandou per sā Corte. Lourence Esteves da Guarda a fez era de mil e trezentos e quarenta e nove annos. Foi publicada em Vizeu no Concelho em Abril ataa huū anno , per mandado d'El Rey , era de mil e trezentos e cincuenta annos.

T I T U L O XIII.

Que os Clerigos , e Hordeēs nom comprem beēs de raiz sem mandado d'El Rey.

NOs Livros da nossa Chancellaria foi achada hūa Hordenaçom , per que antigamente foi defeso aos Clerigos , e Hordeēs , que nom comprassem alguūs beēs de raiz em nossos Regnos , da qual Hordenaçom o theor he este , que se adiante segue.

1 DOM DONIS per graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A todolos Alquaides , Meirinhos , Corregedores , Juizes , Alguazis , Justiças , Almuxarifes , e Taballiaães dos meus Regnos , saude. Sabede que os Reyx , que ante mim foram , defenderom , que Hordeēs , nem Clerigos nom comprassem nenhūis herdamentos em seu Regno , e outro sy o defendo eu : e ora alguūs Concelhos xe me enviaram queixar , que alguūs Clerigos , e Hordeēs faziam mui grandes compras em minha terra , e que esto era

era meu exerdamento , e mui gram dāpno delles de guisa , que quando os eu , e os Cavalleiros da minha terra , e os Concelhos ouvessem mestér pera meu serviço , que me nom poderiam servir , assy como deviam ; e eu assy o entendo ; e som tam maravilhado , como som tam ousados de comprar os ditos herdamentos contra o meu defendimento.

2 E POREM mando , e defendo que os Clerigos , nem Hordeēs nom comprem herdamentos , e aquelles herdamentos , que compraram , ou fezerom comprar ataaqui pera sy , des que eu fui Rey , dou-lhes prazo , que os vendam desta Santa Maria d'Agosto ataa huū anno ; e se os nō venderem ataa este prazo , percamb-nos. E esto catade ora vos que nom prenda eu hy engano , nem as façam vendidiças , e fiquem elles com ellas , e em outra guisa vos mo lazaredes. E vós , Taballiaães , se eu per vós desenganado nom for de todo , e per vós nom souber os que ficam , que os nom vendam des que aquelle prazo passar , morredes por ende. Esta Carta registade-a em vossos livros. Dantem em Lixboa a dez dias de Julho. El Rey o mandou. Manoel Eannes a fez era de mil e trezentos e vinte e * quatro (*a*) * annos.

3 A QUAL Ley vista per nós , mandamos que se cumpra , e guarde como em ella he conteudo , porque o sentimos assy por serviço de DEOS , e nosso , e bem dos nossos Regnos ; e ainda fomos certamente infor-

(a) dous S. tres Z.

mado , que assy foi sempre guardada , e usada no tempo dos Reyx , que ante nós forom.

4 E PORQUE a nos foi dito , que alguūs Clerigos , e Hordeés por defraudar esta Ley , tomam alguūs beēs de raiz em pagamento de suas dividas dizendo , que nō he compra , e que os podem teer sem embargo desta Ley : Porem querendo nós tolher este engano , mandamos que a dita Ley aja lugar em taaes beēs assy dados em pagamento assy compridamente , como se verdadeiramente fossem comprados , porque achamos per direito , que igual couſa he em todo dar , ou receber em pagamento ao coutrauto da compra , e venda , &c.

5 E ESTA declaraçom mandamos que aja lugar dês o tempo , que a dita Ley foi feita em diante.

T I T U L O XV.

Que as Igrejas , e Moesteiros nom hajam herdamentos per morte de seus professos.

PER ELREY Dom Donis de gloria memoria foi feita húa Ley , per que defendeo que Hordeés , e Moesteiros nom ouvessem herdamento per morte de seus professos , da qual o theor tal he .

1 DOM DONIS pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem fa-

ço

ço saber , que na Cidade de Coimbra * doze (a) * dias andados do mez de Março da era de mil e trezentos e * vinte e nove (b) * annos , o Ifante Dom Affonso meu Irmaão , e Dom Nuno Gonçalves , e Riquos-homeés , e Filhos d'algo , e outras gentes do meu Regno xe me queixarom dizendo , que esses Filhos d'algo , e outras gentes do meu Regno som muito mingadas , e pobres , e exerdadas das possiſſões , e das heranças de suas avoengas , e nom podem viver em meu Regno , nem servir hi mim taõ bem , nem taõ honradamente , como servirom os Filhos d'algo , e outras gentes , que forom ante elles , aos outros Reyx , que forom ante mim , por razom que dizem que quando seus filhos (c) , e filhas entram nas Hordeés , e hy morrem professas , que as Ordens veem * aas boas , e (d) * heranças per foceſſom de seus Padres , e de suas Madres , e por esta razom saaem das avoengas , e das linhas , donde decendem , e enalheain-se pera todo sempre : e pedirom-me por mercee , que eu sobre tal couſa , honde se tanto perigo poderia seguir , que o Regno nom averia lidemos defensores , quando lhe mester fossem , com mingua d'aver , que eu posesse tal Postura , e tal Ley , qual se usa em muitas terras , a saber , que as Hordeés aa morte de seus professos nom veem aos beēs , nem aa herança de seus professos quando morrem .

Liv. II.

Z

2 E

(a) dezefette A. e S. vinte e oito T. (b) trinta T. (c) e suas mulheres S.
(d) aas Avoos , c ás S. aos beēs , e ás T.

2 E EU sobre esta coufa com outorgamento dos Riquos-homeés , e d'outros muitos homeés boós de minha terra , avudo Conselho com Dom Martinho meu Alferes , e com minha Corte , e com outros muitos homeés boós ,achei que me pediam coufa aguifada , sabendo por verdade , que as Hordeés aviam a maior parte do meu Regno ; e porem confirando prol dos meus Filhos d'algo , e das outras minhas gentes , que ham de defender o Regno , e confirando ainda como o Regno pudesse seer melhor defeso , e melhor emparado , se pela ventura hi aqueecesse guerra de Mouros , ou doutras gentes ; e confirando que as Hordeés do meu Regno som muito ricas , e muito avondadas assy em herdamentos , e em possissoões , como em outros averes de guisa , que podem mui bem viver , e servir a DEOS.

3 POREM ponho por Ley , e faço tal Constituiçom em meu Regno pera todo sempre , que se Filhos d'algo , ou outras gentes quer homeés , quer molheres , que em meu Regno entrem em Hordeés , que aa morte delles as Hordeés nom venham as firas socessoões , quanto he nos herdamentos , e nas possissoões ; nem os possam vender , né dar , nem enalhear , nem em outra maneira fazer delles coufa algúia , em que se faça engano , per que os ajam as Hordeés : mais se alguñis destes algúia coufa quiserem dar por sua alma , vendam o terço de seus herdamentos , e possissoões , e as duas partes fiquem a seus hereeos ; e vendam o ter-

ço a taaes pessas , que nunca se possam tornar aa Hordem , mas esses herdamentos , e possissoões fiquem sempre a taaes pessas , que nom sejam Fraires , nem Freiras , nem Donas d'Ordens : e os que nom houverem herdeiros lidemos , hordenem , e façam desses herdamentos , e possissoões aquello , que por bem teverem em tal guisa , e em tal maneira , que despois nom fiquem esses herdamentos aas Hordeés .

4 POREM mando a todalas justiças do meu Regno , que façam esta minha Ley , e Constituiçom teer , comprar , e guardar. E Mando , e defendo que nenhuñ homem , nem molher nom seja ousado de vir contra esta minha Ley , e Constituiçom , ca aquelle , a que o provasse , faria eu contra elle , como manda o Direito que Rey , e Senhor deve fazer contra aquelle , que vai contra sua Ley , e sua Constituiçom , e seu Mandado , e contra honra , e prol da Cūmunidade do seu Regno. E mando a todos * Taballiaões (a) * do meu Regno , que cada huñ registe esta minha Carta em seus livros. Dante em Coimbra a vinte e huñ dias de Março. El Rey o mandou per fa Corte. Lourence Esteves a fez era de mil e trezentos e vinte e nove annos.

5 VEENDO como sobre esta minha Ley se recrecem muitas duvidas , dizendo os Sagraes que se devia entender d'húa guisa , e dizendo os que entram

na Hordem , que se devia a entender d'outra ; e por-
que os Papas , e os Emperadores , e os Reyx , que fa-
zem as Leyx , devem declarar qual foi o entendimen-
to , que ouverom as Leyx , que fezerom ; por esto
querendo eu tolher estas duvidas , que nacem sobre a
Ley sobredita , outorgo , e declaro que tal foi o meu
entendimento , e he em razom desla Ley , que as Do-
nas , ou as molheres , ou os homeēs , que ja erom em
Hordeēs quando aquella minha Ley foi feita , se aviam
alguūs herdamentos ante dessa Ley , que os Moesteiros ,
em que entraram , hajam effes herdamentos , ou
façam delles como lhes mandar sua Abadeffa , ou
qualquer que for seu maior no Moestreiro.

6 E QUANTO he dos herdamentos , que ouverom
despois desta Ley , ou entenderem aver per razom de
seus Padres , ou de suas Madres , ou de seus paren-
tes , ou gaanharem , ou poderem gaanhhar dalhur hon-
de quer , porque se esfles herdamentos ficasssem aos
Moesteiros , tornar-sia em meu prejuizo , e desservi-
ço , e em gram dāpno de meus Regnos , per razom
que os que lograssem effes herdamentos nom hiriam
emoste , nem fariam a mim aquelles serviços , que a
mim devem fazer pera defendimento da minha ter-
ra ; e outro sy porque , louvado o Senhor DEOS , os
Moesteiros , que ora há em minha terra , som ricos
d'herdamentos , e possissões de guisa , que podem
bem guarecer : Digo , e declaro que meu entendimen-
to foi , e he que effas Donas , e molheres , e Cavallei-

ros ,

ros , e outros homeēs nom hajam os herdamentos , e
possissões sobreditas , nem os Moesteiros , em que os
de fuso ditos entrarem , senom em sua vida ; e se os
dar , ou vender quiserem em sua vida a pessas leigas ,
possam-no fazer , mas nom as possam dar , nem
doar , nem escaimbar , nem enalhear per nenhūa ma-
neira a Moestreiro , nem a Hordem , nem a outra pes-
soa , senom sagral : e esto fazer-se sem engano ; e se
se d'outra guisa fezer , devem-nos de perder aquel-
les , a que os derem , e tornarem-se a seus hereeos
despois da dita Ley feita.

7 MAIS por averem os Moesteiros , e Igrejas , e
Hordeēs algūa prol pera sua manteença desses herda-
mentos , e possissões , que ganharom , ou gaanharem
effes de fuso ditos , ou os Moesteiros , vendam effes
herdamentos , ou possissões de fuso ditas , ou os dem
a pessoa , ou pessoas sagradas , e leigas , quaes teverem
por bem , do dia que morrerem as ditas Donas , ou
Frades , ou Cavalleiros d'Ordeēs ataa huū anno : e
esto se fazer sem outra burla , e sem outro engano ; e
dos dinheiros , por que os venderem , façam sua prol
como por bem teverem.

8 E MANDO a cada huū de vos Juizes em vossos
Julgados , que vejades esta minha Carta de minha
Ley , e da declaraçom , que lhes eu sobre esto dou , e
fazede-a comprir , como em ella he contheudo , e
nom sofrades a nenhū , que lhes vaa contra ella ; e
se algūa coufa hi ha feita , que seja contra a dita Ley ,

e

e contra a dita declaraçom , mando-vos , que a façaes correger , affy como em ella he contheudo : unde al nom façades , se nom peitar-medes quinhentos soldos. E se os ditos Moesteiros nō quiserem vender , nem dar os ditos herdamentos , e possiffoões ataa o dito anno , como de suſo dito he , percam-nos , e tornem-se aos seus parentes , ou parentas mais chegados que houverem , que sejam sagraaes leigos. E em teste-munho desto mandei ende fazer esta Carta. Dante em Lixboa primeiro dia de Julho (a) . El Rey o mandou per sua Corte. Vasco Esteves a fez era de mil e trezentos e trinta e dous annos.

9 E PORQUE achamos , que esta Hordenaçom he mingada , porque nom declara ataa que tempo podem vir os parentes mais chegados a demandar taaes beés , nē effo medês nom os demandando , que se fará delles : Porem declaramos , e mandamos , que se effes parentes mais chegados nom vierem esto demandar ataa seis mezes , os quaaes se começaram , acabado o anno , que he dado pera se poderem vender , fiquem a nós pera os darmos , ou fazermos delles o que nos fa mercee for.

10 A QUAL Ley vista per nós , e examinada acordamos com conselho , e acordo da noſſa Corte , que daqui em diante se cumpra , e guarde , porque o achamos affy por serviço de DEOS , e noſſo , e bem de noſſo

(a) Junho A.

nossos Regnos , e affy somos certo que affy foi usada longamente em tempo dos outros Reyx.

T I T U L O XVI.

Dos Leigos , que tomam posse dos Beneficios quando vagam.

N O's achamos que El Rey Dom Joham meu Avoo da muito gloriaſa memoria , a requerimento dos Prelados destes Regnos , fez húa Hordenaçom acerca dos Fidalgos , e Cavalleiros , que se metem , e to- mam posſe das Igrejas , e Moesteiros , quando se vagam , de que o theor tal he.

I DOM JOHAM pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A todolos Condes , Meeftres , e Piores do Esprital , Ricos-homeēs , e Cavalleiros , e Escudeiros , e a quaaesquer outras pessoas dos nossos Regnos de qualquer estado , e condiçom que sejam , a que esta Carta for mostrada , ou o trelado della em pruvica forma feita per autoridade de Justiça , faude. Sabede , que Dom Lourenço Arcebispo de Bragaa , e outros Bispos , e Prelados dos nossos Regnos , e Senhorio nos differom , que lhes vagam Moesteiros , e Igrejas , e que quando affy vagam ficaõ em elas beés per morte dos Abades , Piores , e Reitores delles , e dellas , os quaaes se deviam guardar pera

os Abbades , Priors , e Reitores , que despois vierem , e se manteerem os Clerigos , e Monges , e Coonegos , e encarregos dos ditos Moesteiros , e Igrejas , que assy vagam , e os beés delles , e dellas per guifa , que o Officio Devinal , e temporalidade nom min guasse em os ditos Moesteiros , e Igrejas , e se podes sem sosteir os encarregos delles , e dellas ; e disseram-nos , que quando se vagam os ditos Moesteiros , e Igrejas , que muitas das pessosas sobreditas , e suas gentes , e piaães se hiam meter nos ditos Moesteiros , e Igrejas , e mandavam hi poer outros homeés , que tomavam a posse dos ditos Moesteiros , e Igrejas , que assy vagam , pola qual razom as Oras nom se diziam em elles , nem se fazia ho Officio de DEOS , nem se podiam manteer na temporalidade ; e que se acontecia , que os ditos Moesteiros , e Igrejas fossem confirmadas per aquelles , que poder aviam , que lhes nō queriam leixar aver , nem tomar a posse dellas , a menos de lhes darem quitaçom do que roubaaram , e tomaaram , e lhes darem casaaes em prestemo dos ditos Moesteiros , e Igrejas , que assy vagaaram ; e de mais todalas couzas , que hi achavam , levavam-nas pera suas casas , e pousadas ; e que acontecia per muitas vezes , que aquelles , que se hiam meter em posse , que desfaziam as cubas dos ditos Moesteiros , e Igrejas , que assy vagavam , e partiam antre sy a madeira dellas ; e faziam ern ellas outros muitos dãpnos , assy que os Moesteiros , e Igrejas ficavam todas

das estroidas per gram tempo , e outro sy o Officio Devino nom se fazia , e que pero ja per nós sobre esto forom postas penas algúias per nossas Cartas aos que esto faziam , que se nom guardava em ello nosso mandado.

2 E pediam-nos por mercee , como a Rey Catolico , que sempre fomos , e defendedor das liberdades das Igrejas , a que somos theudo , de tam grande mal como este , maiormente honde tanto serviço de DEOS se mingua , de que nós avémos ser acrecentador , e que a nos era desServiço nom se guardar o nosso mandado , que fezeſſemos Hordenacom , per que estes malles se ouveſſem de refrear.

3 E nós , visto o que nos os ditos Arcebispo , e Bispos differom , e porque este dāpno , e mal nos foi já per muitas vezes requerido , e querendo nós , que os nossos sobgeitos vivam em hordenança , porque suas almas nom sejam perdidas , estabelecemos , e hordenamos , e mandamos , que quando alguis Moesteiros , e Igrejas vagarem , que nenhū dos sobreditos Senhores , e Escudeiros , e pessosas , nem outras quaesquer que sejam , daqui em diante nom seja nenhū tam ousado de qualquer estado , e condiçom que seja , que quando acontecer , que vague Moestiero , ou Igreja em quaesquer lugares dos nossos Regnos , que se vaaō meter em posse dellas , nem tomem nenhūa couza dos ditos Moesteiros , ou Igrejas , ou quaesquer outros Beneficios , que assy vagarem , nem estem

em elles , nem façam hi outro alguū dāpno , nem consentam a outras nenuās pessas que o façam em outra nenhā maneira.

4 E QUALQUER , que o contrairo desto fezer em parte , ou em todo per qualquer maneira , se for Conde , Meestre , ou Priol , Rico-homem , ou Cavalleiro , ou outro Fidalgo , ou nosso Vassallo , ou outra qualquer pessa , que esto fezer , que logo sem outro meo nenuū lhe seja tomada a terra , que de nós tever , ou todos seus beēs , se terra nom tever , e nom lhe sejam tornadas , nem entregues em nenhā guifa ataa que per as ditas terras , beēs , e rendas delles componham , e paguem em tresdobre todo aquello que assy tomaarom , e ouverom dos ditos Moesteiros , e Igrejas , e Beneficios , e rendas , e direitos delles , e esso meesmo todo o dāpno , que em elles fezeerom : pagando , e corregendo que lhe sejam entregues , e tornados ; e a terça parte seja pera esses , que o mal receberom , e as duas partes pera nós ; e de mais que sejam degradados da Comarca , e Correiçom , honde a Igreja , ou Moestiero , ou Beneficio for ataa nossa mercee ; e de mais se forem piaães , mandamos , que aalem da pena suſo dita , sejam açoutados publicamente polla Villa , ou lugar , honde esto acontecer .

5 E POREM per este mandamento mandamos a todos Meirinhos , Juizes , e Corregedores , e Justiças dos nossos Regnos , a que for mostrado , ou o trelado delle em pruvica fôrma , como dito he , que ca-

da

da que desto souberem parte , ou pera ello forem requeridos per algūa pessa , que o cumpram , e guardem , e façam guardar , e comprir pela guifa , que em elle he contheudo bem , e compridamente , senom sejam certos que lho estranharemos mui gravemente nos corpos , e averes , como aquelles , que nom querem guardar nosso mandado : unde al nom façades . E em testemunho desto mandamos fazer esta nosſa Carta . Dada na Cidade d'Evora a quatorze dias do mez de Fevereiro . El Rey o mandou . Alvaro Gonçalves a fez era de mil e quatrocentos e vinte * hum (a) * annos .

6 A QUAL Ley vista per nós , por nos parecer justa , mandamos que se cumpra , e guarde como em ella he contheudo .

T I T U L O XVII.

Dos Fidalgos , que apropiam aſy os Moesteiros , e Igrejas , dizendo que ham em ellas pouſadias , e comedorias .

NO LIVRO da nossa Chancellaria foi achada húa Ley feita per El Rey Dom Joham meu Avoo da esclarecida memoria , de que o theor tal he .

I PORQUE a nós he dito , que alguūs Fidalgos

Aa 2

apro-

(a) e nove A. e T.

apropiam a sy muitas Igrejas , e Moesteiros , dizen-
do que ham em elles pousadias , e comedorias , e de-
feito as tomam , e costrangem os Abades , que lhas
dem , e costrangem-nos dizendo que esto ham d'aver ,
porque jazem enterrados em esses Moesteiros , e Igre-
jas os de sua linhagem ; e quando vagam , vaaõ-se a
esses Moesteiros , e Igrejas , e dizem , que a elles per-
teence a enliçom pera enlegerem Abade com os Cle-
rigos , e Coonegos , e Friares , que em essas Igrejas , e
Moesteiros stam ; e fazem outras coufas , que parecem
agravo a essas Igrejas , e Moesteiros .

2 E PORQUE compre a nosso serviço saber sobre
esto a verdade : Mandamos aos Corregedores , a cada
huū em sua Comarca , que como chegarem aos Jul-
gados , saibam per inquiriçom certa a verdade , per-
guntando polas Igrejas , e Moesteiros , que hi há , e
se hi ha alguūs Fidalgos , ou outras pessoas , que fa-
çam as ditas coufas , ou cada húa dellas ; e se acha-
rem , que as alguūs fazem , saibam se as fazem de
novo , ou se as ham de tempo antigoo , e quanto tem-
po ha que dello usam , e como , e se o teem , ou o
ham d'aver per privilegio , ou per custume , ou se o
fazem per * força (a) * ; e como esto for acabado , que
enviem logo essas inquiriçōes a Nós pera as Nós veer-
mos , e livrarmos , como compre a nosso serviço , e a
boō regimento da nossa terra , &c.

3 AA

(a) suas vontades s.

3 AA QUAL Ley vista per Nós , avemos por boa ,
e mandamos que se guarde , e compra , como em el-
la he contheudo .

T I T U L O XVIII.

*Que os Escriptvaães dante os Vigarios guardem a taixa
das Escripturas , que he dada aos Escriptvaães
da Corte .*

E LREY Dom Joham meu Avoo de gloria me-
moria em seus dias fez Ley per acordo de sua
Corte , que os Escriptvaães dante os Prelados , e seus
Vigairos guardem a taixa das Escripturas , que per
elle he hordenada aos Escriptvaães de sua Corte , e
nom lhe seja consentido , que espeitem os povoos ; e
os Prelados , e seus Vigairos escarmentem aquelles
Escriptvaães , que o contrario fezerem , e em outra
guisa a elle converá tornar a ello com direito .

1 E HORDENOU mais que os seus Taballiaães , que
som assinados pera estar , e escrever nas audiencias
dos Prelados , e seus Vigairos , escrevam todos los
feitos , que se per-ante elles traутarem , e nom seja
consentido a alguū outro , que em elles escreva por
tal , que per elles ElRey seja certificado se os Prela-
dos , ou seus Vigairos usurpam sua jurdiçom , ou fa-
zem contra ella o que nom devem .

2 A.

2 A qual Ley vista per Nós , mandamos que se guarde , segundo em ella he contheudo , porque nos parece seer coufa justa , e razoada. E esto de os Escripvaães escrepverem nas audiencias dos Prelados se entenda em aquelles Arcebispados , ou Bispados , donde se acustumou d'estarem , segundo he contheudo nos Capitulos , que sõ feitos antre os Reix , e os Prelados.

T I T U L O XVIII.

Que os Fidalgos , ou seus Moordomos nom pousem nas Igrejas , e Moesteiros , nem lhes filhem o seu contra sua voontade.

ELREY Dom Affonso o Terceiro hordenou , e pose por Ley , que nenhuñ Fidalgo , ou Cavalleiro , nem outro de qualquer estado , e condiçom que seja , que de nós terra tever , ou seus Moordomos , nō pousem nas Igrejas , nem em suas casas , nem façam celeiros , nem adegas nos Moesteiros , ou Igrejas , nem nos adros dellas , né filhem hi pam , nem vinho do que ham d'aver as Igrejas , ou Moesteiros contra voontade dos Abades , e seus Clerigos , ou Moordomos.

1 OUTRO sy mandou , que posto que as Igrejas jaçam em terra Regueenga , nom sejam tributarias por

por ello a El Rey , salvo quando se per foro , ou algum outro justo titulo mostrar que o devam de seer.

2 E nós assi o hordenamos , e mandamos , porque o sentimos assi por serviço de DEOS , e nosso , e bem de nossos Regnos.

T I T U L O XX.

Que os Fidalgos nom ponham em sua terra defesas , per que façam hermar as herdades das Igrejas , e Moesteiros.

ANTIGAMENTE foi Ley estabelecida per El Rey Dom Affonso o Terceiro em que mandou , que Fidalgo , ou Cavalleiro , ou qualquier outro , que de nós terra tever , nom ponha defesa em sua terra , per que faça hermar as terras das Igrejas , e Moesteiros , ou leixem de seer por ello lavradas , e aproveitadas , e ainda que o fazer queiram , nom lhes seja consentido.

1 ITEM. Que os Prelados nom agravem as Igrejas , e Moesteiros , e homées dellas , nem lhes demandem mais daquelle , que d'antigamente levaarom , e com direito devam d'aver ; e se d'outra guisa o fazer quiserem , nō o deve El Rey de consentir ataa veer sobre ello mandado do Santo Padre em contrario.

2 E Nos affy o mandamos , que se cumpra , e guar-

guarde , porque achamos que dantiguamente foi assy hordenado pelo dito Senhor Rey Dom Affonso , como dito he.

T I T U L O XXI.

Que os Clerigos , e Frades nō paguem Portagem , senom como pagam os outros Chriſptaãos.

PER ELREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre que DEOS aja em sua Santa Gloria , em seu tempo foi feita húa Ley em esta forma , que se segue.

1 Os Clerigos , e Frades dos nossos Regnos , e Senhorio nos disferom , que alguas Villas , e Lugares da nossa terra teem Foraaes , e custumes , per que recadam , e ham Portagees , Passagees , e Custumagees assy as que a nós perteencem , como aos Concelhos , e a outros Senhorios per nossa autoridade , em as quaaes he contheudo , que os Clerigos , e Frades paguem , assy como pagam os Judeus , e mancebas solteiras mundavees.

2 E como quer que taaes Foraaes , e custumes sejam d'antigamente , e por os Clerigos , e Frades searem homees de Religiom , por honra da nossa Santa Madre Igreja devem seer honrados , e liberdados : Porem nós de nosso moto proprio , e poder absoluto , sem no lo elles requererem , nem outrem por elles ,

sal-

salvo nós por honra da Santa Igreja , mandamos que daqui em diante os ditos Clerigos , e Frades nom paguem no que dito he , salvo como pagam quaaesquer outros homees sagraaes , que vizinhos nom som dos lugares , e nom como os ditos Judeus , e mancebas solteiras.

3 E POREM nom tolhemos , que se alguis Clerigos forem vizinhos d'alguis lugares , que nom gouvam de seus privilegios , e liberdades ; e porque os Frades nom som vizinhos em nenhúa parte , porque vivem sob Regra , estes paguem os ditos direitos , como homees sagraaes , e nom como os ditos Judeus , e mancebas solteiras.

4 E POREM mandamos aas nossas Justicas , Almoxarifes , e Recebedores , que cumpram , e guardem esta nossa Carta , sem embargo dos ditos Foraaes , e custumes antigos , porque nossa mercee , e vontade he assy seer feito , e assy achamos , que foi hordenado per ELREY Dom Joham meu Padre da muito gloriosa memoria.

5 A qual Ley vista per nós avemos por boa , e mandamos , que se guarde como em ella he contheudo.

T I T U L O XXII.

Das barregaãs dos Clerigos, e Frades.

NO LIVRO da Chancellaria d'ElRey Dom Joham meu Avoo de gloriofa memoria foi achada húa Ley feita á cerca das barregaãs dos Clerigos , de que o theor tal he.

1 DOM JOHAM , &c. A quantos esta Carta virem fazemos saber , que fazendo Nós Cortes na Cidade de Bragaa com os Bispos , e Hordeés , e Fidalgos , e Concelhos de nossos Regnos , que os Procuradores dos ditos Concelhos , que aas ditas Cortes vierom , nos differom , que muitos Clerigos , e Religiosos tinham barregaãs em suas casas a olhos , e face dos Prelados , e de todo o Povoo , e as traziaõ vestidas , e guarnidas tam bem , e melhor que os Leigos tra-zem as suas mulheres , pola qual razom muitas mo-lheres leixam de tomar maridos lidemos , que pode-riam aver pera viverem em pendença , e em serviço de DEOS , e juntam-se com os Clerigos , e com Frá-des , e Freires , e com outras pessoas Religiosas , e vi-vem com elles por suas barregaãs em pecado mortal ; e que dello se seguia grande escandalo antre os Cleri-gos , e os Leigos , ca muitos , que tinham as suas fi-lhas lidemas , posto que fossẽ virgees , per induzi-

men-

DAS BARREGAAS DOS CLERIGOS , E FRADES. 195

mento dos ditos Clerigos , e Frades , e Freires , e Re-ligiosos leixavam seus Padres , e Madres , e hiam-se pera os Clerigos , e Frades , e Freires , e Religiosos pera seerem suas barregaãs : e outro sy a maior parte dos Leigos desprezavam os sacrificios dos ditos Cle-rigos , porque eram barregueiros publicos , e perdiam devaçom nas Igrejas , e muitos delles se nom queriam confessar aos Clerigos , porque os viam barregueiros publicos.

2 E PORQUE desto se seguia grande dāpno aa nos-sa terra , e gram perigoo aas almas dos ditos Cleri-gos , e Religiosos , e outro sy dos Leigos , per despre-zamento dos sacrificios de taaes Clerigos , e Religio-sos barregueiros pruvicos ; e pedirom-nos que a esto oolhassemos por nosso serviço , e posessemos em ello remedio , qual compre.

3 E nós querendo a esto poer remedio como vi-vessem fora de tal pecado taõ pruvico , escrepyemos aos Prelados dos nossos Regnos , que posessem tal re-medio aos Clerigos , e Religiosos de seus Arcebispados , e Bispados de bem viver , e que nom vivessem em taõ grande pecado , e taõ pruvico ; e os ditos Prelados nos enviarom dizer que lhes prazia de fazer es-to , ca entendiam , que era serviço de DEOS , e prol da terra ; e poserom suas Constituiçōes sobre esto , poendo aos Clerigos , e Religiosos , que barregaãs te-vessem , penas d'escūmunhoões , e sospensoões , e ou-tras penas quaeessent entendiam , que sobre esto deviam poer.

Bb. 2

4 E

4 E PORQUE os ditos Prelados nos enviarom dizer , que por quantas penas elles possefsem aos Clerigos , e Religiosos , que nom tevessem barregaãs , que as nom leixariam de teer, se nós nom possefsemos penas aas molheres , que nom fossem barregaãs dos ditos Clerigos , e Religiosos ; e nós porque desto aveamos certa enformaçom , e porque aquelles , que as teem , nõ se arredam do mal fazer por temor de DEOS , que ajam razom de se apartar do dito pecado com temor da pena temporal ; e oolhando o mal , e dâpno , que se desto pecado tam pruvico recrece aa noſſa terra , e pôde recrecer ao diante ; e porque polo estado , que nos DEOS deu pera reger estes Regnos , soomos theudo trabalhar quanto podermos , que os noſſos sobgeitos vivam ſem escandalo , e ſem pecado ; e querendo correger com pena temporal as molheres , que tam publicamente cometem este pecado , que fe castiguem , e refreem de o fazer ; com os do noſſo Conselho hordenamos , e poemos por Ley pera ſempre , que daqui em diante nom fejam ouſadas as molheres do noſſo Senhorio de viverem por barregaãs publicamente com os Clerigos , e Frades , e Freires , e outras peſſoas Religioſas de qualquero ſtado , e condiçom que fejam .

5 E mandamos , que qualquer , que for barregaã de Clerigo , ou Frade , ou Freire , ou d'outra peſſoa Religioſa , e com elle viver em pecado publicamente em ſua caſa de morada , ou ſeendo achado certamen-

te

te ſem duvida que ſtá por ſua , e ha delle mantimento , e vefido pera com elle fazer o dito pecado , que pola primeira vez que for achada no dito pecado com elle , ſeja preſa , e pague quinhentas libras de pena , e ſeja degradada por huſ anno da Cidade , ou Villa , ou Aldea , e de feus termos com pregom , onde o dito pecado acontecer. E ſe tornar ao dito pecado , paſſado o tempo do dito degredo , com effa peſſoa , por que affy foi degradada , ou com outra peſſoa de ſua condiçom , mandamos que pague quinhentas libras , e ſeja degradada com pregom por huſ anno de todo o Bispado , ou Arcebispado , em que eſto acontecer. E paſſado o dito degredo , ſe tornar ao dito pecado com effa Clerigo , Frade , ou Freire , por que foi degradada , ou com outra peſſoa de ſimilhante condiçom , entom mandamos , que tal como eſta , ſeja açoutada publicamente com pregom por effa Cidade , Vil‐la , ou lugar , em que eſto acontecer , e degradada do Bispado ataa noſſa mercee.

6 E MANDAMOS , que tal molher , como eſta , a que eſto acontecer , nom ſeja eſcusada das penas fuſo eſcriptas , poſto que ſeja Filha dalgo , ou de condiçom honrada , porque cometendo as ditas maldades , fe faz indigna dos privilegios , e honras , que devem aver as peſſoas d'honrada condiçom .

7 PERO porque algúias molheres , a que eſto acontecer , tomaram em ſy vergonça , por ſerem degradadas , e trabalharom de ſe quitarem do dito pecado :

po-

porem queremos, que effas mulheres, que assy forem degradadas assy pola primeira vez, como pola segunda, e em durando os tempos dos ditos degradamentos mudarem suas vidas, partindo-se dos ditos pecados, e tomndo maridos, ou entrando por Freiras, e fazendo profissom em algūia Hordem das Religioēes aprovadas, ou se poerem por empardeadas em lugares honestos: mandamos, que a taaes, como estas, que esto fezerem sem outro engaño, sejam alçados os ditos degradamentos, e outorgamos, que livremente possam viver nos lugares, donde forom degradadas, nom tornando mais aos ditos pecados; ca se a effes pecados tornarem, mandamos que moiram porem.

8 E se algūias mulheres, que forem achadas no dito pecado, de que forom degradadas duas vezes, como de fuso dito he, que devam por esto seer açoutadas, segundo esta noſſa Ley, quiserem ante dos açoutes casar, e tomar maridos lidemos, ou entrar por Freiras em alguūis Moesteiros das Religioēes aprovadas, fazendo logo profissom, qual devem; mandamos, que sejam escusadas dos açoutes, e que vivam nos ditos lugares com seus maridos, ou nos Moesteiros, de cujas Religioēes tomarem os avitos; e se despois desto tornarem ao dito pecado, mandamos que moiram porem.

9 E OUTORGAMOS, que qualquier do povoo possa acusar taaes mulheres, como estas, e aver a terça parte destas penas, e as duas partes sejam pera o Alquai-

de

de Moor da Cidade, ou Villa, ou Julgado, honde esto acontecer, se o hi ouver; e nos lugares, honde Alquaide nom ouver, sejam effas duas partes pera os Meirinhos, que ham os outros direitos dos Meirinhados.

10 PERO se estas mulheres forem achadas, ou acusadas, honde Nós com a noſſa Corte formos, per noſſos Meirinhos, e Officiaes, e outras pessoas perante o Corregedor da noſſa Corte, mandamos, que a terça parte seja do que acusar, e as duas partes sejam pera as prisões das noſſas cadeas, e despesas d'algūis pobres presos.

11 MANDAMOS, que as mulheres, que assy forem degradadas, despois que manteverem seus degredos, nom mórem mais nas Freigueſias, honde morarem seus barregaños. E pera se esto melhor guardar, mandamos sob pena da noſſa mercee aos Juizes das Cidades, Villas, e Lugares dos noſſos Regnos, que cada mez saibam, e enqueiram em seus Julgados, se hi ha taaes mulheres, como estas, e se as acharem, que façam em ellas as eixecuções fuso escriptas; e sejam certos, que se esto nom fezerem com aguça, que lho estranharemos nos corpos, e averes, como noſſa mercee for.

12 OUTRO sy mandamos aos Taballiaes dos ditos Lugares sob pena dos officios, e da noſſa mercee, que saibam, se hi ha taaes mulheres desta condiçom, e diguam-no aos Juizes, e escrevam a obra, que hi fe-

fezerem ; e se os Juizes em ello forem negrigentes , que o dem em estado aos Corregedores quando pela terra vierem , e escrepvam a obra , que os ditos Corregedores hi fezeré , e o enviem dizer a Nós pera tornarmos a ello como devemos .

13 E MANDAMOS outro sy aos Corregedores , que ora som , ou pelo tempo forem , sob pena da noffa merce , que quando chegarem aos lugares de suas Correições , que pergunté se ha hi taaes molheres , e se as acharem , que lhes dem os escarmentos fuso escriptos ; e dem outro sy escarmento aos Juizes , e Taballiañes , se os acharem em esto negrigentes . E outro sy se os ditos Alquaides , e Meirinhos forem em ello negrigentes , e hi taaes molheres ouver , e nō forem per elles acusadas , mandamos , que esses Alquaides , e Meirinhos paguem as ditas penas em tresdóbro , e sejam pera os Corregedores das Comarcas , honde esto acontecer .

14 E PERA nō allegarem ignorancia , mandamos , que esta Hordenaçom se poblique nas audiencias por primeiro dia do mez : onde al nom façades . Dante na Cidade de Lixboa a vinte e oito dias de Dezembro . ElRey o mandou . Vasco Rodrigues a fez era de mil e quatrocentos e trinta e nove annos .

15 E POR quanto esta Hordenaçom nom era compidamente guardada , nē realmente eixecutada pelos Corregedores das Comarcas , e se fazia engano , porque se trabalhavam d'aver as penas do dinheiro , e

nom

nom curavam d'esquivar o pecado ; e achámos , que por ElRey meu Padre de louvada memoria proveer a ello , foi feita outra Hordenaçom , per que enadeo , e declarou a sobredita , a qual mandamos aqui poer , e he esta , que se adiante segue .

16 Nós ElRey Dom Eduarte , confirando que as Leyx , e Posturas dos Reyx , e Principes em vaaõ som postas , e feitas , sénom forem guardadas , e usadas , e aquelles , a que he cometido que as façam guardar , e comprir segundo a letra , mudando ho entendimento , e effeito dellas em engano , merecem haver pena ; e por quanto ElRey meu Senhor , e Padre de gloriofa memoria por esquivar , e refrear o grande pecado , e desserviço de DEOS , que se fazia , e faz em estes nossos Regnos pelos Clerigos , e Frades , e Freires teerem publicamente barregaãs , e em como por este pecado muitas moças virgeẽs , e molheres honestas , e viuvas se hiam pera os ditos Clerigos , e Frades , e Freires , e se nom trabalhavam de casar , e viver em serviço de DEOS em vida conjugal , foi feita Hordenaçom , e Ley pera todo sempre .

17 Nom embargando , que o dito pecado seja estranhado , e esquivado pela dita Hordenaçom , os ditos Corregedores , a que taaes molheres pertence punir , e acusar , e as ditas penas levar , e fazer em elas comprir a dita Hordenaçom sem engano , e fraude da dita Ley , como dito he , quando chegam a aquelles lugares , honde taaes molheres vivem , e usão do

Liv. II.

Cc

di-

dito peccado , seendo barregaãs de Clerigos , e Frades , e Freires , ou ainda que elles nom vaaõ pelos ditos lugares , mandam seus messegeiros , que recadem as ditas penas , e trabalham-se de costranger os ditos Juizes , Alquaides , e Meirinhos , que as deverom d'acusar , e punir , que lhes dem , e paguem as ditas penas em tresdobro , e despois que assy teem os ditos dinheiros , nom curam de enxecutar a dita Hordenaçom , ante permitem , e leixam estar as ditas molheres no dito pecado ; e assy donde a dita Hordenaçom foi feita por as molheres viverem em serviço de DEOS , e em salvaçom , segue-se outro maior pecado , por os Corregedores assy serem negrigentes em comprir , e eixecutar a dita Hordenaçom , e muito diligentes em levarem as ditas penas em tresdobro dos ditos Alquaides , e Meirinhos .

18 E o que pior he , fazem os ditos Corregedores aveenças com as ditas molheres , que assy estaõ por barregaãs dos ditos Clerigos , Frades , e Freires , e com os ditos Clerigos , e pessoas Religiosas , levando em cada huí anno dos ditos Clerigos , e de suas barregaãs certa conthia de dinheiros , leixando-os estar , e perseverar em o dito peccado .

19 E os Alquaides , e Meirinhos quando assy som costrangidos pelos ditos Corregedores , e lhes fazem pagar as penas em treſdobro , que as ditas barregaãs dos Clerigos , Frades , e Freires ouverom de pagar , trabalham-se de tal guisa , que os ditos Clerigos , e

Fra-

Frades , e Freires paguem aquellas penas , por que assy som costrangidos , aos ditos Corregedores , ameaçando-os , que se as pagar nom quizerem , que lhes prenderõm as barregaãs , que teem , fazendo todo esto assy em engano , e fraude da dita Ley .

20 E PORQUE destas couisas , que assy fazẽ , somos certo , e leixando-as passar sem pena , e escarmento , seria grande mal , e pecado , e a Hordenaçom nom seria comprida , nem o pecado esquivado , querendo nós a esto poer remedio , e ponir aquelles , que taaes couisas fazem , e consentem , com acordo dos do nosso Conselho estabelecemos , e poemos por Ley , que os Corregedores nom possam levar as penas fuso ditas , salvante quando forem pelos lugares , e termos , honde as ditas molheres viverem no dito pecado .

21 E MANDAMOS , que quando assy levarem as penas pecunarias , façam logo eixecutar a dita Hordenaçom , e penas corporaes em ella contheudas nas molheres , que assy esteverem por barregaãs dos ditos Clerigos , Frades , e Freires ; e pola primeira vez que esto passarem , levando as penas de praça , ou escondidamente , ou outras peitas , polas assy leixarem estar com os ditos Clerigos , e nom comprirem , e eixecutareẽ as ditas penas corporaes , que logo percam os officios , e nom possam mais ufar das ditas Correições .

22 ITEM . Mandamos aos Juizes das Cidades , e Villas , e Lugares , que esto soubarem , de como os

Cc . 2

Cor-

Corregedores , Alquaides , e Meirinhos levam as ditas penas , ou peitas , e nom eixecutam a dita noſſa Hordenaçom nas ditas molheres, que affy o façam logo faber a nos , e á noſſa Corte do dia que esto soubrem ataa huū mez ; e os Juizes , que esto nom notificarem aa noſſa mercee em o dito tempo , mandamos , que pague cincoenta coroas pera arca da piedade por cada vez que o leixarem de notificar , e fazer faber a nós . E damos licença a qualuer do povo , que possa acusar os ditos Juizes , e Justiças , que forem negrigentes em o fazerem faber aa noſſa mercee ; e aquelles , que os affy acusarem , ajam a meetade da dita pena , e a outra seja pera arca da piedade . E por os ditos Corregedores , e Juizes nom allegarem ignorancia , mandamos , que esta noſſa Hordenaçom seja publicada , e os Taballiaães a registem em seus livros , e a pobliquem nas audiencias nos lugares , donde viverem .

23 As QUAAES Leyx vistas , e examinadas per nos ; mandamos , que se cumpram , e guardem , como em ellas he contheúdo : falvo que onde era mando que perdessem os Corregedores os officios , que nos avenmos por bem , e mandamos que paguem anoveado todo o que levarem , a meetade pera quem os acusar , e a outra meetade pera a noſſa Chancellaria , porque achamos , que affy forom sempre praticadas em tempo dos outros Reyx , e ainda o sentimos affy por serviço de DEOS , e bem de nossos Regnos .

T I.

T I T U L O XXIII.

Dos privilegios dados aos Caseeiros das Igrejas , e Moesteiros , em que forma se ham de dar .

NOsso Avoo ElRey Dom Joham de gloriaſa memoria deu certos privilegios a alguſſ Moesteiros , e Igrejas , e Fidalgos , em os quaes se contem , que ſeus lavradores , e outros quaesquer , que ſuas herdades lavrarem , e aproveitarem , e Caseeiros , que morarem em ſuas casas , e ſeus mancebos , e ſervidores fejam eſcusados de todos encarregos .

I E POR quanto nos fezerom bem certo , que por aazo das palavras contheudas em estes privilegios , aquelles , que os aviam , uſavam delles contra noſſo ſerviço , e bem da terra em esta guifa ; que fe tinha huū vinha , ou herdade , que huū homem poderia bem lavrar , e aproveitar , repartia per ſeis , ou ſete , os quaes aviam mesteres , per que haviam principalmente governança , e manteença de ſuas vidas , e por aquella pequena parte de herdade , que do privilegio aprovavam , eram eſcusados do noſſo ſerviço , e do do Concelho ; e outros lhes faziam vendidiços ſeus beēs , ficando elles em poſſe delles , e dando lhes alguū bem pequeno foro , por moſtrarem que eram ſeus lavradores , e ſearem affy eſcusados ; e alguū eſſo medēs aa ſua cufa vinham fazer casas na her-

herdades do que assy era privilegiado , por assy seerem escusados , dizendo que assy eram seus caseeiros , avendo suas proprias herdades , ou mesteres , per que viviam ; e assy outros por hirem a alguūs lugares com elles , ou lhes fazerem outros pequenos serviços , se chamavom seus servidores pera seerem desfesos pelos ditos seus privilegios.

2 POREM consirando ElRey meu Senhor , e Padre em seu tempo como a teençom do dito noſſo Avoo de gloriaſa memoria nom foi por uſarem de taaes privilegios com taaes artes , porque ſe longamente alguūs foſſem bem guardados em esta forma , que os elles eſtendiam , e queriam eſtender , todolos homees da terra ſe poderiam eſcusar do noſſo ſerviço , e do Concelho , como de feito em alguūs lugares vaaõ praticando despois do dito privilegio assy dado aas diatas Igrejas , e Moefteiros : Querendo ElRey meu Senhor , e Padre a ello proveer com remedio , mandou , e declarou o dito privilegio em esta forma , que ſe fegue.

3 HONDE diz os que assy lavrom , e aproveitam suas herdades , e beēs , que ſe entenda , que a maior , e principal parte da vida do dito lavrador ſeja governada pelos beēs , e herdades , que ha d'aproveitar do dito privilegiado , ainda que nom ſeja encabeçado em ſeu caſal , ou lavre , e aproveite algūa mais pequena parte d'outros beēs ; e em aquesto lhe era feita eſpecial mercee , porque nos outros privilegios geraaes ,

que

que ſe daõ aos Fidalgos , e Vaffallos , que nom ſom em tal forma , ſe requere , pera ſeerem guardados ſeus lavradores , que ſejam encabeçados em ſeus caſaees , e lavrem , e aproveitem ſeus beēs , e herdades , e nom outras ; e poſto que lavrem as herdades dos Vaffallos , e nom d'outros , ſe nō viverem continuadamente em ſeus caſaees encabeçados , nom devem a ſeer guardados ſem eſpicial mercee ; e poſto que ſejam encabeçados , quanta parte lavrarem fora da herdaade do Vaffallo , tanto devem ſeer coſtrangidos , que ſervam em todolos encarregos .

4 ITEM. Honde diz Caseiros , aqüeto declarou que ſe entenda daquelleſ , que continuadamente , e principal parte de ſuas vidas ſom governadas pelo ſalaio do Moefteiro , ou Igreja , ou Fidalgo , em cujas casas moram , e que nom vivam principalmente per outros mesteres , nem aproveitamento dos beēs dos ditos caseiros .

5 ITEM. Honde diz mancebos , e ſervidores entendeſe que ſervam continuadamente a maior parte do anno aos ditos Fidalgos , e Igrejas , e Moefteiros , e ſejam per elles principalmente governados , e vediſdos de capas , e sayas em cada huū anno , ſegundo que era Hordenacom antiga dos Reyx , que ante nós forom : e porem mandou , que desta guifa lhes ſejam guardados os ditos eſpiciaaes privilegios aos que os teverem , e d'outra guifa nom . E nós assy o mandamos , e hordenamos , como per elle foi declarado , ſegundo dito he .

6 Ou-

6 OUTRO SY por quanto he defeso , que Igrejas , nem Moesteiros nom possam aver novamente herandas contra defesa dos Reyx sem sua licença especial : Mandamos , que se alguūs Moesteiros , ou Igrejas , que assy tenham os ditos privilegios , gaanharam , e ouverom contra a dita Hordenaçom despois da dada , e declaraçom delles , algūas couosas , que nom deviam , sem averem licença espicial , e as nom venderom despois da publicaçom d'huā Hordenaçom , per que El-Rey meu Senhor , e Padre de gloriosa memoria limitou os ditos privilegios em esta forma ataa huū anno , que sejam perdidas pera nós , por quanto assy foi hordenado pelo dito Senhor : e effo medēs os que ouverem daqui em diante : e aos cafeeiros , e lavradores , que em taaes herdades viverē , nom sejam guardados os ditos privilegios . E por nom vir em duvida o tempo da publicaçom da dita Hordenaçom , declararamos que foi no anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU CHRISTO de mil e quatrocentos e trinta e * qua- tro (a) * annos aos * dezouto (b) * dias de Setembro.

ATAAQVI avemos fallado das Igrejas , e Moesteiros , e bem assy dos Clerigos Sagraaes , e Frades professos , e couosas , que a elles perteencem : agora entendemos a fallar dos direitos Reaaes , e couosas , que perteencem a Nós , e aos Officiaaes das nossas rendas , e direitos .

TI-

(a) tres S. e T. (b) oito S. e T.

T I T U L O XXIII.

Dos Direitos Reaaes , que aos Reys pertence d'aver em seus Regnos per Direito Cōmūtū.

E LREY meu Senhor , e Padre de gloriosa memória fez huā Ley , de que o theor tal he .

I Nos Dom Eduarte pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta . Conhocendo como nom tam soomente per Ley santa , mais ainda Natural , de que as gentes movidas per natural igualdade geeralmente usam , antre todalas couosas outras somos em especial obriguado ao Nosso Senhor DEOS , de cuja maaõ , e encomenda teemos a governança , e regimento destes Regnos , de os acrecentar , e ainda requerer os Direitos Reaaes , e rendas delles , quanto em Nós bem for , a todo nosso Real , e verdadeiro Poderio , porque seendo justamente requeridos , e conservados em seu direito seer , os nostros naturaaes serom por ello rellevados d'outros muitos encarregos , que os Reyx de longo tempo , segundo direito , e usançā geeralmente aprovada , acostumaarom de encarregar seus Póvoos em tempo de suas necessidades ; e quando os Direitos Reaaes fofsem minguados per mingua de bōo requerimento , necessariamente conviria aos Reyx de encarregar seus Póvoos d'outros encarregos illicitos sem urgente

Liv. II.

Dd

ne-

necessidade , o que ante DEOS lhe seria contado por grande culpa.

2 E portanto dezejando Nós de seer desencarregado de tal obrigaçom , Mandamos ao Doutor Ruy Fernandes do nosso Conselho , que proveesse as Leyx Imperiaes , e quaequer outros Direitos , assy Canonicos , como Civys , porque podesse seer em verdadeiro conhecimento de todolos Direitos Reaaes , que aa Coroa do Regno perteencem , e per direito lhe som realmente devudos pera conservaçam de seu Real Estado , em tal guisa , que per seu boô encaminhamento podessemos seer certamente enformado de como se ouvessem de recadar : o qual com estudo liberado nos deu huâ declaraçom , segundo achou per Direito , em esta forma , que se segue.

3 DISSEROM as Leyx Imperiaes , que Direito Real he Almirantado , que significa authoridade pera crear Almirante no mar , e Capitom na terra em tempo de guerra , pera haver de reger , e governar a hoste em nome d'ElRey.

4 ITEM. Dar lugar a se fazerem armas de jogo , ou de sanha antre os requestados , e teer campo antre elles.

5 ITEM. Estradas , e ruas pruvicas antigamente usadas , e os Rios navegantes , e aquelles , de que se fazem os navegantes , se som cabedaaes , que correm continuadamente em todo tempo , pero que o uso assy das estradas , e ruas pruyicas , como dos Rios .

se-

feja igualmente cõmuñ a toda gente , e qualquer outra coufa animada , ficando sempre a propriedade delles no Patrimonio Fiscal.

6 ITEM. Os portos do mar , honde os navios costumaõ d'ancorar ; e as rendas , e direitos que d'antigamente se acostumaarom de pagar das mercadarias , que a elles som trazidas.

7 ITEM. As Ilhas , ou Infoas ajacentes ao Regno , a que som mais chegadas.

8 ITEM. Os direitos , que se pagam pelos passageiros , atravessando os Rios cabedaaes d'huâ parte pera a outra.

9 ITEM. As portageës , e quaequer outros direitos , que se pagam , segundo Direito , ou Custume da terra , das mercadarias , e coufas , que se trazem pera a terra , ou levam fora della.

10 ITEM. Authoridade pera fazer moëda.

11 ITEM. As penas de bens de raiz , e movees , em que os malfeiteiros som condapnados polos malficios , que cometeerom , que nom fossem pera alguâ parte , ou uso julgadas , ainda que sejam postas simpresente , nom apropriadas expressamente aa bolsa fiscal.

12 ITEM. Todolos beës vagos , a que nom he achado certo Senhor.

13 ITEM. Todalas coufas , de que alguãs , segundo Direito , som privados , por nom seerem dignos de as poder aver , assy per Ley Imperial , como per

Estatuto ; salvo em aquelles casos , em que especialmente as Leyx permitem , que as possam haver , nom embargante seu desmerecimento , ou sejam rellevados per graça geeral , ou especial do Rey , ou Princepi da Terra.

14 ITEM. Os beēs daquelles , que casam com seus dividos no graao defeso per Direito , ou ham com elles ajuntamento carnal , nom avendo descendentes lydemos em qualquer graao de linha direita lydema descendente.

15 ITEM. Os beēs dos condapnados per Sentença no caso , honde o condapnado perde a vida natural , ou o estado , ou a liberdade da pessoa , e per sua morte , ou condapnaçom nom ficou alguū seu acendente , ou decendente lydemo ataa o terceiro graao.

16 ITEM. Em todo caso de condapnaçom , honde o condapnado nom perde a vida natural , estado , ou liberdade , e per Direito dos Enperadores deve perder expressamente os beēs , se ao tempo da condapnaçom nom avia alguū decendente lydemo em qualquer graao.

17 ITEM. Em todo caso , honde alguū culpado de crime capital , per que mereça perder a vida natural , ou estado , ou liberdade da pessoa , se ausentou por causa do dito crime , e he citado em sua pessoa , ou per editos , que venha pessoalmente estar a Juizo , e se defender de tal crime , e nom parece ao termo , que lhe foi assynado , em tal caso estabellecerom as

Leyx

Leyx Imperiaes , que sejam todos seus beēs anotados , que se chamaõ em Direito escriptos por El Rey , e postos em fieldade ; e esto assy feito , seja outra vez citado per editos em tal guisa , que a dita citaçom , e anotaçom de beēs venha , ou possa razoadamente vir á sua noticia ; e se ataa huū anno comprido contado do dia , que a citaçom lhe for , ou possa razoadamente seer notificada , nom vier pessoalmente per sy a se defender , e escusar do dito crime , os ditos beēs de todo som apricados aa Coroa do Regno , e d'hy em diante já mais em nenhuū tempo será ouvido sobre elles. Pero se quizer vir em alguū tempo a se escusar , e mostrar sem culpa do dito crime , será ouvido compridamente com seu direito , ficando já por sempre os ditos beēs confiscados , e feitos Direito Real , como dito he. Pero acontecendo tal coufa em alguū viollador de paz , em tal caso os beēs assy anotados nom seeriaõ confiscados , salvo aa mingua dos acendentes , e decendentes ataa o terceiro graao lydemos do dito criminoso ausente ; os quaees nom avendo hy ao tempo , que o dito anno da anotaçom fosse acabado , seeriaam apricados aa Coroa do Regno , e feitos Direito Real.

18 ITEM. Em todo caso , onde per Ley do Regno alguū deve perder os beēs , nom per via de condapnaçom , mais soomente por desobedecer ao Princepe , e trespassar seus Mandamentos ; ca em tal caso seos beēs serom confiscados , segundo a forma da dita Ley , nom

nom embargando que haja herdeiros lydemos acendentes , ou descendentes em qualquer graao.

19 ITEM. Os beés daquelles , que se matam por medo d'algúū crime , de que som acusados , se o crime he tal , que segundo Direito Novo dos autenticos , seendo condepnados , seus beés seeriaõ confiscados.

20 ITEM. Direito Real he lançar o Rey pedido ao tempo de seu casamento , ou de sua Filha ; e servillo o Povoo no tempo da guerra pessoalmente ; e levar mantimento ao arrayal assy em carros , como em bestas , como em barcas , ou em navios , ou em outra qualquier guisa , que mester for.

21 ITEM. Geeralmente todo encarrego assy real , como pessoal , ou misto , que seja emposto por Ley , ou per Costume longamente approvado.

22 ITEM. Direito Real he poder o Princepe tomar os carros , e bestas , e navios , assy grandes , como pequenos dos seus sobditos , e Naturaaes cada vez que lhe fezer mester pera seu serviço ; e per semelhante guisa lhe som theudos , e obriguados a lhe fazer Pontes pera passar , e levar suas coufas d'huā parte pera a outra a todo tempo , que lhe seja compridoiro.

23 ITEM. As rendas dos navios , carros , e pontes , e de quaequer outras coufas , que forem confiscadas per álgúū commisso , porque em tal caso , tanto que a cousa he commetida , que se chama em vulgar descaminhada , logo per esse meesmo feito sem

ou-

outra Sentença he feita Direito Real , e per conseqüente as rendas dellas.

24 ITEM. Lançar pedidos , e poer imposiçooēs no tempo da guerra , ou de qualquier outra necessidade , que he tanto licita , que o Rey o deve a fazer com acordo dos do seu Conselho por serviço de DEOS , e bem do seu Regno , ou conservaçom do seu Estado.

25 ITEM. Direito Real he poderio pera fazer Oficiaaes de Justiça , assy como som Corregedores , Ovidores , Juizes , Meirinhos , Alquaides , Taballiaés , e quaequer outros Oficiaaes deputados pera ministrar justiça ; nom embargante que o poderio de fazer Juizes usurparom de longo tempo as Cidades , e Vilas univerſalmente per todas as partes do Mundo , pero que em alguās partes , assy como no Regno de Portugal , neceſſariamente devem pedir a ElRey confirmaçom delles , ante que usem dos Officios , em signal de Senhorio , que a elle principalmente pertence de os crear , e fazer per Direito.

26 ITEM. Direito Real he argentaria , que significa veas d'ouro , e de prata , e qualquier outro metal , os quaaes todo homē poderá livremente cavar em todo lugar , com tanto que ante que o comece a cavar , d'entrada pague a ElRey oito scropulos d'ouro , que vallem tanto , como huā coroa d'ouro cada huū ; e aallem destes oito scropulos d'ouro , que assy há de pagar d'entrada , por assy cavar qualquier metal , aquelle , que cavar ouro , por seer em sy mais nobre ,

e mais excellente metal , que outro nenhū , pagará mais em cada huū anno ao dito Senhor sete scropulos d'ouro ; e quando qualquer outro metal , que nom seja ouro , cavar , pagará em cada huū anno huā libra de quatorze onças ; e aalem desto pagará mais a El-Rey de todo metal , que purificar , duas dizimas , se o dito metal for cavado em terra d'El-Rey ; e seendo cavado em terra , que seja d'algua privada pessoa , pagará ao dito Senhor Rey huā dizima , e outra pagará ao Senhor da terra , e toda a outra maioria será daquelle , que o houver cavado.

27 ITEM. Os Paaços , que som deputados em qualquera Cidade , ou Villa pera se fazer direito , e justiça , que se dizem em vulgar , Paaços do Concelho.

28 ITEM. As rendas das pescarias , que os Reyx d'antigamente per usança de longo tempo acostumaaram d'aver , e levar , affy das que fazem no mar , como nos rios ; e per semelhante guisa as rendas , que antigamente acostumaaram a levar das marinhas , em que se faz o sal no mar , ou em qualquer outra parte.

29 ITEM. Os beēs d'aquelles , que cometem crime de lesa Magestade , ou Heresia.

30 ITEM. A meetade de todo o thesouro , que for achado em alguā Herdade d'ElRey , ou maninha , ou do Concelho , ou lugar Relegioso , quando for achado per acontecimento , sem obra , e industria da pessoa ; e se for achado por obra , e industria da pessoa , será

to-

todo o thesouro d'ElRey : e no caso que o Senhor da Herdade per arte magica , ou feitiçaria achar na sua Herdade thesouro , seja todo d'ElRey , ca em tal caso he Direito Real.

31 ITEM. Toda coufa , que he leixada em alguā Testamento , ou Coudicillo , ou postumeira voontade a alguā herdeiro , Testamenteiro , ou legatario , ou fidei-cōmissario , e elle he roguado calladamente polo Testador de a entregar despois de sua morte a alguā pessoa nom capaz ; ca em tal caso aquello , que affy he leixado calladamente por defraudar a Ley Imperial , he applicado ao Fisco , e he feito Direito Real.

32 ITEM. Os beēs do Procurador d'ElRey , que prevericou no seu feito , e per causa da prevericaçom maliciosa perdeo o dito Senhor Rey o feito ; ca em tal caso todo-los beēs do dito Procurador som confiscados , e feitos Direito Real , por que affy pecou contra o dito Rey seu Senhor , cujo Official he.

33 ITEM. O preço de toda coufa letigiosa , que he vendida , ou enalheada despois que sobre ella he movida questom realmente em Juiso , e a lide contestada ; ca em tal caso o dito preço , ou outra coufa qualquer , por que affy foi enalheada , he todo confiscado , e feito Direito Real : e esto nem ha lugar quando a questom he movida sobre auçom pessos.

34 ITEM. Todolos beēs de raiz , que alguā Official Temporal d'ElRey compra , em tempo que affy he Official , se o dito Officio he com alguā aministra-

Liv. II.

Ee

çom;

çom ; ca em tal caso logo som confiscados , e feitos Direito Real.

35 ITEM. Se alguū comprasse alguās casas pera desfazer , e derribar com teençom de vender a pedra , e madeira , e as outras couisas , que dellas sayrē , ou a negociar em qualquer outra guisa , em tal caso o Vendedor perde o preço , por que a vendeo , e o Comprador outro tanto , e todo he appricado ao Fisco , e feito Direito Real : salvo se a dita Casa for vendida pera bem , e uso da Republica , ca em tal caso a venda he licita , sem outra nenhūa pena.

36 E ESTO , que dito he , se prova todo pela Ley unica do Codego no Titulo quaes som os Direitos Reaes , e pela Ley primeira no Degesto no Titulo do Direito do Fisco , e pelas Declaraçooēs , que os Direitos sobre ellas fezerom .

37 A QUAL Declaraçom vista per Nós , mandamos-la assentar no Livro da nossa Chancellaria , por tal que Nós , e nossos sucessores , e nossos Officiaaes possamos por ella aver comprida enformaçom do que a nosso serviço comprar , e a bem do nosso Povoo em todo tempo , que o caso requerer , honde as Leyx do Regno , e Costume antigoo d'outra guisa nom determinaaron.

38 E VISTA per Nós a dita Ley , e Declaraçom em ella feita , avemo-la por boa , e mandamos que se cumpra , e guarde como em ella he contheudo.

T I T U L O XXV.

*Que nom seja creuda Portaria nenhuā d'El Rey ,
salvo per sua Carta seillada do seu seollo.*

E LREY Dom Affonso o Quarto da louvada memoria em seu tempo fez Ley , que foi achada na nossa Chancellaria em esta forma , que se segue .

1 ERA de mil e trezentos e setenta annos vinte dias de Junho , Miguel Vivas Enleito de Viseu disse da parte d'El Rey huā Portaria , que tal he. Contadores , Ouvidores , e Sobre-Juizes , nom creades a nenhū , por muito que seja da mercee d'El Rey , Portaria , que digua por palavra da parte d'El Rey , se a nom der per Carta , ou per renembrança signada do signal certo , e seillada do seollo d'El Rey , se a Portaria tal for , per que ajades de desfazer o que avedes feito , ou per que nom dedes cabo ao que teendes começado , ou per que nom ajades de fazer aquello , pera que em effes lugares foodes postos. E eu Martim Esteves esto escrepvi per mandado do dito Enleito.

2 A QUAL Ley vista per Nós louvamos , e confir-mamos , e mandamos que se guarde como em ella he contheudo.

T I T U L O XXVI.

*Que se nom faça obra per Carta , ou Alvará d'algúñ
Desembargador , se nom for feellado com o seollo
d'El Rey.*

ELREY Dom Joham meu Avoo hordenou per Acordo do seu Conselho , que todalas Cartas das per elle , ou pelos seus Desembargadores assy da Fazenda , como da Justiça , e outro sy dos Contadores , e Veedores de sua Casa , per que elle mande dar do seu aver , ou fazer algúā outra graça , ou mercee : Outro sy per que mande fazer algúā cousa , que pertença a Direito , ou Justiça , assy antre elle , e o Povo , como antre outras partes , sejam feelladas do seu verdadeiro seollo das Quinas , ou do seu Camfeu , e d'outra guisa , que se nom faça per ellas obra algúā , por que o entendeo assy por seu serviço , e prolo do seu Povo ; e se alguū o contrairo fezer , que lho estranhará gravemente no corpo , e no aver , assy como aquelle , que passa mandado de seu Rey , e Senhor.

1. A QUAL Ley vista per nós avemos por boa , e mandamos , que se cumpra , e guarde como em ella he contheudo.

T L

T I T U L O XXVII.

*Dos Regueēgos , e Herdamentos d'El Rey , que
Fidalgos , nem outras nenhūas pessoas nom
pousem em elles.*

ELREY Dom Affonso o Terceiro em seu tempo fez Ley a cerca dos Fidalgos , e Cavalleiros , que pousavam nos seus Regueēgos , e Herdamentos em esta guisa , que se adiante segue.

I DOM Affonso pela graça de DEOS Rey de Portugal , e * Conde de Bellonha (a) *. A vós Vasco Martins Pimentel meu Meirinho Moor,Saude. Sabede que Eu mando , e defendo , que nem Ricos-homeēs , nem Infançōes , nem outros Cayalleiros algúū sejaō ousados de poufar em * Cernache (b) * , nem em seu Termo , nem em terra de Leedra , nem de Monte-Negro , nem de * Vallariça (c) * , nem em outros Herdamentos nehuūs , que sejam meus foreiros , nem meus Regueengos. E mando a vós firmemente que nom sofrades , que effes davanditos pousem em nehuū dos lugares fuso ditos : und' al nom façades , se nom creede por certo , que averia eu por ello de vós queixume , e faria que vós pagassedes de vossa Casa quanto dapno , e quanta perda elles fezeſſem nos lu-

ga-

(a) do Algarve. (b) Cernancelhe (c) Villariça S. e T.

gares avanditos. Dante em Lixboa * a vinte e dous
(a) * dias d' Abril. El Rey o mandou. Joham Peres a fez Era de mil e trezentos e quarenta e cinco annos.

2 A qual Ley vista per Nós mandamos que se guarde como em ella he contheudo : e mandamos aos Corregedores das Comarcas , e a todalas outras Justiças , que a façam assy comprir , e guardar ; e se per ventura alguū Fidalgo o contrairo fezer , e for de tamanho estado , e poderio , que os Corregedores das Comarcas lhe nom possam resistir , façaō-lhe requerimento da nossa parte , que cumpra , e guarde a dita Hordenacōm ; e se o fazer nom quizer , façaō-no-lo sabente logo per suas Cartas , e Nós proveeremos a ello com escarmento em tal guisa , que outra vez nom seja ousado de o fazer.

T I T U L O XXVIII.

De como El Rey deve herdar os Mouros forros moradores em seus Regnos , e Senhorio.

PORQUE a herança dos Mouros forros moradores em estes Regnos , e Senhorio perteencem a Nós em muitos casos , assy como he devuda aos Reyx Mouros em seus Regnos , e Senhorio , El Rey Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria por seer em cer-

(a) doze S. e T.

certo conhecimento de todos los casos , em que a dita herança a elle , e aa Coroa destes Regnos pertencia , e des y por tolher muitos debates , e contendas , que se recreciam em cada huū dia , e esperavam de recrercer ao diante sobre a dita herança , antre elle , e os ditos Mouros , mandou , e cometeo a certos Mouros Leterados da Cidade de Lixboa , que a cerca dello haviam justa razom de saber a verdade , lhe fizessem certa declaraçōm de todos los casos , em que a dita herança a elle perteencia : os quaeas Mouros assy per elle deputados , fezerom á cerca dello huā declaraçōm . E porque Nós achámos , que era imperfeita , e muy escura , mandámos ao Alquaide Mouro da dita Cidade , que fezesse outra vez ajuntar certos Mouros Leterados , e fabedores em sua Ley , que vissem , e examinassem com boa diligencia a dita declaraçōm , e se per ella achassem , que era em alguā parte fallecida , ou escura , que a suprissem , e emendassem como achassem per seu direito , que o deveria seer : os quaeas Mouros per nosso mandado assy juntos com o dito Alcaide fezerom esta nova declaraçōm , que se adiante segue.

I PRIMEIRAMENTE differom , que segundo o Direito dos Mouros , todo Mouro , ou Moura de dez annos pera cima logo pode fazer testamento , com tanto que seja de boō entendimento , e descripçōm , ainda que tenha Tetor ; e poderá sem sua autoridade tomar toda a terça de seus beēs , e leixalla a quem lhe aprou-

aprouver, com tanto que a leixe a tal pessoa, que nom seja seu herdeiro; e pode-a ainda leixar a algua creature, que seja geerada no ventre d'algua molher prenhe per elle deocrarada, ou for ao diante gerada, com tanto que essa creature nasça viva; e pode-a ainda leixar a alguí servo, ou serva, ou aa Misquita, ou a algua Albergaria, ou casa d'Ooraçom, ou pera refazimento d'algua Ponte, ou Fonte, ou mandalla distribuir por sua Alma em pobres, ou em cativos. Outro sy pode-a leixar a algua pessoa, que já seja finada deste mundo, e em este caso avello-am os herdeiros desse, a que foi leixada; e pode-a ainda leixar a aquelle, que o ferio de feridas, de que se morreo, se elle souber, que o ferio; e se o elle nom souber, posto que lha leixe, nom a averá, se despois for achado, que o ferio; e em este caso será o testamento roto, e averam a dita terça os seus herdeiros com os outros beés, e se herdeiros nom tever, averá ElRey a dita terça, com toda a outra herança.

2 E DISSEROM mais que poderá cada huū Mouro distribuir sua terça em leguados; e se os legados forem tantos, que nom caibam na terça, avellos-ham esses legatarios soldo por livra, segundo a cada huū for leixado; pero se os herdeiros consentirem, e outorgarem, que todolos ditos legados sejam paguados, nom o poderom despois contradizer, se ao tempo da morte do dito Testador, ou despois em alguū tempo ho ouverem consentido, e outorgado, e se alguūs

her-

herdeiros consentirem, e outros nom, os que nom consentirem ho poderaõ sempre contradizer quanto he aa sua parte, que lhes acontecer, nom embargante que os consentidores sejam mais, e ajam maior parte na herança; e bem assy nos casos, em que ElRey herda todolos beés, ou parte delles, ainda que os herdeiros consentaõ na maioria, nam fará prejuizo a elle, se nom consentir.

3 E DISSEROM mais que segundo Direito dos Mouros, molher casada, sem consentimento expresso do marido nom poderá enalhear seus beés, ou parte delles.

4 E DISSEROM, que despois que alguū for enfermo de doença mortal, e della se moira, nom poderá perfilar outrem, nem obrigar seus beés, nem os enalhear sem consentimento expresso dos herdeiros, salvo da sua terça, como dito he.

5 E POR tanto differom, que molher prenhe despois que passam sete mezes, nom poderá enalhear seus beés, assy como se fosse enferma de infirmitade mortal: e bem assy o que fosse julgado pera morte, ou pera cortamento d'algus nembros, per que razoadamente podesse morrer.

6 PERO se cada huū dos sobreditos escapasle das ditas infirmitades mortaes, deve seer costrangido, que cumpra, e guarde qualquier contrauto de enalheamento, que assy fezesse estando no dito perigo de morte, e o Direito dos Mouros o costrange pera

Liv. II.

Ff

el.

ello ; e ainda que elle alegasse , que aquello , que assy fez , nom deve seer vallioso , por seer feito em tempo de perigoo de morte , nom lhe aproveitará , se outra alguā razom lidima pera ello nom alegar.

7 E SE alguū fosse sobre mar , ainda que fosse em perigoo de morte posto per caso de tormēta , poderá enalhear seus beēs , assy como se estevesse na terra seguro de todo perigoo : pero se estando sobre mar , fosse posto em perigoo de morte per razom de batalha , ou peleja , que esperasse d'aver com seus inimigos , nom poderá a tal tempo enalhear seus beēs , e se os enalheasse , nom valleria quanto hy fezesse : e bem assy differom no enalheamento , que fosse feito em tempo d'alguaā batalha , e pelleja feita por terra.

8 E no caso , honde alguū per direito poderia enalhear seus beēs , entende-se com tanto , que seja maior de dez annos , ca seendo mais pequeno , nom o poderá fazer sem authoridade de seu Tetor ; e fazendo-o em outra guisa , será nenuā quanto hy fezer.

9 E DISSEROM mais , que aquelle , que for doente , e enfermo de infirmidade mortal , poderá vender parte de seus beēs , ou todos polo justo preço , quanto lhe possa abastar pera seu mantimento , e vestir , e satisfazer ao Fizico , que delle pensar , e pagar as meezinhas , e quaequer outras coufas necessarias pera saude de sua infirmidade ; e se o d'outra guisa fezer , a venda será nenuā.

10 E SE alguū for enfermo de tal infirmidade
que

que nom seja mortal , assy como door de dentes , ou farna , ou dor d'olhos , ou alvarizados , ou de guafem , ou d'outras alguās doores semelhantes , de que a morte taō aginha nom he aazada , em tal caso como este poderá o enfermo vender , escaimbar , e enalhear seus beēs , assy como se fosse saaō , sem pera ello seer necessario outorgamento dos herdeiros.

11 E SE alguū em sua vida ouvesse feita doaçom de todos seus beēs , ou parte delles a outra pessoa , e nom embargante a dita doaçom , ficasse o doador em posse dos ditos beēs ataa sua morte , ou doença , de que se morreo , sem avendo esse , a que assy foi feita a dita doaçom , a posse delles em vida , e saude do dito doador ; tal doaçom per Direito dos Mouros he em sy nenuā , e de nenuā vigor , e sem embargo della per morte do dito doador devem-na aver os seus herdeiros com os outros beēs de sua herança.

12 E BEM assy differom se aquelle , que per virtude da dita doaçom ouvesse a posse dos ditos beēs , que lhe assy fossem leixados , e dados , e despois em alguū tempo a leixasse ao dito doador , o qual a longrassse , e ouvesse ataa sua morte , como fazia ante que ouvesse feita a dita doaçom , em tal caso essa doaçom , e posse , que della procedeo , he nenuā.

13 ITEM. Se alguū trouvesse vinha , ou caza , ou outra qualuer coufa de maaō d'outra alguā pessoa , e esse senhor da coufa fezesse doaçom della a aquelle , que a de sua maaō trazia , e esse donatario se leixasse

assy estar em ella , como antes estava sem tomado a posse de novo per bem da dita doaçom , segundo o Direito dos Mouros , a dita doaçom he nenhua , pois que per bem della nom ouve a posse , como dito he , e a primeira posse , que antes tinha , he avuda por nenhua ; e per conseguinte morrendo esse dito doador , a dita propriedade ficaria aos herdeiros ; e se herdeiros hy nom houvesse , havella-hia o Princepe da Terra.

14 E PORQUE fuso dito he , que todo Mouro pode leixar sua terça a qualquer outro Mouro , que seu herdeiro nom seja , esto se entende com tanto que seja feito sem malicia , e qualquer outro conluyo ; porque se a dita terça fosse leixada conluiosamente a alguu estranho , pera a dar despois a alguu seu herdeiro , tal leixamento será nenhua , e averiaõ os herdeiros do finado todo o que assy fosse leixado com os outros beés da herança , e bem assy o Princepe da Terra em aquella parte , que ficar herdeiro do dito finado .

15 ITEM. Quando o Mouro morre sem molher , ou a molher sem marido , ElRey nom herda com o filho barom , nem com alguu seu divido per linha mascollina lydema descendente , nem com o Padre do finado , nem com alguu outro seu acendente per linha lydema mascollina em alguã coufa per Ley , e Direito dos Mouros ; e quando huã filha ficar em sólido herdeira , sem haver outros herdeiros , ella her-

da-

dará a meetade , e ElRey a outra meetade ; e se forem duas filhas , ou mais , ellas herdarom os ditos dous terços , e ho outro terço herdará ElRey .

16 ITEM. O neto filho de filha , nem bisneto , que decenda de filha , nom som herdeiros per Ley , e Direito dos Mouros .

17 ITEM. Se a neta , ou bisneta descendente primeiramente de barom , ou qualquer outro descendente de cada huã dellas por linha lydema ficar herdeira em sólido do finado sem outro herdeiro , averá essa neta , ou bisneta a meetade da herança , e ElRey a outra meetade ; e se forem duas netas , ou mais sem outros herdeiros , ellas averam os dous terços de toda a herança , e ElRey averá o mais , que he huú terço .

18 E SE com as ditas filhas , ou netas , ou bisnetas ficarem irmaaos , ou irmaãs da parte da Madre , taaes irmaaos nom herdarom coufa alguã , nem fazem prejuizo a ElRey .

19 E SE com essa filha , ou neta , ou bisneta primeiramente descendente per linha lydema mascollina , como dito he , ficar Madre do finado , essa filha , ou neta , ou bisneta , ou qualquer outro descendente de cada huú dos lydemos socederá a meetade , e a Madre o sexto , e ElRey o mais .

20 ITEM. Se a Madre ficar herdeira do finado em sólido , essa Madre averá o terço , e ElRey todo o mais , que seram as duas partes .

21 ITEM. Se ficarem com sua Madre duas filhas , ou

ou mais , ou netas , ou bisnetas descendentes per linha lydema mascolina , essa Madre sucederá a sexta parte , e as ditas filhas , ou netas , ou mais averám os dois terços , e ElRey haverá o mais , que ficar , que he o sexto.

22 E se com essa Madre ficar huā irmaā da parte do Padre , e Madre , ou da parte do Padre sem outros herdeiros , essa Madre herdará o terço , e a irmaā herdará a meetade , e ElRey averá o mais , que ferá o sexto.

23 E se com essa Madre ficarem duas irmaās , ou mais da parte do Padre , e Madre , ou da parte do Padre sem outros herdeiros , essa Madre herdará o sexto , e as irmaās herdarom dous terços , e ElRey o mais.

24 E se com essa Madre ficar huū irmaaō , ou irmaā da parte da Madre sem outros herdeiros , essa Madre herdará o terço , e o irmaaō , ou irmaā herdará o sexto , e ElRey averá o mais , que ficar.

25 E se ficarem com a dita Madre dous irmaaōs , ou irmaās , ou mais da parte da Madre sem outros herdeiros , essa Madre herdará a sexta parte , e effes irmaaōs , ou irmaās herdarom o terço , e ElRey o mais , que ficar.

26 E se per morte do finado nom ficar outro herdeiro , se nom a irmaā da parte da Madre , essa irmaā herdará a sexta parte , e ElRey todo o mais ; e se forem duas irmaās , ou mais , herdarom huū terço , e ElRey o mais todo.

27 A

27 A Avoa da parte do * Padre (a)* herda a sexta parte da herança do finado , se ella fica herdeira em folido , e ElRey herda todo o mais ; e se ficarem ambas as Avoós juntamente sem outros herdeiros , averam todo o dito sexto , e mais nom , e ElRey averá todo o mais , que ficar.

28 ITEM. ElRey nom herda com o Padre , nem com o Avoa Padre delle , nem com os seus acendentes per linha lydema mascolina , nem outro sy com o filho , nem com o neto , nem com os seus descendentes , que sejam todos da linha do Padre de barom em barom sem outro antremetimento de femea.

29 ITEM. ElRey nom herda com o Irmaaō , ou * Irmaaōs (b) * de Padre , e Madre , nem com o Irmaaō do Padre , porque elles herdam todo sem ElRey hy aver alguā parte.

30 ITEM. ElRey herda com o Irmaaō , ou Irmaā da Madre , quando o finado outros herdeiros nom ouver : a saber , huū Irmaaō , ou Irmaā averá o sexto , e se forem dous , ou mais averam o terço , e ElRey herda todo o mais , que per morte do dito finado ficar , se outros herdeiros hy nom ouver.

31 ITEM. Os sobrinhos filhos de Irmaaō da parte da Madre , nom som herdeiros.

32 ITEM. ElRey nom herda com Tios , nem com Primos , nem com Sobrinhos da parte do Padre , nem com

(a) da Madre T. (b) Irmaās

com aquelles, que delles descendem per linha lydema mascolina : a saber, de barom em barom.

33 ITEM. Os Sobrinhos filhos do Primo com Irmaõ da parte da Madre, nom som herdeiros, segundo Direito dos Mouros.

34 ITEM. O casamento, segundo Ley, e Direito dos Mouros, nom he firmado, senom per arras certas dadas, ou promettidas a tempo certo; e per morte do marido a molher averá as arras, e a herança pela guisa, que adiante ferá declarado; e casamento per Carta de meetade nom he achado em Direito dos Mouros.

35 ITEM. Segundo Direito dos Mouros, o marido herda a molher per esta guisa; a saber, quando por morte da molher fica o marido, e huā filha, essa filha herdará a meetade da herança de sua Madre, e o marido herdará a quarta parte, e ElRey a outra quarta parte: e se per morte da dita molher ficarem duas filhas, ou mais com esse marido, essas filhas herdarom as duas partes de toda a herança de sua Madre, que som oito quinhooés, e da outra parte o dito marido herdará tres quinhooés, e ElRey herdará o mais, que sobejar de toda a herança, que parece seer huā dozaao della.

36 ITEM. Se per morte da dita molher ficarem huā neta, ou duas, que sejam filhas de filho barom, ElRey socederá a tamanha parte com essa neta, ou netas, como com o marido: a saber, o marido her-

da-

dará a quarta parte da herança, e huā neta a meetade, e ElRey averá o mais; e se forem duas netas, ou mais, averom ellas os dous terços da herança, e o marido a quarta parte, e ElRey averá o mais.

37 E se per morte dessa molher ficar huā Irmaão, ou Irmaã da parte da Madre, averá o marido a meetade da herança, e o Irmaão, e Irmaã da parte da Madre averá a sexta parte, e ElRey averá todo o mais de toda herança.

38 E se per morte dessa molher ficarem com esse marido dous Irmaões, ou Irmaãs, ou mais da parte da Madre, esse marido averá a meetade da herança, e esses Irmaões, ou Irmaãs averam o terço, e o mais, que ficar da dita herança, averá ElRey.

39 E se per morte da dita molher com seu marido ficar sua Madre sem outros herdeiros, esse marido haverá a meetade, e a Madre averá o terço de toda a herança, que som de doze quinhooés quatro, e ElRey averá todo o mais, que sobejar da dita herança, que parece seer a sexta parte; a saber, de doze quinhooés dous de toda a herança.

40 ITEM. Se per morte da dita molher com esse marido ficar sua Avoo Madre de sua Madre, ou Madre de seu Padre, ou ambas juntamente, esse marido herdará a meetade, e a dita Avoo, ou Avoos juntamente a sexta parte; a saber, dous quinhooés de toda a herança; e o mais, que ficar, herdará ElRey, que som quattro quinhooés.

Liv. II.

Gg

41 ITEM.

41 ITEM. Posto que o marido tenha tres, ou quatro mulheres, e todas, ou cada huā dellas morresse, elle averia de cada huā dellas tamanha parte de sua herança, como se huā foo molher tevesse: e nom será assy no caso, honde elle tevesse mulheres ataa quatro, e elle primeiramente morresse que todas, ou cada huā dellas, ca per sua morte tanto herdariam todas, como huā foo.

42 ITEM. A molher herda ao marido per esta guifa; a faber, se por morte do marido ficar molher, ou mulheres ataa quattro, e com ella ficarem alguūs filhos, ou filhas, ou alguūs outros descendentes, ou acendentes lydemos per linha mascolina, em tal caso a dita molher, ou mulheres ataa quattro averao a oitava parte da sua herança, e os ditos herdeiros averao toda a outra parte: e se per morte do dito finado com a dita molher nom ficarem cada huū dos ditos herdeiros, e ficarem alguūs Irmaaos ou Irmaas lydemos, ou alguūs de cada huū delles per linha lydema mascolina, em tal caso herdará a molher, ou mulheres ataa quattro a quarta parte da dita herança, e os outros herdeiros averam toda a outra parte: e no caso, honde per morte do dito finado com a dita molher nom ficasssem alguūs dos ditos herdeiros descendentes, ou acendentes, ou colleteraaees lydemos, como dito he, em tal caso a molher, ou mulheres ataa quattro levarom a quarta parte da heranca, e ElRey averá todo o al que ficar.

43 ITEM.

43 ITEM. Em todo caso, honde a molher, ou mulheres ataa quattro herdam ao marido com os outros herdeiros declarados no Capitulo fuso dito, ou sem elles com ElRey, esto se entende, tirando primeiramente de toda herança a terça do finado, se elle despos, e hordenou della em seu testamento ante de sua morte; e todalas dividas, que o finado devia; e as arras, que aa dita molher, ou mulheres forom prometidas pelos maridos ao tempo de seus casamentos; e a despeza, que razoadamente foi feita na sepultura do dito finado, segundo a qualidade de sua pessoa; e bem assy todolos beēs, que a dita molher, ou mulheres trouxerom ao dito casamento, ou despois compraram, ou herdaram, ou ouverom per outro alguū qualquier titulo que seja.

44 E SE douz casaō simpresmente sem testemunhas, ou Escriptura pruvica, ou sem declarando certas arras ao tempo do casamento, as quaes devem seer ao menos huū quarto de * dobra (a) *, ou sua direita valia, se cada huū delles morrer ante que esse casamento seja firmado per testemunhas, ou per Escriptura pruvica, ou per declaraçom das arras per sua confissom, como requere o Direito dos Mouros, tal casamento nom val, e he avudo por nenhū, segundo seu Direito, e per morte de cada huū delles o que ficar vivo nom averá cousa alguā de sua herança.

45 ITEM. Segundo o Direito dos Mouros o ca-

Gg 2

fa-

(a) todo A.

samento antre elles deve seer feito em tal guisa , que cada huū Mouro nom aja mais de quatro molheres , ca se mais molheres receber , nom val o casamento antre elles. E requere-se ainda mais , que as pessoas sejaõ taaes , que segundo Direito dos Mouros , possam casar , ca se alguū casasse com sua Madre , ou com sua filha , ou com qualquer outra molher sua ascendente , ou descendente , ou sua Irmaā de qualquer parte , ou filha de seu Irmaāo , ou Irmaā , ou com sua Ama , que o crieasse de leite , ou com sua filha , ou com sua sogra , ou entiada , ou com Irmaā de sua molher , teendo-a em seu poder , tal casamento per Direito dos Mouros he nenhū ; e posto que delles descendam filhos , ou filhas , nom herdarom o Padre , nem a Madre , e tam pouco herdarom antre sy huūs aos outros ; e se per falecimento de cada huū dos sobreditos nom ficasse outro herdeiro , herdará ElRey em todo.

46 ITEM. Se per falecimento d'algūū Mouro , ou Moura , ou quitamento feito antre elles , ficarem alguās novidades , que ainda nom sejam apanhadas , mais item ainda pendentes nas arvores , ou més- ses , se já a esse tempo ellas forem maduras em tal maneira , que logo a breve tempo se possaō apanhar , taaes novidades ferom do marido , ainda que a propriedade seja da molher ; e se as ditas novidades ao tempo da morte de cada huū delles , ou quitamen-

to

to antre elles feito , ainda nom forem maduras , como dito he , em tal caso ellas ferom daquelles , cuja for a propriedade ; e se a propriedade for da molher , averá o marido , ou seus herdeiros aquello , que for achado per juizo d'homeēs boos pera ello juramentados , o que razoadamente se poderia despender no adubio das ditas novidades.

47 ITEM. Todo Mouro , que sua molher quita , seendo enfermo d'algūā infirmitade de quitamento pera sempre , se ella primeiro morrer que elle , nom herdará elle alguā coufa a ella ; e se outros herdeiros nom tever , herdará ElRey ; e se elle morrer da dita doença , em a qual assy quitou a dita sua molher , ella herdará a elle em sua herança , assy como sua molher , posto que ja longo tempo ouvesse , que lhe fosse feito o dito quitamento , e ainda que já despois fosse casada com outro marido ; e se outros herdeiros elle nom tever , se nom essa molher , que assy quitou , essa molher averá a quarta parte , e ElRey averá todo o mais da dita herança.

48 ITEM. Per Direito dos Mouros todo casamento , que se faz em tempo que o marido , ou a molher he doente , nom val ; e se cada huū delles morrer sem herdeiro , ElRey averá todos seus beēs , ou parte delles nos casos , honde ElRey herda com os outros herdeiros ; e essa molher nom herdará ao marido , nem esse marido aa molher , assy como se nunca fossem casados ; e se esse marido ouvesse juntamento carnal

com

com ella , em tal caso ella averá suas arras pola terça dos beés do dito seu marido , da qual elle nom poderá despoer em prejuizo della , e as duas partes ficarom salvas a El Rey honde só herdar , ou a elle com outros herdeiros , honde outros herdeiros ouver.

49 ITEM. Porque o casamento dos Mouros se faz geeralmente por arras , e os beés do marido som apartados dos beés da molher , acontece por morte de cada huū delles , ou quitamento de casamento , recrescerem alguās duvidas sobre as coufas , que pertençem ao marido , e bem assy das que pertençem aa molher ; e por tolher estas duvidas , declaramos segundo achámos per Direito dos Mouros , pertencrem ao Marido estas coufas , que se seguem : primeiramente todas suas roupas , e vestidos , e armas , e cavallos , e bestas , e todos seus guarnimentos , e bem assy os guados com todos seus aparelhos , e pertenças , e servos , e servas , ouro , prata , dinheiro , cintas , e qualquer outra coufa , que seja deputada para uso de homē.

50 ITEM. Achámos , que aa molher pertençem estas coufas , que se seguem : primeiramente toda roupa de cama , e de mesa , saias , e vestidos de molheres , abotoaduras , e chapas , e argollas , e fios de aljofar , e anees , e todos outros guarnimentos , e quaequer outras coufas , que sejam deputadas para uso da molher.

51 ITEM. Achamos per Direito dos Mouros , que

que todo aquello , que o marido ouve por herança , ou doaçom despois que casado foi , ainda que seja d'aquellas coufas , que pertençam a uso da molher , que enteiramente veem a esse marido , e a seus herdeiros : e esso meesmo toda coufa , que a molher ouver por herança , ou titulo de doaçom despois do casamento , ainda que pertença a uso do homem , avelhas-ha essa molher , e seus herdeiros , acabado o dito casamento.

52 ITEM. Todo aquelle , que mata outro com vontade , nom deve herdar sua herança , ainda que lhe pertença per Direito , e El Rey herdará toda aquella parte , que ao matador pertençia d'aver per Direito : salvo se lha o morto per sua vontade quiser leixar , sabendo , que o matou.

53 E SE o Mouro finado leixar alguū filho , ou filha , ou Padre , ou Madre , que sejam Chrisptaaōs , ou alguū outro seu parente Chrisptaaō , tal como este nom poderá herdar ao Mouro finado ; e ainda que lhe o dito Mouro queira leixar sua herança ou parte della , nom pode per Direito dos Mouros , salvo quanto he aa sua terça ; e todo aquello , que lhe assy for leixado ao dito Chrisptaaō pelo dito Mouro aalem da dita terça , ou lhe pertença aver per Direito da dita herança , todo herda El Rey.

54 ITEM. Segundo Direito dos Mouros , o Padre , que negar alguū de seu filho , nom herdará em sua herança ; e bem assy o filho ao Padre , que o ne-

ga de Padre ; e se outro herdeiro hy nom ouver, herdará ElRey.

55 ITEM. Segundo Direito dos Mouros , se nace alguā creatura morta do ventre de sua Madre , ou se morresse logo sem chorando em tal guisa , que seu choro nom fosse ouvido , tal como este nom herdará o Padre , nem a Madre , nem a alguū outro , e per conseguinte nom herda outro a elle , salvo ElRey , que herda toda a herança , que aa dita creatura pertencia per Direito d'aver , se viva nacera.

56 ITEM. Se alguā creatura he engeitada em alguū caminho , ou aa Misquita , ou em qualquer outro lugar , e despois em alguū tempo gaantha alguūs beēs , per sua morte herda ElRey , sem herdando , nem avendo sua herança aquelle , que o criou , nem outro alguū seu parente : pero se filhos ouver , ou descendentes , herdarom a elle , assy como cada huū filho , ou neto a seu Padre , ou a seu Avoo : e em todo caso poderá despoer da sua terça , como lhe aprouver.

57 ITEM. Mouro , ou Moura , ainda que herdeiro nom tenha , nom pode perfilhar filho , ou filha , e posto que o perfilhe , nom val o perfilhamento , e per sua morte herda ElRey em solido , ou com outros herdeiros , se os hy ouver.

58 ITEM. Per Direito dos Mouros he establecido , que Mouro , ou Moura nom pode exherdar nenhū de seus herdeiros de seus beēs em todo , nem

em

em parte por causa , e razom que por ello possa allegar , salvo se nom for lydema ; e posto que o exerde o exerdamento nom val per Direito.

59 ITEM. Differom os Direitos dos Mouros , que se per morte d'algū Mouro a esse tempo seus herdeiros , ou cada huū delles forem ausentes , ElRey deve mandar fazer secresto na herança daquelle , ou daquelles , que ao dito tempo forem ausentes em maaō d'homem seguro , e fiel per Escriptura em tal guisa , que quando o dito herdeiro , ou herdeiros auzentos tornarem aa terra , possā desembargadamente aver boa recadaçom de sua herança ; e por o dito Senhor Rey assy mandar fazer o dito secresto , outorgarom os Direitos dos Mouros , que elle haja a dizima de todo aquello , que assy per seu mandado for secrestado , e per Direito perteencia aver ao dito herdeiro , ou herdeiros auzentos per morte do dito finado.

60 ITEM. Ouvemos per enformaçom , que alguūs Mouros por defraudar a Nos da herança , que segundo seu Direito a Nós perteence d'aver per seus falecimentos , ante que moiram , dizem , e declararam alguūs seerem seus parentes em tal graao , que per conseguinte ficaō seus herdeiros , por tal que per sua morte nom ajamos sua herança , que nos per Direito perteence , ou hajamos menos d'aquelle , que nos pertencia d'aver , se a dita nomeaçom , e declaraçom assy per elles nom fosse feita , dizendo , e alegando , que per Direito lhes he outorgado , que assy o possaō fazer. E

Liv. II.

Hh

pos-

posto que tal seja o seu Direito, deve-se aguardar em terra de Mouros, honde elles nom ham por pena ficarem seus beés ao Rey da terra, porque elles ham antre sy o Rey por coufa piadosa, affy como Misquita, ou Espital, ou outra coufa semelhante; por quanto o dito seu Rey pola dita herança, que affy herda aos Mouros, he theudo per o seu Direito a fazer, e manteer, e reformar as ditas Misquitas, e Espitaes, &c. perpetuamente em todo caso, a qual razom nom cabe em Nós, o que parece geeralmente a todos seer coufa bem conhecida.

61. E por tanto hordenamos, e poemos por Ley, que posto que alguū Mouro, ou Moura antes de sua morte em qualquer tempo digua, e declare alguū outro seer seu parente em tal graao de parentesco, que segundo Direito dos Mouros deva seer seu herdeiro, tal declaraçom, ou nomeaçom seja nenhua, e nom'aja força, ou vigor, mais que se nunca fosse feita em tal guisa, que per ella a Nós, ou a nossos Direitos nom seja feito alguū prejuizo em todo, ou em alguā parte: e fique porem ao dito nomeado, ou declarado por parente, resguardado todo seu direito a provar como verdadeiramente he seu parente do dito finado em tal graao, que segundo Direito dos Mouros deve seer seu herdeiro; e provando-o, aja sua herança, como achado for per Direito, que a deva d'aver.

T I.

T I T U L O XXVIII.

Das Jugadas como ham de seer recadadas nas terras Jugadeiras.

E LREY Dom Joham, &c. Em seu tempo fez Hordenacooés a cerca das Jugadas, como se ouvessem de recadar nas terras Jugadeiras, das quaees o theor tal he.

1. Dom Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve. A vós Almoxarife, e Escriptaõ de Lixboa, e a outros quaeelquer, a que esta Carta for mostrada, saude. Sabede que a Nós foi dito per alguās pessoas dignas de fee, e credito, que vós per huā nossa Carta, que outro dia mandamos pelas Terras Jugadeiras, e Oitaveiras, costrangedes muitas pessoas pelas ditas Jugadas, e Oitavos, que nom devedes a costranger; e outras pessoas costrangedes mais daquelle, que eram theudos de pagar, da qual coufa se a Nós seguia grande deserviço, e aos moradores desse logo grandes perdas, e daphnos. E poren de querendo Nós a esto poer remedio com Direito, e serviço noslo, e a proveito de nossos povoos, declaramos em está nossa Hordenacom qual foi, e he nossa teençom sobre estas ditas Jugadas, e Oitavos.

2. PRIMEIRAMENTE na parte dos Beesteiros, mandamos, que se elles eram escusados pelo Foral do di-

Hh 2

to

to lugar , ou per privilegios , que forom dos Reyx , que ante nós forom , nom sejam costrangidos pelas ditas Jugadas , e Oitavos ataa este dia de Sam Joham , que ora foi da Era de mil e quatrocentos e vinte annos. E porque as Hordenaçooés dos Reyx , que ante Nós forom , mandavam que nenhū lavrador nom seja Beesteiro hu seus beés passam a conthia de trezentas libras de boa moeda acima : porem mandamos , que os lavradores , que forem postos por Beesteiros pelos Anadees das Terras , se ouverem conthias de trezentas libras de boa moeda , ou dē tres mil desta , e d'hy acima , ou lavrarem com huū singel de bois , nom sejam Beesteiros daqui en diante , nem sejam costrangidos pera nos servir ; e feja em elles , e em seu querer a escolha de nom seerem Beesteiros ; e se o quiserem seer , paguem Jugada , ou Oitavo dês o dito dia de Sam Joham en diante. E em caso que os Beesteiros , que som apurados pelas terras , forem de conthia de trezentas libras de boa moeda , ou d'hy a fundo , ou de tres mil desta moeda a fundo , ou nom lavrarem com boys , mandamos que escusem Jugada , e Oitavo , se polo Foral do lugar , donde morarem , ou Privilegios , ou Cartas forem escusados de as pagar : e estes sejam obrigados de nos servir como Beesteiros.

3 OUTRO SY mandamos , que todo Cavalleiro da dita conthia de mil libras de boa moeda , ou de quinhentas , segundo as terras , hu som feitos os * avaria-

liamentos (a) * , que foy passado per Nós , ou pelos Reyx que ante Nós forom , segundo se conthem nas Hordenações do Regno , tal como este escuse Jugada , e Oitavo , tambem a passada , como a que ha de vir , salvo se tener conthia dobrada ; e se nom tener Cavallo , pague Jugada.

4 OUTRO SY na parte dos Clerigos casados , porque pelas Hordenaçooés do Regno em todalas coufas civys som da nossa Jurdiçom , queremos que sejam costrangidos polas ditas Jugadas , e Oitavos , como cada huū dos Leigos , que Jugadas , e Oitavas pagam , assy como na dita Carta he contheudo ; e sejam escusados das Jugadas , e Oitavas em aquelles casos , que o som os Leigos da sua condiçom : e per esta meesma guisa sejam costrangidos os Juizes , Vereadores , Taballiaes , e Procuradores dos Concelhos , e Aministradores , ou Procuradores das Guafarias , e dos Espritaaes , e Frades da Santa * Vida (b) * , que per razom dos ditos Officios querem escusar Jugada , ou Oitavo dos seus beés , que possuem : salvo se estas pessoas , ou cada huā dellas tener continuadamente cavallo recebondo pelos nossos Almuxarifes pera nosso serviço pela guisa , que nas outras pessoas he , ou pelos Foraaes das Villas , e Lugares , hu as sobreditas pessoas som moradores , forem escusadas das ditas Jugadas , e Oitavos.

5 OUTRO SY mandamos , que se os Cafeeiros , e

(a) Cavalleiros S. e T. b Cita

lavradores dos Cavalleiros , e Filhos dalgo , e Escudeiros lavrarem outras herdades , que nom sejam dos ditos Cavalleiros , ou Filhos dalgo , e Escudeiros , paguem Jugadas dellas : e esto , que dito he , se entenda , salvo se os ditos Filhos dalgo , e Cavalleiros , e Escudeiros mostrarem o contrario desto pelos Foraaes , ou privilegios , que lhes sejam pelos Reyx , que forom ante Nós , outorgados , e per Nós confirmados , os quaees mandamos que lhes sejam guardados com direito.

6 OUTRO sy na parte dos lavradores das Igrejas , e Moesteiros , e Abbades , e dos outros lugares Religiosos , e dos Clerigos d'Ordeés Sagras , e d'Ordeés meores , que nom som casados , mandamos , que os seus caseiros , e lavradores , que teverem Casaaes , ou Quintaás dos sobreditos encabeçadas , e poveradas , escusem Jugada , e Oitavo ; e se as ditas Igrejas , e Moesteiros , e Abades , e lugares Religiosos teveré Aldeas poveradas de lavradores , os quaees lavrem Herdades , que pertençao ao Termo das ditas Aldeas , e som dentro dos Termos dellas , taaes lavradores escusem Jugada , e Oitavo daquelle , que lavrarem nos Termos , e Terras dos ditos lugares , e Aldeas das Igrejas , e Moesteiros , e lugares Religiosos , e das outras nom .

7 E OUTRO sy mandamos , que se os caseiros dos suso ditos trouxerem os ditos Casaaes , e Quintaás , e Terras a pam certo , ou a dinheiros certos , taaes paguem

guem Jugada , e Oitavo , pois as palavras dos Foraaes os nom escusam : salvo se os ditos Moesteiros , e Igrejas , e Abbades , e os outros lugares Religiosos puderem mostrar pelos Foraaes das terras , ou tiverem privilegios dos Reyx , que ante Nós forom , e per Nós confirmados , per que taaes lavradores , e caseiros , como estes , nom hajam de pagar Jugada , ou Oitavo ; ca entom mandamos , que lhe sejam guardados seus Privilegios , e Foraaes , ouvindo as partes , se he esto com direito .

8 OUTRO sy na parte em que se alguãs pesssoas dos nossos Regnos querelaarom a Nós , que per bem da nossa Carta , que outro dia enviamos , eram costrangidos por mayor Oitavo , e Jugada , que aquello , que ja pagavam , pelos Almoxarifes das terras , hu Jugada , e Oitavo ha , aos quaees fizemos mercee delas ; veendo sobre esto o que nos pedir enviarom : Temos por bem , e mandamos aos ditos Almoxarifes , e Colhedores das ditas Jugadas , e Oitavos tambem das nossas terras , como das da Raynha , e dos outros Senhores quaequer que sejam , que elles costranguam ora os moradores dos sobreditos lugares por aquella Jugada , e Oitavo de pam , e de vinho , e dinheiros , e das outras cousas , que elles sempre acustumaraon de pagar nos tempos passados dos Reyx , e Raynhas , que ante Nós forom ataa ora .

9 E PORQUE a mayor parte das ditas Jugadas , e Oitavos , sobre que antre Nós , e elles he contendem

ou

ou espera a feer , dizendo Nós , que avemos d'ayer Jugada , e Oitavo moor que aquella , que pagam , segundo nos Foraaes dos lugares he contheudo , e os moradores , e os lavradores dos ditos lugares dizem , que nom ; mandamos que se use , como se sempre usou , salvo honde os Foraaes despooem , per que medida paguem , ou ajam de pagar , que per essa guisa se paguem : e por esto , que Nós ora assy mandamos , nom seja feito prejuizo a alguū direito , ou Foral , ou posse , ou prescripçom , ou uso , ou custume , se Nos , ou os Reyx , ou Raynhas , que ante Nós forom , ouverom , ou gaanharam , ou usaram , ou outro alguū direito , se o aviaõ , pera demandar as ditas Jugadas , e Oitavos enteiros.

IO OUTRO sy na parte dos Seareiros : mandamos , que os Seareiros que pelos Foraaes das terras som obrigados a pagar Jugada , ou Oitavo , que fejam costrangidos por ellas , assy como nos Foraaes he contheudo ; salvo se mostrarem privilegios , que com direito os possam escusar ; e em aquellas terras , hu os Foraaes nom fazem mençom dos Seareiros , como ajam de pagar , mandamos , que se elles sempre pagaarom Jugada , ou Oitavo , que fejam costrangidos por aquello , que sempre acostumaarom de pagar nos tempos dos outros Reyx ; e aquellas terras , onde os Seareiros nunca pagaarom Jugada , porque muitos homeēs ricos , e possuidores de muitas herdades , por nom pagaarem Jugada , nom querem teer bois proprios ,

prios , e pedem-nos emprestados a seus amigos , e fazem tanta lavra , e colhem tanto pam , como aquelles , que teem boys proprios , e dizem , que pelos Foraaes dos lugares som escusados , porque dizem , que quem com jugo de boys lavrar , que se deve entender dos boys proprios ; e porque as palavras dos Foraaes de sua natura nom trazem tal entendimento , nem o podem traer , e pola interpretaçom , que os sobreditos dam aos ditos Foraaes , se seguem enganos , e malicias : Porem mandamos , que taaes pessoas , como estas , que assy lavrom com boys alheos , e colhem tanto pam das herdades , que lavraõ , como aquelles , que boys proprios tem , que paguem jugada , como aquelles , que lavram com seus boys : salvo se os Foraaes dos ditos lugares o contrairo hordenarem , ou mostrarem privilegios , per que sejam escusados , ca entam mandamos , que sejam ouvidos com seu direito.

II OUTRO sy mandamos , que as pessoas pobres , que com boys emprestados , ou dados por DEOS lavrarem alguā sua terra , e semearé , e colherem seu pam pera seus mantimentos , taaes como estes nom paguem Jugada , salvo se polo Foral , ou uso antigo forem theudos de a pagarem . E por estas coufas , que Nós mandamos em esta nossa Carta , nom entendemos fazer prejuizo a alguū direito , ou Foral , ou posse , ou prescripçom , ou uso , se aos Reyx , que ante Nós forom , ou as Raynhas eram , ou he devudo sobre as ditas

Jugadas, e Oitavas contra esto, ou aalem desto, que Nós ora hordenamos.

12 OUTRO SY mandamos, que nos casos outros, que aqui em esta noſſa Carta espeſicadamente nom fom postos, nem expreſſos, e que nos Foraes dos lugares nom ſom contheudos expreſſamente, aas ditas Jugadas, e Oitavos fejam tiradas naſ noſſas terras, e da Raynha, e dos outros Senhores, que as de Nós teem, ſegundo he uſo, e costume antigo, que ſe uſou, e porque ſe foyaõ a tirar des o tempo d'ElRey Dom Donis a cá: nom fazendo esto prejuizo aos Foraes, ou a alguu direito, ſe o Nós, ou a Raynha em contrairo desto avemos.

13 OUTRO SY por tal mandado os moradores das ditas terras nom poſſam por esto obrar, ou acabar preſcripcōim, ou poſſe, ou outro direito contra Nós, ou contra a Raynha, ou contra os outros Senhores das ditas terras.

14 OUTRO SY mandamos, que esta noſſa Carta, e clauſulas della nom ſe entendaõ, nem ajam lugar naſ terras Reguengas, tambem noſſas, como da Raynha, como dos outros Senhores, a qual pelos Reys de Portugal, ou per Nós os ditos Reguengos forom dados; ca em aqueles nom ſe eſcuza, nem ſe pode eſcuza pefſoa nenhua, que nom pague a Nós, ou aa Raynha, ou aos sobreditos Senhores todos foros, e direitos, que dos ditos Reguengos haõ de pagar: und' al nom façades. Dada em Lixboa a oito dias de Mayo. ElRey

o mandou per Alvaro Peres Bacharel em Leyx, Coo- nego da dita Cidade, e do ſeu Desembargo, e Juiz dos ſeus feitos. Vasco Vicente a fez Era de mil e qua- trocentos e trinta e hum annos.

15 GONÇALO Esteves, Alvaro Peres vos faço ſaber, que Eu aprefentei estas duvidas, e determina- çooēs a estes Senhores do Conſellho d'ElRey, que aqui eſtam, e elles acordaaron por ſerviço de DEOS, e d'ElRey, e prol do Povoo aquellas couſas, que aqui ſom contheudas, aalem daquellas, que ElRey tem acordadas, ſegundo aqui he eſcripto.

16 PRIMEIRAMENTE ha hy caſaaes, e Herdades, que ſom dos Senhores; a ſaber, do Bispo, e da Sé de Coimbra, e de Santa Cruz, e de Lorvaão, e doutros Moefteiros, e Igrejas, as quaes trazem lavradores afforadas en fatiota, os quaes lavradores ham de dar aos ditos Senhores raçom, e ſeus foros, a delles o quinto, e a delles o ſexto, e a delles ho oitavo, e affy mais, e menos, ſegundo ſom afforados: e estes lavra- dores ſom piaaēs, e moram em cabeças de caſaaes, e parte destas Herdades dos caſaaes, em que moram, trazem alugadas de maaõ de piaaēs por certo preço, dellas por vinte alqueires, dellas por trinta, dellas por huu moyo, e affy mais, e menos, ſegundo lhes ſom alugadas, ou afforadas: e estas Herdades ouver- rom estas pefſoas, que affy ham a dita renda, delles per herança, e delles per compra, e delles ſom moradores fora das Herdades dos ditos Senhorios, e del-

les em outros casaaes dos ditos Senhorios , que som fora da cabeça do casal : se taaes , como estes , pagaram ?

A ESTO Manda ElRey , que sejam penhorados , e fiquem os penhores em suas maaōs , por nom perecreverē os seus direitos : e esto faz fazer o dito Senhor , por elle nom perder o seu direito , por nom searem penhorados ante do Natal. Outro sy aas Igrejas nom faz prejuizo , se de direito nom som theudos a pagar.

A ESTES Senhores parece que esto he bem determinado.

17 ITEM. Ha hy outros lavradores , que trazem casaaes afforados dos ditos Senhorios , como dito he , e vierom-se a morrer , e leixarom as Herdades a huū piaaō com condiçom que , pagada a dita raçom ao dito Senhorio , lhe dessem mais certo pam , ou mais certos dinheiros , e as ditas pessoas moram em os ditos casacees encabeçados , em que moravam os que lhes leixaarom as ditas Herdades : se taaes como estes pagarom , pois assy dam pam sabudo ?

MANDA ElRey , que taaes como estes nom sejaō ora costrangidos pola dita Jugada.

PARECE a estes Senhores , que he bem dito , e bem determinado.

18 ITEM. Ha hy alguūs Cavalleiros de conthia , que trazem Casaaes , e Quintaās , e Herdades das Igrejas , e Moesteiros , e Bispado a certos dinheiros ,

ou

ou a certo pam , e estas Herdades dam a lavrar a piaaēs , por lhes darem dellas a raçom : se os lavradores pagarom Jugada ?

MANDA ElRey , que se os estes Cavalleiros trouverem arrendados ataa nove annos , que pague tal piam lavrador , que as Herdades trouver , Jugada ; e se passar os ditos nove annos , que a nom pague , morando na dita Herdade encabeçada.

Como quer que nom pareça razom desvairada ante estes casos , pero parece a terminaçom boa , e acordaō , que assy se compra.

19 ITEM. Ha hy lavradores , que moram em casaaes de huū Senhorio ; a saber , do Lorvaō , e d'outrous semelhantes , e vaō lavrar em Herdades dos Coutos do Bispo de Coimbra : se taaes , como estes , pagarom ? porque diz o Bispo , que todos os que lavraō em feus Coutos , som escusados de Jugada , posto que morem fora de feus Coutos .

MANDA ElRey , que paguem , ou mostrem taaes privilegios , em que os Reyx escuzasssem Jugada aos dos feus Coutos , e confirmados per elle pela guifa , que o Bispo allega .

ACORDAM que he bem determinado : pero porque o Bispo per Sentença ouve livrados * dos (a) * Coutos da Jugada , e desto ouve Carta d'ElRey , dizem , que he bem , que vejades a dita Carta , e que a cumprades , como em ella he contheudo .

20 ITEM. Ha hy lavradores , que moram nos ditos Coutos do Bispo , e lavram Herdades , e Casaaes do dito Senhorio , e lavram outros Casaaes da See , em que o Bispo nom ha parte : se taaes pagaram ? porque os defende o Bispo , dizendo que nom paguem , pois som no seu Couto ; e diz mais , que ao tempo , que as ditas Herdades forom leixadas ao dito Bispo , e Cabidoo , que eram todos huā pessoa , e como quer que se despois partissem , que nom som por esso theudos.

MANDA ElRey , que pois que os lavradores nom moram , senom em huū dos ditos Casaaes do dito Señorio , e o lavraō , que paguem , pois que ja os ditos Casaaes som partidos por annos , e tempos ; e nom embargando o que o Bispo diz , mostre privilegio , como dito he.

ACORDAM , que nom embargando a reposta d'El-Rey , se achardes , que os Casaaes , que som do Cabidoo , som encabeçados , e estam a terço , ou a quarto , que os nom costrangam por Jugada , posto que os Casaaes estem nos Coutos do Bispo , ca tal he a Hor-denaçom , que ElRey fez.

21 ITEM. Ha hy lavradores , que lavraō , e moram em huū Casal izento do Bispo , e lavram mais outro Casal , em que o Bispo ha maior parte , e outros Senhorios a outra parte ; do qual Casal as Herda-des nom som partidas , quaees som as do Bispo , e as dos outros Senhorios , senom o pam apanhado na Ey-

ra ,

ra , vem o Procurador do Bispo , e parte o dito pam , e leva o seu direito , e leixa o outro aos outros Senho-rios.

MANDA ElRey , que pague , pois nom mora senom em Casal d'huū dos ditos Senhorios , posto que aja parte esse Senhorio , em que mora , nos outros Ca-saaes , de que assy nom he partida a Herdade.

ACORDAM , que he bem dito , e hordenado vista a regra , que fuso he posta.

22 IT. Y. Beefteiros de Conto , que nom ham conthia de trezentas libras da moeda antigua , ou de tres mil libras desta , e nam teem Cartas nossas , senom dos Anadees Moores , se pagaram Jugada , ou se serom escusados della assy das suas Herdades pro-prias , como das que trouverem arrendadas , ou affor-radas ?

MANLA ElRey , que nom paguem , se mostrarem Cartas dos ditos Anadees Moores , como som Beef-teiros do Conto , posto que nom ajam Cartas suas ; com tanto que nom façam em ello conluyo , per que o dito Senhor perca o seu direito.

A ESTO Mandamos , que se vejaj os Foraes dos lugares , e os privilegios , que forom dados per El-Rey em Villa Real ; e se acharem que per elles nom devem pagar Jugada aquelles , que devem seer Beef-teiros , que as nom paguem.

23 ITEM. Beefteiros Pousados , se pagarō Jugada das suas Herdades proprias afforadas , e arrendadas ?

MAN-

MANDA ElRey , que sejam escusados , se teverem beestas , e cintos , e tres duzias de viratooés , e mostrarem Cartas d'ElRey , como som apousentados.

ACORDAMOS , que vejam o Foral , e o Privilegio , se o hi ha.

24 ITEM. Ha hy lavradores , que lavram Herdades dos Ovidores : se escusarom Jugada aaquelles , que lhes mostrarem vossas Cartas , em que mandeas , que sejam escusados della ?

MANDA ElRey , que sejam escusados das Herdades , que lavrarem , e morarem encabeçadas , se mostrarem os Ovidores a dita Carta , como som os ditos lavradores escusados da Jugada , affy como som as Herdades dos Cavalleiros.

ACORDAO , que vejam a Carta , e Privilegio , que estes Ovidores , e Officiaaes teem em razom das Jugadas , que lhes deu Nossa Senhor ElRey , e que lha guardees , segundo em ella he contheudo.

25 ITEM. Monteiroes da vossa Matta de Botom pousados se escusarom Jugada das suas Herdades proprias , ou afforadas ?

MANDA ElRey , que sejam escusados , se teverem caaés , e azeumas , e nom tomarem herdades alheas conluiosamente ; e que nom sejam costrangidos , que servam mostrando Cartas de Pousados.

ACORDAO que estes Monteiroes tenhaõ vozinas com estas coufas fuso ditas.

26 ITEM. Ha hy lavradores , que teẽ huã Casal do Senhorio , em que moram , e lavram Herdades d'outro Senhorio a meas , e trazem duas juntas de boys , e huã he do dito Senhorio , cuja he a Herdade , que trazem a meas : se pagarom Jugadas d'ambas ?

MANDA ElRey , que nom paguẽ , senom dos seus boys , vistas as palavras do Foral.

ACORDAM , que lhes parece bem determinado.

27 ITEM. Os lavradores , que nam lavram , senom centeo , ou cevada , se pagarom Jugada ?

MANDA ElRey , que nom sejam ora costrangidos atee que se veja se som theudos ; e sejam penhorados , e fiquẽ os penhores em suas maaõs.

ACORDAM , que lhes parece bem determinado.

28 ITEM. Ha hy lavradores , que lavram Herdades d'huã Senhorio , em que moram , e lavram mais outra Herdade d'outro Senhorio , a qual lavram com bois do dito Senhorio : se pagarom Jugada , posto que ajam parte da novidade da dita Herdade ?

MANDA ElRey , que sejam escusados.

ACORDAM , que he bem determinado.

29 ITEM. Ha hy outras Herdades , affy como o Regueengo do Rabaçal , e Anciam , de que ElRey ha huã dizima ; e a Teeiga d'Abram , e Santa Cruz outra dizima ; e de mais todo-los foros das Casas : se taaes pagarom ?

MANDA ElRey , que nom sejam costrangidos que Liv. II.

paguem , pois a elle som tributaaes , e pagam seu tributo ; e que por este tributo , que pagam , renunciam os outros , assy como se faz nos seus Regueengos.

ACORDAM , que lhes parece bem determinado.

30 ITEM. Ha hy huū lugar , que chamam Almof-
ter , e tem certas Herdades , e som d'huā Capeella ,
em que dizem , que canta huū Capellam polos Reyx ,
a qual Capeella he dada per vós : se pagaram Jugada ?

MANDA ElRey , que sejam costrangidos que pa-
guem , ou mostrem privilegios , per que sejam escu-
fados della.

ACORDAM , que pois ouverom Carta , que pois pa-
gavam foros , e tributos a ElRey , que nom pagasssem
Jugada , que vós vejades a dita Carta ; e se achardes ,
que da dita terra pagam foros , e tributos a ElRey ,
nom paguem Jugada , segundo no Capitulo fuso es-
cripto he contheudo.

31 ITEM. Ha hy Clerigos d'Ordeēs Sagras , que
trazem Herdades arrendadas , e dellas afforadas das
Igrejas , e Moesteiros , que lavram aas suas despezas :
se escusarom Jugada , pois nom som suas proprias ?

MANDA ElRey , que sejam escusados das que per-
sy , ou aas suas proprias despezas lavrarem , vistas as
palavras do Foral .

Acordam , que lhes parece bem julgado , e deter-
minado.

32 ITEM. Se os ditos Clerigos trazem Herdades
alugadas , ou arrendadas da maaō de piaaēs ?

MAN-

MANDA ElRey o que dito he , salvo se se mostrar
que o fazem conluiosamente , por sonegar o direito a
ElRey .

ACORDAM , que he bem determinado , e assy lhes
parece.

33 ITEM. Ha hy piaaēs , que lavraõ Herdades de
Senhorio , as quaees trazem da maaō de piaaēs por
coufa certa , ou pam , ou dinheiros , e moram em Ca-
saaes dos ditos Senhorios , as quaees trazem allugadas
da maaō dos ditos piaaēs por coufa sabuda .

MANDA ElRey , que paguem , pois trazem as di-
tas Herdades de maaō dos ditos piaaēs , e levam a
prol della , e de sua maaō principalmente , e nom do
Senhorio , e moram em casa por aluguer , e daõ o alu-
guer ao dito piãam por lavrar a dita Herdade .

ACORDAM , que he bem determinado .

34 ITEM. Ha hy lavradores , que lavram Herda-
des de dous Senhorios , e moram em casa foreira a
huū delles , se pagaram Jugada ?

MANDA ElRey , que sejam penhorados , e que fi-
quem os penhores em suas maaōs .

ACORDAM , que he bem determinado , e assy lhes
parece.

35 ITEM. Beesteiros de Cavallo , se pagaram Ju-
gada das Herdades suas proprias , ou alheas assy allu-
gadas , como arrendadas .

MANDA ElRey , que sejam escusados , em quan-
to lhes durar o dito privilegio .

Kk 2

ACOR-

ACORDAM, que he bem determinado.

36 ITEM. Ha hy alguūs lavradores, que lavrom com cinquo, ou seis juntas de bois seus, e alheos, com que fazem charrua no campo, e destes bois nom som mais seus que duas, ou tres * Jugadas (*a*) *, e os outros som de seus vizinhos, com que aparçam por geira: se pagarom Jugada, se nom das suas proprias?

MANDA ElRey, que paguem das suas, e nom das alheas, salvo se lhe forom allugadas, ou emprestadas * por dia (*b*) * ataa huū mez; e que lhes sejam vistas as Herdades, que lavrarem com os ditos bois, se poderiam o dito anno lavrar com os seus, ou com mais; e se bois trouverem allugados, com que lavrem tres geiras, que levem em femeadura * vinte e douis (*c*) * alqueires, paguem huū quarteiro.

ACORDAM, que he bem determinado.

37 ITEM. Ha hy alguūs lugares, que soyam a feer Termo de Coimbra, e fezestes-los despois jurdiçom per sy, e os lavradores daquellas terras dizem que nom som theudos de pagarem a vós Jugada, pois som jurdiçom per sy: e estes som os d'Ançaam, e affy outros seimelhantes.

MANDA ElRey, que paguem, salvo se mostrarem privilegios, per que os escuse.

ACORDAM, que he bem determinado.

38 ITEM. Ha hy alguūs mancebos, que moram por

(*a*) juntas T. (*b*) Falta, S. e T. (*c*) vinte e hum A. doze S.

por soldadas, e seus donos lhes fazem fearas com boys seus: se taaes como estes pagarom Jugada?

MANDA ElRey, que se elles moram por soldada, e fazem a dita feara com bois do dito dono, com que affy vivem, nom paguem, porque a elles nom fazem, mais fazem-lha seus donos, com que vivem; e esses donos, posto que as lavraffem por muitas pesoas, nom pagariam mais do que som obrigados.

ACORDAM, que he bem determinado.

39 ITEM. Ha hy seareiros, que fazem suas fearas com a enxada: que pagaram da Jugada? A esto diz o Foral de Coimbra, que o que cavar, pague huā teeiga, e esto diz ora, que se entenda pela velha, como das outras Jugadas.

MANDA ElRey, que per essa medida velha pague.

ACORDAM, que he bem determinado.

40 ITEM. Os seareiros, que layram com boys alheos, quanto pagarom de Jugada?

MANDA ElRey, que o seareiro, que fezer feara com bois alheos ataa quatro geiras, que * levarom (*a*) * trinta e * douis (*b*) * alqueires de pam em femeadura, pague huū quarteiro; e se mais lavrar, pague jugada inteira, como se os boys seus fossem; e ainda que nom faça feara, mais que de quatro alqueires, pagará tanto como dos trinta e douis; salvo se esto fezem conluiosamente por sobnegarem a ElRey o seu direito.

Acor-

(*a*) lavrou S. e T. (*b*) tres T.

ACORDAM, que vejaaes a Hordenacōm d'El Rey sobre esta parte derradeira da seara dos quatro alqueires, e guarde-a o Almoxarife: e na parte primeira dizem que a nom entendem bem, e lhes parece contra a Hordenacōm primeira das Jugadas, que El Rey fez.

41 ITEM. Ha hy alguūs, que trazem Herdades d'aluū Senhorio, e moram em casas d'outros Senhorios, e nom trazem outras Herdades do outro Senhorio, cuja he a casa, em que moraō.

MANDA El Rey, que pois nom moram em casa do Senhorio, cuja he a Herdade, em que lavram, que paguem.

ACORDAM, que he bem determinado.

42 ITEM. Ha hy outras pessoas, que trazem Herdades de dous Senhorios, e nom he partida, qual he a Herdade d'huū, nem do outro; e moram em casa, que faz foro a huū dos ditos Senhorios, e nom a outro enduvido, porque a casa nom he se nom d'aquelle, a que dá o foro: se pagará Jugada?

ACORDAM, que tal como este deve pagar da parte daquelle, que nam tem casa sua propria.

43 ITEM. Cavalleiros poufados, que nom teem cavallos, se escuzarom Jugada? porque diz nas * declaraooēs (a) *, que ora foram feitas, presente os homeēs boōs de Coimbra, e Gil Eannes Corregedor, que Cavalleiros poufados, que cavallos teverem, sejam escusados.

MAN-

(a) Ordenaçoēs A.

MANDA El Rey, que nom paguem, salvo se teverem a conthia dobrada, e nom teverem cavallos.

ACORDAŌ, que he bem determinado.

44 ITEM. Ha hy lavradores, que lavraō, e moram em casal d'huū Senhorio, e lavrom mais outro casal d'outro Senhorio, e ambos os ditos Senhorios som privilegiados: se taaes como estes pagaram Jugada?

MANDA El Rey, que paguem, pois lavram, e moram em casal d'huū Senhorio, e faaem fora delle a lavrar outro casal d'outro Senhorio.

ACORDAM, que he bem determinado.

45 ITEM. Ha hy lavradores, que moraō, e lavram herdades de muitos Senhorios, e nom som partidas, qual he a Herdade d'huū, nem do outro, senom junto o pam na Eira, entom leva cada huū o seu direito mais, e menos, segundo cada huū ha em herança; e estes lavradores, ou cada huū delles trazem huā Courella, que he isenta d'huū dos ditos Senhorios, em a qual os outros Senhorios nom ham parte: se pagarem desta Courella, que affy trazem apartada d'huū dos ditos Senhorios, posto que morrem em casa, de que todos Senhorios hajam parte?

MANDA El Rey, que paguem.

ACORDAARAŌ, que he bem determinado.

46 ITEM. As duvidas, que a cá mandastes escritas em huā vossa Carta, som estas; a faber, dizedes que alguūs privilegiados, que aviaō parte em alguūs ca-

casaes, e outros privillegiados parte em esses meefmos, ora de novo fezerom antre sy aveenças, que todos casaes fossen isentos, e de todo d'huū dos privilegiados; e que desto nom mostram Escripturas publicas: se taaes como estes, que ora som Senhores de novo, pagarom Jugada?

A ESTO respondem, que ElRey com direito nom pode tolher a nenhū, que nom faça do seu o que se pagar; pero se a vós nom mostrarem os escaimbos per Escripturas, ou testemunhas, ou soubordes, que esto fazem conluiosamente, e fingidicamente, nom com teençom de premudar, mandam que levedes as Jugadas, como ante levavam.

47 ITEM. A outra duvida, em que dizedes, que alguūs Senhorios trazem os casaes emprazados a certos moios, ou a certos dinheiros, e ora os tornaō a moyaçom de terço, ou quarto: se taaes como estes pagarom Jugada?

A ESTO respondem estes Senhores, que os Senhores, e seus lavradores podem em direito fazer antre sy os contrautos, como virem que lhes compre, e desfazer quando quiserem; pero se esto fezerem fingidicamente, e encubertamente, e nom embargando estes contrautos, que assy fezerom, ou desfezerom calladamente, paguam pam certo, ou certos dinheiros, agora sejam costrangidos de pagar Jugada, como ante pagavam; e outro sy devem mostrar como desfezerom os contrautos, que antes tinhaō feitos.

48 ITEM.

48 ITEM. A outra duvida, em que dizees se pagaram os homeēs d'armas jugada, posto que nom sejam vassallos?

A ESTO respondem estes Senhores, que os Foraees nom escusam senom Cavalleiros, que som feitos de conthia pera teerem cavallos; pero parece, que per boa razom, e direito, pois estes defendem a terra, como os outros Cavalleiros, que som feitos de conthia, que nō devem a pagar Jugadas das Herdades suas, que lavram aas suas despesas: e sobre esto he bem d'averdes recado d'ElRey; e veede a primeira Hordenaçom das Jugadas, e creo que hy acharedes esto determinado.

49 E do que estes Senhores acordaram, vos mando alla ho trelado finado per minha maaō, quanto pertence aos feitos das Jugadas: e nas duvidas das Sifas, que aca mandastes, nom podem dar determinaçom, salvo ouvidas as partes.

50 A ESTO acordarom estes Senhores per vossa Conselho, e por * apacificamento (a) * de vossas Cartas, que me mandastes, e nom per maneira de determinaçom, e mandado: e vós veede o que vos compre de fazer por serviço d'ElRey, e assy o fazeze.

51 E DESPOIS desto forom feitos huūs artigos per mandado d'ElRey Dom Johaō, dos quaees o theor he este, que se adianta segue.

Liv. II.

LI

52 ITEM.

(a) aflicamento S, e T,

52 ITEM. Saberees quantos lavradores ha em essa Comarca , de que vos he dado carrego , assy os que sam encabeçados , como os seareiros ; e esso meesmo cujas herdades lavram , e como as trazem , se ha raçom , se a pam sabudo ; e se per Escripturas , ou sem ellas , e cada huū encabeçado em seu titulo ; e feito esto enviaredes , e saberedes quaees teem maneira de pagar Jugada , e quaees se podem escusar verdadeiramente sem malicia , e engano .

53 ITEM. Quando esto fezerdes , preguntarez a cada huū dos sobreditos lavradores , ou seareiros , se lavram outras Herdades , ou se fazem outras searas fora da vossa Comarca ; e se achardes , que sy , sabei-reez em cujas Herdades as fazem , e porque preço , e que teem em elles semeado ; e se vos nō mostrarem como dellas pagarom igualmente Jugadas , costrangede-os que pague a Nós , nom mostrando sem malicia como som , ou devem seer dello escusados .

54 ITEM. Quaesquer lavradores , que trouverem Herdades , ou Terras d'alguns Senhores , ou d'outras pessoas poderosas , e Hordeēs , ou de Igrejas , ou d'outras quaesquer , requerede-lhes que vos mostrem as Escripturas , pera se per elles veer como as trazem . E se em essas Escripturas se differ , ou se mostrar , que as trazem por pam sabudo , paguem esses lavradores a Jugada dellas , posto que essas Herdades sejam das ditas pessoas , Hordeēs , ou Igrejas . E se em essas Escripturas se mostraõ que as trazem por qui-

nhom ;

nhom ; a saber , a meio , ou a terço , ou a quarto , ou quinto , ou por outra alguuā * parte (a) * , entom lhes daae juramento a cada huū das partes dos Avange-
lhos , se teem outras Escripturas , per que dem aos Senhorios das ditas Herdades pam certo ; e se pelo dito juramento differem , que sy , entom paguem Ju-
gada dellas ; e se differem , que nom , escrepvede esse juramento , e requerede-lhe da parte de ElRey , que nom partam , nem levantem esse pam das Eyras com os Senhorios , nem com seus Moordomos , sem vós ambos scerdes presentes aa dita partiçom .

55 E FAZEE em tal guisa , que quando vos pera ello requererem , e preguntarem , que logo cheguees pera entom saberdes pelo juramento dos ditos Moor-
domos do Senhor , ou Igrejas , ou Hordeēs se dam esses lavradores o que differom , ou mostraram pelas ditas Escripturas . E d'aquelle , que vos assy differem , ou poderdes saber , assinarees o direito d'ElRey : e nom vos partades da dita Eyra , ataa que esse pam seja medido , e entregue , e levantado da dita Eyra . E se esse Senhorio , ou seu Moordomo levar , ou ouver mais , ou menos do que se diz , ou se mostrar per Es-
criptura , entom pague o dito lavrador a Jugada do dito paõ todo , por se mostrar seer feita malicia , ou conluyo , por ElRey nom haver o seu direito .

56 E se partirem esse pam depois da dita vossa defesa , sem vos chamando pera ello , seja o dito pam

(a) condicōm S.

L1 2 10 14 10 per-

perdido, e os ditos Moordomos presos ataa mercee d'El Rey, por seerem cusados de passarem, e fazerem o que o dito Senhor defende. E se os ditos lavradores nom mostrarem Escripturas de como trazem as Herdades das sobreditas pesssoas, affy Fidalgos, como d'outras pesssoas, Igrejas, e Hordeés, que allegam, que nō som Jugadeiras, entom paguem Jugada, como pagam, ou devem pagar das outras Herdades, que nom som da dita condiçom. E se ainda as Igrejas, e Hordeés, e pesssoas allegarem, que som desto escusadas, ou quites, ou seos lavradores, mostrem como o som, ou paguem os ditos lavradores dellas.

57 ITEM. Quaesquer dos ditos lavradores, que trouverem Herdades, Quintaás, ou Casaaes arrendados, ou afforados per annos certos, ou por certo pam, ou dinheiros em cada hum anno de Cõmendas, e Herdades de Moesteiros, ou d'outras quaeasquer pesssoas privilegadas, paguem Jugadas: salvo se os escusarem, por teerem cavallos, seendo effes cavallos saaós, e nom andando a almargem continuadamente. E se outras pesssoas trouverem alguuãs Herdades dos sobreditos Privilegiados, e nom da maaõ dos Senhorios, mais da maaõ dos que as delles trazem, paguem Jugadas, se nom teverem cavallos, como dito he.

58 ITEM. Quaesquer Senhores, Hordeés, Donas, Cavalleiros, e outras pesssoas privilegadas, a que per El Rey, ou pelos Reyx, que ante elle forom, som da-

dadas alguuãs terras dentro dos Regueengos, e lhas fezerom exentas, e som dadas a lavradores a certo pam, ou a dinheiro; que paguem dellas Jugadas: salvo se forem escusados, por teerem cavallos, como dito he.

59 ITEM. Quaesquer pesssoas privilegiadas, que trouverem Herdades de companhia com alguuís, que o nom som, paguem de todo Jugada. E per esta guisa paguem os que lavram Herdades dos privilegiados, se for mais que huú em cada Herdade, ou Casal; por quanto vaaõ quatro, ou cinco fazer searas nas Herdades, e nenhuú delles nom he encabeçado. E per esta medêis guisa paguem os que trouverem Herdades dos sobreditos privilegiados, se lavrarem em outras Herdades quaeasquer alheas per qualquer guisa que seja.

60 As quaeasquer Hordenaçooés per Nós vistas avemos por boas, e Mandamos que se guardem como em ellas he contheudo, por que somos certamente enformado, que affy foi sempre usado longamente ataa o presente.

T I T U L O X X X .

*Em que modo , e em que tempo se faz alguū vizinho ,
porque seja escusado de pagar Portagem a El Rey.*

ELREY meu Senhor , e Padre de louvada Memoria fez huuā Ley ácerca dos vizinhos , que per bem de sua vizinhança se querem escusar de pagar os Direitos Reaes , da qual o theor tal he.

1 Nos Dom Eduarte , &c. Ouvemos enformaçom per alguūs Officiaes da Nossa Fazenda , e per alguūs outros dos Nossos Regnos , e Senhorio , que per virtude dos Foraaes , e Privilegios a elles dados pelos Reyx , que ante Nós forom , som escusados os vizinhos de pagar Portageés , e Dizimas , e outros Direitos Reaes ; e que muitos enganosamente se trasmudaõ dos lugares , honde eraõ moradores , e vizinhos pera os ditos lugares priviliadios , mostrando , que querem himorar , e vizinhar , fazendo-se logo escrever por vizinhos porgouvir dos ditos privilegios per alguū tempo , que lhes era mester ; e despois que acabavam o que dezjavam , tornaõ-se pera honde antes moravaõ , e eram naturaaes , abatendo assy os Nossos Direitos Reaes nom verdadeiramente. O que nō avemos por bem feito , nem o devemos consentir , ante segundo fomos enformado per Leterados da Nossa Corte , somos per Direito theudo ao refrear quanto bem podermos ,

e

EM QUE MODO , E EM QUE TEMPO , ETC. 271

enom leixarmos minguar o Patrimonio Real , que nos he dado pera soportamento de Noso Estado. E por tanto confirando Nós como esto poderia seer emendado : Acordamos com acordo dos ditos Leterados fazer acerca desto nova Hordenacom pera melhor searem declarados os ditos Foraaes , e Privilegios , como se haja d'entender cada huū homem seer vizinho.

2 CONFORMANDO-NOS ao Direito das Leix Imperiaes , e aa usança da Nossa Terra , Hordenamos , e poemos por Ley geeral em todos Nossos Regnos , e Senhorio , que vizinho se entenda de cada huā Cidade , Villa , ou lugar aquelle , que delle for natural , ou em elle tiver alguuā dignidade , ou officio nosso , ou da Raynha minha muito amada , e prezada Mulher , ou d'outro alguū Senhor da terra , ou do Concelho dessa Villa , ou lugar , e seja tal , per que razoadamente possa viver , e de feito viva ; e more , ou seja livre em a dita Villa , ou lugar de servidooē , em que antes era posto , por seer principalmente servo ; ou seja perfilhado em ella per alguū hy morador , e o perfilhamento confirmado per Nos ; ca em cada huū destes casos he per Direito avudo por vizinho : e será ainda avudo por vizinho da Villa , ou lugar , onde ter ver seu domicilio , ou a mayor parte de todos seus beés com teençom , e vontade de aly morar.

3 E PORQUE ácerca deste domicilio achamos muitos desvairos antre os direitos , e usanças da terra , que-

querendo trazer todo a boa concordança , Declaramos esto cm esta guisa ; a saber , que aly se entenda cada huū homē teer seu domicilio , honde casar , ca em quanto hi morar despois que affy casado for , sempre será avudo por vizinho ; e se per ventura se d'hy partir , e for morar a outra parte , e despois tornar a morar ao dito lugar , honde affy casou , nom será avudo por vizinho ; salvo morando hy per quatro annos continuadamente com sua molher , e filhos , e fazenda , os quaees acabados , Mandamos que seja avudo por vizinho : e se alguū se mudar com sua molher , e toda sua fazenda , ou a mayor parte della do lugar d'onde era natural , ou já avia casado , pera alguū outro lugar , tal como este nom será avudo por vizinho , a menos de morar continuadamente em o dito lugar com sua molher , e toda sua fazenda , ou a mayor parte della outros quattro annos , os quaees acabados , será avudo por vizinho .

4 E D'OUTRA alguuā guisa , aalem dos casos em esta noſſa Ley contheudos , e declarados , nenhuū nom poderá ſeer avudo por vizinho , nem gouvir de privilegio , e liberdade de vizinho , quanto a ſeer iſento de pagar os Direitos Reaces , de que per bem d'algūis Foraes , e Privilegios dos Reyx , dados a alguūs lugares , os vizinhos ſom iſentos .

5 PERO noſſa teençom nom he , que per esta Ley em alguuā parte ſejam tiradas as uſanças antigas de todalas Cidades , e Villas , e lugares dos noſſos Regnos ,

e Senhorio , per que os moradores delles hi ſom avudos por vizinhos , pera ſoportar os encarregos dos Concelhos , e ſervidooēs , honde ſom moradores , porque quanto a esta parte tange mandamos , que ſe guarde suas uſanças antigas , de que ſempre antigaamente uſarom , ſem outra nenhua ennovaçom , ſem embargo deſta Nossa Ley . Dante em Eſtremōs a vinte de Janeiro . Pay Rodrigues a fez Era de mil e quattrocentos e trinta e * ſete (a) * annos .

6 A QUAL Ley viſta per Nós , Mandamos que ſe cumpra , e guarde , como em ella he contheudo .

T I T U L O XXXI.

Que nom leve El Rey , ou quem delle Terra , ou Alcaydaria tever , a terça parte das couſas , que ſe venderem para comer .

E LREY Dom Affonso o Segundo em ſeu tempo fez Ley , de que o theor tal he .

I MAIAO custume antigo ſoya a ſeer affy em Coimbra , como em todalas Villas da Nossa Eſtremađura , como em todalas partes do noſſo Regno , que affy Nós , corno os que de Nós tinhaõ Terras , ou Alquai-darias , levavamoſ de todalas couſas de comer , que vendefſem , a terça parte . E eſto he em graõ dapno , e

Liv. II.

Mm

pre-

(a) feis A.

prejuizo dos * misquinhos (*a*) *, a qual coufa pera todo sempre Estabelecemos que nom valha. E Estabelecemos que Noslos Ovençaes , nem aquelles , que de Nós teverem Terras , ou Alquaidarias , nom levem as coufas sobreditas , segundo o costume sobre dito , mais comprem effas coufas , segundo direita estimacom , assy como as comprarem os vizinhos. E se alguūis dos nossos Ovençaes davamditos contra aqueesto quizerem hir , peitem quinhentos soldos , e façam corregimento aguisado aos que as coufas tomarem.

2 A qual Ley vista por nos , por nos parecer justa , e razoada , Mandamos que se guarde , como se em ella conthem.

T I T U L O XXXII.

Que os Almoxarifes d'El Rey nom levem alguā coufa do Navio , que se perder , ainda que seja Estrangeiro.

E LREY Dom Affonso o Segundo em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 PORQUE a Ley nom deve seer cajom de dapno a nenhū : Estabelecemos , que nenhū nom leve coufa alguā d'aquelle , a que aqueecer perigoo no mar ,

(a) vizinhos S.

mar , assy dos da Nossa Terra , como dos das outras terras , se aqueecer que per britamento de Nave , ou Navio , alguā coufa , que andasse na Nave , ou Navio , aportasse na Ribeira , ou em alguū porto : mais os Senhores dessas coufas as ajá todas em paz , assy que o Noso Almoxarife nom leve dellas coufa alguā , nem aquelles , que de Nós as Terras teverem , nem alguū outro ; ca sem razom parece aaquelle , que he atormentado , dar-lhe homem outro tormento. E se per ventura alguū contra esta Nossa Constituiçom quiser hir , reteendo-lhe per ventura o seu , ou levando dos davanditos alguā coufa , feita primeiramente entrega comprida das coufas , que lhe filharom , ou perdeerom , perca quanto ouver.

2 A qual Ley assy per elle feita louvamos , e avemos por boa : reservando que honde o dito Rey manda , que aquelles , que forem contra esta Ley , percam quanto houverem , allivando a dita pena , acordamos que paguem em tresdobro qualquer coufa , que per força ou escondidamente quiserem , e ouverem dos Navios , que assi quebrarem.

T I T U L O XXXIII.

*Que nom tenha nenhuū Porteiro , senom quem ouver
Authoridade d'ElRey pera ello.*

ELREY Dom Doniz de Famosa Memoria em seu tempo fez Ley , de que o theor tal he.

I DOM DONIZ per Graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A todollos Alquaides , Alvazis , Juizes , e Justiças de meus Regnos , que esta Carta virdes , faude. Sabede , que os Moordomos xe me queixarom dizendo , que nom podem aver o seu direito do Moordomado polas Portarias , que fazem os meus Porteiros , que trazem os Mercadores , e os Judeos , e os outros homeés. E Eu sobre esto ouve conselho com aquelles , que som do meu Conselho , e achei , que em tempo de meu Vis-Avoo , e de meu Padre , ataa que hi meu Padre filhou em sy a Portaria , nom usaarom dar Porteiros , se nom ao Arcebisco , e aos Bispos , e aos Cabidoos , e aas Hordeés , e aos Moesteiros , e aos Abades , e aos Piores dos Moesteiros , e Abbades , e a alguuās grandes pessoas , e aos Juizes , hu nom andam Moordomos pera effes Julgados , e pera as Honras , e pera os Coutos : e tive por bem com aquelles , que som do meu Conselho , que Eu guardasse , e fezesse guardar aqueste uso.

2 Hon-

QUE NOM TENHA NENHUM PORTEIRO , ETC. 277

2 HONDE vos Eu mando , e quero que assy se faça , e que nehuum nom haja Porteiro , senom as soreditas pessoas , as quaees ouverom Porteiros no tempo de meu Padre , e de meu Avoo , e de meu Vis-Avoo ; e revogo todollos outros Porteiros , que ataaqui forom feitos ; e Mando que daqui em diante nom façaō outras Portarias sob pena de seus corpos ; e Mando , que lhas nom leixedes fazer , senom a vós me tornarei Eu porem , e peitar-medes os meus encoutos. E os Moordomos tenham esta Carta. Dante em Estremoz a vinte e oito dias de Janeiro. ElRey o mandou per sua Corte. Affonso Martins a fez Era de mil e trezentos e vinte e hum annos.

3 A qual Ley vista per Nós , avermos por boa , e Mandamos que se cumpra , e guarde , como em ella he contheudo.

T I T U L O XXXIII.

*Do que haõ de pagar os Taballiaes Geraaes
do Regno a ElRey.*

ELREY Dom Joham meu Avoo , &c. em seu tempo fez huā Ley em esta forma , que se segue.

I DOM JOHAM per graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem faze mos saber , que a Nós he dito , que nos ditos Nossos

Re-

Regnos ha muitos Taballiaes geraes, os quaes a Nós nom pagam pensom nenhuma polos ditos Officios, que assy de Nós ham. Porém Nós com acordo dos do Nosso Conselho Hordenamos, que daqui em diante se faça per esta guiza; a saber, que os Nossos Corregedores, a que o trellado desta Nossa Hordenaçom com o nosso seollo for mostrada, que mandem apregoar per todallas Cidades, Villas, e Lugares, a saber, cada huū Corregedor em sua Comarca, que todos aquelles, que forem Taballiaes Geraes per Nossas Cartas, ou per Cartas dos Reyx, que ante Nós foram, e per Nós confirmadas, que assy de todo Regno, como nas Comarcas, e Correiçooés, e Bispados, e quizerem obrar dellas daqui em diante, e dos ditos Officios, assy como ataaqui usaram, que paguem a Nós de pensom mil libras cada huū em cada huū anno polo dito Officio.

2 POREM Mandamos, que tanto que o trellado desta Hordenaçom for mostrado aos ditos Corregedores, e a cada huū delles com o Nosso seollo, mandem apregoar per todos os sobreditos Lugares, e cada huū delles das ditas Comarcas, que qualquer que for Taballiam Geeral, e quizer obrar, e usar do dito Officio, como dito he, que vaa dar fiadores aconthiosos aos nossos Almoxarifes das Comarcas, segundo lhes aqui saõ divisados; a saber, os da Comarca d'Antre Douro e Minho ao Nosso Almoxarife do Porto; e os da Comarca de Traz os Montes ao nosso Almoxa-

ri-

rife da Torre de Meencorvo; e os da Comarca da Beira ao Nosso Almoxarife da Cidade de Viseu; e os da Comarca da Estremadura ao Nosso Almoxarife das aveenças da Cidade de Lisboa; e os da Comarca d'Antre Tejo, e Odiana ao Nosso Almoxarife d'Evara; e os do Algarve ao Nosso Almoxarife de Faaro.

3 E MANDAMOS que estes fiadores lhes sejam dados em cada huū anno por primeiro dia de Janeiro, que dem, e paguem aos ditos Almoxarifes cada huū em suas Comarcas as ditas mil libras cada huū em cada huū anno de pensom, que lhe mandamos, que pague cada huū Taballiam Geeral; aos quaes Almoxarifes Nós mandamos, que tomem boos fiadores a esses, que assy forem Taballiaes Geeraes, que lhes dem, e paguem cada huū em cada huū anno as ditas mil libras, como dito he, pera se per elles nom poderem aver as ditas mil libras, que as ajam pelos ditos fiadores.

4 E SABENDO os ditos Nossos Corregedores, ou seendo certo, que alguüs desses, que assy som Taballiaes, usaõ dos ditos Officios, nom pagando elles as ditas mil libras de pensom, como dito he, que elles os prendaõ, e tenhaõ presos, e os nom soltem ataa que no lo façaõ saber, e averem sobre ello Nosso recado pera os Nós veermos, e darmos sobre ello li-
vramento, como acharmos que he Direito. E vós comprise todo esto, nom embargando que nas Cartas, que elles assy teem dos ditos Officios, faça mençom,

que

que lhos damos sem nos pagando pensom nenhua por elles.

5 E ESTO Mandamos , que se cumpra em todos los Taballiaes Geraaes , salvo se for em huū , que Mandamos , que escolha cada huū Corregedor em sua Comarca , qual vir que he mais idoneo , e pertencente pera andar com elle em a dita Comarca , pera dar fé de todo aquello , que fezer em ella ; ao qual Nós mandamos que ande com elle , pera fazer fé de todo o que assy vir fazer.

6 OUTRO sy Mandamos aos ditos Almoxarifes , e a cada hum delles , que nom costrangam esse Taballiaõ , que o dito Corregedor assy escolher pera andar com elle , que nos pague as ditas mil libras , e costrangam todos esses outros , como dito he ; os quaees Nós Mandamos ao Escriptvao de cada hum Almoxarifado , que os ponha em recepta sobre cada huū Almoxarife , pera Nós depois havermos dello conto , e recadaçom.

7 E MANDAMOS aos Escriptvaaes , que registem cada hum esta Carta em seus livros apartados , donde escreverem esses Taballiaes , pera per ella recadrem os ditos dinheiros : e outro sy Mandamos ao Escriptvao da Chancellaria de cada huū Comarca , que a registe em o livro da dita Chancellaria , donde andao as outras Nossas Hordençooes registadas , pera hy andar escripta , e os Corregedores , que hy forem , a fazerem comprir , e guardar em todo como aqui su-

fo

fo dito he ; aos quaees Nós Mandamos , que a façaõ comprir , e guardar cada huū em sua Comarca em todo pela guiza que dito he , e aqui he contheudo.

8 A QUAL Ley vista per Nós , havemos por boa , e Mandamos que se cumpra , e guarde , como em ella he contheudo.

T I T U L O XXXV.

*Que os Beesteiros paguem Jugada em todo lugar
onde nom forem escusados pelo Foral.*

N OLIVRO da Nossa Chancellaria foi achada huā Ley , que o muito virtuoso Rey Dom Eduarte meu Senhor , e Padre em seu tempo fez , da qual o theor he este , que se adiante segue.

I DOM EDUARTE , &c. A quantos esta Carta virem Fazemos saber , que contenda foi antre Nos , e os Beesteiros do conto da Nossa Villa de Santarem per Gonçalo do Rego seu Anadel , em logo d'Affonso Furtado Anadel Moor d'huā parte , e Gil Peres Procurador dos Nossos Direitos em a dita Comarca por Nós , e em Nosso Nome da outra ; apresentando o dito Anadel em nome dos ditos Beesteiros huā confirmaçom synada per Nós , e seellada do Nosso scello , per que lhe confirmamos os privilegios , que lhes foram dados pelos Reyx , que ante Nós foram , em a

Liv. II.

Nn

qual

qual antre as outras coufas era contheuda huā clausula , em que Mandavamos , que aquelles Beesteiros , que fossem escusados de pagar Jugadas pelos Foraes das Terras , em que viveſsem , nom fossem coſtrangidos de pagarem nenhā Jugada ; dizendo o dito Anadel , que era foro da dita Villa de Santarem , que os Beesteiros do conto della ouveſsem privillegio de Cavalleiro ; e que ora os ditos Beesteiros eram coſtrangidos , que pagafsem a dita Jugada , e Oytavo de pam , e vinho , e linho , que aviam , e lavravam . Pedindo-nos por merce que lhe mandassemos guardar o dito privillegio , e clausulla fuso dita pela guifa , que em elle era contheudo .

2 E POLLO dito Noffo Procurador foi dito , que quanto era na parte da Jugada , o dito privillegio se nom devia de guardar , e que os ditos Beesteiros eram theudos , e obrigados de pagar ; por quanto em vida d'ElRey meu Senhor , e Padre , cuja Alma DEOS haja , em tempo de seu finamento os Beesteiros da dita Villa de Santarem pagavam a dita Jugada , e Oytavo sem embargo de teerem , e averem os ditos privillegios em que fazia meençom , que a nom pagafsem ; por quanto pelo dito Senhor fora determinado que nom eram dello escusados , segundo logo perante Nós foi mostrada huā Carta per elle synada , e pelo trellado d'huā Sentença , que pelo dito Senhor foi dada em Rollaçom com os Dezembargadores de seus feitos , em a qual declarou , e mandou , que em qualquer .

quer Foral , que diſſer , que o Beesteiro aja privilegio , e foro de Cavalleiro , que esta pallavra se entenda nas custas , que o Beesteiro pode levar , como Cavalleiro , mais que por esto o Beesteiro nom se pode escusar de pagar Jugada no lugar , honde a terra for Jugadeira .

3 SEGUNDO todo esto , e outras coufas mais comprehendamente forom allegadas d'huā parte , e d'outra , as quaeſeſ vistas per Nós , porque Nossa merce he nom fazer ennovaçooés , nem outra mudança , e usarem , como se usava em tempo , e vida do dito Senhor Rey meu Padre ; e por quanto fomos certo , que ao tempo do seu fallecimento os Beesteiros da dita Villa de Santarem pagavaõ a dita Jugada , e Oytavo : Porem Detriminamos , e Mandamos , que os Beesteiros do Conto da dita Villa paguem a dita Jugada , e Oytavo affy , e pella guifa , que entom pagavaõ , sem embargo de seus privillegios , e corfirmaçom delles .

4 E POREM Mandamos aos Veedores da Nossa Fazenda , Contadores , Almuxarifes , e outros quaeſquer Juizes , e Justiças , e pefloas , a que o conhecimento desto perteencer , que cumpram , e guardem , e façam cumprir , e guardar esta Nossa Carta pela guifa , que em ella he contheudo , sem outro nenhū embargo : und'al nom façades . Dante em * Cintra (a) * a * dezanove (b) * dias de * Julho (c) * . Fernam Gil

Nn 2

a

(a) Santarem A. (b) vinte A. (c) Junho. S. Janeiro. T.

a fez Era do Nascimento de Nosso Senhor JESUS
CHRISTO de mil e quatrocentos e trinta e * seis (a) *
annos.

5 A QUAL Ley vista per Nós , Mandamos , que
se guarde como em ella he contheudo.

T I T U L O XXXVI.

*Da declaraçom feita ácerca da faca do pam , e guaados
que se levam pera fora do Regno.*

E LREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre em
seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 Nós ElRey Fazemos saber a vós (b) Ruy Bor-
ges de Souza Cavalleiro da Nossa Casa , e Escriptaõ
da nossa Chancellaria , que veendo Nós como conti-
nuadamente eramos requerido dos Nossos Naturaes ,
e d'outros Estrangeiros , que lhes ouveffemos de dar
faca de pam , e gaados pera fora dos Nossos Regnos ,
e polla darmos , Nossa Terra muitas vezes era min-
guada do dito pam , e guaados em tal guisa , que os
moradores , e naturaes della por este aazo aviam os
mantimentos mais çaros do que os averiaõ , nom os
levando nenhua pessoa pera fora dos ditos Regnos .

2 E PORQUE noffa teençom he a dita faca seer
ve-

(a) sette S. (b) Doutor A.

vedada , o mais que podemos , e que nom sejamos
per tantos , nem affy a miude por ella requerido ;
acordamos com os Iffantes Dom Pedro , e Dom Han-
rique meus Irmaõs , e com os outros do Nosso Con-
selho , que daqui em diante qualquer pessoa , que nos
faca do dito pam , e guaados requerer , e lha Nós ou-
torguarmos , que nos paguem dizima do que affy per
bem della pera fora dos ditos Nossos Regnos leva-
rem , como ataa qui pagavam , de cincoenta huū : e
per esta guiza Entendemos , que a dita faca poderá
feer refreada , quando os que a requererem virem ,
que ham de pagar della dizima .

3 E POREM vos Mandamos , que da feitura deste
nosso Alvará en diante vós affy o façaes pera nos re-
cadar a dita dizima de todallas ditas facas , que pas-
sarem ; e mandeis registrar este Nosso Alvará no Li-
vro da Nossa Chancellaria por renembrança da de-
terminaçom , que sobre esto demos : und' al nom
façades. Feito em Almeirim a treze dias d' Abril. Ruy
Galvom o fez. Era de mil e quatrocentos e trinta e
* seis (a) * annos .

4 A QUAL Ley vista per nós , havemos por bôa ,
e porem mandamos que se guarde , e compra em to-
do caso , affy como em ella he contheudo , per o en-
tendermos affy por serviço de DEOS , e nosso , e bem
dos nossos Regnos .

T I

(a) sette S.

T I T U L O XXXVII.

*De como ElRey pode, e deve espaçar as dividas
aos seus naturaes.*

CONSIRANDO Nós ElRey Dom Affonso o Quinto ácerca do boô Regimento da Nossa Terra , em como he outorgado per direito ao Rey da terra , que possa espaçar as dividas aos devedores , e as demandas aos que letigam , porem acustumaram os Reyx de o fazer assy alguãs vezes , com tanto que seja por tempo razoado ; ca se o espaço fosse muito grande , e desrazoado , nom o deve o Rey de fazer , porque pouco menos dâpno faria aa parte contraira , que se em todo lhe fosse tolhido seu Direito : e per semelhante maneira dizemos , que se o devedor for obrigado a tempo certo , ElRey poderá tolher aquelle tempo , e mandar que pague logo , salvo se o espaço fosse muito grande , ca entom ho nom deve de fazer : pero que bem podera do grande espaço quitar alguã parte razoadamente : e pero que o Rey da terra possa espaçar as dividas , e tolher os espaços aos devedores , que som obrigados a tempo certo , nom poderá em todo quitar a divida aaquelle , que he obrigado de a pagar a seu credor , porque espaçar as dividas , ou tolher os espaços dados a elles , he cousa de pouco prejuizo , e tolhellas em todo seria cousa muito dapnosa , e prejudicial aa outra parte.

I DI-

1 DIREITO he , e custume d'antigamente guardado , que se alguem empetrar Carta graciosa , porque sua divida , ou demanda seja espaçada a tempo certo , tanto que a Carta for presentada em Juizo , deve satisfar em Juizo com pinholes , ou fiadores abastantes , que acabado o espaço , que lhe he dado , pagará toda a divida , em que he obrigado , ou todo aquello , em que for condapnado ; e nom satisfando , como dito he , nom deve gouvir da graça empetrada . E porque ElRey acustumara espaçar alguãs vezes as dividas per suas Cartas a alguãs , por harem a Guerras , ou em Armadas feitas per seu mandado , Mandou aqui poer a forma , em que as Cartas se hajam de dar por tal , que os seus Officiaes nom possoñ errar ácerca dellas.

2 DOM Affonso pela Graça de DEOS , &c. A quantos esta Carta virem Fazenos saber , que Nós querendo fazer graça , e merce a F. , teemos por bem , e espaçamos-lhe todos seus feitos , e demandas , assy movidos , como por mover , que elle ha , ou entende d'aver com quaequer pessoas , ou essas pessoas com elle per qualquer guisa que seja , da dada desta Carta ataa huil anno comprido : porém vos Mandamos que nom consentades a nenhuã pessoa , que o por ello cite , nem demande em nenhuã maniera ; e se ja perante vós alguius preitos som começados , que nom conheçades delles , nem vaades per elles mais endiante , e os leixedes assy estar quedos no ponto , e esfado , em

em que estam , ataa o dito tempo do anno acabado : salvo se effes feitos perteencem a Nos , ou som fundos per senten-ça , ou o dito F. ha , ou ouver effes preitos , e demandas com outro homem d' Armas , que nos serva na Guerra em feito d' Armas ; ou se som sobre couisas de forças , e roubos , ou de guarda , e condefilho , ou soldadas , e jornaaes de man-tebos : und' al nom façades .

T T I U L O XXXVIII.

*Das Cartas empetradas d'ElRey per falsa enfor-
çom , ou callada a verdade , ou dadas sem
conhecimento .*

NO's ElRey Dom Affonso o Quinto fomos enfor-mado per Leterados da Nossa Corte , que toda Carta de Justiça empetrada d'ElRey pera alguū Juiz , ou qualquer outro Cōmissairo , per que lhe Nós comettamos a execuçam de alguā couisa , ainda que lhe nam comettámos outro alguū conhecimento , o dito Juiz ou Cōmissairo deve tomar conhecimento das pro-missas , em que nos fundamos dar a dita Carta ; e se achar que som verdadeiras , mandalla-ha comprar ; e em outra guiza mandará que se nom cumpra ; por que achamos per Direito , que toda Carta de Justiça em-petrada contem em si calladamente huā clausula ; a
fa-

faber , se as promissas , em que he fundada , som ver-dadeiras , nom embargante que a Carta seja dada sem salva , e sem outro alguū conhecimento .

1 ITEM. Mandamos , que se a Carta da Justiça he empetrada enganosamente per falsa enformaçom , tanto que aquelle , a que he apresentada pera a haver de comprir , for enformado , que per engano foi ga-ançada , saiba sobre ello a verdade , e tanto que for em verdadeiro conhecimento dello , logo deve mandar , que se nom cumpra , porque achamos per Direito , que assy se deve de fazer por tolher os enganos .

2 ITEM. Se a Carta da Justiça for empetrada sem engano per falsa enformaçom ; a saber , callada a ver-dade , ou expressa a falsidade , em tal caso deve o Juiz esguardar se a falsidade expressa , ou a verdade cal-lada som taaes , que ainda que calladas ou expressas nom forom , a dita Carta leixara de seer outorgada , em tal easo a mande comprar , nom embargante a di-ta verdade callada , e falsidade expressa ; e achando que se a dita verdade callada fora declarada , ou a fal-sidade nom fora expressa , a Carta nom fora outorgada , em tal caso mande que nom seja comprida : pôde-se poer exemplo naquelle , que empetra alguā Carta sobre alguā couisa , nom fazendo mençom da demanda , que ja pende sobre ella , ou da sentença , que ja he dada sobre ella , que tanto que aquelle , a que for enviada , for em conhecimento dello , logo deve mandar , que se nom cumpra ; e tanto que taaes razooēs de falsida-

de expressa, ou verdade callada forem allegadas polla parte, contra que a Carta he gaançada, o Julgador deve conhecer dellas no caso, honde dissemos, que concludem, e fazem a Carta nom valer, e nom deve fazer obra nenhua pela Carta ataa seer sabuda a verda de sobre a dita razom, e segundo ello, assy fazer a dita obra.

T I T U L O XXXVIII.

Que as Raynhas, e os Iffantes nom dem Cartas de Privilegios a nenhuaas pessoas.

ELREY meu Senhor, e Padre, a que DEOS de o seu Santo Paraíso, em seu tempo fez huá Ordenaçom, sentindo por serviço de DEOS, e seu, e proveito dos seus Regnos, em esta forma, que se segue.

1 DOM EDUARTE, &c. A vós Johāne Meendes Corregedor da Nossa Corte, que ora teendes o Carre go de Nosso Chanceller, faude. Sabede que nós ordenamos por Nosso Serviço de mandarmos Cartas aos Nossos Corregedores das Comarcas, as quaaes passarom em esta forma, que se segue.

2 A Nós differom, que assy pela Raynha minha Molher, e pelos Iffantes meus Irmaaõs, como polos Condes, e outras pessoas eram dadas Cartas, e Al-

v.a-

QUE A RAYNHA, E OS IFFANTES, ETC. 291

varaaes em a Nossa Terra, dellas de mando, e del las d'encomenda, e de rogo, porque escuzam alguãs pessoas dos carregos dos Concelhos, e d'outras cou fas; e porque a Nós pareceo, que nom era razom, fallamos esto em Conselho com a dita Raynha, e com os ditos Iffantes meus Irmaaõs, e com os Condes, e com os outros do Nosso Conselho, e foi acor dado, que taaes Cartas, nem Alvaraaes se nom guar dem, salvo aos que ouverem Nossas Cartas signadas, e seilladas do Nosso seollo, ou Alvaraees assynados per Nós: e porem mandamos a cada huú Correge dor, que assy o faça logo notificar aos Juizes, e Officiaes de todollos lugares da sua Correiçom, que o façam assy comprir, e nom guardem Cartas, nem Al varaaes d'aluãs pessoas, soomente as Nossas, como dito he.

3 POREM sem embargo desto nos praz, que a dita Senhora Raynha minha Molher, e meus Irmaaõs posiaõ escusar em suas Terras quem lhes aprouver dos encárregos, e servidooés dos Concelhos, e d'ou tros nom.

4 OUTRO SY porque alguãs teem nossos priville gios, porque antre as outras coufas som escusados d'averem Officios dos Concelhos, Nossa mercê he que taaes privillegios nom se entendam em seerem Juizes, Vereadores, e Procuradores, e Almotacees Moores dos Concelhos, porque destes quatro Officios, nom queremos, que alguu seja escusado, ante

Oo 2

Man-

Mandamos , que taaes Officios tenham os melhores do lugar , segundo se ataaqui custumou , salvo se expressamente differ no privillegio , que destes Officios os escusamos ; e porém lhes Mandamos , que assy o façaõ logo pobricar , e guardar.

5 OUTRO SY que mandem da Nossa parte aos Arabys dos Judeos , e aos Alquaides dos Mouros , que ouver nos ditos lugares , que esta meesma maneira tenham com os Judeos , e Mouros , de que teem cargo , a que acharem alguüs privillegios , e o façam assy comprir , como dito he.

6 E nom embargante , que estas Cartas assy passem pelos Corregedores , Mandamos-vos que façaes registar , e assentar esta Carta toda de verbo a verbo em o Nosso Livro da Chancellaria pera mais seer de vulgado , e publicado esto , que assy hordenamos , e Mandamos , como dito he. Dante * no Vimieiro (a) * a dous dias de Mayo. Affonso Cotrim a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus CHRISTO de mil e quatrocentos e trinta e * quatro (b) * annos.

7 A QUAL Ley vista per Nós , porque nos parece justa mandamos que se guarde assy como em ella he contheudo.

T I-

(a) em Obidos A. (b) oito S. e T.

T I T U L O XXXX.

De como as Raynhas , e os Iffantes haõ d'usar das Jurdicooës nas Villas , e Terras , que lhes forem dadas per ElRey.

Q UANDO Nosso Senhor DEOS fez as Creaturas assy razoavees , como aquellas , que carecem de razom , nom quiz que todas fossem iguaaes , mais estabelleceo , e hordenou cada huuã em sua virtude , e poderio departidas , segundo o graao , em que as pos : bem assy os Reyx , que em logo de DEOS na Terra som postos pera reger , e governar o Povoo nas obras , que ham de fazer , assy da Justica , como de graças , ou mercees , devem seguir o exemplo da quello , que elle fez , e hordenou , dando , e destribuindo nom a todos per huuã guisa , mais a cada huu apartadamente , segundo o graao , e condiçom , e estado , de que for.

I POREM Nós Dom Affonso o Quinto confirando como os Reyx , que ante Nós forom em estes Regnos , custumaarom a fazer grandes doaçooës aas Nobres , e Virtuosas Raynhas suas molheres per bem , e virtude de seus Matrimonios , e grandes seus merecimentos , de certas Villas , e Lugares com suas Jurdicooës altas , e baixas , mero , e misto Imperio ; e per semelhante guisa fezerom doaçooës aos Iffantes , que pelos

los tempos forom em estes Regnos , e especialmente o muito poderoso , e de grandes virtudes ElRey Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria aos manificos Princepes Iffantes seus filhos Dom Pedro Nossa Te-
tor , e Curador , e Regedor por Nós em Nossos Re-
gnos , e aos outros Iffantes Dom Henrique , e Dom
Joham , e Dom Fernando Nossos muito amados , e
prezados Tios , segundo mais compridamente he con-
theudo nas doaçooés feitas a cada huū delles.

2 OUTRO SY confirando os grandes dividos , que alguūs Fidalgos da Nossa Terra aviam em sua * mer-
ceee (a) * , por acrecentamento de seu Estado ; e ou-
tros por seus grandes merecimentos , e serviços , que fezerom a elle , e aos Reyx , que antes forom , e por outras muitas aguisadas razooés , porque assy a elle , como aos outros Reyx Nossos antecessores cavia de lhes fazer merceee ; o dito Senhor Rey Dom Joham , e des y ElRey meu Senhor , e Padre , e Nós lhe fe-
zemos doaçooés de Villas , Terras , e Lugares com a juriçom , mero , e misto imperio assy no Crime , como no Civil , rezervando em alguās das ditas doa-
çooés pera Nós em final de maior , e mais alto Se-
nhorio alguā parte dessa Juriçom ; e em outras alguās doaçooens , nom reservando expressamente alguā coufa pera Nos , como quer que sempre se entende , e deve entender , rezervando a Nós aquello , que per-

teen-

(a) linhagem T.

teence , e esguarda a maior , e mais alta superiorida-
de , e Real Senhorio : Porem acordamos , e hordenamo-
mos per conselho da Nossa Corte declarar em que modo cada huū dos fuso ditos ajam d'husar das Jur-
diçooés nas ditas Villas , e Terras , de que lhes assy foi feita merceee , como dito he.

3 PRIMEIRAMENTE declaramos , que as Rainhas , que forem em estes Regnos , devé d'aver em todalas Villas , e Terras , que lhes forem dadas per bem , e virtude de seus Matrimonios , a Juriçom em esta maneira ; a saber , que os Juizes , e Vereadores , e outros Officiaes sejam enlegidos pelos homees boos dos lugares , assy como ataaqui forom , e he contheu-
do nas Hordenacooés do Regno sobre ello feitas ; e todalas appellaçooés , e agravoros , que dos ditos Ju-
izes fairem assy nos feitos Civis , como nos Crimes , vaaō perante o seu Ouvidor , que continuadamente há d'andar na nossa Corte , e Rollaçom ; o qual des-
embargará os feitos crimes na dita Rollaçom , como ataaqui custumou de fazer , e hy faram fim de todo ; e os feitos civis desembargará per sy como achar per direito ; e das sentenças , que elle hy der , poderom as partes agravar pera os Desembargadores da Nossa Corte , que pera tal desembargo som hordenados , se a conthia for tam grande , de que se deva receber ag-
gravo , segundo forma da Nossa Hordenacom , e co-
mo se acustum a d'aggravar das sentenças do Correge-
dor da nossa Corte , e segundo mais compridamente he

he contheudo no Regimento dado ao seu Ouvidor , o qual Mandamos , que se guarde , como em elle he contheudo.

4 ITEM. Se custumou sempre , que o Corregedor da Comarca , honde as ditas Terras som , entra em elles , e faz hy correiçom em nome das ditas Senhoras Raynhas , e com sua autoridade , assy como em toda a outra Comarca , de que he Corregedor ; e despois que das ditas Villas , e Terras saaem , vaaõ a elle os aggravos dos Juizes , e elle os desembarga , assy como acha por Direito ; e dos desembargos , que delle saaem , aggravam as partes , se querem , pera o dito Ouvidor , que anda na Nossa Corte , como dito he , pero que o dito Corregedor nom conhece em nenhū caso d'appellaçom alguā , mais todas vaaõ geeralmente ao seu Ouvidor , como dito he ; o qual quando está em cada huā das ditas Villas , faz em ellas correiçom geeralmente assy , e tam compridamente , como faz o Corregedor da Nossa Corte per todo Nosslo Regno , e Senhorio , quando per elle anda , ou stá em alguā lugar assefeguado , segundo mais compridamente he contheudo no Regimento dado ao dito seu Ouvidor , como fuso dito he .

5 E os Iffantes meus Tyos fazem Ouvidores em suas Terras quem lhes apraz ; e effes Ouvidores fazem em elles correiçooēs assy , e pela guisa , que faz o Ouvidor da dita Senhora Raynha nas suas Villas , e Terras , sem entrando em suas Villas , e Terras nenhū

Cor-

Corregedor Nossō pera fazer correiçom ; e dam ge- ralmente Cartas e desembargos assy e tam compri- damente , como as dam os Nossos Corregedores das Comarcas ; pero que nom acustumaarom em alguā tempo dar Cartas de segurança , porque ao Nosslo Corregedor da Corte perteeence soomente de as dar : e esto de nom entrarem Corregedores em suas Ter- ras nom o teem per privillegio , se nom per graça , que nos praz de lhes fazermos em quanto Nossa mer- cee for .

6 ITEM. Das sentenças , e desembargos , que ca- da huū dos ditos Ouvidores da , appellam , e aggra- vam a quem appellar , ou aggravar quer , nos Feitos Crimes pera os Ouvidores , ou Corregedores da Nof- sa Corte , segundo que lhes perteeence o conhecimen- to , e nos Feitos Civis vaaõ as appellaçooēs , e aggra- vos aos seus Desembargadores , que andaõ na Nossa Corte , e em elles fazem fim de todo , sem mais hy aver outro nenhū aggravo delles em nenhū caso : e assy dos feitos Civis se desembargarem per seus Des- embargadores , que andam em Nossa Corte , sem ou- tra alçada , tambem he per graça , em quanto for Nossa mercee , e nom per privillegios .

7 E se alguā viuva , ou horfom , ou pessoa mis- ravel das Terras de cada huū dos Iffantes , que per- Hordenac̄om dos Nossos Regnos teē privillegio pera , escolher por seu Juiz o Corregedor da nossa Corte , ou os Sobre-Juizes da Nossa Casa do Civel em-todos

Liv. II.

Pp

seus

seus feitos , seendo Autores , ou Reeos , quiserem fazer alguas demandas , como Autores , ou forem demandadas , nom poderom escolher por seu Juiz o dito Corregedor da Corte , nem os Sobre-Juizes , senom soomente o dito Ouvidor do Iffante , cuja a Terra for ; e perante elle letigarom , ou perante os Desembargadores dos Iffantes , os quaes lhes som dados por Juizes em logo dos Sobre-Juizes , que pela Hordenacōm antes em tal caso feita lhes eram dados por seus Juizes : e em todo caso que a pessoa privillegiada quiser letigar perante o Juiz hordenairo , podello-a bem fazer , ca em ella está escolhelo por seu Juiz , como he contheudo na Hordenacōm Nossa sobre esto feita ante , segundo todo esto mais comprehendamente he contheudo no Regimento dado ao Corregedor da Corte : o qual Mandamos em todo guardar , assy como em elle he contheudo.

8 E ESTO Mandamos assy comprir e guardar ácerca da Senhora Raynha , e Iffantes , por que fomos certamente informado , que assy se usou e guardou em tempo d'ElRey Dom Joham meu Avoo , e ElRey Dom Eduarte meu Senhor e Padre , a que DEOS dē o seu santo Paraíso .

9 E QUANTO he ao Duque de Bragança , e Conde de Barcellos meu muito amado e prezado Tyo , e aos outros Condes , Mandamos que usem das jurdiçōes nas Terras , e Villas , que teé per doaçōes de Nós , e dos Reyx , que ante Nós foram , assy e tam-

com-

compridamente , como em suas doaçōes , e privilegios he contheudo , e como athe qui usaram , e costumaram depois que as ditas doaçōens , e privilegios assy houverom , porque assy he nossa merce de se fazer.

10 E QUANTO tange aos outros Fidalgos , e Prelados , que de Nós , e dos Reyx , que ante Nós foram , teem terras , ou Villas com Jurdicōes , Mandamos que sejam vistas as Cartas , e Privilegios , e poder , que lhes he dado , as quaees Mandamos que lhes sejam guardadas : e se em elles fezer mençom exprefsamete como ajam d'husar da correiçom , Mandamos que se guarde ácerca dello a Hordenacōm do Regno , em que he declaradamente hordenado , como se aja de fazer , a qual foi feita per ElRey Dom Fernando Noso Tio .

11 ITEM. Mandamos , que aquelles , a que poder he dado per Nós em suas Cartas , e Privillegios para fazerem correiçom , nom possam levar a dizima , vintena , ou quarentena das reverias , ou sentenças que derem : salvo se nas ditas doaçōes , ou privilegios lhes he outorgado , que as possam levar ; nem levem das citaçōes mais que huū soldo , ou seis dinheiros da moeda antigua , ou segundo d'antigamente custumaram a levar .

12 ITEM. Mandamos , que Conde , nem Meestre , nem outro nenhū de qualquer estado , e condiçom que seja , dos que ham juriçom , nom dem Car-

ta de segurança em caso de morte , nem em outro qualquier mais pequeno ; e se as derem , Mandamos aas Nossas Justiças que as nom guardem , porque esto soomente pertence ao Corregedor da Nossa Corte , e aos outros Corregedores das Comarcas : salvo aquelles , a que per Nossa Carta especial , ou dos Reyx , que ante Nós forom , lhe outorgado pera o fazer , e estam em posse de as darem.

T I T U L O XXXXI.

Que os Almoxarifes , e Recebedores , que forom d'El Rey Dom Affonso , e Dom Pedro , e Dom Fernando , sejam quites de todo aquello , que por elles receberom .

ELREY Dom Joham meu Avoo em seu tempo fez Ley , per que quitou , e deu por quites , e livres todos aquelles , que a elle eraõ devedores em muitas coufas , que receberom por ElRey Dom Affonso seu Avoo em seu tempo , e bem assy d'ElRey Dom Pedro seu Padre , e d'ElRey Dom Fernando seu Ir-maaõ , cujas Almas DEOS haja em a sua santa Gloria , como seus Officiaaes que eram , por quanto já era longo tempo , que os ditos Officiaaes forom , e despois dos ditos recebimentos seguirom-se em estes Regnos muitas guerras , e trabalhos , per que se perderom muitas Escrituras , per que os sobreditos

aviam

aviam de recadar ; e pollas ditas razooés nom podiam razoadamente poer em recadaçom as couzas , que assy receberom , e despenderom pelos ditos Reyx : e portanto os deu por quites , e livres assy a elles , como a todos seus herdeiros pera todo sempre ja mais de todas ditas dividas.

I A QUAL Ley vista per Nós , louvamos , e approvamos , e mandamos que se cumpra , e guarde , assy como em ella he contheudo.

T I T U L O XXXXII.

Dos Thesoureiros , e Almoxarifes , e outros Officiaaes d'El Rey , que lhe furtam , ou enganosamente mal baratam o que por elle receberom .

ACHAMOS no Livro da Nossa Chancellaria , que ElRey Dom Affonso o Terceiro em seu tempo fez Ley , per que hordenou , que o seu Reposteiro , Ycham , Copeiro , Saquiteiro , Cevadeiro , Forneito , e outros quaesquer Officiaaes de sua Casa , e bem assy de todos seus Regnos , e Senhorios , que per elle fossem postos pera em seu nome , e por elle alguãs coufas houvessem de guardar , e receber , e despender , ou as suas terras arrendar , e fosse achado , que em as ditas coufas , ou cada huã dellas fezessem furto , ou engano , tornassem , e restituisssem todo aquello , que assy fur-

furtassem , ou enganosamente levassem , ou leixassem levar a outrem com tres tanto aallē do que affy levassem , segundo per ElRey fosse mandado , e aallem deslo fossem cruelmente açoutados , e degradados pera sempre de todos seus Regnos.

1 PERO se fosse homem nobre , ou Cavalleiro d'espóra dourada , ou de semelhante qualidade , tal como este perdesse todo aquello , que tevesse d'ElRey , e pagado , e restituido todo o dapno , que affy ouvesse feito a ElRey , elle lhe daria outra pena , qual entenedesse por bem , e direito : e essa meesma pena ouvessem aquelles , que as ditas couisas em logo dos ditos Officiaes ouvessem de veer , guardar , ou receber .

2 A QUAL Ley vista per Nós , Mandamos que se cumpra , e guarde , segundo em ella he contheudo : porém n'aquelle parte , que falla nas penas corporaes , leixamos serem penados segundo for Nossa mercee , por que segundo a grandeza do erro , affy na quantidade , como no proposito , affy deve corresponder a pena .

T I T U L O XXXXIII.

*Que os Thesoureiros , Almuxarifes , e Recebedores
d'ElRey nom dem dinheiros aa onzena , nem
os emprestem sem seu mandado .*

E LREY Dom Affonso o Segundo em seu tempo fez Ley , per que hordenou , que seu Thesoureiro , Almuxarife , Recebedor , ou qualquer outro , que em seu nome ouvesse alguā coufa d'aver , ou receber , em quanto seu officio tevesse em nome d'ElRey , nom desse seus dinheiros aa onzena per sy , nem per outrem ; e aquelle , que o contrario fezesse , perdesse quanto ouvesse pera ElRey .

1 E BEM affy hordenou , que seu Thesoureiro , Almuxarife , ou Recebedor , nom emprestasse , nem escaimbasse coufa alguā , que em nome d'ElRey ouvesse recebido , nem desse atenda , nem espaço por coufa , que lhe em nome d'ElRey ouvesse de seer paga , sem mandado especial d'ElRey ; e aquelle , que o contrario fezesse , pagasse quatro tanto a ElRey d'aquelle , que affy ouvesse emprestado , escambado , ou atendido , como dito he , e mais fosse degradado do Regno ataa sua mercee .

2 A QUAL Ley vista per Nós , Mandamos que se cumpra , e guarde , como em ella he contheudo .

T I T U L O X X X X I I I .

*Que os Escriptvaaēs dos Thesoureiros , e Almuxarifados
façam Estromentos pruvicos dos arrendamentos , e
vendas pelos Thesoureiros , e Almuxarifes
feitas.*

NA Nossa Chancellaria foi achada huā Ley feita per ElRey Dom Affonso o Quarto, per que hordenou , e mandou , que os seus Thesoureiros , Almuxarifes , Recebedores , e outros Officiaaes , que os seus direitos arrendasssem , ou vendesssem , mandasssem , e fezessem fazer Estromentos pruvicos de todos os arrendamentos , vendas , e d'outros quaeſquer contrautos , que dos seus direitos fossem feitos ; e deu autoridade aos Escriptvaaēs dos seus Thesoureiros , e Almuxarifes , e Recebedores , e outros quaeſquer Officiaaes , como dito he , que podessem fazer os ditos Estromentos publicos , cada huū em aquelles lugares , que lhes he mandado que escrepvam nos ditos arrendamentos , vendas , e pagas feitas pelos ditos Almuxarifes , e Officiaaes nas rendas , e direitos d'ElRey , a que som dados por Escriptvaaēs ; e nom façam outra Escriptura publica , salvo nas couſas fuſo ditas ; e os Livros dos ditos Escriptvaaēs nom façam fe contra os deveedores no'que dito he , salvo em quanto for contheudo nos ditos Estromentos publicos , os quaeſes

quaeſes se façam pelas Notas pela guifa , e maneira , que se faz , e deve fazer pelos livros das Notas dos outros Taballiaaēs do Regno.

I A QUAL Ley vista per Nós , Mandamos que se guarde , e cumpra , como em ella he contheudo.

T I T U L O X X X X V .

*Que o privilegio da exençom dado ao morador da terra
nom faça prejuizo ao Senhor della.*

ELREY Dom Joham meu Avoo de gloriaſa memoria fez Ley , per que hordenou , e mandou , que se elle deu terra a alguū Fidalgo , ou Cavalleiro , ou a qualquier outro com seus direitos reaaes , e depois que lhē affy deu a dita terra , elle deu novamente privillegios a alguūs , que nom pagassem Portagem , ou alguūs outros direitos reaaes , dos que já dera ao dito Fidalgo , ou Cavalleiro , &c. , tal privillegio nom empeecerá , nem fará prejuizo ao dito Fidalgo , Cavalleiro , &c. , a que já avia dada a dita terra com os ditos direitos reaaes : e se os ditos privillegios fossem dados ante que a dita terra fosse dada ao dito Fidalgo , Cavalleiro , &c. , devem per elle seer guardados affy , e tam compridamente , como em elles fosse contheudo , porque em tal caſo passou a terra ao Fidalgo , Cavalleiro , &c. , affy como a ElRey avia

ao tempo , que lha deu , e com todo ho outro seu encarrego , de que a esse tempo era encarregada.

1 A qual Ley vista per Nós , Mandamos que se cumpra , como em ella he contheudo.

2 E PORQUE ácerca desta Hordenacōm recreciam alguās duvidas antre os Fidalgos , e Cavalleiros , que as terras da Coroa do Regno de Nós tem com os direitos reaaes , e os moradores em ellas : Querendo tolher as ditas duvidas , dizemos , e declaramos , que se despois que a terra da Coroa do Regno for dada com os direitos reaaes per Nós , ou pelos Reyx , que ante Nos foron , a alguū Fidalgo , ou Cavalleiro , &c. , e cada huū dos moradores em ella for feito de tal quallidade , e condiçōm que segundo Direito Commuū , e Hordenacōes do Regno , ou Foraaes das Terras , seja privilegiado de tal privilegio , per que seja isento de pagar alguūs direitos reaaes , em tal caso o dito privilegiado gouvirá do dito seu privilegio , e exençōm , ainda que o haja despois que a terra , honde he morador , foi dada ao dito Fidalgo , Cavalleiro , &c.

3 PODE-SE poer exemplo no que mora em terra Jugadeira , que ao tempo que a terra foi dada ao Fidalgo , Cavalleiro , &c. era piam , ou leigo , e despois he feito Cavalleiro d'Espora dourada , ou de conthia , e tem Cavallo pera servir , e o mostra ao tempo da Eyra , ou Dorna , ou he feito Vassallo por serviço Nollo , e defensom da terra , ou Clerigo , e pelo Foral dado aa dita terra , Cavalleiro , Vassallo , ou Cle-

rigo he escusado de pagar Jugada , ca em tal caso deve cada huū dos sobreditos gouvir de seu privilegio , assy como se o ouvesse ante que a terra fosse dada ao Fidalgo ; porque em taaes casos , e cada huū delles , honde alguū per Nós he privilegiado de tal privilegio , o dito privilegio nom soamente lhe he dado per Nós , mais ainda lhe he outorgado , e incorporado assy em Direito Cōmum , como nas Leyx do Regno , e Foraaes antigos dados pelos Reyx , que as terras guaançaram , aos Povoradores dellas ao tempo de sua povoraçōm ; e por tanto nom he feito agravo per tal privilegio ao Fidalgo , Cavalleiro , &c. , pois conformado he com os ditos Foraaes , e Hordenacōes do Regno , como dito he .

T I T U L O XXXVI.

*Que as Herdades novamente gaancadas per ElRey
nom sejaõ encorporadas com os Regueengos , nem
gouvam de seu privilegio.*

A CHAMOS , que ElRey Dom Pedro em seu tempo fez Ley , per que hordenou , e mandou , que se alguās Herdades fossem gaancadas , e cobradas per elle per dividas , que lhe alguūs devessem , os Almoxarifes as nom metesssem com as dos Regueengos ; e mandou aas Justicas que lhes nom guardassem

privilegios de Reguengos , e vizinhassem com os Concelhos , usando em elles de suas servidooés , affy como usavam quando eram de seus vizinhos , porque taaes Herdades nom avia ElRey por Herdades de seus Regueengos .

I A qual Ley vista per Nós , Mandamos que se guarde , como em ella he contheudo .

T I T U L O XXXVII.

*De como ElRey ha d'aver as luitosas dos Vassallos
per suas mortes .*

ELREY Dom Joham meu Avoo de gloriofa memoria em seu tempo fez Ley , per que hordenou , que em quanto os Vassallos de seus Regnos ouvessem delle conthias , ouvesse a sua luitosa o seu filho barom primeiro lydemos , que per sua morte ficasse ; e nom avendo hy tal filho barom , que entom ha ouvesse o seu primeiro neto barom lydemos , que per sua morte fosse achado ; e nom avendo hy tal filho , ou neto , como dito he , entom desse ElRey a luitosa a quem sua mercee fosse ; e que os ditos herdeiros do finado pagassem por luitosa o melhor cavallo , ou mulla , ou melhor cota , que elle ouvesse ao tempo de sua morte ; e nom ficando per sua morte alguū cavallo , ou mulla , nem cota , em tal caso os herdeiros nom fossem

sem theudos a pagar por luitosa , salvo outro tanto , quanto o finado ouver d'aver por conthia d'ElRey huū anno .

I A qual Ley vista per Nós , avemos-la por boa , e Mandamos que se cumpra , e guarde , como em ella he contheudo .

T I T U L O XXXVIII.

*De como pertence a ElRey soomente apousentar alguem
por aver bidade de setenta annos .*

ELREY Dom Fernando hordenou em seu tempo , que os Concelhos , nem outro alguū Fidalgo de qualquer estado , e condiçom , e preminencia que fossem , nom apousentassem alguū por grande hidade que ouvesse , nem por outra algua coufa , ou rasom , que seer podesse ; e se alguū quisesse seer apousentado per hidade , parecesse per pessoa perante ElRey , ou perante os do seu Desembargo , a que dello pertencia o conhecimento , nom avendo tal necessidade d'algua door , ou infirmitade , per que nom podesse pessoalmente hir ; e se os Desembargadores vissem per aspeito , e esguardamento de sua pessoa , que poderia razoadamente aver hidade de setenta annos , que entom lhe dessem Carta pera se tirar inquiriçom de testemunhas na terra sobre a dita hidade , seendo

pera elle chamado o Almuxarife, e Escriptvaõ do lugar, e bem assy o Procurador do Concelho pera veer como se tira a dita inquiriçom, e poer contraditas aas testemunhas, ou fazer contrarieade, se a ouverem; e acabada a dita inquiriçom, fosse levada aos ditos Desembargadores pera a veerem; e se per ella achassem provada a dita hidade de setenta annos, dessen-lhe Carta de pousado, e d'outra guisa nom lha desse; e sendo dada em outra guisa, mandava, que lhe nom fosse guardada, nem elle nom fosse avudo por apousentado.

I A QUAL Ley vista per Nós, Mandamos que se cumpra, e guarde, como em ella he contheudo, e ainda fomos certamente enformado, que assy foi sempre usado ataa o presente.

T I T U L O XXXXVIII.

De como os Almuxarifes, e Arrendadores d'ElRey devem ao tempo das vendas, e arrendamentos fazer apregoar se effes, que querem comprar, ou arrendar, tem alguns Creedores, a que primeiro sejam obrigados.

E LREY Dom Affonso o Quarto em seu tempo fez Ley, per que hordenou, e mandou, que quando os Almuxarifes, e Officiaaes d'ElRey quiserem arren-

render, ou vender os direitos de ElRey, e alguüs lançarem em elles pera os comprar, ou arrendar, que effes Officiaaes façam apregoar pelos lugares, honde effas vendas, e rendamentos fezerem, se ha hi alguüs, a que sejam obrigados os que nas ditas vendas, e rendas lançarem; e esto se faça per nove dias; e se em estes nove dias acudirem alguüs Creedores d'aquelle Compradores, ou Rendeiros, os ditos Almuxarifes, ou Officiaaes nom façam contrautos com effes devedores, salvo se elles ouverem tantos beës, per que possam seer pagadas todallas ditas dividas, e outro sy ElRey; ou derem fiadores, per que, pagados os primeiros credores, ElRey possa livremente aver suas dividas; e se aos ditos nove dias nom acudirem credores aos ditos Rendeiros, e Compradores, entom sejam as dividas d'ElRey primeiro pagadas, posto que elles ajam primeiro seus beës obrigados a cuitrem.

I E PORQUE poderá acontecer, que os credores sejam embargados d'algum lidemo embargo, que nom poderiaõ vir aos ditos nove dias, se despois vierem, e mostrarem aos facadores como lhe os devedores som primeiro realmente obrigados, que os facadores nom leixem porem de trazer os ditos beës em pregom, e assinem dia certo aos ditos credores, a que vaaõ perante ElRey com effas obligaçooës, pera elle veer se som feitas sem malicia, e sem alguü engano, e mandar que se faça em ello o que for direito, e agui-

aguisado a salvo de sua conciencia , e resguardo das partes.

2 A QUAL Ley vimos , e louvamos , e mandamos que se cumpra , e guarde , assy como em ella he contheudo.

T I T U L O L.

Que os Dizimeiros , e Almuxarifes das Alfandegas d'El-Rey ao tempo que dizimarem , nom consentao estar hy outrem , se nom os Senhores das mercadarias , nem comprem mercadaria alguā nas Alfandegas.

E LREY Dom Pedro em seu tempo fez Ley , per que hordenou , e mandou que os Almuxarifes , e Escriptvaaēs das suas Alfandegas em quanto ouverem de dizimar os panos , e as outras mercadarias , nom metam comfigo outrem , em quanto assy dizimarem , salvo os Officiaaes dessas Alfandegas , e seus donos das mercadarias em quanto as dizimarem , e mais nom ; nem consentam hy outros mercadores alguūs pera averem de comprar , em quanto se os ditos panos , e mercadarias assy dizimarem ; e depois que forem dizimadas , entom abram as portas , e compre quem quizer livremente : e se o contrario fezerem , estranha-lo-á a effes Almuxarifes , e Escriptvaaēs como no feito couber.

I E

1 E MANDOU mais , e deffendeo que os ditos Almuxarifes , e Escriptvaaēs , e outros Officiaaes nom comprem pānos , nem outras mercadarias nas ditas Alfandegas , porque achou que pelas ditas compras se faziam enganos , e seus direitos eram defraudados : e se o contrario fezesse , que lho estranharia como fosse sua mercee.

2 E Nós vimos a dita Ley , e declarando em aquela parte , em que deffendeo , que os ditos Officiaaes nom comprem , &c. Mandamos quē o que fezer o contrario , polla primeira vez pague em tresdobro o que assy comprar ; a saber , huā parte pera quem no acusar , e as duas pera Nós ; e pella segunda o pague anoveado ; a saber , as tres partes pera quem o acusar , e as seis pera Nós ; e aa terceira seja sospeso do Officio , ou privado , segundo for Nossa mercee : e quanto aos outros Capitulos , Mandamos que se cumpraō , como em elles he contheudo , por nos parecerem justos.

Liv. II.

Rr

T I-

T I T U L O L I .

Dos Thesoureiros, Almuxarifes, Recebedores d'El Rey, ou dos Iffantes, que nom levem peita por pagarem as conthias, moradias, ou mercees, que per elles sam desembargadas.

EL REY Dom Pedro hordenou em seu tempo, que nenhuī seu Thesoureiro, nem Almuxarife, nem dos Iffantes seus filhos nom levem peita alguā por pagarem aos Vassallos suas conthias, nem a qualquer outro, por lhe pagarem sua vestiaria, ou moradia, que d'El Rey, ou dos Iffantes ham d'aver, ou outra alguā graça, ou mercee, que lhes per El Rey, ou Iffantes seja feita; e aquelle, que o contrario fezer, moira porem, e perca todo o que ouver pera a Corona do Regno.

I A QUAL Ley vista per Nós a confirmamos em aquella parte, em que defende fazerem taaes couſas, por nos parecer muito justa: e na parte da pena, achamos que era muito grande, porque poderia a peita feer tam pequena, que nom seeria couſa justa morrer por ello, e ainda seus herdeiros per sua morte serem privados de sua herança. E por tanto em esta parte mingando da dita pena, Mandamos que Thesoureiro, Almuxarife, Recebedor, ou qualquer outro Official, que tenha carrego de Nós pera pagar-

per-

per Nosso mandado, ou desles Iffantes affy conthias, como vestiarias, moradias, e quaequer outras graças, e mercees, e pollas affy pagarem levarem peitas daquelles, que as ouverem, logo per esse mesmo feito sejam privados dos ditos Officios, que nunca os mais ajam; e aalem desto, paguem em tresdobra aas partes aquello, que affy for certo, que delles levaarom: e affy mandamos, que se cumpra, e guarde daqui em diante.

T I T U L O L II .

De como se ham de vender os beēs por divida d'El Rey, e quanto tempo ham d'andar em pregom.

EL REY Dom Affonso o Quarto em seu tempo fez Ley, per que hordenou, e mandou que quando se alguūs beēs venderem por divida d'El Rey, nom se vendam a menos preço, mais vendā-se puvricamente o melhor que poderem a quem por elles mais der: e esto se faça verdadeiramente sem outra alguā malicia, e engano: e que os nom comprem pera El Rey, nem os recebam em sua divida, salvo quando nom acharem Comprador, que os compre.

I E se alguūs beēs forem tomados pera El Rey em preço de suas dividas, se os quizer aquelle, cujos forom, em quanto os El Rey tever, e der aquelle pre-

ço , porque os ElRey recebeo , sejam-lhe dados , e entregues por esse preço , se o logo pagar : e se pela ventura os já nom tever ElRey , e forem em poder d'outrem , a que os ElRey deu per alguū titulo , ou os comprou no começo quando foram rematados , e aquelles , cujos antes foram , quiserem dizer , e allegar , que foram vendidos , como nom deviam , porque nom foi hi gardada a sollepnidade do Direito , que pera taaes feitos he necessaria , ou que foram enganados aallem da meetade do justo preço , que o possam fazer , e allegar , e que lhes seja guardado seu direito.

2 E DEFENDEO mais , e mandou , que nehuū Official seu , que esto ouver de veer , nom compre taaes beés pera sy , nem pera outrem ; e se o fezer , que nom valha , e aallem desto lho estranhará , como achar per direito.

3 A QUAL Ley vimos , e louvamos , por nos parecer justa : e adendo , e declarando mais em a dita Ley , hordenamos , e mandamos , que quando se alguū beés venderem por Nossa divida , ou de cada huū dos Ifantes , se forem beés movis , andem ante em pregom primeiramente nove dias , e os beés de raiz tres nove dias , em os quaees sejam apregoados continuadamente pelo Pregoeiro , ou Porteiro , que dello tever carrego per escripto assy per Taballiam puvrico , ou Escripvam Noso , a que tal officio pertença ; e passado o dito tempo , entom sejam rematados puvrica-

men-

mente sem outra alguā malicia , ou engano , como dito he , porque achamos , que assy foi d'antigamente hordenado , e sempre usado ataa o presente.

T T I U L O LIII.

Da hordenança , que devem teer os Sacadores d'ElRey , e quaequer outros , que per sua graça podem rematar por suas dividas , assy como pelas d'ElRey.

E LREY D. Affonso o Quarto em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 PORQUE he achado , que alguū Sacadores das dividas d'ElRey , e Porteiros de seus Almuxarifados , e outros quaequer , que ham razom de penhorar , ou fazer eixecuçooés per graça , que elle outorga a alguū Prelados , Meestres das Hoordeés , e a outras pessoas , pera tirarem as dividas , que a elles devem , quando chegam a alguū lugares , e Villas apartaõ alguū Taballiaés das ditas Villas , e lugares , hu chegam , que vaaõ com elles pelas Villas , e Termos dellas , e se na Villa costrangem dez ou vinte devedores , filham logo a cada huū delles penhor por douos soldos pera o Taballiam pola vinda , que allá fez : Outro sy costrangem o devedor , que pague ao Taballiaõ a Escriptura , que fez em escrever os penhores , que o Sacador , ou Porteiro filha ao devedor , ou por escrever

nQ

no Rool , ou Livro , em que anda por devedor , a paga , que fez do que devia , e se vaõ pelos termos da Villa a costranger alguüs devedores , e ainda que em cada huñ dia costrangam muitos devedores , costrangem cada huñ delles que paguem ao Taballiam polo aluguer da besta , em que vai , cinco soldos , e huñ alqueire de cevada , e * quatro (*a*) * soldos por cada huña legoa , que o Taballiam fair da Villa ; e que outro sy pague aquello , que o Taballiam differ , que merece pola Escriptura , que fez em escrever os penhores , que o Sacador , ou Porteiro filham ; porrem por arredar o dãpno , que em se esto fazer recebem os devedores.

MANDA ElRey que os seus Sacadores , que por suas dividas ham poder pera costranger , se trouxerem Escriptvaës jurados , que penhorem os devedores perante elles , e perante testemunhas , que pera esto chamem ; e se Escriptvaaës nom trouxerem , e lhes comprir de levar Taballiaës publicos , que os levem sem custa dos devedores : e os Sacadores , ou Porteiros satisfaçam a esses Taballiaës , segundo se com elles avierem , ou segundo os Juizes dos lugares , hu estas penhoras fezerem , acharem que merecem por satisfaçom do trabalho , e Escriptura : e se os devedores quizerem Estromento do que paguam , ou da conthia dos penhores , que lhes filham , satisfaçom aos Taballiaës polas Escripturas , e polos caminhos , se

os

(a) cinco s.

os elles chamarem. E os Sacadores das dividas d'El-Rey , e Porteiros dados aos Meestres , e Prellados , e a outras pessoas levem consigo , se quizerem , Taballiaës aa sua custa , quando forem penhorar os devedores , ou façam penhora perante testemunhas , que se nom possa negar aos devedores os penhores , que lhes filham , e que se possa saber a obra , que em filhando esses penhores , que esses Porteiros filharem.

2 OUTRO SY porque he achado , que alguns Sacadores , e Porteiros dos Almuxarifados quando vaã costranger devedores , que trazem em Rool obrigados , que levam pera sy de quantos devedores costrangem , em lugares dous soldos , e em lugares huñ soldo , e que por esto esses Sacadores , e Porteiros dam espaços a esses devedores , e esses devedores paguam o que nom devem pagar a esses Sacadores , ou Porteiros.

POREM Manda ElRey , e defende , que esses Sacadores , e Porteiros nom costranguaõ por taaes soldos os devedores , nem os levem delles ; e aquelles Sacadores , ou Porteiros , que for achado , que os levam , percaõ a sua mercee , e tornem em dobro o que asy levarem dos devedores.

3 OUTRO SY he achado , que alguüs Sacadores , e Porteiros quando fazem entrega aos Compradores d'aluüs beës de raiz , que acham aos devedores , que pola entrega , que fazem aos Compradores dos beës de raiz , que lhes asy vendem , que levam desses

Com-

Compradores por cada possissom , que lhes vendem , e entregam , vinte soldos , e que deteem as Cartas das vendas , que dos beēs , que lhes assy vendem , fazem , ataa que paguem os ditos vinte soldos , e por esto se torna em prejuizo do devedor , porque daria o Comprador mais vinte soldos polos beēs , se entendesse , que o Sacador , ou Porteiro os delle nom levaria.

POREM Manda ElRey , e defende aos Sacadores , e Porteiros , que nom levem por fazerem entregado que vendē , nem por outra razom , dos compradores , nem vendedores os ditos vinte soldos , nem outra alguā coufa ; e se o fezerem , que percam a sua mercee , e tornem em dobro o que assy levarem.

4 OUTRO sy he achado , que pero alguūis devedores fazem pagua do que devem , e pedem aos Sacadores , e Porteiros , que os escrepvaō por pagos nos Roolles , ou livros , em que os trazem por devedores , que o nom querem fazer , sem pagando effes devedores certos dinheiros , por se escrepver ; e pera se nom fazer esto.

MANDA ElRey , que como os devedores pagarem , que os Sacadores , e Porteiros o façam assy escrepver nos Roolles , e livros , hu andarem escriptos por devedores sem custa dos devedores ; e se por se fazer tal Escriptura for achado , que levam dos devedores alguā coufa , que percam a sua mercee , e tornem em dobro aquello , que assy levarem. E estes Sa-

ca-

cadores saibam leer , e escrepvér ; e se ElRey mandar alguūis por Sacadores , que nom saibam leer , e escrever , mandará com elles Escriptvaaēs.

5 OUTRO sy he achado , que alguūis , que trazem por devedores nos Roolles , e livros , quando os querem costranger , mostram Estormentos de como pagaram , ou Cartas d'espaco , que lhes ElRey deu , que os Sacadores , e Porteiros os costrangem que os mostrem , e que lhes dem o trellado aa sua custa ; e porque parece sem-razom.

MANDA ElRey , que quem quiser o trellado , que o pague ; e defende , que nom costranguam os que taaes Cartas , e Estormentos mostrarem , que dem aa sua custa o trellado delles.

6 OUTRO sy he achado , que alguūis devedores , que moram allongados dos lugares , em que ElRey tem Almuxarifes , querem fazer paga do que devem ali , hu moram , e que os Sacadores , ou Porteiros dizem , que lhes he deffeso , que nom recebam dinheiro dos devedores , e os costrangem , que vaaō pagar ali , hu moram os Almuxarifes ; e pera nom receberem dāpno , nem fazerem despeza os devedores em assy virem pagar aos lugares , honde moram.

MANDA ElRey , que se effes devedores deverem per razom de Portarias , ou de Chancellaria , e quiserem pagar ali , hu moram , o que devem , que nom sejam costrangidos pera virem pagar aos Almuxarifes ; e quanto he se deverem per razom d'Officios , ou de

Liv. II.

Ss

ren-

rendas , que pertençaõ a esse Almuxarifado , ou promettem esses , que devem per razom das Portarias , e Chancellarias , de pagar em certo lugar , ou per contrautos , que fezessem coim esses Almuxarifes , sejam costrangidos pera virem pagar a esses Almuxarifes.

7 OUTRO sy he achado , que alguüs Porteiros , e Sacadores ham a telha das casas por movel , e vendem-na por movel em seendo cubertas as casas della , e vendem-na passados nove dias , como outro aver movel ; e porque em quanto a telha , sendo nas casas , he contada por parte dos beës de raiz .

MANDA ElRey , que em quanto a casa assy estiver cuberta della , que se nom venda em sua parte , como aver movel , mais que se venda a telha com a caza .

8 OUTRO sy he achado , que alguüs Sacadores trazem Roolles , e Livros , em que he contheudo , que ajam dos devedores , contra que som gaançadas as Cartas das eixecuçooés , a dizima na conthia da dívida , em que manda comprar as Cartas ; e outro sy das penas , a que se obriguarom os devedores , se acharrem , que as os credores levarom ; e quando vaaõ costranger os devedores polla dizima da dívida , costrangem logo por outro tanto da dizima das penas , pero que os devedores affirmaõ , que nom levarom delles penas os credores ; e porque se agravaõ os devedores , que levam delles a dizima das penas , sem seendo ante chamados se as levarom os credores .

MANDA ElRey , que os Sacadores nom costran-

guam

guam por dizima de taaes penas sem seendo ante certos , que os credores levarom dos devedores as penas ; e que em este caso os Sacadores sejam theudos a provar quando os devedores différem , que as nom levarom delles : salvo quando acharem escripto nos Livros , e Roolles ; que lhes forom dados , que os credores tirarom as Cartas das eixecuçooés pera aver a dívida com outro tanto de penas .

9 OUTRO sy he achado , que alguüs , que compraram beës dos devedores d'ElRey , ou d'outros , a que os esses devedores derom , ou venderom , som costrangidos , e penhorados pellos Sacadores , e vendem a elles os ditos beës sem seendo chamados , nem ouvidos com seu direito , nem lhes dam tempo , nem logo pera se chamar a seus autores ; e porque se esses Sacadores costrangessem os devedores principalmente , ou seus hereos , poderiam allegar pagas , e aos que acham trazer taaes beës , poderiaõ-se chamar aaquelles , de que elles compraram os ditos beës , que lhos dessendessem .

POREM Manda ElRey , que os Sacadores , e Porteiros primeiramente ajam a sua dívida pelos beës , que acharem em poder dos devedores , ou de seus hereos , ou dos fiadores dos devedores ; e que nom vendam aos que acharem que ouverom beës de seu devedor , que nom sejam hereos , nem fiadores , sem seendo primeiramente chamados a Juizo , e ouvidos se quiserem mostrar , que os beës , que elles assy ou-

Ss 2

ve-

verom , nom som obrigados : e esse Sacador faça-lhe logo mostrar os beés , e se esses devedores differem , que nom som a ElRey obrigados , o Sacador affyne dia a esles , que taaes beés affy tenerem , que venhaõ mostrar o seu direito pera nom seerem esses beés obri-gados a ElRey : e deve enviar o trellado do Rool , e enformaçom , que achar , e os nomes das testemu-nhas , per que se pode provar , que som obrigados ao Procurador d'ElRey , e de-o todo ao Almuxarife da Comarca , em que andar , que o envie ao Procurador d'ElRey ante do dia ; e se nom vier ao dia , os Juizes façam direito . Aos quaaes Almuxarifes Mandamos que enviem este recado ao nosso Procurador .

10 OUTRO sy se agravaõ dos Sacadores , e Por-teiros , por que acham aas vezes , que o devedor d'El-Rey vendeo a desvairadas pessosas os beés obrigados a ElRey , ou herdaram os beés do devedor tres , ou quatro hereeos , e leixaõ de costranger cada huū por sua parte da divida , segundo ouve dos beés do deve-dor , e escolhem qualquer , que a elles apraz , dos compradores , e hereeos , e querem aver per elle , e pelos beés , que ouve do dito devedor d'ElRey , toda a divida , a que todollos beés som obriguados pera se fazer igualdade .

MANDA ElRey , que se os Sacadores poderem em aquella Comarca , em que forem Sacadores , aver per cada huū dos Compradores , ou hereeos a parte , que a elles aqueecer de pagar , segundo os beés , que ou-

ve-

verom , que eram a elle obriguados , que aja per to-dos , e nom per huū a fa divida ; e se nom achar beés a alguū delles em aquella Comarca , torne-se aos ou-tros , que ouverom beés em aquella Comarca , hu el-le andar por Sacador , e costrangua aquelle , ou aquel-les , que ouverom os beés em aquella Comarca por toda a divida .

11 OUTRO sy he achado , que os Sacadores , e Porteiros quando nom acham beés aos devedores d'ElRey , que vendem aos devedores dos devedores d'ElRey os seus beés ; a faber , o movel ante apre-goadio per nove dias , e a raiz per tres nove dias , e sem seendo chamados , nem ouvidos , affy como se principalmente fossem obrigados , e devedores a El-Rey ; e pera se nom fazer esto daqui em diante .

MANDA ElRey , que aos devedores dos seus deve-dores nom vendam seus bens pola divida , que affy devem aos seus devedores , quando aos principaes de-vedores nom acharem outros beés , sem seendo ante chamados , e ouvidos os ditos devedores dos prin-ci-paes devedores perante os Juizes , que principalmen-te dessas dividas devem conhecer , salvo per esses de-vedores dos devedores for confessado a sua divida pe-rante o dito Sacador , e nom poendo defesa , ou pare-cendo tal Escriptura , porque elle seja obrigado ao de-vedor d'ElRey , e nom poendo contra ello embargo : e se esses devedores negarem ser devedores dos deve-dores principaes , os ditos Sacadores lhe assignem dia-

cer-

certo convinhavel, a que pareçam perante os ditos Juizes, a que pertencer o conhecimento da divida principal, como dito he; e quando for achado, que som devedores dos seus devedores, nom vendam seus beés ataa que tanto tempo andem em pregom, como andariam, vendendo-se por divida desses devedores seus, a que eram obrigados. Pero se estes devedores forem devedores do devedor principal d'ElRey per razom d'aveença, per que esse devedor principal he obrigado a ElRey, possam feer costrangidos, assy como feer pode o principal devedor.

12 OUTRO SY he achado, que alguüs devedores d'ElRey, que moram nos Termos allongados das Villas, e Lugares, hu ha Almuxarifes, fazem paga aos Sacadores, e Porteiros d'aquelle, que devem, e os Sacadores nom os escrepvem por pagos nos Roolles, que trazem, e quando vaaõ outros Sacadores, levam esses Roolles; e pero fazem certo per testemunhas, ou per Escriptura, que pagaarom aos Sacadores, que traziam aquelle Rool meeímo, nom os deixam porem de costranger, por que dizem que nom he certo, e que esses, a que pagaarom, nom aviam poder pera receber.

MANDA ElRey, que ainda que nom ouvesse o Sacador poder delle pera receber, se o devedor provar per testemunhas, que lhe pagou ataa cinco libras, que nom seja costrangido, e que elle se torne ao Sacador.

13 Ou-

13 OUTRO SY se agravam dos Sacadores, que vaaõ penhorar pelos Termos das Villas, e que pero lhes frontam os penhorados, que ataa nove dias lhes nõ tirem dali os penhores, e se elles nom pagarem passados os nove dias, que lhos vendam ali por quanto por elles derem, pera ElRey feer pago d'aquelle, por que os costrangem por devedores; e que lhes vendam os beés de raiz d'hy em diante; e que pero que o assy peçam, que lhes nom leixam porem de levar os penhores pera as Villas; e fazem-lhes pagar os alugueres das bestas, em que os levam; e pagam aas vezes tanto por alluguer, quanto he o por que os penhoram; e que pero os querem aas vezes levar em suas bestas, ou em seus homeés a collo, que lho nom querem consentir; porem pera fazer aguisado.

MANDA ElRey, que os Sacadores, e Porteiros quando forem penhorar nos Termos, que tirem os penhores de poder do devedor, e que os ponham per recado em casa d'huú seu vizinho, qual entenderem que he pera os guardar; e se os devedores pedirem, que lhos vendam ali, e os derem por apregoados, assy como se andasssem em pregom per nove dias, e pedirem, que lhos vendam, se elles nom pagarem ataa os ditos nove dias, os Sacadores, se entenderem que podem aver a divida pello que por elles alli derem, ou que esses devedores ham outros beés, per que podem aver aquello, que ficar por pagar, vendidos aquelles penhores, nom tirem d'hy os ditos penhores, e

me-

metam-nos em pregom , e vendam-nos , assy como lhes he mandado ; e se passados os nove dias , os devedores nom pagarem , e outros beés nom ouverem , per que possam aver a dívida , e entenderem , que se venderom melhor nas Villas , que em aquelle lugar , hu moram os devedores , levem-nos pera as Villas aa custa dos devedores em homeés , ou em bestas , segundo a quantidade dos penhores for : pero se esses devedores quiserem dar bestas , ou homeés , em que os levem , por escusarem o alluguer , que os levem em elles per recado .

14 OUTRO sy se agravaõ alguüs , que gaãçam as Cartas das eixecuçooés , per que vendam aos seus devedores , ou de Sentenças , per que vendam aaquelles , que lhes som condapnados em Juizo per razom de dívidas , que lhes devam , ou de corregimento , ou d'outras coufas , que a elles demandã , e pero que fazem o que podem pera seerem compridas as Cartas , e as eixecuçooés feitas per ellas , nom podem achar beés aos seus devedores , ou dos condapnados a elles , em que se comprir possam as eixecuçooés em todo , nem em parte ; e pero que a mingua nom he n'aquelles , que taaes Cartas gaãçam pera se comprir , ainda que se nom cumpraõ em todo , nem em parte , que os costrangem os Sacadores pollas dizimas contheudas em taaes Cartas , assy como se fossen compridas em todo ; e pero os querem desto fazer certo , que elles fezerom o que poderom pera seerem com-

pri-

pridas , e que nom acharom beés aos devedores , ou aos condapnados , que os nom leixam porem de costranger polla dizima de toda a conthia nas ditas Cartas contheuda : e pera se esto nom fazer .

MANDA ElRey , que se aquelles , que taaes Cartas gaãçarom , fezerom o que poderom pera seerem compridas no tempo , que as Cartas gaãçarom , e fezerem desto certos os Sacadores , e que em aquelle tempo aos devedores , ou condapnados nom acharom beés , ou a seus hereeos , e os devedores já desfalecem , nem a seus fiadores , em que se comprir podessem em parte , nem em todo , que os Sacadores se sofram de os costranger polla dizima da conthia , em que os fezerom certos , que a dívida nõ pode seer pagada per razom dos beés , que no tempo das Cartas , que gaãçarom , nem despois nom acharom aos devedores , ou condapnados ; e se acharem , que forom em culpa , porque os condapnados , ou seus fiadores aviaõ beés , ou ouverom despois , em que se poderam comprir , costranga-nos polla dizima , pois que forom negrigentes ; e eslo meesmo se acharem que a quitaarom , ou forom em culpa , ou negrigencia , ou derom espaços , per que se leixaarom de comprir .

15 A QUAL Ley vista per Nos avemos por boa , e Mandamos que se guarde , como em ella he contheudo .

T I T U L O L IIII.

Dos beēs, que perteneçem a El Rey per caso de herefya, ou treiçom.

ELREY Dom Affonso o Segundo em seu tempo fez Ley, per que hordenou, que elle nom leve os beēs dos treedores, e aleivosos, salvo em dous casos; a saber, se trabalharem morte a El Rey, ou a seus Filhos, ou a seus Parentes; ou morte a seu Senhor; ou forem ereges vencidos per Sentenças de seus Prellados: e em todollos outros casos, se herdeiros ouverem, ajaõ seus beēs seus herdeiros; e se nom houverem alguūs herdeiros, nem forem casados, em tal caso aja El Rey todos seus beēs; e se forem casados, leve El Rey a meetade, e as mulheres a outrā meetade; e se as mulheres forem prenhes ao tempo que a treiçom for feita pello Padre, os filhos, que despois nacerem, nom herdaram seus beēs, e avellos-ha El Rey; e o que de tal maldade se nom quiser vir afolver aa Corte, e mostrar sem culpa do dia, que for accusado, ataa trinta dias, perca quanto ouver, e nunca o mais aja, nem cobre, se for em tal lugar, que o possa fazer.

IA QUAL Ley vista per Nós, achamos que era incerta, e escura; e por tanto fezemos acerca della alguās declaraçooēs, segundo achamos per direito, as

quaeſes

quaeſes som contheudas no quinto Livro da Nossa Compillaçom no titulo dos que cometem treiçom contra El Rey: Porem Mandamos, que se guarde acerca desto o que he contheudo no dito titulo com os ditos Capitulos, e declaraçooēs em elle feitas.

T I T U L O L V.

Dos Rellegueiros, que regatam o vinho no Rellego, ou o querem vender despois que saae o Rellego.

ACHAMOS no Livro da Nossa Chancellaria, que fazendo El Rey Dom Affonso o Quarto Cortes, forom-lhe requeridos pello Povoo douos Artigos Gerraes em esta forma, que se segue.

IITEM. Agravaõ-se por razam dos Rellegueiros, que prendem alguūs d'aquelleſ, que dizem, que cahirom em cooimas por razom que venderom os viñhos nos Rellegos; e esto dizem que he contra seus foros: pedem-vos por mercee, que mandeſ, que se nom faça.

Ao QUAL Artigo elle respondeo em esta forma.

A ESTE Artigo diz El Rey, que tem por bem, que lhes guardem em esto seus foros, e que os nom prendam por tal razom maliciozamente; e se os prendeſrem, e os Juizes os mandarem soltar, que os soltem logo; e se os sem razom prenderem, façam-lhes os

Tt 2

Jui-

Juizes corregir toda perda , e dafno , que por ello ouverem recebido.

2 ITEM. Os Relgueiros compram , e regatam os vinhos , e os metem nas Adegas d'ElRey pera os vender no Rellego , e o vinho que se ha de vender na Adega d'ElRey , e nom alhur , vendem-no em outros lugares da Villa , e des que saae o Rellego , querem vender o vinho , que lhes fica na Villa , e no Termo : e em estas coufas diz o Povoo , que recebem grande agravamento : pedem-vos por mercee , que se nom faça d'aqui em diante.

Ao qual elle respondeo em esta forma.

A ESTE Artigo diz ElRey que os Relgueiros per sy , nem per outrem nom regatem , nem comprem vinho pera o meterem na Adega d'ElRey pera o vender no Rellego ; nem outro sy vendā o vinho em outros lugares na Villa , se nom nas Adegas d'ElRey , honde he custume de se vender ; e Manda , que despois que o Rellego fair , nom vendā na Villa , nem no Termo o vinho , que desse Rellego ficar.

3 As quaes Repostas affy dadas aos ditos Artigos avemos por boas , e Mandamos que se cumpram , e guardem affy daqui em diante.

T I T U L O LVI.

Dos que teem Herdades nos Regueengos , e moram fora delles , que nom gouvaõ do Privilgio dos Reguegueiros.

ELREY Dom Affonso o Quarto hordenou , e pose por Ley , que se alguãs Lavradores moram fora do Regueengo , ainda que tenham alguãs Herdades dentro no Regueengo , taaes , como estes , servaõ com o Concelho , e façaõ vizinhança em todo , affy , e tam compridamente , como os outros vizinhos do Concelho , sem gouvindo de privilgio alguñ , que seja dado aos Reguegueiros ; porque ainda que Herdades tenham no Regueengo , pois em elle nom moram , nom devem seer avudos por Reguegueiros , nem gouvir de seus privillegios.

1 A qual Ley vista per Nós louvamos , e Confirmamos , e Mandamos que se guarde , como em ella he contheudo.

T I T U L O L V I I .

Dos Mercadores , que trazem mercadarias de fora parte , ou as levam para fora do Regno , que nom paguem dellas mais que huma dizima.

ELREY Dom Joham Meu Avoo de gloria memoria em seu tempo fez Ley , perque hordenou , e mandou , que se alguüs Mercadores destes Regnos , ou de fora delles vierem a elles com suas mercadarias , e as dizimarem nas Alfandegas , ou Almazeës , e ouverem Alvaraaes de saca escriptos pellos Escrivaaës das ditas Alfandegas , e Almazeës , e fynados per seus Almuxarifes , e seillados dos seus seallos , pera tirar do Regno outra tanta mercadaria , quanta a elle trouxerom , que lhe sejam guardados os ditos Alvaraaes em qualquer porto de mar dos ditos Regnos ; e nom lhes levem outra dizima das ditas mercadarias que affy levarem , salvo em aquellas mercadarias de que se sempre d'antiguamente custumou levar duas dizimas ; porque em taaes mercadarias mandou , que se guardasse a uzança , que se guardou nos tempos de seus antecessores .

IE PORQUE alguüs Mercadores affy destes Regnos , como de fora delles , compram vinhos , e os carregam no Regno do Algarve , e mandam-os d'huü por-

porto pera outro em barcas , levando-os ao longo dos Rios pera os carregarem nos Navios , que teem nos ditos portos , taaes como estes , despois que huä vez pagarem dizima dos ditos vinhos no porto , honde primeiramente forem embarcados , ainda que despois vaaõ , e cheguem com elles nas ditas barcas ao dito porto , honde estiverem os Navios , em que ham de seer carregados , nom paguem delles outra dizima , segundo o que acerca desto antigamente foi usado em tempo d'ElRey Dom Pedro seu Padre , e d'ElRey Dom Affonso seu Avoo .

2 As QUAEES Leyx vistas per Nós , Mandamos que se cumpram , com tanto que se nom faça hy alguü engano , ou malicia , per que nossos direitos sejam minguados , ou defraudados ; e sentindo os nossos Almuxarifes , e Officiaaes , que dello teverem alguü carrego , que se faz hy alguä arte , ou conluio em prejuizo dos nossos direitos , façam-no-lo logo sabente per suas Cartas , e nós preveremos hy em tal guifa , que todo seja emmendado com direito , e justiça .

T I T U L O LVIII.

*Dos Residoos, como se ham de requerer, e demandar,
e em que tempo.*

ELREY Dom Eduarte Meu Senhor, e Padre de louvada, e famosa memoria, que DEOS aja em sua santa Gloria, em começo de seu Real Estado fez Cortes, nas quaees lhe foram requeridos pello Povoo alguūs Artigos Geeraaes, antre os quaees foi achado huū com sua reposta, e determinaçom, que tal he.

1 ITEM. Per outro Capitulo se agravam dos costrangimentos, que lhes fazem por parte dos Residoos, porque lhes demandam Escripturas, e provas de como fezerom as despezas dos Testamentos de tão longo tempo, que as nom podem dar ainda que quiaraõ: pedem aa vossa mercee, que lhes ajaaes remedio, e mandees, que as despezas dos beēs, que foram despeditidos pollas Almas d'aquelle, cujos Testamenteiros forom, ataa o tempo, que a Ley das Escripturas publicas foi pobricada, que os ditos Testamenteiros, e seus herdeiros, e bem assy os herdeiros dos herdeiros sejam creudos per seu juramento dos Avangelhos; e des a publicaçom dessa Ley em diante sejam creudos per Escriptura rasa de Taballiam, ou per testemunhas.

2 MANDA ElRey, que as contas, que as dem dos beēs

Dos Residoos, como se ham de req., etc. 337

beēs de raiz, que foram em poder dos Testamenteiros, ataa vinte annos contados do dia, que os receberom; e dos beēs movees dem conta do dia que os receberom, ou receberem ataa quinze annos: e esto se entenda assy do que receberom do Testador, como do que receberom d'aluūis herdamentos, se os venderom, ou das novidades delles.

3 PERO se em poder desses Testamenteiros forem achados beēs de raiz, que foram dos Testadores, cujos Testamenteiros som, que quarenta annos do dia, que se os Testadores finarem, possam os Testamenteiros seer demandados, e costrangidos, que os entreguem pera se venderem, e darem os preços delles pera os Residoos: salvo se esses Testamenteiros provarrem per legitimas provaçooés d'Escripturas, ou testemunhas, como reteem em sy os ditos bees per justo titulo, assy como per compras, ou per escaimbos, ou partiçooés, ou per alguū outro justo titulo.

4 E QUE em estas couisas sejam creudos per seus juramentos as partes das despezas miudas, que fizerom ataa conthia de vallor de cem libras de boa moeda antigua, a respeito das moedas d'aquelle tempo, em que elle fez as despezas, segundo que as ElRey mandava pagar; e assy como no tempo dos reaaes de tres libras e mea, seja creudo ataa cinco mil libras, que veem cincoenta por húa; e assy dos tempos passados, como do presente, posto que dello nom mos-

trem Escriptura digna de fe , nem o provem por testemunhas.

5 E AS despezas , que fezerom ante do tempo , que o dito Senhor mandou fazer as Escripturas pruvicas , prove-o por Escriptura digna de fe , ou per testemunhas. E as despezas , que fezerom , despois que ElRey fez a Ley das Escripturas pruvicas , despois que passar das ditas cem libras de moeda antiga , como dito he , que nom sejam recebidos , salvo se as mostrarem per Escriptura pruvica , ou per Escriptura feita per Taballiam , posto que nom tenha seu signal pruvico , ou per Escripturam , que fosse mandado pelo dito Testador em seu Testamento , ou Cedula , que o fezesse.

6 E NA parte dos dinheiros , que levam os que estes Residoos requerem : Manda ElRey , que os levem , e ajam per esta guisa , que se segue ; a saber , que todo aquello , que os ditos Procuradores percalçarem pera os ditos Residoos , ajam de cem libras quarenta soldos de qualquer moeda , em que as ouverem. E quanto he ao dinheiro , que levam os Contadores dos ditos Residoos das assentadas , quando estavam aas contas aas partees , que perante elles mandavam vir , que nom levem delles nada.

7 OUTRO SY o dinheiro , que leva o Escripturado , e o Contador d'algumas partes , que perante elles vinham per constrangimento das quitaçooés , que lhes davam ,

quan-

quando davam boa conta , Manda o dito Senhor , que o nom levem daqui en diante ; e quando as partes quizerem toda via quitaçom por seu reguardo , nom lhes levem mais da dita quitaçom , do que lhes levaria huſſ Taballiam por outra tanta Escriptura , se lha fezesse ; e o Contador nom leve dello nada.

8 O qual Artigo per Nós visto , e examinado com sua reposta , avemos por boô , e Mandamos , que se guarde por Ley , assy como em elle he contheudo.

T I T U L O LVIII.

Dos Artigos , que foram requeridos por parte dos Fidalgos a ElRey Dom Joham na Cidade de Coimbra.

E STES som os Capitulos , que os Fidalgos destes Regnos derom a ElRey Dom Joham nas Cortes , que se fezerom na Cidade de Coimbra no mez de Janeiro da Era de mil e quatrocentos e * trinta e seis (a) * annos dos agravos , que diziaõ , que recebiam ; aos quacees Capitulos o dito Senhor Rey deu sua Reposta pela guisa , que se a diante segue.

I SENHOR. Os vossos Fidalgos , e Vassallos fazem saber aa Vossa Mercê , que som muy agravados em muitas couças ; primeiramente na parte das Sifas , que

Vv 2

lhes

(a) trinta e sette A. vinte e seis S.

lhes fazedes pagar das coufas , que vendem , ca aquellas coufas , que elles vendem , que ham de suas Herdades , nom he senom pera comprarem cavallos , e armas pera vos servirem , nas quaes coufas dizem , que som muito agravados : porque vos pedem , Senhor , por mercee , que os façades fracos , que nom paguem as ditas Sifas , e os mantenhades , affy como mantinha ElRey Dom Affonso vossa Avoo os que eram em aquelle tempo .

A ESTO responde ElRey , que quando estas Sifas forom lançadas , que esto foi com acordo de todo o seu Povoo ; a saber , Prellados , Fidalgos , Cidadaaõs juntos em Cortes feitas na Cidade de Bragaa ; e esto , porque era muito necessario por deffensom destes Regnos : Outro sy que nenhū nom fosse dellas escusado , por pessoa privilegiada que fosse , nem elle dito Senhor Rey , nem Raynha , nem os Iffantes , nem Prellados , nem Clerigos , nem Fidalgos , nem outras nenhūas pessoas , por privilligiadas que fossem . E esto concorda com o que foi guardado no tempo d'ElRey Dom Affonso , e Dom Pedro , e Dom Fernando , nos quaes lançando-se em seu tempo as Sifas dellas em certas coufas , e dellas geeraaes , nunca forom dellas nenhūas pessoas escusadas ; maiormente , porque se algūas pessoas das ditas Sifas fossem escusadas , taaes bulras se fariam em ellas , que valleriam por ello tam pouco , que seria grande prejuizo ; e porque se nom poderia aver pellas ditas Sifas tanto co-

mo nada , a respeito do que valeriaõ se nenhūis nom fossem escusados ; e affy nom teeria ElRey tanto perque se podesse manteer , nem os encarregos de sua terra , mayormente em tempo de guerra : e affy entende que nom foodes em esto mais agravados , do que erades em tempo d'ElRey Dom Affonso seu Avoo , e seu Padre , e seu Irmaão . Enpero que a elle praz que nom aja hy fiza d'aquelle , que elles com elle acordaram ; a saber , d'ouro , nem prata , nem de cavallos , e armas , que comprarem os Fidalgos , e seus Vassallos , e os homees d'armas , ou venderem ; e que desto sejam escusados tambem o comprador , como o vendedor .

2. OUTROS Y , Senhor , os voſſos Fidalgos , e Vassallos fazem saber aa Vossa Mercee que som agravados nas conthias , que lhes pagam em partes do anno , e de mais em aquellas duas pagas , que lhes faziam no anno , e lhes pagam tam perlongadamente , que aas vezes paſſam mais de tres , e quattro mezes que nom som pagados : porque vos pedem por mercee , Senhor , que lhes mandees pagar juntamente no começo do anno affy como se sempre fez .

A ESTO responde ElRey , que elle sempre trabalhau de lhes pagar o melhor que elle pode , e que elle affy o faria de grado se tivesse como o fazer podesse : mais porque , segundo elles bem sabem , elle nom haſuas rendas , senom aos quartees do anno , elle nom pode pagar as ditas conthias , senom segundo lhe as-

ditas rendas forem pagadas ; a saber , pelo anno assy como lhas pagam ; e se lhes melhor podesse pagar , elle o faria de mui boa mente.

3 OUTRO SY , Senhor , os voſſos Vaffallos , e Fidalgos ſom muito agravados em este ſoldo , que nos mandaes dar , ca vós ſabees bem , que nós nom podemos per elle manteer as beftas de cevada ; e por mais acrecentardes em voſſas fazendas , mandaee-nos tirar de cada quartel tres dias , o que nunca tiraaron em tempo dos outros Reyx , que ante vós forom : por que vos pedem , Senhor , por mercee , que lhes émen-dees nos boſs custumes , e nom lhes minguedes em elles ; ca os Fidalgos nunca ſouberom peitar , falvo os corpos a ſeu Rey , e Senhor , e que os pooem mui a miude por ſeu ſerviço.

A ESTO responde ElRey , que poiſ ſe dello tem por agravados , que a elle praz , que nom haja este ſeu Camareiro eftes dinheiros ; e que outro sy nom haja o Eſcripvaõ ſe nom vinte ſoldos de cada hum homen d'armas por cada quartel ; e do Beefeiro dez ſoldos por cada quartel ; e do piām cinquo ſoldos , por cada quartel.

4 OUTRO SY , Senhor , nos voſſos Regnos de mui longos tempos há muitos Moorgados , os quaeſ de-cendem per herança , ſegundo foi vontade dos que os eſtabellecerom ; e ora aqueece , que quando al-guüs destes Moorgados vagam , vós fazees doaçom a quem voſſa mercee hé , e pellas doaçooēs , que assy

fa-

fazedes , cobram , e manteem as poſſes dos Moor-gados de guifa , que os que em elles teem direito , nom o podem percalçar ; e defendem-lhas , e pocem perlongas com as Rendas dos Moorgados : por que vos pedem , Senhor , por mercee , que mandees , que taaes Cartas de Doaçooēs nom valham , pois ſom dadas contra Direito , nem embarguees aos que Di-reito teem , e averam as poſſes , e o que assy perdeem pellas voſſas Doaçooēs.

A ESTO diz ElRey que nunca taaes Doaçooēs fez , e ſe alguās fez contra Direito , que lhas moſtrem , e que preſteſ he de as correger.

5 OUTRO SY , Senhor , os voſſos Fidalgos , e Vaf-fallos ſom agravados nas Jurdicooēs , Honras , e Coutos , e Malladias , que ham em voſſos Regnos , nas Jurdicooēs , que os voſſos Juizes , e Corregedores fi-lham conhecimento , que nom devem de filhar , falvo pellas apellaçooēs , ou agravos , que venhaõ d'ante os que ſom poſtos per elles nas Honras ; que as suas Quintaās , Lugares , e Terras , que ſoiaõ a ſeer hon-rados , que nom entrava hi Porteiro , nem outro Ofi-cial , falvo o que hi poinha o Senhor da Honra ; e quando acontecia , que aviam de fazer alguā cita-çom , ou penhora , pediam ao Chegador , que o Fi-dalgo hy tinha , que a fezesse ; e ora os Juizes das Villas , e Lugares , e os Corregedores mandaõ citar , e penhorar , ſem guardando estas couſas.

A ESTO responde ElRey , que nos feitos das Hon-ras ,

ras , e Malladias , elle nom mandou tirar nenhū de sua posse , e em razom das Jurdicooēs , * e Malladias tomadas (a) * , que som de muitas guisas , e desvairadas , que mostre cada huū em que lhe vaaō contra elles seus Juizes , e Justicas , e elle lho mandará correger , como achar que he Direito.

6 OUTRO SY ao que reprimam sobre questo , que lhes tirou geeralmente , e devassou as Jurdicooēs per seus Meirinhos , e Corregedores , e Juizes , que pos nos lugares , dando-lhes poder que entrassem nos Coutos , e prendessem os homeēs , e os tirasssem fora do dito Couto , fazendo-lhes dos lugares , em que elles ham jurdicōm , certas pessas vir responder perante elles , e fazendo nos ditos lugares Officiaes per pellouros , e nom per enliçom , como soyam de fazer , defendendo aos seus Ovidores , que nom conhecāo dos agravos , poendo-lhes grandes penas , se o fezerem.

A ESTO responde ElRey , que elle nunca mandou a seus Meirinhos , e Corregedores , que uzasssem de suas Jurdicooēs , se nom como deviam , e segundo he contheudo nas Hordenāçooēs destes Regnos feitas sobre ello , e que affy lho manda . E na parte dos Juizes , que pos nos lugares grandes : diz que he verdade , que lhes deu poder que fizessem correiçom nos lugares grandes , honde os affy poinha por Juizes , e houvessem poder sobre aquellas pessas , de que he de-

(a) tomadias , e Maladias A.

presumir , que os Juizes daquelles lugares nom podem fazer Direito ; e que esto fez elle por bem de sua terra , e por se fazer Direito , e Justiça em ella , affy do grande , como do pequeno ; e que pois se dello sentem por agravados , que elle manda aos ditos Juizes , que nom uzem daqui em diante de tal jurdicōm , nem de tal correiçom , senom nas Villas , em que affy forem postos por Juizes , e em seus Termos . E ao que dizem , que fazem os Officiaes per pellouros : diz ElRey , que esto mandou affy fazer , por se fazer mais sem malicia , e que por ello nom perdem elles nenhā coufa dos seus Direitos , porque affy lhes presentam os Juizes enleitos pellos pellouros , e affy os confirmam , quando as Confirmaçooēs som suas , como antes faziam , quando hi nom havia pellouros . E quanto he na parte dos agravos , que dizem , que nom deixam livrar a seus Ovidores : diz ElRey , que vejam as Hordenāçooēs do Regno feitas sobre esto , e que se guardem , como em ellas he contheudo .

7 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos som muito agravados , e dapnados de suas Herdades , que teem emprazadas , e afforadas por tempos certos , e nos tempos , que forom afforadas , e arrendadas , era a moeda boa , e ora , Senhor , a moeda hetal , como vós veedes ; e elles de suas Herdades nom ham senom cinquo por huū ; e em esto fabees , que recebem muy grande damno , e perda : porque vos pedem , Senhor , por mercee , que os desembargue-

des, e lhes mandeas pagar suas rendas pellas moedas, que forom emprazadas, e arrendadas, ou que paguem esta moeda a como val; e em esto, Senhor, lhes fárēs Direito.

A ESTO responde ElRey, que ja sobre esto fallou com os Prellados, e Fidalgos, e com os Procuradores das Cidades, e Villas, que vierom aas sobre ditas Cortes, e ouvio as razooēs, que forom allegadas pelas partes, segundo elles bem sabem, e que porende com seu conselho poerá hy tal meyo, qual entender, que compre a seu serviço, e a prol de sua terra.

8 OUTRO SY, Senhor, os vossos Vassallos, e Fidalgos som agravados, dizendo, que em tempo de vossos Avoos, e de vosso Padre, e de voslo Irmaaoō, a que DEOS perdoe, chegaavom aas Villas, e lugares do Regno, e demandavaō aas Justiças Bairros, e Pouzadas cada huūis como as mereciam; e que ora vós fazedes Hordenaçom, que cada huūis fosse pouifar aas Estallageēs, as quaeis hi nom ha quejandas devia d'aver, no que dizem, que som muito agravados: porque vos pedem, Senhor, por mercee, que lhes mandeas dar Bairros, e Pouzadas assy como as aviam em tempo dos outros Reyx d'ante vós: ca' elles entendem, que nom fezerom causa, per que perdefsem seus boōs custumes, que os d'ante elles aviam.

A ESTO responde ElRey, que esto se nom pode fazer em Lixboa, nem no Porto, por quanto hy ham Privillegios dos outros Reyx, e elle o jurou aos de

Lix-

Lixboa; mais nos outros lugares do Regno diz que lhe praz, que lhas dem as Justiças dos lugares, como se soya de fazer.

9 OUTRO SY, Senhor, os vossos Fidalgos, e Vassallos dizem mais, que nas Cidades, e Villas, e lugares do vosso Regno soyaō de seer Juizes os Fidalgos, e se hi avia huū Juiz Cidadaoō da Cidade, ou Villa, o outro avia de seer Fidalgo, e sya nas audiencias, ouvindo os Feitos, assy como os Juizes das Villas, e syaō nas Rollaçoēs, e Conselhos, que se faziam nos lugares; e ora, Senhor, dizem que som lançados de todo esto: por que, Senhor, vos pedem por mercee, que os mantenhades em seus custumes, e mandeas, que quando fezerem huū Juiz da Villa, que façaō outro Fidalgo com elle; e em esto, Senhor, faredes a Nós o que outros Reyx fezerom aos outros Fidalgos.

A ESTO diz ElRey, que pelo Regno ha alguās Cidades, e Villas, que ham estes Foraaes, em que se faça assy; e ha hi outras, em que nom ha taaes Foraaes; e que elles nom acharóm, que taaes Foraaes lhes foisssem per elle britados per Ley, nem per outro mandado especial, mais ante lhes mandou, e assy o manda, que sempre lhes sejam em esto guardados seus Foraaes, e aquelles usos, e custumes, que de sempre forom. E ao que dizem, que ora ha hi mais Fidalgos, e que por tanto em todollos lugares se deve esto guardar: Diz ElRey, que elle jurou guardar

Xx 2

aos

aos lugares de seus Regnos todos seus Privillegios , usos , e custumes , e que sobre esto teem já suas Cartas de Confirmaçooés , e que porende nom deve hir contra ellas.

10 E OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos dizem , que som muito agravados , por quanto seus bairros lhes som descoutados , e entram-lhes dentro em elles os vossos Meirinhos , e Algozes , e nom tam solamente nos bairros , mais dentro nas poufadas , o que nunca foi no tempo dos Reyx d'ante vós ; e que lhes parece que som em ello muito agravados , ca elles entendem , que seus bairros se dantes eram bem coutados , que ora os seus Filhos o devem feer muito melhor , porque elles vos servirom sempre bem , e lealmente : porque vos pedem , Senhor , por mercee , que lhes mandees coutar seus bairros , pois que os d'antes aviam coutados.

A ESTO responde EIRey , que elle ataa qui se rego pelas Leyx , e Hordenacoões , e Artigos feitos pelos Reyx , que ante elle forom , em as quaaes he contheudo como se devem guardar estes Bairros ; e que se elle em alguãs coufas passou as ditas Hordenacoões , que lho digam , e elle he prestes de o correger ; ou se teem alguãs outros Artigos em contrario d'aquelle , que os mostrem : e que sobre questo elle entende de fallar com elles , e hordenar sobre ello o que entender por serviço de DEOS , e seu , e prol , e honra delles .

xi Ou-

11 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos som muito aggravatedos , porque de sempre nos Moesteiros , e Igrejas taaes , e em taaes hi haviam comedorias , e conhecimento ; as quaeas coufas agora nom ham : porque vos pedem , Senhor , por mercee , que os leixedes aver seus foros , e custumes , e usar , como usavaõ os d'ante elles em tempo dos outros Reyx d'ante vós .

A ESTO diz EIRey , que se elles direitos , ou alguã coufa aviam em os ditos Moesteiros , e Igrejas , que per elle nunca forom coutados , nem dessesos ; e que por quanto he feito dantre partes , se as demandar quiserem , que elle em quanto o poder fazer com direito , que lhes fara em ello direito ; e escreverá sobre ello ao Padre Santo , por quanto lhe he dito , que o Arcebispo de Bragaa ouve dello huã Bulla do dito Padre Santo , por que lho dessende , e escumunga os que o contrario fezerem .

12 OUTRO SY , Senhor , som aggravatedos os Fidalgos nas Igrejas , e Moesteiros , de que som Padroeiros , ou os seus Lavradóres , e poem seu direito com elles , e os Prellados lhes nom aguardam seu direito ; e se elles querem manteer suas posses , assy como as manteverom os que ante forom per vossas Cartas , os vossos Corregedores lhes paoem taaes coufas , per que ante leixam os feitos , ca nõ podem alcançar direito : pedem-vos por mercee , que os leixedes usar do que usaarom os dante elles em tempo dos outros Reyx .

A

A ESTO diz ElRey , que este feito nom pertence a elle , nem he tal , em que aja poder ; e que outro sy os Prellados , que aqui som , lhe dizem , que nom he direito de teerem os Padroeiros Leigos as guardas das Igrejas quando vagarem , mais que devem hy seer postos Icollemos pelos Prellados , que recebam os fruítos das Igrejas em mentre forem vagas , e as façaõ servir no Espiritual , e Temporal , e guardem o que ficar pera aquelle , a que proveerem da Igreja ; e que a élle apraz , que em esto se guarde aquello , que he contheudo em direito.

13 OUTRO sy , Senhor , som agravados os Fidalgos , que tem terras , em que pagam Portagem , e vós per vossas Cartas privilligiades alguüs , que as nom paguem em outras terras , pois nunca pagaarom os moradores dellas Portageés ; e quando vaaõ pellas Villas , e Lugares costrangen-nos que paguem o que nunca pagaarom.

A ESTO diz ElRey , que verdade he que elle deu a alguüs Privillegios , que nom pagassem Portageés ; e que porem se elle deu terra a alguüs ante que desse os Privillegios , lhe praz nom lhe seerem guardados os ditos Privillegios ; e se lhes deu a terra despois que lhes assy deu o dito privillegio , em tal caso deve seer guardado o dito Privillegio , porque a coufa passava aaquelle , a que a elle deu , com seu carrego deste Privillegio , que já era dado.

14 OUTRO sy , Senhor , som agravados nas Inqui-

quiriçooës devassas , que mandaes filhar sobre elles tambeni de malfeitorias , como nos outros malleficios ; e foi posto per vosso Padre em Cortes , que as nom tomassem devassamente sobre elles , e lhes dessem Cartas judiciaaes quando lhes comprisssem.

A ESTO diz ElRey , que na parte das Inquiriçooës , que vejam huí artigo , que sobre aquesto fez ElRey Dom Pedro seu Padre , e que lhe praz de lhes seer guardado pela guisa , que em elle he contheudo : e na parte das Cartas judiciaaes , que nom acha artigo , nem Ley , per que as deva de dar ; enpero que lhe praz , que as ajaõ pella guisa , que as soyaõ d'aver no tempo dos outros Reyx.

15 OUTRO sy , Senhor , som agravados os vossos Fidalgos dos Prellados , que seus Vigarios lhes citam os Casseiros , e Lavradores , que venham perante elles , e os fazem andar dapnando o que teem , ainda que sejam das terras , que forom dos Reyx * com pos-

fissoës (a) * , e filham por ello vossa jurdiçom.

A ESTO diz ElRey , que se os citarem nos casos , em que he sua jurdiçom , que lho nom soffrerá , por que torvam em ello a sua jurdiçom ; e que porende quando tal coufa acontecer , que se acorraõ a elle , ou aas suas justiças , e lhes mostrem sobre que os citam , e se acharem , que os citam sobre coufa , de que a jurdiçom a elles nom pertença , que lhes poerá em ello remedio.

16 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e os vossos naturaes dos vossos Regnos som agravados dos vossos Corregedores , e Juizes , que costrangem as molheres , filhos , e netos dos vossos Fidalgos , e Vassallos , que morreerom em vossa servizo , e que os costrangem em todollos negocios do Concelho , assy nos emprestidoos , como nas outras servidooes , que perteencem ao dito Concelho : porque , Senhor , vos pedem por mercee , que mandees , que as Donas , que estiverem em suas Honras , que lhes guardem as Honras , e Liberdades pela guisa , que as ouverom em tempo dos outros Reyx , que ante vós forom , e nom consentades , que sejam tam mal tragidos.

A ESTO responde ElRey , que elle nunca tal coufa mandou fazer , antes manda todo o contrario , e que elle lho defendeo , que o nō fezeffem ; e se os seus Corregedores , ou Juizes esto fezerom , que elle lhes defenderá , que o nom façam ; e que se alguū o contrario desto fezer , que lhe digam qual he , e que elle lho estranhará .

17 OUTRO SY , Sénhor , som agravados os Fidalgos antigos , e velhos , que som em hidade , que vos nom podem servir em armas , e taaes como estes costrangem as vossas Justiças em todollos negocios do Concelho , no que , Senhor , som mui agravados , cattaes como estes os Reyx , que ante vós forom , os fazião pousados com conthia , que delles aviam , e lhes eraõ guardadas todas honras , e liberdades , que aviam

to-

todollos Fidalgos : porque , Sénhor , vos pedem por mercee , que lhes guardees todallas honras , e liberdades , que lhes forom guardadas pelos Reyx , que ante vós forom ; e taaes como estes , que pousados forom , daqui em diante lhes dees a conthia , que de vós aviam em quanto servirom .

A ESTO responde ElRey como ao Capitulo suso dito , que elle nunca tal coufa mandou fazer , ante māndou sempre , e manda , que lhes guardem bem , e compridamente todos seus privillegios de Fidalgos pousados , e que esta foi sempre sua teençom , e he .

18 OUTRO SY , Senhor , os Fidalgos som agravados , porque muitas vezes som nas Frontarias per voso mandado , e quando vós hides pelas Villas , e Lugares , honde elles som moradores , pousam os vossos Officiaaes , e outros que na vossa mercee vaaõ , com suas molheres ; o que , Senhor , parece mui desaguisado : porque , Senhor , vos pedem por mercee , que mandees , que nom pousem com ellas em nas suas casas de morada . E mais tomaõ , Senhor , suas bestas , e suas palhas , e cevadas de suas Quintaãs , e Casaaes : porque , Senhor , vos pedem por mercee , que mandees , que suas bestas , e coufas sejam coutadas .

A ESTO diz ElRey , que nunca tal coufa mandou , nem manda fazer , antes manda , que sempre suas casas de morada , e outras Casas , e Quintaãs , e coufas sejam muy bem guardadas , e que lhe praz de se assy fazer .

Liv. II.

Yy

19 Ou-

19 OUTRO sy , Senhor , os nossos homeçs de pee , que vivem com nosco , e Amos , e Collaços , e nos servem na Guerra , e honde nos mandaes , e trazem nosso pano , som costrangidos nos lugares , honde vivem , e som casados , que servam com os do lugar , e os fazem andar , e pagar em todollos encarreguos do Concelho , e os apuraõ , e lhes fazem todo mal , que podem , assy como aaquelles , que nunca andarom em Paaço , nem servirom Senhor nenhū ; no que , Senhor , somos por ello muito agravados : porque , Senhor , vos pedimos por mercee , que mandees , que taaes , como estes , que nos assy servem , e trazem nosso pano , que nom andem com os dos Concelhos , nem ajam com elles d'aver nenhā coufa ; e em esto nos faredes Direito , pois que nos servem em nosso serviço.

A ESTO diz ElRey , que já mandou , que se guardasse sobrello a Hordenaçom d'ElRey D. Pedro seu Padre , na parte dos seus Caseiros , e paniguados , e servidores ; e que assy manda , que se guarde em estes , que agora servirem com elles na Guerra em mentre com elles servirem ; e que assy se deeraõ , e dam as Cartas a quaeesquer , que as demandaõ ; e se alguñis Concelhos , ou Corregedores , ou Juizes o contrairo da questo fezerem , que lho diguam , e que lho fará emmendar.

20 OUTRO sy , Senhor , a estes meesmos , nos lugares , honde vivem , e tambem aos nossos Caseiros

por

por muy pouca herdade que lavram alhea , lhes demandam , que paguem Jugada ; e esto , Senhor , nunca foi , senom des pouco tempo a ca , que se faz ; no que , Senhor , nós somos muito agravados , pois que elles comnosco vivem , e outro sy por seerem nossos Caseiros : porque , Senhor , vos pedimos por mercee , que nos desagravedes , e mandeas , que se nom faça , nem paguem ; e em esto , Senhor , faredes Direito.

A ESTO responde ElRey , que nos Foraaes , que forom dados aos lugares destes Regnos , he contheudo , que qualquer , que lavrar com bois , que pague Jugada , tirando se lavrar em herdade de Cavalleiro , e que elle o mandou guardar ; e por elles veerem , que esto foi pedido a ElRey por mercee pelos Cavalleiros , que vejam huū Livro antigo , que ha em esta Cidade , no qual he contheudo , que os Cavalleiros pedirom a ElRey por mercee , que os que lavrassem suas Herdades , se fossem lavrar fora das suas Herdades , que pagasssem Jugada , e assy parece , que levar Jugada destes , que lavrom fora das terras dos Cavalleiros , he em favor dos ditos Cavalleiros , por suas Herdades serem bem lavradas ; e que esto se mostrará no dito Livro , se comprir. E ao que lhe pedirom por mercee , que se o Lavrador do Fidalgo , de sua Herdade fair , que lavre outra fora da sua , que seja de cada huū delles , que nō pague Jugada : a esto diz ElRey , que elle cumunalmente nom ha Jugadas , se nom desta Cidade de Coimbra pera fundo , que nom

Yy 2

ha

ha terra , honde tanto sejaõ herdados os Fidalgos ; e que quitando a Lavradores dos privillegiados , que lavrassem fora das suas Herdades , e Terras , seria a elle grande prejuizo , e aos Fidalgos nom grande prol , ante se lhe segue mayor prol de nom lavrarem os ditos Lavradores em outras Herdades fora das suas , como dito he .

21 OUTRO sy , Senhor , os vosso Fidalgos , e Vassallos som muito agravados , porque nas Cidades , Villas , e Lugares , em taaes hi há no vosso Regno , os moradores dellas nom querem consentir , que hi comprem , nem hajam Herdades nenuãs nenuis Fidalgos ; no que , Senhor , som muito agravados , ca pois que os Cidadaoõs , e moradores das Cidades , e Villas , e Lugares compraõ per toda vossa Terra Herdades , e aquello , que lhes compre por seus dinheiros , esto meesmo entendiaõ os Fidalgos de fazer honde as achassem por seus dinheiros , e nom seerem os das Cidades , e os Lavradores mais fráquos que elles : porque vos pedem , Senhor , por mercee , que os lexeis comprar , e herdar em vosso Regno honde quer que o poderé fazer por seus dinheiros ; e ainda que as alguis tenham compradas , ou as herdem , nom o querem consentir .

A esto diz ElRey , que nunca fez tal defesa , mais que se hi há alguas Villas , que ajam taaes privillegios , graças , e liberdades dos Reyx , que ante elle forom , que elle nom pode estar , que lhos nom guarde , pois

lhes

Ihes som outorgados : enpero se alguis lugares esto defendem , que nom sejam privillegiados , que lhes digaõ quaaes som , e que elle lhes dará Cartas , per que possaõ fazer taaes compras , e gouvir das que ja som feitas ; e que se sobre aquesto quiserem demandar alguis , que lhes fará Direito .

22 OUTRO sy , Senhor , os vosso Fidalgos , e Vassallos dizem , que som agravados nas Terras , de que lhe fezestes mercee , porque as teem em preço das conthias ; o que nunca foi em tempo dos outros Reyx , se nom das Terras , de que lhes faziaõ mercee , aviam-nas isentas , e nom em preço das conthias : porque vos pedem , Senhor , por mercee , que lhas façaes isentas , e nom as tenham em preços de conthias ; e em esto , Senhor , entenderão que he a mercee , que lhes fezestes , acabada .

A esto responde ElRey , que em suas Cortes foi hordenado , vista a necessidade do Regno , que taaes Terras fossem contadas nas conthias d'aquelle , a que forem dadas : outro sy por se guardar igualdanza entre aquelles , a que taaes mercees forom feitas , e outros , que taaes Terras nom teem , e que porem xe Ihes contam em suas conthias , mayormente porque ElRey naõ os costrange , que servam pela Terra com gentes , mais dá-lhas que se mantenhaõ per ellias ; e aquelles , a que se nom acertou de lhes dar alguas Terras , que lhes faz mercee em dinheiro , por se poderem manteer com elle ; e aos outros , a que tanta

Ter-

Terra nom deu , acrecentou-lhes mais dinheiro por fe manteerem per elle honradamente.

23 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos som mui agravados , porque nas Correioés , e Meirinhados sempre foi aver Meirinhos , e Corregedores , e Juizes Fidalgos , assy como he o Juiz de Riba de Coa ; e ora , Senhor , elles veem o contrairo do que soya de seer : porque vos pedem por mercee , que façades Meirinhos , e Corregedores os Fidalgos , quando estas coufas ouverdes de fazer ; e em esto faredes direito , e ho que os Reyx dante vós faziam.

A ESTO responde ElRey , que esto nom ham elles de privillegios , que façaõ estes Officiaes Fidalgos , nem outra pessaõ nenhuaõ , se nom aquelles , per que ElRey entender , que se pode melhor reger a Terra , e se fazer Direito , e Justiça ; e que os Reyx , que ante elle forom , e elle outro sy fezerom aquelles , que entenderom , que era mais seu serviço aas vezes Fidalgos , aas vezes outros ; e que elle assy o entende de fazer , e que porende elle nom tolhe , que nom faça Fidalgos Meirinhos , Corregedores , e Officiaaes quando lhe vier aa maaõ , e o entender por seu serviço , e prol de seus Regnos.

24 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos som agravados , porque nom som igualdados aas conthias com seus Vizinhos , e com aquelles , com que o de direito devem seer , assy nas linhageés ,

como nas servidooés , que vós mandaaes dar oito mil libras ao que vos serve com quatro lanças , e ao que vos serve sempre com dez lanças , mandaaes dar quatro mil libras , pero que os outros nom sejam mais Fidalgos : pero , Senhor , todos ham pequenas conthias pera como se vaaõ alçando vossas moedas , e vistas as conthias , que aviam de vosso Padre , e de vosso Irmaao : porque , Senhor , vos pedem por mercee , que lhes tiredes a respeito do que tiram os Prelados dos vossos Regnos aos Piores , e Abades , que vizitaõ , e assy lhes ponhades as conthias , e os igualedes segundo seus mericimentos .

A ESTO responde ElRey , que a nenhuiõ nom da conthias , por teerem gentes , se nom por se poderem manteer ; e que elle as da a cada hum , segundo entende , que compre ; empero que se elles entendem , que nom he feito , como deve , que venhaõ dou , ou tres delles a elle , e que elle lhes mostrará porque o assy faz ; e que se alguuiõ nom forem bem igualdados , que elle he bem prestes de os igualar .

25 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos som muito agravados , porque dizem , que vós fezestes Hordenaçom , que nenhuiõ Fidalgos em suas Terras , nem em outro nenhuiõ lugar do vosso Regno nom hajam nenhuiõ mantimentos , se nom aas vontades de seus donos , nas quaaes coufas , Senhor , som mui agravados , ca aquellas coufas , que vallem menos , demandaõ por ellas muito mais ; e

esto nunca foi no tempo d'antes , se nom os Fidalgos averem seus mantimentos por seus dinheiros aguifadamente.

A ESTO responde ElRey , que esto mandou elle , porque entiendo , que era direito , e razom , e porque nom avia hi guerra , mais , pois se dello ham por agravados , que lhe praz , que ajam os mantimentos , segundo as Hordenacooés d'ElRey Dom Affonso , e d'ElRey Dom Pedro ; a faber , que quando alguū for per caminho , e chegar ao lugar , se achar vian das , e o que lhe fezer mestre a vender , que as com pre aa voontade de seus donos ; e passando seus donos a razom nos preços , ou nom as querendo vender , peçam-nas aas Justiças da Terra ; aas quaaes mando , que sejam bem diligentes em lhas dar , e façam esti mar effas viandas , que lhes affy fezerem dar per sy , e per outro homem boō desse lugar , e as viandas ou tro sy , que lhes nom quiserem dar por aguisado preço ; e aquello , que per elles for alvidrado , lhe façaō logo pagar ante que effas viandas passem a seu poder.

26 OUTRO sy , Senhor , os Fidalgos d'antre Douro , e Minho som muito agravados , que as Justiças lhes nom querem dar servidores nenhūs , affy como dam a todollos Fidalgos do vosso Regno , polas quaeas couisas , Senhor , se perdem muitas das suas herdades , os quaeas , Senhor , entendem , que nom devem seer mais agravados , que todollos do vosso Senhorio : por que vos pedem , Senhor , por mercee , que lhes man dees

dees dar servidores , affy como se daõ nas outras partes do vosso Regno ; e esto , Senhor , vos pedimos por mercee , que se entenda per todo vosso Regno .

A ESTO responde ElRey , que lhe praz , que os dem aos que forem servir aa guerra , como homees d'armas pela guisa , que os dam aos outros homcees d'armas das outras Comarcas , guardando em ello as suas Hordenacooés sobre aquesto feitas .

27 OUTRO sy , Senhor , os vosso Fidalgos som muito agravados pelas Inquiriçooens devassas , que mandastes tirar em Feito dos Regueengos , em que mandaes , que quaaesquer , que comprarem Herda des em vosso Regueengo , ou se as houvessem per qualquer guisa que fosse , que mandaes , que fiquem a vós ; no que , Senhor , som muito agravados ; e vós mandaes , que aquelles , que as teverem , que mostrem Escripturas de como as houverom , e esto , Senhor , será mui maao de fazer , ca nós somos em pos se das Herdades per nossos Avoos de taō longe , que nom he coufa , que possa seer , que dello mostremos Escripturas : porque vos pedimos , Senhor , por mercee , que nos leixedes aver nossas Herdades , e posuir como as sempre ouverom os d'ante nós em tempo dos Reyx , que ante vós foram .

A ESTO diz ElRey , que elle nom mandou esbu lhar ninguem , affy como elles dizem ; e se alguū diz , que lhe he feito agravio , venha a elle , e elle lhe fará logo comprimento de Direiro .

28 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos som agravados , porque nas Honras , e Lugares , e Terras que ham em vossos Regnos , soyam tomar pam , e vinho , e carnes , e cevadas , e palhas , e roupas por seus dinheiros , affy como sohyão de fazer em tempo dos outros Reyx ; e ora , Senhor , vós mandastes aos vossos Corregedores , e Juizes que tomem destas coufas Inquiriçooés , e elles , se achaão alguãs coufas tomadas , e nom pagadas muito aa vontade de seus donos , fazem-lhas pagar , affy como malfeitorias ; no que , Senhor , som muito agravados : porque vos pedem , Senhor , por mercee , que os leixedes usar , como sempre usaarom os d'ante elles em tempo dos outros Reyx em suas Honras , e Terras , e Lugares , e Quintaás , que aviaão.

A ESTO responde ElRey , que o nom mandou fazer , salvo se elles tomaão mais viandas , que as que ham de tomar , ou fora dos lugares , em que as ham de tomar , porque em aquelles casos lhas fazia pagar como malfeitorias. E ao que dizem , que nas suas Terras lhes mandem dar carnes , e pam , e vinho , e bestas por certos preços , como soyaão d'aver : diz ElRey , que quando lhes alguãs das ditas coufas comprarem , que lhe praz , que as peça cada huú em sua Terra aas Justiças , e que ellas lhes dem aquellas , que lhe comprarem ; a faber , as viandas pelos preços , que comunalmente vallerem , e as bestas por seus alugueres assignados , e aguisados .

29 OU-

29 OUTRO SY , Senhor , em nossas Quintaás , e Honras ha alguãs Casaaes dos Moesteiros , e Igrejas , os quaees Casaaes de sempre dérom nas ditas Quintaás , e Honras , geiras cada somana , e daõ mais Sainhoaneiras , e outros direitos , nom embargante que estes Casaaes sejam dos Moesteiros , e Igrejas , as quaaes coufas nos ora defendem os Abades , e Piores , e esta defeza fazem per vossa consentimento : porque vos pedimos , Senhor , por mercee , que nos leixedes usar de nossas Herdades , como sempre usaram os d'ante nós em tempo dos outros Reyx , que ante vós foram.

A ESTO responde ElRey , que nunca esto defendeo , nem defende , que elles nom ajam todo seu direito , e que se dello o contrario he feito , que lho diguam , e elle o fará emendar .

30 OUTRO SY , Senhor , os vossos Fidalgos , e Vassallos fazem faber a Vossa Mercee , que vós bem fabeis em como no cerco de Lisboa lhes prometestes de guardar todos seus foros , e custumes , que haviam , e que ainda lhes enaderiades mais , antes que minigar em elles ; e esso meesmo lhes jurastes , e prometestes em esta Cidade de Coimbra quando fostes Rey : e ora , Senhor , vos pedem por mercee , que lhes mantehades seus usos , e custumes , pois que lho prometestes , e pois os aviam em tempo dos outros Reyx , ca elles , Senhor , bem prestes estaõ pera vos servirem como boõs Vassallos .

Zz 2

A

A ESTO responde El Rey, que nom entende, que lhes fosse contra seus privillegios, e boōs usos, e custumes, e se elles entenderem, que lhes foi contra elles, que lhe diguam em que, e que se affy for, que lho emendará.

31 OUTRO sy, Senhor, os vossos Fidalgos, e vossos Naturaes dos vossos Regnos fazem faber aa Vossa Mercee, que elles recebem grande agravo dos vossos Rendeiros das vossas Imposiçooēs, que vos poedes pela guisa, que Vossa Mercee he; antre as quaaes posestes hum artigo, que qualquer, que tirar sal de huū Termo pera outro, que pagasse de Imposiçom tres libras de cada huū moyo, e muitas vezes acontece, que nom val elle tanto; e cada huū dos sobre ditos vossos Vassallos som moradores na Cidade de Lixboa, e teem suas Marinhas em Riba-Tejo, e mandaõ trazer do sal pera despeza de sua casa, ou pera salgar sua azeitona, ou pera salgar suas sardiñas, ou pera o vender na dita Cidade em suas lojas com medo dos inimigos, e os Rendeiros lhes demandaõ as ditas tres libras de Impoziçō, e os vossos Juizes affy lhas julgaõ; no que recebem grande agravamento: porque vos pedem, Senhor, por mercee, que taaes Imposiçooēs, como estas, nom se entendam em seu sal, nem em seus averes, e os franqueedes pela guisa, que o sempre forom pelos Reyx, que forom ante vós.

ITEM. Senhor, vos fazem faber que ja aconteceo

a

a cada huū dos sobreditos vossos Vassallos vender o moyo de sal a vinte libras singrante tirado de todos custos, e os vossos Rendeiros da Imposiçom de Riba-Tejo levam logo tres libras de Imposiçom, e os Rendeiros de Lixboa outro tanto; e o Rendeiro de Riba-Tejo diz, que o tiram de huū Termo para outro, e o Rendeiro de Lixboa diz que o levam * da Villa (a) * pera fora do Regno; e ainda pedem-nos em Lixboa a meetade da fisa, porque diz que hy he feita a venda, e os de Riba-Tejo a outra metade, porque dizem que alla he feita a entrega, e affy nos levam a fisa de vinte libras por moyo, e nom querem descontar as seis, que levam pola Impoziçom; nem querem descontar tres libras por cada moyo, que dam aa Barca, que traz o dito sal aa Nao; nem querem descontar quarenta soldos, que dam ao moyador; outro sy aas mulheres, que o deitaõ na Barca: pero este agravo foi mostrado a Alvaro Gonçalves Veedor da vossa Fazenda, e elle deu em resposta que visse o voso Juiz os artigos, e os julgasse pela guisa, que em elles he contheudo, e o voso Juiz disse, que affy entendia os ditos artigos, como os Rendeiros demandavaõ, e que affy os julgava; e affy poderees entender, Senhor, que estes Fidalgos, a que esto foi feito, e fazem em cada huū dia, nom lhes fica a terça parte de seus bens; e a muitos destes, Senhor, acharedes, que mais lhes levam, e levarom per esta guisa,

do

do que elles ham , nem averam da conthia , nem das mercees , que lhes vós fazedes , se Vossa Mercee nom for de o temperar d'outra guisa : porque , Senhor , vos pedem por mercee , que vos lembreis delles , ca elles nom tem outro Procurador , nem outro Defensor , ca bem sabedes vós , Senhor , que os Prelados dos vossos Regnos , e effo medêos os Povoos , e os Leterados , e os Privados todos som contra elles .

DIZ ELREY , que esta Imposiçom foi posta ao sal por feito de Guerra , e que agora elle com seu Povo por feito da dita Guerra lhes pos outra , e que porem nom se devem dello querellar , pois he posta por bem comunal .

32 ITEM. Senhor , bem sabedes como Gonçalo Vaasques de Mello , e Affonso Annes das Leyx , e todos outros Cavalleiros , e Escudeiros moradores na Cidade de Lixboa , e Termo della , xe vos querellaram huñ dia , estando vós na dita Cidade nos vossos Paçoos , pode haver oito annos , e mais , dizendo-vos , que elles passarom , e passavam grandes penas , e grande mal , e grande desprezamento na dita Cidade , honde saõ vizinhos , e moradores , porque seus Padres , e seu linhagem , e os outros , que ante elles forom em tempo de vosso Avoo , e de vosso Padre , e de vosso Irmaão , que qualquer coufa , que cada huñ delles avia de mandar fazer em a dita Cidade por seu serviço , mandavaõ-na fazer per cada huñ daquelles Cavalleiros , ou Escudeiros , que hy eraõ moradores ,

por

por entenderem elles , que o faziam mui bem ; e que outro sy em cada huñ anno sempre escolhiam tres Juizes d'antre os ditos Fidalgos , e outros tantos dos Cidadaõs , e o Fidalgo , que era Juiz do Civil , estava em cada huñ dia no Regimento da Cidade , e quando vinha a Carta , ou Mandado d'ElRey , ou acontecia alguã coufa de novo , chamavaõ aquelles , que boõs eram , e demandavaõ-lhes Conselho pela guisa , que mais era serviço d'ElRey , e prol da Cidade , e elles assi o faziam como boõs Naturaaes ; e que ora elles de todo esto eram lançados em guisa , que se nom fazia Juiz d'antre elles , nem estava nenhü delles no Regimento da dita Cidade ; nem outro sy , Senhor , vós nom mandaes fazer nenhü coufa per os ditos Fidalgos , como quer que estes , que agora fom moradores na dita Cidade , entendem , que nom merecem menos , do que mereciam os que ante elles forom , nem outro sy nom haviam menos feito por vosso serviço , nem trabalharam menos por deffensom da dita Cidade quando foi cercada , que os outros , que ante elles forom ; e vós , Senhor , déstes-lhes em reposta , que mandariades chamar Rodrigo Esteves vosso Corregedor , que entaõ era na dita Cidade , e que lhe mandariades , que lhes guardasssem todos seus usos , e custumes , e Foral , e que usassem pela guisa , que usavam os Fidalgos , e Vassallos , que ante elles forom em tempo dos outros Reyx ; e este mandado houve muitos embargos pera se nom comprar .

ITEM.

ITEM. Pos embargo o Juiz de Thomar , e outros , que vieraõ d'Antre Tejo e Odiana , e os que vieraõ do Algarve , e elles , Senhor , entendem , que taõ ex- provados som em vosso serviço , como a prata , que o Ourives mete no fogo , por veer se he fina ; e que nom aviades porque os desafforar ; e demais , Senhor , porque teendes aqui a Casa do Civil , honde estam muitos , e boõs Leterados , e o Corregedor , que está por vós na dita Cidade , em que parece que bem tinhades , que castigar em cada huú , se errasse em seu Officio : porque , Senhor , vos pedem por mercee , que os nom privedes de seu Direito ; e esso medês dizem , e se querellam a vós os outros Fidalgos , que som moradores nas Cidades , e Villas dos voſſos Regnos , honde deſto acontecer .

A esto diz El Rey , que lhes nom pode responder ataa que falle com os homées boõs da Cidade de Lixboa .

33 ITEM. Senhor , fazem faber aa Vossa Mercee , que elles som muito agravados , especialmente aquelles , que som moradores na Cidade de Lixboa , e seu Termo , porque lhes nom mandades dar Cartas pera a dita Cidade , e Termo , per que lhes dem Azemees , e Pages , e servidores pera vosso serviço , e do Regno : porque , Senhor , vos pedem por mercee , que os nom agravedes , mais que os igualedes com seus vizinhos .

ITEM. Senhor , bem fabeledes , que quando erades cercado em a vossa Cidade de Lixboa , e tomastes pre-
to ,

to , e menagem ao Conde Dom Alvaro Peres , e aos Cavalleiros , e Escudeiros , e aos outros Fidalgos do Regno , que se no dito cêrco acertáram por vosso ser- viço , que vos tomaraõ por Regedor , e Governador , e Defensor dos ditos Regnos , e vos fezerom preito , e menagem , que vos nom leixasssem por outro ne- nhum Senhor ; que polo dito Conde foi dito , que vós manteyeffedes os Fidalgos em seus bcõs foros , usos , e custumes , e em suas liberdades , e honras , que sem- pre ouverom dos Reynx , que ante vós forom , e vós , Senhor , por vossa mercee assy o prômetestes ao dito Conde , e a todollos outros , que vos fezerom o dito preito , e menagem ; e elles , Senhor , entendem , que vollo guardaaron muy bem o dito preito , e menagem , que vos assi fezerõ pella guifa , que vollo prometeerom , e guardaarõm daqui em diante : porque vos pedem , Senhor , pór mercee , que assy o façades vós a elles pela guifa que lho vós promettestes , e o elles mere- cem .

A esto diz El Rey , que o nom pode fazer , por quanto prometteo , e jurou aa Cidade de Lixboa , que o nom fezesse .

34 ITEM. Senhor , fazem faber aa Vossa Mercee , que dos vinhos de suas Herdades , que vendem aos Ingrezes , levaõ os voslos Sifeiros de cada huú tonel quatorze livras ; e ainda nos avaliam os cascós , posto que sejam velhos , ou novos , e fazem-nos pagar outra vez a fisa delles , nom embargando a fisa , que ja pa-

gamos delles , quando os compramos aos Tanoeiros , affy que nola fazem pagar duas vezes : e ao que dizem , que nom levam de nós mais que as sette livras , e que as fete pagam os Mercadores , que affy compraõ os ditos vinhos : Sabede , Senhor , que o contrairo he , ca elles nom querem comprar , senom que lhos dem fora de todos custos , e affy pagamos nós todo ; no que , Senhor , recebemos grandes agravos : porque vos pedem , Senhor , por mercee , que os franqueedes elles , e seus averes pella guisa que o forom em tempo de vosso Avoo , e de vosso Padre , e lhes guardees suas honras , e liberdades pela guisa que os sempre ouverom dos Reyx , que ante vós forom , e que o ouverom os Fidalgos , que ante elles forom .

Diz ElRey , que por feito desta Guerra , agora com acordo do seu Povo pose certo encarrego ao viinho , pelo qual cessa todo al , que soyam de pagar do dito vinho : E ao que dizem , que aos tonees , que lhos avaliam duas vezes : Diz ElRey , que tal he a vallia das ditas fisas ; a faber , que avalliem as coufas aa compra , e aa venda , cada vez que se fezer .

35 ITEM. Ao que lhe pediram por mercee , que tenha sempre em seu Conselho dous , ou tres Fidalgos .

Diz ElRey , que elle sempre no tempo passado os teve ; a faber , o Conde Estabre , e o Priol do Espirital , e o Meestre d'Aviz , e Alvaro Pereira , e Vasco Martins de Mellao , e Diego Lopes Pacheco , e Jo-ham Fernandes seu filho ; e que affy o entende fazer daqui endiante .

E

E DEPOIS dos ditos Artigos affy dados ao dito Senhor Rey nosso Avoo pelos Fidalgos destes Regnos , passado longo tempo , forom-lhe dados outros em a Cidade d'Evora , aos quaees elle respondeo per Conselho de sua Corte em esta forma , que se segue .

36 ITEM. Dizem , que os Corregedores tomam conhecimento de todos os agravos , que de suas terras veem perante esses Juizes , fazendo as partes vir perante si , e livram logo esses feitos per sentença definitiva , e dante elles veem logo aos Sobre-Juizes , e Ouvidores d'ElRey em tal guisa , que os Senhores das Terras perdem as Appellaçõeſ , que a elles devem d'hir .

A ESTO responde ElRey , e manda , que os Corregedores nom tomem conhecimento de nehuſis agravos , salvo das Sentenças Interlocutorias , que ham força de definitivas , que segundo Direito Cõmum , e Leyx do Regno , as partes podem appellar ; e se a elles vierem taaes agravos , esses Corregedores vejaõ esses agravos , se he lugar de appellaçom , ou nom ; e se lugar d'appellaçom for , pronunciem logo que he a parte aggravada , e mandem ao Juiz , que dê a appellaçom pera os Ouvidores desses Senhores das Terras , nom fazendo sobre esto processo vir perante sy , nem partes , nem tomar sobre ello outro conhecimento ; e se virem , que nom he lugar d'appellaçom , pronunciem logo que nom he aggravated , e diguam aas

Aaa 2

par-

partes , que se vaaõ perante seus Juizes seguir seu Direito.

37 ITEM. Dizem mais , que os ditos Corregedores daõ Cartas Citatorias per petiçooés , per que de novo respondao as partes perante elles , e conhecem dos feitos , e fazem andar perante sy as partes , gaf- tando o que ham , e o que poderiam livrar os Juizes de seu foro a menos custo das partes , e hiriam entoma as alçadas ante os Senhores das Terras , e delles peran- te vos ; e pojo conhecimento , que filhaõ os Correge- dores em sy , perdem os Senhores das Terras as alça- das.

MANDA ElRey , que nom tomem taaes conheci- mentos , salvo das pesssoas contheudas na Ordenaçom antiga , que lhes foi dada , perque se ouvessem de re- ger , e nom usem do contrario ; e se o contrario feze- rem , sejam certos , que elle lho estranhará gravemen- te como vir , que compre , e segundo a coufa for : e se elles virem , que usaõ como nom devem , que to- mem Estromentos , e os enviem a ElRey , e elle tor- nará a ello , fazendo pagar as custas aas partes , e a in- juria aos Senhores , segundo forem .

38 ITEM. Dizem que os Corregedores , quando vaaõ pelas Terras , per constrangimento fazem abrir os vinhos , e trazer os mantimentos ; e poom em el- les almotaçarias , pellas quaes lhes daõ os ditos man- timentos ; e defendem aos Juizes , e Almotacees , que posto que os Senhores das Terras esto medes man-

dem

dem fazer quando cumprir , e mester for , que lho nom consentam.

Defende ElRey , que o naõ façam.

39 ITEM. Dizem , que quando algüs nas suas Ter- ras fazem maleficios , que tangem crime , que os Cor- regedores lhes nom querem dar Cartas de segurança , salvo que respondam perante elles ; pola qual razom os Senhores das Terras perdem suas jurdiçooés.

MANDA ElRey , que as nom dem , salvo das pes- soas , de que os Juizes nom ham de conhecer , segun- do he contheudo na Ordenaçom ; e que aas outras pesssoas dem Cartas de segurança perante os Juizes das Terras.

40 ITEM. Dizem , que se alguüs males som feitos nas Terras , em que elles ham juriçom , se per ven- tura elles querem mandar prender os que forem em os ditos males pelos Estados , que os Corregedores lhes defendem , que os nom mandem prender , nem os Juizes per seu mandado.

MANDA ElRey , que os seus Ouvidores os possaõ prender , quando forem achados nos maleficios , ou quando forem requeridos pelos Juizes , que prendam alguüs pesssoas poderosas , que os ditos Juizes nom possaõ prender , com tanto que os entreguem logo aos Juizes pera delles fazerem direito ; e se forem taaes pesssoas , de que os Juizes nom possaõ fazer di- reito , que os entreguem aos Corregedores : e os ditos Ouvidores nom tomem destes feitos novamente co- nhecimento.

41 ITEM.

41 ITEM. Dizem, que os Corregedores devem d'andar pelas Comarcas, e Lugares per vezes, e tempos certos do anno, e ora assentan-se nas Comarcas em aquelles Lugares, que lhes mais praz, e estaõ em elles per espaço de dous, e tres mezes, e mais, pola qual razom os Lugares, em que assy estaõ, som dapanados por aazo da dita estada, e aos outros Lugares da dita Comarca segue-xe-lhes dapno, por nom andarem per elles como, e quando compria por aazo da dita estada.

MANDA ElRey, que os Corregedores entrem nas ditas Terras, porque assy se deve fazer pera estranhar, e correger os males, que se fizerem; e manda aos ditos Corregedores, que nos Lugares pequenos estem athe cinco dias, e se lhes mais comprir por bem dos ditos feitos, possaõ hi estar ataa oito dias; e em os Lugares grandes possam estar oito dias, e se muito necessario for estar hi mais, por correger melhor a Terra, possaõ hi estar ataa quinze dias, e mais nam, salvo se hi estiverem por mandado d'ElRey por fazer algumas cousas per seu mandado, ou per necessidade d'alguma door, porque em taaes casos como estes nom se pode poer limitaçom; e por outra coufa nom estem hi mais em nenhüa guisa; e fazendo o contrario, tomem Estromentos, e enviem-nos a ElRey pera lho estranhar.

42 ITEM. Dizem, que as Terras, que de vós teem de juro, e d'herdade que lhes som dadas com todo-

los

los direitos Reaes, que vós em ellas aviades; e agora novamente fazeedes mercee a alguns Lugares, que nom paguem portagem per todo vossa Regno, e Senhorio; pola qual razom lhes hides contra a doaçom, que lhes avedes feita.

DIZ ElRey, que se algum Privilegio, despois das doaçooẽs, desto deu, manda que se nom entenda no que ja dado tinha, e lhe paguem suas portageẽs; ca os que dantes erom escusados, devem-no de seer.

43 ITEM. Dizem, que algúus Corregedores, e Justiças vossas, que sem querelas dadas, e juradas, e testemunhas nomeadas, a dizer d'algúus, que lhes nõ querem bem, tiraõ Inquiriçooẽs devassas em especial sobre elles, e sobre seus Officiaes, e per elles os enfamam, e lhes fazem grande dāpno, e injurias, e guastam o que ham em se livrar daquelo, de que som acusados, e quando per direito de taaes coufas som escusados, nom ham dello nenhüa emmenda; pola qual razom recebem mui grande agravo, tirando-se taaes Inquiriçooẽs sobre elles em especial.

MANDA ElRey, que nom enqueiraõ sobre elles devassamente, salvo em aquelles casos, que som contheudos na Ordenaçom d'ElRey Dom Affonso polas malfeitorias, segundo he contheudo na Ley d'ElRey D. Fernando, e se sempre assy custumou; e porque se alguus delles differem o que nom devem, que as justiças os pugnaõ como acharem, que he direito, nom provando o que assim differem.

44 ITEM. Dizem , que se alguum Fidalgo allega , que alguma quintaã sua he honrada , se a nom acham escripta em ho vosso livro por honrada , que lha devassaõ , e mandam devassar ; e se per ventura he achada no livro por honrada , pedem-vos Carta de retificaçom , que lhes seja guardada sua honra , como se contem no livro , e nom lha queredes mandar dar , o que lhe nom deveades negar.

SEMPRE as ElRey mandou dar , e manda que lhas dem.

45 Os quaaes artigos vistos , e examinados per nós com os dezembargos a elles dados , achámos per conselho da Nossa Corte , que eraõ bem desembargados : porem mandamos , que se cumpram , e guardem , assy como nos ditos desembargos he contheudo , em quanto se nom mostrarem seer revogados per alguãs Ordenaçooẽs novamente feitas , ou per outros artigos despois feitos , e dezembargados en contrairo .

TL

T I T U L O LX.

Das malfeitorias , que os Fidalgos , e pessoas poderosas fazem pelas Terras , hu andam.

ELREY Dom Fernando em seu tempo fez huma Ley ácerca dos Fidalgos , e Cavalleiros , e pessoas poderosas , que pelas Terras , onde andaõ , ou estaõ , fazem malfeitorias , ou tomadias como nom devem ; da qual Ley o theor he este , que se adiante fegue.

I PORQUE a Justiça he sobre todollos beës , e he virtude mais alta , e mais proveitosa , e mui necessaria a todallas coufas , e sem ella nenhüa obra nom he de louvar ; e segundo differom alguüs sabedores , foi achada pera ajuda , e defensom , e especialmente dos pequenos menos poderosos que os maiores , e poderosos ; e assy pela Ley de DEOS , como pela Ley dos homeës he cõmetida , e encomendada aos Reyx , e a elles he mais propria , que a outro nenhüi , pera guardar , e defender cada huü no seu , e nom leixar , nem consentir a nenhüi de fazer obra de poderio , nem prema contra os seus sobjeitos : e segundo authoridade do fabedor Salamom , e outros muitos Santos , o Rey , que o consente , ou leixa passar sem escarmento , e sem pena , será avudo por quebrantador , e desprecrador da Ley de DEOS , cujo logo tem ; e nom

Liv. II.

Bbb

que-

querendo usar de justiça , de que usar deve , pera louvar os boōs , e justos , e penar os malfeidores , mereceria de perder o nome , e Estado de Rey : e segundo outro sy o dito de Aristoteles , feriaõ menos prezados dos homeēs , e condāpnados na Ley de DEOS: e ainda , segundo differom os Santos Doutores da noſſa Sancta Fe Catolica , affy como antre os homeēs DEOS fez mais alto o Rey , e lhe deu maior Estado , affy ante DEOS nas penas do outro mundo , se justiça nom fizer , ou se leixar de a fazer , elle teera o principal logo : e porem na obra desta justiça os homens boos , e grandes do Regno , como braços de Rey , devem a elle feer ajudadores.

2 HONDE , e como nós Dom Fernando pela graça de DEOS Rey de Purtugal , e do Algarve , nom tam solamente pola fama , mais pola verdadeira enforaçom fejamos certo , e seja notorio per todalas partes de nossos Regnos , que alguūs dos maiores , e mais poderosos , e mais honrados destes Regnos nom esguardando , nem teendo mentes ao nosso Estado , e ao poder , que nos per DEOS he dado em este Regno , e como somos theudo de fazer justiça aos Povoos nossos sobgeitos , e defende-los daquelles , que lhes mal , ou dāpno fezerem , e como da obra , que em esta razom fezermos , avemos de responder ante aquelle , que he Rey , e Principe de todolos Reyx , que nos pos em seu logo pera cumprir direito , e justiça em este Regno , metem-se a andar pelas Terras ,

e

e Lugares desse Regno com muitas companhas de bestas , e de pee , e pera comerem elles , e suas bestas filham aos Lavradores , e a outras pessoas o pam , e cevadas , que teem pera seu mantimento , e pera sementes de suas herdades ; e lhes matam os bois , e vacas , que tem pera suas lavouras , e lhas comem ; e levaõ todalas outras coufas , que lhes acham , contra suas vontades delles ; e per sua voontade delles filham algumas , creendo que lhes darom por ellas o que vallerem , e nom lhes pagaõ por ellas dinheiro , nem lhe daõ penhor pelos preços dellas , affy como devem , segundo as Ordenaçooens dos nossos Regnos ; e a delles daõ Alvaraaes per razom das coufas , e viandas , que lhes affy filham , pelos quaees Alvaraaes nom podem haver cobro , nem paga do seu : e que esto fazem nas Terras , e Lugares , que lhes per nos sam dadas pera se manteerem , como nas outras nossas , das Igrejas , e das Ordeens , que som theudos a defender.

3 E QUE outro sy alguūs dos sobreditos com seus Escudeiros , e com sua companha , e outros , que se ajuntam com elles em nome de monteiros , vaaõ a correr montes fora dos Lugares , e Terras , que teem , ou lhes per nós som dadas , mostrando aos moradores , hu affy querem correr monte , que o fazem por prol delles , matando os porcos montezes , que dizem que lhes fazem dāpno nos paaēs , e vinhas , e pumarés , e affentaõ-se em effes Lugares a comer , e filham

Bbb 2

aos

aos Lavradores o que lhes acham contra suas vontades : e outro sy os caaēs , que teem pera guarda de seus gaados , e de suas couas , e casas , em que lhes fazem muy moor dāpno , que todollos porcos montezes , que affy mataō , e que matar podiam.

4 POR estas razooēs , e polas outras fuso ditas os moradores em noſſa Terra nom podem aver per que mantenhaō ſi , nem ſuas lavoiras , nem aproveitar ſuas herdades , per que ſe ham de manteer ; nem podem a nos fazer ſerviço , quando nos compre , nem pagar a nos , nem a outros Senhores das herdades os direitos , e tributos , que delles avemos d'aver pera mantimento de noſſo Estado ; e a noſſa Terra he poſta em grā mingua , e em mui grande cariftia ; e as gentes de noſſo Senhorio nom ſem rafom ſom de nos muy escandalizados pelas obras fuso ditas , de que affy uſaō os grandes , e poderosos ; e fazem o noſſo Estado ſeer defamado , e desprezado polo nom corregermos , affy como nos perteence , e segundo o encarrego , que a nós per DEOS deſto he dado ; em que ſe moſtra , que effes poderosos nom obraō por guardamento de noſſa honra , e de noſſo Estado , affy como fices amigos , que nos devem ſeer , mais affy como em Terra d'algūis outros , que tivessem por ſeus iñigos , dāpnando , e eſtroindo a noſſa Terra , que ſom theudos de guardar , e defender ; nem receando a ſanha de DEOS , de que escapar nom podemos , ſe a eſto nom tornarmos , e hy nom poſermos algūi re-

me-

medio , e o nom corregermos polo Estado , e poder , que nos per elle he dado em este Regno , pera obrarmos delle contra os poderosos , e grandes , que de sy obram como nom devem , com alguūs grandes eſcamentos , e penas grandes de justiça ; e porque uſaō dos ditos dāpnos , e malicias , que duram ja per tempo , pero ſeria caro de leixar aos que o fazem , porque em filhar o alheo teem que eſcusam por ello cuſta , e despeza do ſeu aver , nom poderia ja ſeer vedaō , nem receado , ſenom per penas , e tormentos mui grandes.

5 POREM estabeleceremos , ordenamos , e mandamos , que nenhuū , de qualquer estado e condiçom que feja , nom mande filhar , nem filhe aos Lavradores , nem a outras quaaesquer peſloas dos noſſos Regnos , pam , nem viño , nem galinhas , nem aves , nem outras carnes , nem pescados , nem outras viandas , que tenham , nem outras nenhuās couas , que tenham , contra vontade deſſes , cujas ſom ; e ſe per ventura cada huū deſſes poderosos ſobreditos , ou de Estado honrado , chegar , ou pouſar per alguū lugar , hu nom podeſſe eſcuſar d'aver viandas pera ſeu mantimento , e as nom pode achar a vender por dinheiro , reueira , ou faça requerer aa Justiça , ou ao juro do deſſe lugar , ou deſſa Terra , que lhas faça dar per ſeus dinheiros a aquelles , que as tiverem , ou affy como valem communalmente , ſegundo o eſtado da terra , aaquelles , que as teverem pera vender , affim co-

mo

mo se contem , e he mandado nas Ordenaçooés dos nossos Regnos , que sobre esto som postas ; e pagando logo os dinheiros por ellas , ou poendo penhores taaes pelos preços dessas coufas , que a bem de vista da justiça , ou dos Officiaaes jurados , que pera esto forem postos , valham ho dobro .

6 E A TODO tempo , que per esses penhores forem tirados , sejaõ pagados os dinheiros , porque forom lancados , atee nove dias ao mais ; e nom os tirando , nem pagando ataa esse dia , como dito he , que esses penhores sejam logo vendidos , e rematados a tres dias depois , a quem por elles mais der , sem seendo mais feita citaçom , nem fronta nenhua , nem outro requerimento aa parte , cujos som , e que os deitou ; e dos dinheiros , porque forom vendidos , seja feita paga , e entrega a esses , a que forem devudos com as custas , e perdas , e dãpnos , que forem feitas sobre esto ; e o mais , que sobejar , seja guardado em poder de justiça do lugar , pera o entregar aaquelle , cujo for : e se menos valerem esses penhores , que assy forem dados , e forem estimados per essas justiças , paguem o que delles minguar de suas casas esses jurados , e justiças , que os assy * firmarem (a)* .

7 E MANDAMOS que qualquer , de qualquier esta-
do e condiçom que for , que fezer contra esto o que
nom deve , que per nós aqui he hordenado , e defeso ,
filhando , ou mandando filhar , ou consentindo , que

fi-

(a) estimarem.

filhem alguãs das coufas fuso ditas per força , ou per sua authoridade sem mandado de justiça , ou de jura-
do , ou official , a que esto perteencer , posto que pa-
gue dinheiros , ou ponha penhor , ou que dê Alvara
polo que filharem , ou consentir , que filhe qualquer
de sua companhia , e ainda que seja nosso Vassallo ,
ou nosso morador , ou familiar dos Iffantes , ou de Con-
des , ou de ricos homeés ; e posto que o façam , ou fi-
lhem per mandado de cada huū delles , que pola pri-
meira vez pague o que assy filhar , ou mandar filhar ,
ou consentir que o filhem , em tresdobro ; e pola se-
gunda vez , que o pague em seis dobro ; e pola tercei-
ra vez moira porem .

8 E SE as ditas coufas , e cada huā dellas forem
filhadas per vontade daquelles , cujas forem , ou per
authoridade de justiça , ou daquelle , que tever officio
pera esto , e nom for logo pagado o preço , e valor del-
las , ou posto penhor na maneira , que dito he , pague
o que assy filhou , e recebeo , ou mandou filhar , ou
consentio , que fossem filhar , ou receber , em tresdo-
bro pola primeira vez ; e pola segunda vez pague o
seis dobro ; e pola terceira vez , e de hy em diante ho
nove dobro , e perca os maravedis , e tença , que
de nos , ou d'outrem houver ; e se beēs nom ouver ,
nem teença de nós , ou d'outrem nom tever , per que
possa pagar , se for Fidalgo , ou pessoa honrada , ou for
de linhajem honrado , seja desterrado pera sempre dos
nossos Regnos ; e se nom for Fidalgo , ou pessoa hon-

rada , nem Cidadao , nem filho , ou neto de Cidadao honrado , e for outra vil pessoa , ou de menor condiçom , seja açoutado publicamente com pregom.

9 E PER esta Ley , que fuso estabelecemos , nom entendemos tolher aos Fidalgos , nem lhes embargar d'aver , e filharem nos lugares de suas maladias , e nas Comarcas , de que se sempre assy usou , e custumou , de elles , e os de que elles descendem d'antigamente , e sem outra torva , e embargo filharem , e mandarem filhar os carneiros , e as outras viandas , quando as ouverem mester pera seu mantimento , sem outro embargo , e dâpno , e sem outro mal fazer ; pagando logo o preço dellas em dinheiro , ou poendo penhor por ellas , que valha o dobro do preço , que por ellas devam de dar , por essas coufas , que assy filharem , ou mandarem filhar ; guardando o que em esta razom foi mandado , e hordenado pelos Reyx , que ante nós forom , ou pelos Meirinhos , e Corregedores , que por nós , ou por elles andarem em ellas Comarcas ; e em outra guisa passando esses Fidalgos esto , ou nom ho querendo assy guardar , ou nom pagando , ou nom poendo penhor polo que assy filharem , hajam a pena fuso dita , que per nós he posta a aquelles , que as coufas filham per authoridade de justiça , e por elles nom dam os dinheiros , nem povoem o penhor na maneira , que em este caso avemos dito.

10 E QUANTO he ao que tanje aas pessoas dos Ifantes , seendo achados em culpa desto , que dito he

de

de fuso , e hordenado , e defeso , nos lho estranharemos pela guisa , que entendermos que a nós cabe polo Estado , que teemos , segundo a condiçom de seu Estado em tal guisa , que seja exemplo a outros , que sam de menor condiçam , e estado.

11 E no que tange outro sy aas pessoas de cada huú dos ditos Condes , e Almirante , e riquos homeos , seendo em culpa d'alguns dâpnos , ou malfeitorias das sobreditas , mandamos , e estabelecemos , que pola primeira vez por qualquer coufa , que seja filhada per qualquer de sua companha per seu consentimento , de dez libras acima contra a nossa desesa , e Hordenacom , se nom pola maneira fuso dita , que pola primeira vez percam as quitaçooes , que de nós teem , e paguem o seis dobro do que assy for filhado , e desto aja a parte , que acusar , por o filhado , ou dâpno , que lhe for feito , o preço dessa coufa , que lhe for filhada , e a estimaçom do dâpno , que lhe for feito , e o mais seja pera nós ; e se o dâpno , ou malfeitoria for de dez libras a fundo , pague o nove dobro , de que aja a parte o seu direito , e o mais seja pera nós , mas nom aja porem outra pena : e pola segunda vez percaõ as Terras , e Lugares , que de nós teverem , e ouverem , per qualquer guisa , e titulo , que as tenham ; e os outros seus bens proprios , que ouverem , sejam tomados , e apricados aa Coroa do Regno de tamanha conthia , quer sejam essas coufas pequenas , quer

Liv. II.

Ccc

gran-

grandes : e pola terceira vez sejaõ desterrados dos nossos Regnos pera sempre.

12 OUTRO sy estabelecemos , e hordenamos , e mandamos , e defendemos , que nenhū de qualquer Estado , e condiçom que seja , posto que seja Ifante , Conde , ou rico-homem , nom corra monte fora das Terras , e Lugares , que teem de seus patrimonios ; ou de suas herdades , ou que lhes som dadas per nós , nem coimam , nem façam * assentamento (a) * quando assy forem a correr monte pera comer , nem pera filhar nehūa coufa ; e em outros lugares fora das suas Terras , e seus Lugares , nom filhem aos Lavradores nenhūa coufa ; nem outro sy os caaẽs , que teverem ; e se acontecer que en correndo monte , seguindo sua montaria , sayão fora dos termos das ditas suas Terras , e seus Lugares , fação per tal guifa , que se tornem a comer , e filhar seu mantimento a esses Lugares , e Terras , ou quintaãs , que teverem . E se esto passarem , ou contra ello forem , ajam as penas , que per nós som postas a aquelles , que contra nossa defesa , ou nos Lugares per nós defesos correm monte , ou mataõ porcos , ou veados . E por esto nom tolhemos , que os Lavradores nom possão matar esses veados , cada huus em suas Comarcas , ou seus Julgados , hu per nós nom som coutados , nem defesos , que os nom matem .

13 Ou-

(a) estragamento s.

13 OUTRO sy porque , segundo differom os Direitos , e concordaarom , assy da Ley Natural , como da Ley Civil , em maior culpa , e em maior dãpno , e erro caae o que empara , e o que defende o malfeitor , e a maior pena he obrigado que esse malfeitor ; porrem mandamos , e estabelecemos , que nenhū Fidalgo , nem outro nenhū homem , de qualquer Estado e condiçom que seja , que no seu poderio defender qualquer dos que alguū dãpno , e malfeitoria fezerem , nos seus beés , ou forem contra esto , que per nós he hordenado , ou embargarem de se nom compri o que per nós he mandado , e lhes nom seer dada a pena per nós estabelecida , que logo per esse primeiro feito pola primeira vez perca a conthia , que de nós tiver per qualquer guifa ; e pela segunda vez perca todallas terras , e jurdiçooẽs per qualquer guifa , e per qualquer titulo , e todolos outros beés proprios , que ouver , e seja todo apricado aa Coroa do nosso Regno ; e pola terceira vez seja desterrado de todo nosso Senhorio .

14 E ESTAS penas fuso ditas , e declaradas queremos , e mandamos que ajam lugar , e se guardem contra aquelles , que esta nossa Ordenaçom , e defesa passarem , ou contra ella forem , dês o dia , que forem publicadas na nossa Corte , e hu nós formos , a trinta dias , que cada huu pode saber .

15 E QUANTO he polas forças , e dapnos , e malfeitorias , e filhadas do tempo passado , mandamos ,

que sejam corregidas , e emmendadas com as penas em tresdobro , e feisto , e nove dobro pela razom , e maneira , que dito he , sem outra mayor , nem mais grave ; e destas conthias fuso ditas a parte , a que pertenecer , seja entregue do caimbo , e preço da coufa , que lhe foi , cu for filhada , e as outras partes sejaõ pera nós , como dito he , pera as mandarmos dar , e despender hu noffa merce for ; e sejam logo recadas , e recebidas per aquelles , a que nós mandarmos pera correger os ditos dāpnos , e malfeitorias . E esto mandamos fazer , porque avemos per enformaçom , que effes , a que as coufas som filhadas , fazem quitaçom aas vezes per rogo , aas vezes com prema , e medo , que ham daquelles , que as ham de pagar .

16 E PORQUE avemos certa enformaçom , e noffa creença teemos , que dos dāpnos , e malfeitorias , que ataaqui forom feitas pelas partes dos ditos nossos Regnos , que nom som escusados de culpa , honde mui grande negrigencia ham , os nossos Meirinhos , e Corregedores , que per nós som postos em cada huña Comarca dos ditos nossos Regnos , affinadamente pera gardarem as Terras , e os Povoos dellas de nom receberem dāpnos , e malfeitorias dos poderosos , e as nom gardaarom , nem fezerom fazer ēmenda , nem corrimento , nem direito desses poderosos aaqueles , a que os dāpnos , e malfeitorias forom feitas ; e assy som theudos a nós , e aos nossos Povoos , e aos nossos naturaes polos dāpnos , e males que receberom , e lhes

lhes nom forom corregidos per mingua , ou culpa desses Meirinhos , ou Corregedores .

17 POREM estabelecemos , e mandamos , que todos dapnos , e malfeitorias , e forças , que for achado que se fezerom per quaequer do nosso Senhorio em cada huña das ditas Comarcas dês o tempo que elles entraram por Meirinhos , e Corregedores em effas Comarcas , que nom forom corregidas , nem emmendadas , assy como deviaõ em todo , ou em parte , que sejam corregidas , e emmendadas pelos beés desses Corregedores , ou Meirinhos , se o souberom , ou lhes foi demandado per alguem , ou dado em estado ; e posto que o nom soubesssem , salvo se mandarom dar pregom por razom desses males , ou malfeitorias , e fezerom quanto perteencia a seu Officio pera as saber , e corre ger .

18 EESSO meesmo queremos , e mandamos que se faça dos males , dapnos , e forças , e malfeitorias , que se daqui em diante fezerem em cada huña das ditas Comarcas per quaequer , e de qualquer estado , e condiçom que sejam , se logo per effes Meirinhos , e Corregedores nom forem emmendadas , e corregidas , se o elles souberem , ou se lhes for demandado , ou denunciado , e o nom fezerem correger , como dito he , ou nom fezerem quanto deviam , e lhes perteencia pera serem corregidas como dito he .

19 E PERA se esto melhor poer em obra , entendemos , DEOS querendo , em cada huñ anno per

cada húa Comarca mandar faber, e enquerer os dā-
pnos, e forças, e malfitorias, que se ataaqui feze-
rom, e daqui em diante fezerem, e de que nom he
feita emmenda, nem corregimento, nem foi, per al-
guūs da noſſa merce taaes, que ſaibam, e poſſaō fa-
zer, e poer esto, que per nos he mandado, em obra,
e execuçom na parte dos ditos Meirinhos, e Corre-
gedores, como compre a ſerviço de DEOS, e a noſſo
Estado perteencer.

20 A QUAL Ley viſta per nos, louvamos, e con-
firmamos como em ella he contheudo quanto he aas
penas do tresdobra, ou ſeis dobro, ou anoveado. E
porque as outras penas de morte, e deſterros, e pri-
vaçaō dos beēs, teenças, e conthias avemos por muy
graves nos caſos, em que taaes penas ſom poſtas em
esta Ley, fique a nos reguardado pera lhe dar-mos
aquelleas penas, que nos bem parecer, e que ſe reque-
rer aa grandeza, e graveza dos erros que fezerem.

T I T U L O LXI.

*Que os Fidalgos, e Cavalleiros nō filhem na Corte
galinhas, nem outras aves contra vontade
de ſeus donos.*

A NTIGAMENTE foi ordenado pelos Reyx, que an-
te nós forom, que nenhuūs Fidalgos, nem Ca-
valleiros, nem outros alguūs Senhores de qualquer

Eſ-

Estado, e condiçom, e priminencia que fejam, nom
filhaffsem na Corte galinhas, nem frangoos, nem pa-
tos, nem adees, nem outras alguās aves, de qualquer
qualidade que fejam, contra voontade de ſeus donos,
ſalvo avindo-se com elles no preço, o qual lhes logo
pagafsem ao tempo, que ſe com elles aviesfem; e fe
o contrario fazer quizeffem, que lhes nom foſſe con-
ſentido. E nos affy o mandamos ainda agora, que ſe
compra, e guarde como antigamente foi ordenado.
Enom as achando, ou nom as podendo aver per gra-
do de ſeu dono, entom requeiram ás Justiças da Ter-
ra, ás quaeſes mandamos, que lhas façaō dar aque-
llas, que meſter ouverem, polo preço, que a eſſe tem-
po igualmente valerem na Terra, o qual lhe façam
logo pagar ſem outra alguma perlonga.

I E QUANTO he aos galinheiros noſſos, e da Ray-
nha minha molher, e Ifantes, mandamos que as poſ-
ſaō filhar nos noſſos Regueengos, aquellas, que a
nós, e a elles forem neceſſarias, e paguem por ellas,
affy como nós ordenamos, que ſe paguem em aque-
lla Comarca, honde forem filhadas; e bem affy man-
damos, que as filhem fora dos ditos Regueengos, nom
as achando, e podendo-as aver com grado de ſeus do-
nos, polo dito preço per nós ordenado, o qual manda-
mos, que lho paguem logo ao tempo, que lhas affy
filharem.

T I T U L O LXII.

Que os Cavalleiros, e Fidalgos, e outras pessoas Poderosas nom filhem bestas de sella, nem d'albarda sem grado de seus donos.

ELREY Dom Donis estabeleceo , e fez Ordenaçom, entendendo-o por serviço de DEOS , porque se faziam em estes Regnos muitos males , perdas , e dāpnos , e contendas per razō das bestas , que tomavam os Riquos homeēs , e Cavalleiros , e outros homeēs da Terra , por estranhar o gram dāpno, que se ao dian- te poderia seguir , em que mandou , e defendeo , que Conde , ou Rico homem , ou Infançom , nem Cavalleiro , nem Arcebisco , nem Bispo , nem outro Leigo , nem Clerigo nō tomasse , nem mandasse tomar nenhuma besta de sella , nem azemalla , né outra qual- quer besta de carrego sem grado de seu dono.

IE SE alguus dos sobreditos as mestre ouvessem , que as demandasssem aas Justiças dos Lugares , e que elles lhas mandasssem dar , aquellas , que razoadamen- te mestre ouvessem , dando-lhes das bestas da almo- crevaria , que andasssem a gaanco , e nom lhes dando azemala d'algūu homem boo , a saber , Cidadao , ou Vassallo , ou Aconthiado em cavallo , ou beesteiro de cavallo , ou beesteiro do conto , salvo se cada huū delles trouxesse suas bestas a gaanco , ca em tal caso nom

de-

deve sua besta seer escusada : e aquelles , a que as di- tas bestas forem entregues , desssem certo recado , per que os donos das ditas bestas nō recebessem perda , ou dāpno per sua culpa delles , e per que outro sy ouvessem seus alugueres assy , e pela guisa , que os ElRey manda dar em sua Casa.

2 E MANDOU , e defendeo a todalas Justiças de seus Regnos , que nom sofressem a nenhuū dos sobre- ditos , que tomasssem bestas alguās senom como dito he ; e se alguū tomasse besta contra vontade de seu dono , que as Justiças lhe tomasssem todalas coufas , que lhes achasssem , e per ellas entregasssem logo sem outra contenda a seu dono da besta todalas coufas , que lhe assy tomarem , assy bestas , como carregas , como todalas outras coufas , corregendo-lhe o dāpno , que por esta razom ouvesse recebido , com outro tanto do seu , quanto as ditas bestas , e coufas assy filhadas , e embargadas , e dāpno assy recebido vallesse ; e que os Juizes tomasssem pera ElRey outro tanto do aver daquelle , que a besta tomou , ou mandou tomar , e entregando logo a seu Almuxarife todo , ou aaquelle , que por elle receber os direitos em essa Terra , escre- pvendo-se todo per Tabelliam publico , pera despois ao diante vir a boa recadaçom.

3 E SE per ventura as Justiças da terra , honde esto acontecesse , nom podessem todo esto assy com- prir por razom d'algūis poderosos , que o enviassem assy dizer a ElRey com toda a verdade , que desse

Liv. II.

Ddd

fei-

feito podessem saber , e com seello desse Concelho , e final de Tabelliam em tal guisa , que toda a verdade pudessem seer sabuda , mandando aos Tabelliaes dos Lugates , que leessem a dita Ordenaçom aos Juizes das Terras , em cada domaã huã vez ataa huã anno comprido , e a registasssem em seus livros por tal , que ao depois cada huã delles com razam nom podessem allegar ignorancia.

4 A qual Ley vista , e examinada per nós , acordámos com acordo da nossa Corte , que se cumpra , e guarde assy daqui em diante , sentindo-o assy por ser-
viço de DEOS , e proveito de nossos Regnos .

T I T U L O LXIII.

De como devem usar das Jurdicoes os Fidalgos , ou aquelles , a que pelos Reyx som outragadas alguas Terras .

E LREY Dom Fernando em seu tempo fez huma Ley de como os Fidalgos devem usar das jurdicoes nas Terras , que teem da Coroa do Regno , da qual Ley o theor tal he .

1 EM nome de DEOS , que todalas coufas creou , e estabeleceo cada huã em seu graao . Quando Nosso Senhor DEOS fez as creaturas assy as rasoavees , co-
mo aquellas , que carecem de razom , nom quis que

to-

todas fossem iguaaes , mais estabeleceo , e ordenou cada huã em sua virtude , e poderio , departindo-as segundo o graao , em que as pos : e bem assy os Reyx , que em logo de DEOS em a terra sam póstos , em as obras , que de fazer ham de graças , ou de mercees , devem seguir o exemplo do que elle fez , e ordenou , dando , e destribuindo nom a todos per huã guisa , mais a cada huã apartadamente , segundo o graao , condiçõ , e estado , de que for .

2 POREM como per nos Dom Fernando pela gra-
ça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , per nos-
so Padre , e per nosso Avoo , querendo fazer graça , e
merce a alguas pessoas nossas naturaes , e de nosso
divido , a dellas por acrecentamento de honra de nos-
sos Regnos , e a outras per merecimentos , e grandes
serviços , que fezerom a nós , e aos Reyx , que ante
nós forom , e por outras razooes aguisadas , per que a
nós cabia de lhas fazer , lhes fossem feitas Doaçooes
de Villas , Terras , e Lugares , com Jurdicõm , e com
mero , e misto imperio , assy no Crime , como no Ci-
vil , rezervando expressamente , como quer que sem-
pre se entenda , e entender deva , aquello , que per-
teence , e esguarda o maior , e o mais alto , e Real Se-
nhorio ; e a nossa entençom nom fosse de todos aquel-
les , a que as ditas * Doaçooes , Condiçooes com jur-
dicõm forom (a) * feitas , usarem dessa jurdicõm per
nenhuã guisa , mais que cada huã , segundo seu esta-

Ddd 2

do ,

(a) condicōens , e doaçōens , e jurdicōens fossem Z.

do , e graao de sua dignidade , ouvesse exercicio , e uso dessa jurdiçom.

3 E PORQUE segundo natural razom , firmada per Ley , e per Direito dos Sabedores , assy como he de-ferençā , e departamento das pessoas , assy deve seer dos Officios , e das honras : Declarando nossa verda-deira entençom qual foi , e he na razom , e obra fuso dita , e quaaes pessoas , e de qual estado foi , e he nos-sa teençom d'averem jurdiçom , e em que maneira usem della nas Terras , Villas , e Lugares , que teem , ou que lhes foram dados per nós , ou per nossos ante-ceffores com jurdiçom , ou com mero , e misto impe-riō , estabelecemos , declaramos , ordenamos , e man-damos , que aquelles , a que foram feitas Doaçooēs d'alguañs Villas , Terras , e Lugares per nós , ou per nosso Padre , ou per nosso Avoo per qualquer razom , ou per qualquer maneira , ou titulo , com jurdiçom , ou com mero , e misto imperio , ajam , e usem dessa jurdiçom em esta guisa , que se segue .

4 O IFANTE Dom Joham , e a Ifante Dona Ma-ria nossos Irmaaos , e os Condes , e Dom Joham Af-fonso nosso Almirante , e Aires Gomes da Silva nosso Alferes Moor , e o Moestiero d'Alcobaça nas Terras , Villas , e Lugares , em que lhes per nós , ou pelo dito nosso Padre , ou nosso Avoo he outorgado de averem jurdiçom criminal , e civel , conheçam per sy , e per-seus Ouvidores dos feitos desses Lugares assy crimi-naaes , como civis , que a elles vierem dos Juizes das

ter-

terrás per appellaçam ; e destes feitos criminaes , co-mo civeis appellem , e possam appellar , e aggravar delles pera nós ; e as appellaçooēs , e aggravos ferom recebidos , e venham a nós , e aa nossa Corte ; e nos feitos criminaes elles meesmos , e seus Ouvidores , hu parte desfalecer , ou se a parte , contra que for da-da a sentença , appellar nom quizer , appellem pola justiça pera nós , assy como se faz , e se guarda pelas outras nossas justiças nas Cidades , e Villas , e Lugares , em que a Jurdiçom em todo he nosla , e segun-do se contem nas Leyx , e Ordenaçooēs dos nossos Regnos .

5 MANDAMOS , e defendemos , que elles , nem seus Ouvidores , nem outros nenuū por elles nom filhem conhecimento de nenuū criminal feito per smpres querela , nem per denunciaçom , nem per correiçom , nem per officio de justiça , nem per outra maneira , nem sob outro collor qualquer , e nom dem cartas de segurança , nem perdom , nom embargando qualquer Doacom , Graça , e Privilegio sob qualquer titulo , e * eixeicom (a) * , ou liberdade , per que a esas pessoas fossem dadas , e outorgadas ; nem outro sy uso , nem custume de qualquer , nem de quanto quer tempo que o contrario usassem ; nem outro sy Carta , nem rescripto , nem Sentença , que de nós , ou de nossos antecffores sobr'esto houvessem , ou que en-tom .

(a) condiçam T.

tom em o tempo dessas Doaçooēs , ou despois sobre esto gaançafsem.

6 OUTRO sy mandamos , e defendemos que dos feitos , que perteencerem , ou tangerem aos nossos direitos , que nós ajamos d'aver , ou sobre que seja contenda , se os devemos d'aver pera nós , ou nom , quer aconteçam principalmente , quer accessoriamente per incidente , ou per outra qualquer maneira que seja , nom filhem , nem ajam conhecimento per nenhūa guiza ; e queremos , e mandamos , que esses feitos logo no começo , e ao diante cada que acontecerem , sem outro meio sejam enviados a nós , ou aaquelles , a que per nós he dado poder de os veerem , e livrarem , posto que as partes , a que perteencerem , ou tangerem , ho nom requeiraō , nem peçam , ou ainda posto que o contradigaō .

7 OUTRO sy mandamos , e defendemos , que nom conhecām dos feitos dos apurados , ou aconthiados pera nosso serviço , os quaees acontecerem per razom dessa apuraçom , ou aconthiamento , ou de seus guifamentos , que haō de teer pera nosso serviço ; nē dos feitos das posses das Igrejas , e Beneficios , nem dem sobre effes feitos cartas nos casos , que as nós acustumamos dar , nem em outro caso nenhū ; nem dem Cartas despaço de dividas , ou qualquer obligaçom , nem de restituiçom de fama , nem outra nenhūa Carta graciosa , que em sy contenha grāça qualquer general , ou especial .

8 E STO , que assy defendemos em razam dos feitos dos ditos nossos direitos , e nos outros casos conjuntos apôs elles logo seguintes nomeados , queremos , e mandamos , que se entenda , e se guarde naō taō solamente nas pessoas , e lugares fuso expressos , e nomeados , mas ainda em todas , e por todas as outras pessoas , de qualquer estado , e condiçāo que sejaō , que ham juriçāo temporal em quaequer terras , e lugares de nosso Senhorio .

9 E QUEREMOS , e mandamos , e defendemos , que nenhū outro , de qualquer estado , e condiçom que seja , a fora as pessoas , que fuso som nomeadas , e ao Priol do Espital , e aos Mestres das Ordeēs da Cavallaria , e aos d'Alcobaça , nom hajaō nenhūa juriçom Teimporal , ou Sagral , Criminal , nem Civil , em nenhū lugar , nem sobre quaequer pefloas dos nossos Regnos per nenhūa maneira , posto que lhes per nós , ou per nossos antecessores fosse , ou seja outorgada sob titulo de graça , nem privilegio , nem per outra qualquer maneira , ou figura : salvo se lhe fosse dado em escaimbo por outro lugar , que a nós , ou a cada huū de nossos antecessores fosse dado , e o nós ajamos com semelhavel juriçom : ou se alguū pelo edito geeral , que foi feito per ELRey Dom Affonso nosso Avoo sobre as jurdiçōēs , ao tempo desse edito , ou despois , viesse , e mostrasse que havia alguūa juriçam , e lhe foi julgado , e outorgado pelo dito nosso Avoo que a houvesse per qualquer titulo , ou razom , que mostrava , que

que áver devia , e que dessa jurdiçom usou nos termos , e maneira , que lhe foi julgado , e outorgado , que dello usasse , e nom usando despois desso d'outra , nem de maior , nem de fora dos termos , e maneira , que lhe foi outorgada , ou julgada ; ca de razom , e Direito Natural , e Civil paresse sê duvida , que a jurdiçom , per que mais conhecidos sam , e demostrados o Poderio , e Alteza do nosso Principado , que per DEOS , e per Ley Divina , e humanal he cometida aos Reyx em final de maior , e mais alto Senhorio , nom deve seer dado a outro , nem outro deve usar della no nosso Senhorio , nem nos nossos Regnos , senom nós , ou aquelles , a que nós mandarmos por nós , e em nosso nome , ou a quem nós dermos lugar , e poder por honrado estado , que tem de condiçom mais nobre , e mais alta a sob nós , afsy como estes sufo ditos nomeados .

10 E ESTABELECEMOS , e mandamos , que qual quer , que passar , ou nom guardar esto , que per nós aqui he ordenado , ou contra ello for , perca a jurdiçom toda , que ouver , e seja logo per esse feito apricada , e tornada a nós ; e se jurdiçom nom ouver , perca o prestimo , e Terra ; que de nós tever , e qual quer outra noffa merce , que de nós houver .

11 OUTRO sy porque a Correiçom he sobre toda jurdiçom , como cousa , que esguarda o maior , e mais alto Senhorio , a que todos som sobjetos , afsy he apresa , e ajuntada ao Principado , e poderio do

Rey ,

Rey , que per nenhüa guisa nom na pode de sy quitar ; e a obra , e exercicio della he , e deve seer sobre os grandes , e poderosos , e que maior lugar , e maior Estado a sob nos teem , mais que sobre os outros pequenos , e de menor condiçom : porem mandamos , e defendemos , que nenhüi , de qualquer estado , ou condiçom que seja , nom aja , nem use per sy , nem per outrem de correiçom , nem ponha Corregedor pera corregir por sy em nenhüi lugar , nem sobre nenhüas pessoas de nossos Regnos ; nom embargando qualquer privilegio , ou doaçom , ou composiçom , per que lhe fosse , ou seja outorgado , nem uso qual quer novo , nem antigo , que della usasse , ca nenhüi outro nos nossos Regnos nom a pode aver , nem usar della se nom nós , e os nossos Corregedores , e Meirinhos , a que por nós , e em nosso nome mandamos fazer ; e segundo terminaçom de direito approvada , o poder , e authoridade do Corregedor nom pasfa , nem pode passar a outra pessoa sobgeita a essa correiçom , per doaçom , que lhe seja feita , nem privilegio , nem eixençom , que lhe pelo Rey , ou Princepe sejam dados , quer geeralmente , quer expressamente , nem per uso antigo , que della use .

12 E MANDAMOS aos nossos Meirinhos , e Corregedores , que per nós som postos nas Comarcas dos nossos Regnos sobpêna dos officios , e de perderem a noffa mercee , que duas vezes no anno ao menos entrem nas Terras , Villas , e Lugares , que quaesquer

Liv. II.

Eee

pes-

pessoas teem , e em que ham , ou usam alguma jurdiçom em cada huā dessas Comarcas , pera correger hi , e fazer correiçom , assy como lhes he mandado , que a façaõ nas outras Villas , e Lugares dessas Comarcas , em que a jurdiçom está por nós em todo , e segundo he contheudo nas Ordenaçooēs , que de nós trazem : e mandamos , que qualquer , que contra esto for , ou que o embargar per qualquer maneira que o temptar de fazer , perca logo per esse feito o lugar , e Terra , e Jurdiçom , que tever , e sejam tornados a nós , e mais perca toda a outra mercee , que de nós ouver.

13 E PORQUE acrecentar , ou fazer Tabelliaāēs nos nossos Regnos de direito pertence a nós tam soamente , e nom a outro nenhū , porem defendemos , que nenhū nom ponha , nem possa poer , nem fazer Tabelliaō em nenhū lugar dos ditos nossos Regnos , posto que lhe per nosla doaçom , ou per nosso privilegio , ou dos nossos antecessores , ou per qualquer outro titulo seja outorgado . Pero teemos por bem , que por honra dos sobreditos Ifantes , e Condes , e Priol do Esprital , e Meestres , e Almirante , e Alferes , que teem Estado a nós mui chegado , que nas Terras , e Lugares , que teem , em que lhes expressamente pera esto per nós , ou per nossos antecessores he outorgado poder de poer , ou fazer Tabelliaāēs , posam escolher , e enleger ao tempo , e logo que compre , pessoas quaees entenderem , que som idonias pera o dito Officio , e enviem essas pessoas a nós pera as man-

mandarmos examinar , e veer que pessolas som , e lhes mandarmos dar authoridade , e noslas cartas , per que obrem dos Officios em nosso nome , e por nos ; outro sy pera levarem da nossa Chancellaria o trelado dos artigos , e taufaçom , que ham de guardar : e nós pera esto nom entendemos de levar , nem aver aquella conthia , que he acustumada na nossa Chancellaria d'avermos dos Tabelliaāēs , que per nós em todo som postos , mais queremos , e outorgamos , que ajam elles com as outras rendas , que por razom desses Tabelliados recrecerem , segundo se costuma nas Terras das Hordeāēs sobre ditas , e per nosso Avoo foi hordenado em esta razom . E mandamos , que qualquer , que obrar do dito Officio de Tabelliado sem avendo de nós authoridade , e nossa Carta , como dito he , que moira porem .

14 ESTABELECEMOS , e mandamos , que quaequer tambem das pessoas fuso nomeadas , e de maior Estado , e condiçom , como dos outros , que nom som de tamanho Estado , que esto nom guardarem , que per nos aqui he hordenado , ou contra ello forem per qualquer maneira , ou sob qualquer collor , que perciam pera sempre toda a jurdiçom assy alta , como baixa , que ouverem , e lhes fosse dada em qualquer lugar que seja , e que seja logo per esse feito apricada , e tornada a nós , e aa Coroa dos nossos Regnos ; e mandamos aos nossos Meirinhos , e a todalas outras

Justicas dos nossos Regnos , que o façam assy compri-
rir , e guardar sobpena das cabeças.

15 E ESTO , que aqui avemos hordenado , nom entendemos , nem he nosla teençom de fazer prejuizo , nem tirar aa Raynha minha molher , que tem parte do regimento do Regno , e do Estado , que nos DEOS deu , jurdicooés , e quaefquer direitos , que lhe fossem dados , e outorgados , de que ella use , e pode usar nas Villas , e Terras , e Lugares , que ella aja , e tenha per qualquer maneira ; mais queremos , e mandamos , que os aja , e tenha , e use delles como lhe forom , e soim outorgados.

16 ERA de mil e quatrocentos e treze annos aos * treze (a)* dias de Setembro na Atougia no adro da Igreja da dita Villa , presente Affonso * Domingues (b) * , e Lourence Anes Fogaça , e Gomes Martins , e Alvaro Gonçalves da Merce , e Conselho de nosso Senhor ElRey , e presente muitos homens boos de Santarem , e do dito logo da Atouguia , e d'outros muitos lugares , em presençā de mim Pedro Annes Tabelliaõ do dito logo da Atouguia pola Senhora Raynha , forao publicadas estas Ordenaçooens.

17 A QUAL Ley vista per nós , louvamos , e confirmamos por boa , e assy como em ella he contheudo : reservando , que onde falla na revogaçom dos privilegios sobre os Tabelliaõs , que a nós praz , que se guar-

(a) tres T. (b) Dias A. e T. Rodrigues S.

garde , como se guardou em tempo d'ElRey Dom Joham meu Avoo.

T I T U L O LXIII.

Que os Serviçaes , e Moordomos dos Fidalgos , e Vassallos sejam escusados dos encarregos dos Concelhos.

E LREY Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria em seu tempo fez Ley ácerca dos Serviçaes , e Moordomos dos Fidalgos , de que o theor tal he.

1 PORQUE muitas vezes pelos Concelhos das Cidades , e Villas , e Lugares destes Regnos foi dito a ElRey , que per razom dos Privilegios , e Mercês , que delle muitos aviam , per que eraõ escusados dos Officios , e encarregos dos Concelhos , e de servirem , e pagarem com elles em fintas , e talhas , e de serem Tetores , e Curadores , e de servir nas outras couisas a maior parte das gentes , que em seu Regno avia , ficavam por ello tam poucos pera os ditos encarregos , que os nom podiaõ soportar , e que lhe pediaõ por mercee , que quizesse a esto poer tal remedio em guisa , que elle , e sua terra podessem feer servidos , e elles nom fossem assy apremados , e destroidos.

2 POREM vendo ElRey o que lhe assy era dito , e por-

porque foi certo , que por aso dos ditos privilegios se faziam grandes costrangimentos nos que Privilegiados nom eram , os quaees eram taõ poucos , que nom podiam soportar os encarregos , revogou com Conceilho da sua Corte , e revoga todolos privilegios , que por esto tem dados atee ora sobre as ditas coufas , e manda , que nenhuõ nom seja dello escusado ; salvo os Serviçaaes , e Moordomos , que os Fidalgos , ou seus Vassallos teverem em suas quintaãs , e os outros , que com elles viverem continuadamente , e os servirem de sayas , e capas , que lhes elles derem , sem outro engano , e os que com elles viverem por soldadas , em quanto com elles assy viverem.

3 E o SERVIÇAL , e Mordomo seja huõ na quintaã , e mais nom ; e o que morar na cabeça de seu casal , que ora teem cada huõ povoado , ou o já foi , que lavrar as suas herdades proprias , e outras nom , em quanto as assy teverem , e lavrarem sem outra malicia , e engano ; e se em outras herdades lavrarem , paguem , e peitem corno os outros , e servam por elas outro tanto tempo do anno , quanto montar pera lavrar essas outras herdades ; e se o assy nom fezerem manda ElRey que nom ajam privilegios.

4 E ESSE meesmo privilegio manda , e outorga que ajam os do seu Conselho , e os do seu Desembargo , e os Chancerees , e os Escriptvaaes das Chancelarias dambalas Casas , e o Corregedor da sua Corte , e o Juiz dos seus feitos , e o Procurador dos seus feitos ,

tos , e os Sobre Juizes , e os Ovidores , e seus Caseiros , Lavradores , e homees mancebos , que com elles viverem , e seus casaaes , e herdades lavrarem , como fuso dito he.

5 E MANDA ElRey aas Justiças de cada huõ Lugar , e ao seu Almuxarife , e Escriptvam , que vejam todo esto como se faz ; e se hy Almuxarife nom ouver , que o vejam os Juizes com huõ Tabelliam desse lugar , e façam esto assy comprar , e guardar de guisa que nom aja hy outro engano , nem malicia , nemache elle hi al ; e em cada hum Lugar façaõ huõ livro , em que todo seja escripto , pera se de todo saber a verdade , e se fazer pela guisa que dito he.

6 A QUAL Ley vista per nos , confirmamola , e mandamos que se guarde como em ella he contheudo.

T I T U L O LXV.

Da Inquiriçom , que ElRey Dom Donis mandou tirar per razom das honras , e coutos , que os Fidalgos faziaõ como nom deviam.

D OM DONIS pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber , que como a mim fossem feitos muitos queixumes per muitas vezes , e per muitas , e desvairadas razooës , queixando-se dos Filhos-dalgo , e dou-

tos.

tos da minha terra , que faziam honras como nom deviam ; e eu sobre esto fiz fazer inquiriçom de prazer dos Filhos-dalgo , e do Arcebisco , e dos Bispos , e dos Abbades , e Piores da minha terra ; a saber , per Gonçalo Moreira , que foi pelos Filhos-dalgo ; e pelo Priol da Costa , que foi polas Ordeés ; e per Domingos Paaes de Bragaa , que foi polo Povoo ; a qual inquiriçom foi feita na era de mil e trezentos e vinte e * oito (a) * annos , pela qual inquiriçom forom deitados muitos Lugares em devasso * per afeiçom (b) * .

1 E SOFRENDO-ME eu daquelle , que fora deitado em devasso , em quanto fosse minha mercee , a rogo dos Filhos-dalgo , como d'outros , nom deixavam de fazer honras novas , e acrecentar nas antigas , cada huí como mais podia. E eu avúdo conselho com os da minha Corte , enviei la Joham Cesar , e depois Joham * Domingues (c) * dos Contos , que deitassem em devasso as honras , que achafsem , que se fizerom novamente , e que acrecentarom * aas velhas , e Lugares , e (d) * honras , como nom deviam : e elles , feitas as Inquiriçooés , deitarom em devasso as honras , que acharom feitas de novo , e acrecentadas * as velhas (e) * , e Lugares , que acharom estar honrados , como nom deviaõ , e per taaes que nom deviaõ .

2 E EU teendo que nom hiriam contra esto , que os meos Enquieredores faziam , sem meu mandado ,

se-

(a) nove S. (b) e perdigom T. (c) Dias A. (d) e as Villas , e os Lugares , que traziaõ A. (e) e Villas A. pelas Villas S. ás das Villas T.

segundo o que me aviam permitido , áchei , que como quer que os meus Enquieredores deitassem em devasso as coufas , que achaarom , que se deviam de devassar , segundo que no mandado , e cartas , que levavom , era contheudo , que nom deixavam porem Filhos-dalgo , nem Ordeés , nem Igrejas , e outros homens honrar todos esses Lugares , que polos ditos Joham Cesar , e Joham Domingues meus Enquieredores forom deitados em devasso , e que honravaõ ainda mais cada dia.

3 E EU , avendo sobre esto Conselho com os da minha Corte , e com os Filhos-dalgo , e com os Prelados de minha terra , estranhando taaes coufas , de seu Conselho de todos , enviei-lhes Apáriço Gonçalves meu de criaçom por Enquieredor sobre esto das honras , que fezerom de novo , ou acrecentaoram nas velhas des a Inquiriçom , que fezera o Priol da Costa , e Gonçalo Moreira , e Domingos Paaes , e sobre feito dos outros Lugares , que algúns honrados traziam , como naõ deviam , e outro sy sobre feito dos meus Reguengos ; e elle veeo a mim com essas Inquiriçooés a Coimbra , e vio-as a minha Corte com muitos Filhos-dalgo , que hi syam ; a saber , o Conde Dom Martim * Gil (a)* , e Dom Pedre Anes Portel , e Affonso Sanches , e Dom Joham * Rodrigues (b)* , e Dom Fernam Peres , e Affonso Donis , e Rodrigo Anes Redondo , e Martim Vaasques (c) Peixoto ,

Liv. II.

Fff

que

(a) Gonçalves T. (b) Rodrigo A. e S. (c) e Vasco A. e T.

homees , e com os Filhos-dalgo , e derom hi Sentenças sobre cada huā das couisas , que se seguem.

8 PRIMEIRAMENTE foi achado , que alguūs mettem nas honras seus achegados , e seus Ovidores , e defendem , que nom entre hi o meu Porteiro , nem venha estar a direito perante o Juiz da terra , assi como era usado , e custumado.

9 A MINHA Corte julgou , e mandou que tal couisa nom fosse , nem se fezesse , e que entre hi o meu Porteiro , assi como antes soya , e que vaa estar a direito perante o Juiz da Terra.

10 O SEGUNDO artigo he tal : que alguūs fazem honra do lugar , honde lhes pagā algūia rem por encensoria , quer em dinheiros , quer em al , e som as herdades , honde * elles (a) * fazem as encensorias , dos Lavradores.

11 A MINHA Corte julgando mandou , que nom sejam honrados por tal razom.

12 O TERCEIRO artigo he tal : que algūs fazem honras ali , hu criam os Filhos-dalgo , e em esta guifa emparā o amo , em quanto he vivo , e desque os amos som mortos , emparam o lugar , poendo-lhe nome *Paramo* , e em muitos lugares nom solamente ao que mora naqueste lugar , mais a quantos moram arredor delle , e per ali fica honrado pera sempre.

13 A MINHA Corte julgando mandou , que esto se

nom

(a) lhes A.

nom fizesse , e que se alguū Filho-dalgo for criado no devasso , que eu nom perca porem nenhūa couisa do meu direito : e quanto he no meu herdamento Regueengo , que nom se crie hi nenhū Filho-dalgo , nem se defenda nenhū per tal criaçom feita em tal herdamento.

14 O QUARTO artigo he tal : que alguūs compram , e gaançam os meus herdamentos Regueengos , e fazem ende honras , e nom dam a mim os meus foros , que ende hei d'aver.

15 A MINHA Corte julgando mandou , que esto se nom faça , e que se alguma compra , ou gaanca for feita em taaes herdamentos que nom valha.

16 O QUINTO artigo he tal : que alguūs teem honrados os casaaes , que teem em prestemos dos Moesteiros , e Igrejas , como se fossem seus.

17 A MINHA Corte julgando mandou , que os que teverem comprados em sua vida dos Filhos-dalgo , que sejam honrados em sua vida , e mais nom , e nom os outros.

18 O SEXTO artigo he tal : que alguūs fazem honras dos herdamentos dos Lavradores , porque os servem de pam , e carnes , como * se viveſſem (a) * em suas herdades , e levam hende as luitosas , que som minhas de direito , e de custume , e dizem , que por aquelle serviço perco eu delles a voz , e a * cuynha (b) *,

e

(a) esteveſſem T. (b) coimha A.

e * achaque , e ajuda d'homeés , e a vindima , e (a) * que nom devem hir comigo em hoste.

A MINHA Corte julgando mādou , que honde a mim fazem , e devem fazer as sobreditas coufas , que por serviço , que façam ao Filho-dalgo , que eu nom perca por hi os meus direitos.

14 O SETIMO artigo he tal : que se alguūs metem os feus filhos nas casas dos Lavradores , e os hi teem oito , ou quinze dias , honram per hi o Lavrador , e dizem que per hi fica o lugar honrado , e por sua honra.

A MINHA Corte julgando mandou , que esto nom valha , nem se faça , ca he engano.

15 O OITAVO artigo he tal : que alguūs Moesteiros , e Igrejas , e alguūs outros , que trazem casaaes , e herdamentos , que forom de Filhos-dalgo , e que som de fora das honras , e dos coutos em lugares devassos , e trazem-nos honrados como quando eraõ dos Filhos-dalgo.

A MINHA Corte julgando mandou , que esto nom valha , nem se faça , ca he torto conhecido , pois nom jaz em honra , nem em couto.

16 O NONO artigo he tal : que alguūs Lavradores se querem honrar , e honraõ , porque dizem , que veem de Filhos-dalgo , pero que nom fazem vida de Filhos-dalgo em nenhua guisa.

A MINHA Corte julgando mandou , que estes taaes nom

(a) o achaque , e anaduya , e A. os achaya ocupados em suas sementeiras , e vendimas , e dizem T.

nom ajam honra de Filhos-dalgo , em mentre que nom fezerem vida de Filhos-dalgo , filhando mestre de ferreiro , ou de çapateiro , ou d'alfaiate , ou de cirieiro , ou d'outro mestre semelhavel a estes per que careça , ou lavrando por seu preço em outro herdamento alheo em quanto tal vida fezerem ; mais lavrando elles em seu herdamento por proveza , que ajam , nom perciam honra de Filho-dalgo , se assy usaram com os outros Reyx dante.

17 O DECIMO artigo he tal : que alguūs , porque sam vizinhos , e moradores d'aluãs Villas de foro , tem honrados todolos seus casaaes , e herdamentos , que haõ nos outros Lugares , e Julgados per razom daquelle foro , honde som vizinhos.

A MINHA Corte julgando mandou , que per razom desse foro nom se defendã o que houver alhur ganhado , ou comprado , salvo se for tal pessoa , que per razom de sy deva seer honrado seu herdamento.

18 O ONZE artigo he tal : que alguūs fazem casas de morada ora de novo hu as nunca ouverom , e fazem-nas nos meus herdamentos foreiros , e fazem ende honras , perque os d'arredor delles som destroidos.

A MINHA Corte julgando mandou , que esto senom faça , e que as casas , que se fezerom , e as honras depois do tempo da Era de mil e trezentos e vinte e oito annos dês a dita Inquiriçom , que se desfaçam , pois que as casas som feitas nos meus herdamentos Reguegos.

19 OUTRO SY a minha Corte julgando mandou que todalas honras , que forom feitas de novo , ou acrecentadas as velhas , que nom valham , e que sejam todas em devasso des o tempo da dita Era de mil e trezentos e vinte e oito annos des a dita Inquiriçom , affy como de suso dito he.

20 E OUTRO SY a dita minha Corte julgando mandou , que nenhū nom fosse ousado de vir contra nenhā das coufas , que em esta Carta som contheudas , nem que embargue o meu Porteiro , nem o meu Moordomo , que nom entre naquelles Lugares , hu ouverem d'entrar : e mandou ainda que se alguū per seu ousamento louco quizesse , ou quizer vir contra estas coufas , ou contra cada huā dellas , que se fosse homem Filho-dalgo ; que lhe deitassem em devasso quanto fosse aquello , que elle contra esto quizesse honrar ; e que se for Prelado , ou Abbade , ou Priol , ou outro homem qualquer , que fossem deitados em Reguengos aquelles herdamentos , de que quisarem fazer honras.

21 E ORA Eu sobre esto envio alla Apariço Gonçalves meu de criaçom , que faça comprar , e guardar todalas coufas , e cada huā dellas , que em esta minha Carta som contheudas , segundo minha Corte julgou ; e aquelles , que o affy fezerem , Eu lhes farei porem bem , e merce ; e os que o affy nam fizerem os seus corpos , e os seus averes o lazeram , e eu lhes farei affy como aaquelles , que nom comprem , nem

guar-

guardam Carta , nem mandado de seu Rey , e Senhor . E em testemunho desto dou ende esta minha Carta ao dito Apariço Gonçalves . Dante em Coimbra a vinte dias de * Outubro (a) * . ElRey o mandou perda Corte . Affonso Reymondo a fez . Era de mil e trezentos e * quarenta e seis (b) * annos .

22 E EU enviei alla entom Apariço Gonçalves com esta minha Carta das Sentenças pera fazer comprir , e guardar as ditas Sentenças em cada huā Lu gar , hu achasse , que se as ditas coufas faziaō , segundo a minha Corte julgou : e esse Apariço Gonçalves andando alla , fezerom-me alguūs queixumes , que se estendia mais do que lhe eu mandava , e que deitava em devasso as honras , que eram de vedro dos Filhos-dalgo , e que passava as Cartas das Sentenças , que de mim trazia . E eu por veer se era affy , e se passava elle o meu mandado , e as Sentenças , que eraō contheudas em minha Carta , fiz o dito Apariço Gonçalves perante mim vir , e as Inquiriçooēs , que elle sobre esto das ditas honras fezera , e os Lugares , que devassara : pela qual razam fiz jurar aos Santos Avangelhos em maaōs do Arcebispō de Braga o Custodio , e o Dayom de Braga , e Pere Esteves , e Ruy Nunes , que eu dey por Veedores deste feito , que elles com o Arcebispō vissem todas essas Inquiriçooēs , e devassacoēs , e todalas outras coufas , que o dito Apariço Gonçalves sobre esto fezera ; e que se achasssem que

Liv. II.

Ggg

fe-

(a) Novembro S. (b) vinte e seis S. quarenta e cinco T.

fezera alguā couſa como nom devia , que o corregeſem , e fezefsem em tal maneira , que eu ouueſſe o meu direito , e os Filhos-dalgo o ſeu , e o Povoo o ſeu . E todos acordadamente diſferom , que virom todalas Inquiriçooēs , e devaſſaçooēs , que o dito Apariço Gonçalves fezera , e o que ſobre eſto mandara fazer ; e diſferom , que em todo lhes parecia , que o fezera bem , e com direito , e que em nehuā maneira nom eram per aquello , que elle fezera , agravados os Fi- lhos-dalgo , nem as Hordens ; e mandarom a toda a Corte , que affy fezeſſe nos outros Lugares , a que avia d'hir .

23 E DESPOIS deſto a quinze dias de * Junho ^(a)* de mil e trezentos e quarenta e nove annos o dito Apariço Gonçalves veeo a mim a Coimbra com ou- traſas muitas couſas , que fezera , e enquerera tambem ſobre os ditos artigos , como ſobre os meus Reguen- gos , que lhe eu mandara enquerer per Conselho da minha Corte . E como mandara da primeira ſobre o dito inquirimento , que o dito Apariço Gonçalves trouxera , ao Arcebispo de Bragaa , e ao Cufodio , e ao Dayom de Braga , e a Pere Esteves , e a Ruy Nunes , que viſſem o dito inquirimento , porque nom era hy o Arcebispo , e alguūs outros , que entom virom a dita inquiriçom , eu mandei ao Bispo do Porto , e a Rodrigo Annes Redondo , e a Pere Esteves , e a Vi- cente Annes Cesar , e a Ruy Nunes per Conselho da

mi-

(a) Julho 5.

minha Corte ; a faber , Dom Frei Estevom Bispo do Porto , e Rodrigo Annes Redondo , e Joham Simom , e Pere Esteves , e Pero Affonso Ribeiro , e Meestre Johane , e Joham Lourenço Vogado em minha Cor- te , e Vicente Annes Cesar , e Joham Martins Chan- tre d'Evora , e Ruy Gomes , que viſſem eſſas inquiri- çooēs , e devaſſaçooēs , e eſſas couſas , que o dito Apa- riço Gonçalves enquerera , e fezera depois ; e fezefsem , que alguā rem fezera , como nom devia , que a fezefsem correger , como achafſem que era direito : e elles virom eſſas inquiriçooēs , e devaſſaçooēs , e cou- ſas que o dito Apariço Gonçalves enquerera , e fezera depois , e todos acordadamente diſferom , que lhes parecia , que fezera bem , e direito .

24 PERO porque alguūs se aqueixaram da entra- da do Moordomo , que lhes fazia que per força fe aviesfem por couſa assignada cad'ano ; porque lhes ſemelhava , que era feito como nom devia , teverom por bem , que ſe nom faça daqui en diante ; e man- daarom , que o que ſe fez ataaqui per força ſobre eſto , que nom valha ne migalha , mais que ſe algum ſe quizer avir de ſeu grado com o Moordomo , que ſe avenha ; e que per razom da dita aveençā nom ſe entenda , que he per hi a herdade Reguenga , nem per- ca eu per razom della o meu direito , que me deye a fazer , e deve haver o Moordomado , por que ſe elle ayem .

25 E MANDAAROM ainda mais ſobre as couſas de

súso ditas, que se alguūs se teverem por aggravatedos em alguās das ditas couſas, que venham perante aquelles Ovidores, que eu hi der, e eu farei que lhes guardem todo seu direito, pera se correger o que se deve a correger com direito. Praz-me, que todos aquelles, que se sentirem por aggravatedos d'alguaſ destas couſas, que des dia de Sam Joham Bautista este primeiro, que ora vem, que eu mando pubricar esta Carta, ataa huū anno comprido, venham perante mim, e eu lhes farei comprimento de direito; e os que quiserem vir venham outro sy, e farei-lhes direito ataa o dito tempo. E em testemunho desto lhes dou esta minha Carta. Danté em Coimbra a quinze dias de * Junho (a) *. El Rey o mandou per sua Cor-te. Affonso Reimondo a fez Era de mil e trezentos e * quarenta e nove (b) * annos.

26 A qual Ley vista per nos, ávemos por boa, e aprovamos, e louvamos.

T I-

(a) Julho s. (b) vinte hum s.

T I T U L O LXVI.

Que o Judeo nom tenha mancebo Chrisptaõ por soldada, nem a bem fazer.

ELREY Dom Eduarte meu Senhor e Padre de louvada memoria em seendo Issante fez Ley em esta forma, que se segue.

1 Nós o Issante veendo como a converſaçom dantre os Chrisptaõs, e os Judeos he defesa assy per Direito Canonico, como Civil, e ainda per Leyx dos Reyx, que em estes Regnos atee ora forom, e nom embargante que per muitas vezes a converſaçom lhes fosse defesa, elles porem nunca leixaarom de converſar com os Chrisptaõs, fazendo-se Lavradores, teen-do quintaãs, e casaaes, que per sy lavram, e teendo em ellas por caseiros Chrisptaõs, que com elles vivem: outro sy trazendo muitos guaados em fatos em companhia com outros Christaõs, os quaees trazem com elles vaqueiros, e ovelheiros, e porcariços, que lhos guardam; e bem assy teem em suas casas aze-mees, e mancebos e mancebas Chrisptaõs, que os servem por soldadas, e a bem fazer.

2 E POREM querendo nós a esto prover de tal remedio, que sua converſaçom seja apartada dos Chrisptaõs, com acordo dos do nosso Conselho Estabelece-mos,

mos , e poemos por Ley , e mandamos , que daqui em diante nom seja algú Judeo tam ousado , que tenha alguns Chrisptaõs , ou Chrisptaãs , que com elles vivam , ou morem continuadamente por soldada , nem a bem fazer em suas casas , nem quintaãs , nem cavaaes , que elles lavrem , ou adubem , por seus caseiros , nem azemees , nem mancebos , nem pegureiros de gaados , posto que esses gaados andem em fatos mesturados com outros gaados de Chrisptaõs . Pero se os Judeos , ou Mouros trouverem alguãs gaados em guarda , e poder de fatos d'alguaõs Chrisptaõs , possaõ-no fazer , com tanto que esses Chrisptaõs tragam os mancebos , e pastores por seus , e nom sejaõ desses Judeos . E qualquer Judeo , que o contrairo fezer , pola primeira vez pague cincoenta mil libras ; e pola segunda cem mil libras ; e pela terceira perca quanto ouver ; e se beës nom ouver , seja açoutado publicamente ; e dos dinheiros , e beës sejam as duas partes pera aquelle , que o acusar , e a terça parte pera nós .

3 E POR esto nom tolhemos a estes Judeos , que possaõ arrendar , ou asforar suas quintaãs , e herdades por certas coufas , ou trazer homeës por seos jornaes a adubar suas vinhas , e herdades , e as guardar no tempo , que lhes for mestre , e especialmente nos tempos , em que as haõ d'adubar , e colher os fruitos dellas , posto que em durando esses tempos esses Chrisptaõs estem nas ditas quintaãs , e herdades , por que mandamos , que o possaõ fazer sem embargo da

di-

dita pena , com tanto que esses mancebos , e jornaleiros nom sejam mulheres .

4 A QUAL Ley vista per nós , louvamos , e confirmamos , e mandamos , que se cumpra , e guarde , como em ella he contheudo .

T I T U L O LXVII.

Que os Judeos nom entrem em casa das Chrisptaãs , nem as Chrisptaãs em casa dos Judeos .

E LREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre da gloriosa memoria em seendo Issante fez Ley em esta forma , que se segue .

I PORQUE noffa teençom sempre foi , e he com a graça de DEOS tolher , e arredar a conversaçom d'ante os Chrisptaõs , e os Judeos , quanto bem podermos por serviço de DEOS , e prol dos nossos Regnos , establecemos por Ley , e mandamos , que Judeos nom entrem em casa de nenhua molher d'Oordem , ou viuva , ou virgem , que per sy em suas casas vivam , nem em casa de molher casada , nom seendo hi seu marido ; e se alguãs coufas com ellas ouverem de fazer , e arrecadar , que lhes fallem na rua , ou aa porta de suas casas , honde elles vivem , ou moram , e nom entrem em suas casas , nem tomem com ellas outra conversaçom , salvo se for Fisico , ou Celorgiam , ou

Al-

Alfaiate , ou Alvane , ou Dubadores de roupa velha , e Tecelaaēs , e Beesteiros de laā , e Pedreiros , e Carpinteiros , e Obreiros , e Braceiros , e d'outros alguūs Officios , que sejam taaes , quē se nom possam fazer , se nom per espaço d'aluū tempo ; porque taaes como estes mandamos , que possam entrar em suas casas pera lhes darem , e fazerem aquelo , que lhes mester for ; e fallar com ellas , posto que comsigo nom levem homeēs Chrisptaaōs : e se for mercador , ou outro alguū d'alguma condiçom tal , que aja d'arrecedar alguma coufa d'alguma Chrisptaā , mandamos , que possa hir a sua casa , com tanto que estem hi presentes huū , ou dous homeēs , ou molheres Chrisptaōs : e o que o contrario fezer pola primeira vez , e segunda pague esse Judeo cincoenta mil libras , e sejam as duas partes pera o acusador , e a terça parte pera nós ; e pola terceira vez seja açoutado publicamente .

2 E ESTA nossa Ley queremos , que aja lugar em Lixboa , e em Santarem , e em Evora , e em Coimbra , e no Porto , e em Beja , e em Elvas , e em Estremos , e em todolos outros Lugares grandes dos nossos Regnos , e Senhorios : e que se nom entenda em Judeos , que andarem caminho , e passarem per Lugares caminhantes com mercadarias , que nō possam hir pousar aas Judarias : nem se entenda outro sy em Judeos , que andarem pelos montes comprando mel , ou cera , ou pelles de coelhos , ou salvagi-

na ,

na , ou adubando roupas , ou as fazendo ; porque queremos que estes taaes possam entrar , e pousar em casa , hu esteverem molheres Chrisptaās , sem embargo da pena fuso dita : com tanto que se alguū Judeo for achado que fez alguma maldade , que aja as penas , que per direito , e pela Ordenaçom do Regno som dadas aaqueles , que fazem a dita maldade .

3 OUTRO sy mandamos , e defendemos , que Ju-
deo Ferreiro , ou Mercador , ou outro Meesteiral nom
consentam a nenhūa molher Chrisptaā , que entre em
suas tendas , que teem apartadas , foos , salvo com
Chrisptaō , que seja homem grande , e nom seja mo-
ço , sem outra sospeita , sob a pena fuso dita ; e assy
defendemos aas molheres Chrisptaās , que nom vaaō
aastendas das caças dos Judeos a comprar alguās cou-
fas , salvo levando comsigo huū homem ; e as que o
contrario fezerem , se forem molheres honradas , pa-
guem por cada vez cincoenta mil libras , e as duas
partes sejam pera quem as acusar , e a terça parte pe-
ra nós ; e se forem molheres de pequena condiçom ,
pola primeira vez paguem dez mil libras ; e pola se-
gunda vinte mil ; e pola terceira sejam açoutadas pu-
blicamente pola Villa : e por esto nom tolhemos a
pena , que he dada aos Judeos , e Chrisptāos , que
per direito , e Leyx do Regno ham d'aver os que mal-
dade fezerem de seus corpos , se lhes provado for que
fazem a dita maldade , e pecado .

4 NEM tolhemos outro sy per esta Ley que nom
Liv. II. Hhh pos-

possam hir aas Judiarias comprar , e vender fruitas , leite , azeite , mel , manteiga , quejos , ou outras mercadarias , e pānos , e ferramentas ; com tanto que levem comsigo alguū homem Chrisptaō grande , e nom seja moço ; e com tanto que vaaō aas ditas Judiarias des que fair o Sol ataa que se ponha , e nom entrem em casas nehuās , nem em tendas ; e se vender , ou comprar quizerem , vendaō , ou comprem aas portas das casas , e tendas : e as que o contrairo desto fezerem , ajaō a pena fuso dita em esta Ley.

5 E SE molher Chrisptaā entrar em casa de Judeo contra vontade do Judeo , e se provar , seja escusado da dita pena saindo-se ese Judeo logo fora da casa , ou tenda , honde assy a dita Chrisptaā entrar , e a dita Chrisptaā pague a pena contheuda em esta Ley.

6 OUTRO sy Mandamos , que qualquer , que quizer acusar , ou demandar algum Judeo , que for contra cada huā das couisas contheudas em esta noſſa Ley , que querelé , e jure , e nomee testemunhas aa dita querela , e dē fiadores abastantes em tanta contia , quanta he a pena contheuda em esta noſſa Ley ; pera se nom provar o que disser na dita querela , que as Justicas o condapnem em outro tanto , quanto elle pedir contra aquelle , de que querelar , ou mais pequena , se virem que se nom moveo com malicia , ou engano a querelar , ou acusar , segundo que vier em alvidro dos Julgadores.

7 A QUAL Ley vista per nós , porque nos pare-
ceo

ceo em alguma parte feer em sy contraira , acordamos de a limitar , e declarar em esta guisa ; a saber , que a molher Chrisptaā possa entrar livremente nas tendas dos pānos dos Judeos Mercadores , que geralmente estam abertas , com tanto que leve comsigo , e tenha continuadamente hum homem Chrisptaō barbado , em quanto estever na Judiaria , per que se possa razoadamente tolher toda fospeçom de mal , sem entrando em outra casa nehuā , senom foimente na tenda , em que estever , em que se vender os ditos pānos ; e esto possa fazer sem pena nehuā , porque quando a molher quer comprar alguus pānos , nom os pode assy desembargadamente devifar das colores da porta , como entrando dentro na loja , onde os pānos estaō . E com esta limitaçom , e declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley , como em ella he contheudo , e per nós aqui limitado , e declarado .

T I T U L O LXVIII.

Que os Judeos nom arrendem Igrejas , nem Moefeiros , nem as rendas delles .

NO LIVRO da noſſa Chancellaria foi achada huā Ley , que ElRey meu Senhor , e Padre de gloriosa memoria em feendo Iffante fez , de que o theor tal he .

1 PORQUE os Judeos destes Regnos se metem a arrendar os dizimos , e ofertas das Igrejas aos Prelados , Abbades , e Piores , Meestres , e Cōmendadores , vindo aas Igrejas , e recebendo hi effas ofertas , e estando em elles em quanto se rezam as Oras , e celebra ho Officio Divino , e servindo em alguſis lugares , e aministrando os Altares , do que naceo per vezes grande escandalo antre o Povoo , e os Clerigos , e os Judeos , por feer couſa taõ deshonesta , e que aos fieſes Chrifptaõſ tanto he d'avorrecer.

2 E OUTRO SY se metem a feer Veedores , e Moordomos , e Recebedores , e Contadores , e aver outros Oficios em casa dos Ifantes , e Condes , e Prelados , e Meestres , e Abbades , e Piores , e Cōmendadores , e d'outros Cavalleiros , e Escudeiros , e Senhores grandes , e honrados por tal , que per effes Oficios fejam defesos , e ajam aazo pera sobjugar os Chrifptaõſ affy das couſas deſſes , com que vivem , como os moradores das terras , donde effes Senhores tem honras , e Señhorios , e poderios .

3 E PORQUE se nunca destas couſas quiferom guardiar , antes perseveraaron sempre em elles ; querendo nos a ello proveer de tal remedio , que sua converſaçom seja apartada dos Chrifptaõſ , com Conselho , e acordo dos Letrados da Nossa Corte , establecemos , e poemos por Ley , e mandamos , que daqui em diante nom seja nenhū Judeu tam ousado , que arrende Igreja , nem Moſteiro , nem Capella , nem

ou-

outro lugar Sagrado , ou Ecclesiastico , donde ajam de receber dizimas , ou offertas ; e fazendo o contrario , mandamos que pague por cada vez que o fezer cinqüenta mil libras , e fejam pera aquelle , que o acusar , e aalem desto feja açoutado publicamente em tal guisa , que haja cento açoutes compridamente .

4 A qual Ley vista per nós , louvamos por boa , e mandamos , que se guarde como em ella he contheudo .

T I T U L O LXVIII.

Que os Judeos nom sejam escusados de pagar Portageſ , nem avudos por vizinhos em algua Villa , ainda que hi morem longamente .

E LREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de famosa memoria em feendo Ifante fez huā Ley em esta forma , que se segue .

1 PORQUE per Cartas , e Privilegios , e Foraaes , que per nós , e pelos Reyx , que ante forom , os moradores , e vizinhos d'algúſis Lugares som escusados , e privilegiados de pagarem portageſ , e passageſ , e outras custumageſ , e ora nos he dito , que os Judeos moradores em estes Regnos queriam gouir dos ditos privilegios , e graças , e mercees , e foraaes , affy como os Chrifptaõſ , donde som moradores , e vi-

zi-

zinhos : e porque segundo razom , e direito os privilegios , e fóros dados aos fieis Chrisptaõs nom se devem entender aos Judeos infieis , estabelecemos , e mandamos , e poemos por Ley , que nenhuõ Judeo nom seja escusado de pagar as ditas portageés , passageés , e custumageés , posto que em alguõ Lugar seja morador per longo tempo , nom embargante , que pelos ditos Foraaes , Cartas , ou privilegios os Chrisptaõs moradores em esse Lugar per bem das ditas cartas , foraaes , e privilegios sejam escusados das ditas portageés , passageés , e custumageés .

2 A qual Ley vista per nos , avemos por boa , e mandamos , que se cumpra , e guarde , assy como em ella he contheudo .

T I T U L O LXX.

Que os Judeos nom gouvam do privilegio , e beneficio da Ley da Avoenga .

E LREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de famosa memoria em seendo Ifante fez huã Ley em esta forma , que se segue .

1 PORQUE alguõs atee ora duvidavam se o privilegio , e beneficio da Ley , e custume destes Regnos dados aos netos , per que possam tirar pela Avoenga os beës de raiz , que forem vendidos , se se deveria

d'en-

d'entender assy aos Judeos , como aos Chrisptaõs ; e ainda fomos enformado , que assy foi julgado alguãs vezes ; por tirar esta duvida , com acordo dos do Noso Conselho estabelecemos , e poemos por Ley , e mandamos , que tal Ley , e custume se nom entendam em os ditos Judeos ; e que elles nom ajam , nem possão aver , nem usar do dito privilegio , e beneficio da dita Ley , e custume , assy nos beës , que antre sy venderem , como nos que ja venderom , ou venderem ao diante a alguõs Chrisptaõs ; e aquelles , que ja compraram , ou comprarem ao diante , os ajam livremente sem embargo da dita Ley , e custume .

2 PERO queremos , e mandamos , que se o Judeo comprar alguõs beës de raiz a Chrisptaõ , e o filho seu , ou neto Chrisptaõ quizer tirar estes beës per bem da dita Ley , e custume da Avoenga , possa-o fazer , gardando as clausulas , e cautellas , e solepnidades em a dita Ley , e custume contheudas .

3 E DEFFENDEMOS a todolos Vogados , e Procuradores , que nom façaõ vogaria , ou allegaçom contra esta nossa Ley , e coufas em ella contheudas ; e aquele , que o contrario fezer , nom possa mais procurar em Juizo , nem fora delle , e seja privado em todo do Officio de vogar , e procurar ; e o Juiz , que tal allegaçom , ou vogaria receber , ou julgar contra esta nosfa Ley , mandamos que seja preso ataa nossa mercê pera lhe nós darmos aquella pena , que per direito acharmos , que merece d'aver : Unde huõs , e outros

al.

al nom façades. Dante em Santarem a dezanove dias d'Agosto. O Iffante o mandou. Joham Vaasques a fez Era de mil e quatrocentos e trinta e seis annos.

4 A qual Ley vista per nós , louvamos , e confirmamos , por nos parecer justa , e mandamos que se guarde como em ella he contheudo.

T I T U L O LXXI.

Que os Arrabys das Comunas guardem em seus Julgados os seus direitos , e custumes.

ELREY Dom Johā meu Avoo de gloria memoria em seu tempo deu Cartas seelladas do seu seello pendente aos Judeos destes Regnos , em que mandou , que por quanto elles aviaõ , e ham d'antigamente jurdiçom , e seus direitos apartados , que perteencem aos Julgados dos Arrabys , e bem assy a jurdiçom , e direitos , que perteencem aas Almotaçarias , e Almotacees Judeos , os quaes direitos , e usos das Almotaçarias , e seus Arrabys desvairom em muitas cousas dos nossos direitos , e usos ; e porque sempre foi sua vontade , e dos Reyx , que ant'elle forom , os ditos Judeos averem jurdiçom antre sy , assy crime como civil , e que em cada huma Comuna aja Arraby , e Almotace , per que sejam julgados segundo seus direitos , e usos em todolos feitos , casos , e contendidas , que

que antre sy ajā , mandou , e declarou em as ditas Cartas , que nenhū Juiz , nem Almotace Chrisptaō nom tomasse conhecimento em nenhū caso de feito , que seja antre Judeo , e Judeo , e os leixem desembargar aos ditos Arrabys , e Almotacees , segundo seus usos , e direitos , assy como d'antigamente sempre antre elles fora usado , e custumado.

1 As quaeſes Cartas vistas , e examinadas per nós , mandamos que se guardem por Ley , assy como aqui per nos he declarado ; pero queremos , e mandamos que em todo caso dos sobreditos , e quaeſquer outros que acontecer possaõ per qualquer guisa , e maneira que seja , fique sempre a appellaçom reservada pera nós , e pera os nossos Officiaes , que per nos soim deputados pera conhecerem das appellaçoões , e bem assy conheçam dos agravos ; aos quaes mandamos que toniem delles conhecimento , assy como das appellaçoões , e agravos , que saaē dante os Juizes Chrisptaōs , e os dezembarguem pelos direitos dos Judeos , segundo acharem que d'antigamente similhantes feitos se acustumarom de desembargar.

2 E ESTO , que dito he , mandamos que nom haja lugar nos feitos das dizimas , ou portageés , e fisas , e quaeſquer outros direitos Reaaes , porque taaes feitos como estes queremos , e mandamos que sejam desembargados per aquelles Juizes , e Desembargadores , a que per nós delles he cometido o conhecimento , segundo agora delles conhecem.

T I T U L O LXXII.

De como os Judeos, que se tornaõ Chrisptaõs, han de dar Carta de quitaçom aas molheres, que ficaõ Judias, passado hum anno.

AS CUMUNAS dos Judeos destes Regnos nos enviaram mostrar huã Carta d'ElRey Dom Joham meu Avoo de gloria memoria feillada com o seu seello pendente, em a qual se contem, que os ditos Judeos se lhe enviaram ágravar, dizendo que alguns Judeus casados se faziam Chrisptaõs, e ficavaõ suas molheres Judias; e que per direito dos Judeos nom devem, nem podem casar sem primeiramente esses, que forom seus maridos, lhes darem, e outorgarem Carta de quitamento, que antrelles he chamada guete, o qual deve seer escripto per Judeo, e feito per regras certas, e Hordenanças Abraicas, e se tal guete assy feito nom ouverem, nom casarom com ellas nenhuis Judeos, e casando sem teendo o dito guete, se ouverem algüs filhos, serom fornazinhos.

IE POREM diziam, que segundo seu direito devem taaes maridos seer constrangidos, que dem o dito guete aas ditas Judias, que forom suas molheres; e que ja de tal direito fezerom certo o Bispo Dom Gil Alma do seu Conselho, e ao Doutor Diego Martins do seu Desembargo, e ainda aos outros da sua Rolla-

com;

çom; e que esto nom embargante, alguüs, que se assy faziam Chrisptaõs, recusavaõ de dar o dito guete aas Judias, que forom suas molheres por tal, que xe lhes rendessem; e que por esto xe lhes aazava serem despeitadas: e que porem lhe pediam por mercee, que mandasse que lhes fosse guardado seu direito, e que os ditos Judeos assy tornados Chrisptaõs fosse constrangidos per elle, e per suas justiças, que dessem o dito guete, como dito he.

2 E o dito Senhor Rey, vista sua petiçom, e a informaçom, que sobrello houve, mandou em a dita carta, que lhe fossem guardados os ditos direitos, e que as suas Justiças lhes fezeffem dar o dito guete aas ditas Judias em tal guisa, que podessem casar.

3 A qual carta vista per nos, e examinada, mandamos que se guarde por Ley com esta declaraçom; a saber, que o dito Judeo assy tornado Chrisptaõ aja huñ anno d'espaço contado do dia, que for tornado a verdadeira Fé de JESUS CHRISTO, pera dar o dito guete aa dita Judia, que foi sua molher, a qual poderá estar o dito anno com o dito seu marido, se quizer; e querendo-se ella tornar Chrisptaã, poderom d'hy em diante ambos viver segundo a Fé de JESUS CHRISTO; e querendo ficar Judia, entom poderá seer o dito seu marido costrangido, que lhe dê logo o dito guete: e com esta declaraçom, que assy avemos feita, mandamos que se guarde a dita Ley, e que as nossas Justiças o façam assy comprir, como dito he.

T I T U L O LXXIII.

*De como ham de seer feitos os contrautos antre os
Chrisptaōs, e os Judeos.*

ELREY Dom Pedro de louvada memoria em seu tempo fez húa Ley em esta forma , que se segue.

1 DOM Pedro pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço faber , que os Judeos do meu Senhorio me enviarom dizer , que eu lhes fezera graça , e merce em lhes outorgar per minhas Cartas , que fezessem , e podessem fazer contrautos com quaeesquer pessoas , de compras , e vendas , e d'outras cousas pela guisa , que os fazem os Chrisptaōs do dito meu Senhorio ; e que elles usavam da dita graça , como era contheudo nas Cartas , que da dita mercee de mim tinham. E que ora em estas Cortes , que fiz em a Villa d'Elvas , me foi dito per alguās pesloas , que elles usavam da dita graça como nam deviam , e que eu a dizer delles mandei , que fezessem os ditos contrautos , como hy nom ouvesse onzena nenuā , ca o Judeo , que eu achasse , que fezesse contrautos , em que ouvesse onzena , ou conluio , que o mandaria matar porem , e lhe tomaria os beēs que ouvesse pêra a minha Camara , em tal guisa que fosse em elle comprida huā Ley d'ElRey Dom Affonso meu Padre , a que DEOS

per-

perdoe , que foi feita em tal razom. E diziaõ , que esto lhes era mui grave cousa de guisa , que antes leixariaõ de fazer os ditos contrautos , que serem obrigados a taõ grande pêna , e que eu receberia delles desferviço , e elles ficariam dapnados do que aviam. E enviarom-me pedir , que lhes quizesse temperar taõ grave pêna como minha mercee fosse em tal maneira , que elles podessem haver mantimento , e fazer a mim serviço.

2 E EU veendo o que me enviarom pedir , querendo-lhes fazer graça , e merce , nom embargando o dito meu mandado , que sobre tal razom foi feito ; tenho por bem , e mando , que aquelles Judeos , que minhas Cartas mostrarem , e que ajam de fazer os ditos contrautos , que os façam chaaōs , ou desaforados como ás partes aprouver , e quer sejam chaaōs , ou desaforados , que nom ponhaō em elles pênas algumas.

3 E DAQUI en diante quando estes Judeos , ou Judias quizerem contrautar com Chrisptaōs , e Chrisptaōs , seja a ello presente o Juiz , se a ello presente poder seer , ao qual Eu mando que se nom escuse dello , salvo se ouver alguū embargo tal , per que nom possa a ello seer presente ; ca se eu achar que se dello escusa maliciosamente , eu lho estranharei mui gravemente : e nom podendo a ello seer presente , mande a huū Tabelliaō , que stê a ello presente com outro Tabelliaō , que o contrauto ouver de escrever aa-

cuſ-

custa do Judeo , e tres homees boos Chrisptaos , que ao dito contrauto sejaõ presentes por testemunhas ,ao menos ; e entregue logo esse Judeo a coufa , que vender , se coufa for , que se possa logo entregar , ou o preeo da coufa , que comprar , ou qualquer outra coufa , de que quiser fazer o contrauto.

4 E essa coufa , ou preeo entregada , ou nom , seja dado juramento pelo Juiz , ou Tabelliao , que o contrauto escrever aas partes , que esse contrauto antre sy quiserem fazer , a cada huu em sua Ley quando esse contrauto fezerem antre Chrisptaõ e Judeo , que digam se o dito contrauto , pela guisa que o mandaarom fazer , he boõ , e verdadeiro , sem onzena , e conluyo nenhui d'onzena ; e se polo dito juramento differem , que o dito contrauto he boõ , e verdadeiro , e sem onzena , e conluyo d'onzena , como per elles he razoado , entom o dito Tabelliao presente o dito Juiz , ou outro Tabelliao quando o dito Juiz hy nom poder seer , e as ditas testemunhas , escrepva o dito contrauto com o dito juramento , que as ditas partes sobr'ello fezerem ; e outro sy como essa coufa , ou preeo foi entregue ao devedor , ou nom , se coufa for , de que se logo nom possa fazer entrega : e os contrautos , que se em esta guisa fezerem , mando que valham , e d'outra guisa nom .

5 E se despois acontecer que esse Chrisptaõ , com que esse contrauto for feito , provar per seu juramento , e per huu testemunha Chrisptaã , ou Judia de

de creer , seendo essa parte tal , que o Juiz entenda que em tal caso deva seer creuda per seu juramento , e quando tal pessoa nom for , e provar per duas testemunhas Chrisptaos , ou Judeus , ou per huu Chrisptaao , e per huu Judeu dignos de fee , e creer , que esse contrauto foi , e he onzaneiro , e ouve em elle onzena , ou outro engano de usura , mando que o Judeu , cujo este contrauto for , que o perca ; e o Chrisptaao , que em elle for obrigado , seja delle quite ; e a Justica do Lugar , hu esto acontecer , faça logo entregar esse contrauto ao dito Chrisptaõ ; e tome dos bees do dito Judeo , cujo o contrauto for , outro tanto , quanto montar no dito contrauto , e o entregue pera mim ao Almuxarife do Lugar , hu esto acontecer , perante o meu Escriptvam .

6 E o Judeo nom aja porem outra pena nenhua pola primeira vez , que lhe tal razom como esta acontecer ; e pola segunda vez como pela dita guisa a conchia dobrada de qualquer contrauto ; e pola terceira vez tome pera mim pela guisa fuso dita aquello , que montar no dito contrauto de qualquer coufa , que seja por huu coufa quatro ; e dês as tres vezes en diante aja tal pena , como dito he na terceira vez .

7 E o Chrisptaao outro sy nom seja theudo a pena alguã por esse juramento , que fez quando o contrauto foi feito , porque acusou , e descubrio despois a verdade do dito contrauto . E em cada huu das ditas segunda , e terceira vezes , e por todalas outras .

seja o Chrisptaaõ livre , e quite do dito contrauto , e entregue delle pela Justiça da terra pela guisa , que dito he na primeira vez.

8 E PER esta meeima guisa se faça nos contrautos , que os ditos Judeos fezerem , ou cada hum delles com os Chrisptaaõs em razom das compras , e vendas das herdades.

9 E QUANTO he em razom das rendas , e afforamentos , e emprazamentos , e parçarias delles , mando , que as façam pela guisa , que as fazem os Chrisptaaõs huns com os outros , salvo que façam jumento em elles pela guisa , que o ham de fazer nos outros contrautos sobreditos em tal maneira , que nom haja hi onzena , ou conluyo , ou engano d'onzena.

10 E SE despois esses Chrisptaaõs provarem pela guisa fuso dita , que ouve em elles onzena , ou conluyo de onzena , ou outro engano de usura , mando que o dito contrauto nom valha , e o Chrisptaaõ fique dello quite ; e as Justicas dos Lugares , hu esto acontecer , lhe façaõ logo entregar o dito contrauto , e pera mim outra tanta quantia , quanta montar em cada huū desses contrautos , pelos beēs do Judeo , que esse contrauto fezer , como dito he , e nom aja porem outra pena : e se o Judeo nom rever beēs que per sy , nem per outrem nom possa fazer entrega ao Chrisptaaõ , e a mim dos ditos contrautos , e das penas que lhe per ello mando dar pela guisa , que dito he ,

se-

feja logo preso , e nom seja solto ataa que o entregue , ou lhe eu mande dar por ello outra pena , qual eu vir que merece , e no feito couber.

11 E MANDO aos Chrisptaaõs , que em os ditos contrautos , que com os ditos Judeos fezerem , que se nom acusarem , ou demandarem o engano , e onzena , e usura , que entenderem de provar pela guisa fuso dita , que lhes pelos ditos Judeos foi feita nos ditos contrautos , que com elles fezerom , do dia que os ditos contrautos forom feitos ataa dez annos , que nom ajam pera esto lugar d'hy em diante ; e posto que os despois dos ditos dez annos queiraõ demandar , e acusar , como dito he , que lhes nom valha . E mando , que nos ditos dez annos cada huū do Povo possa acusar esso meesimo , que a parte acusaria , se quisesse , e aja pera sy a quarta parte da pena , que eu desse contrauto pera mim hei d'aver.

12 E MANDO aos Tabelliaés do meu Senhorio , que pela guisa fuso dita façam os ditos contrautos , e sejaõ valiosos . E em testemunho desto lhes mandei dar esta minha Carta . Dante na Cidade d'Evora a cinquo dias de Outubro . ElRey o mandou per Joāhane Esteves seu Vassalo , e Veedor da sua * Fazenda (a) * . Gonçalo Peres a fez Era de mil e trezentos e noventa e nove annos .

13 E DESPOIS desto ElRey Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de gloriofa memoria em seu tempo

Liv. II.

Kkk

deu

(a) Chancellarria.

deu huā Carta Patente seillada do seu seollo pendente
aa Comuna dos Judeos da Cidade de Lixboa , da
qual o theor tal he.

14 DOM Eduarte pela graça de Deos Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta . A quantos esta Carta virem fazemos saber , que os Judeos da Comuna da Judaria da noſſa mui nobre , e sempre leal Cidade de Lixboa nos enviarom dizer , que ata aqui elles sempre acostumaram comprar , e vender com os Chrisptaaōs , e com outras quaeſquer peſſoas , quaeſquer couſas movis , que vendiam , ou compravaō , recebendo , ou pagando logo os preços sem fazendo antre sy outras nenhūas Eſcripturas de obrigaçoeēs , nem firmidoeēs , affy como compravam n'Alfandega da dita Cidade pānos , e outras alguāas couſas movis ; e que nom entendiaō , se o poderiaō affy fazer sem pēna alguā : pedindo-nos por mercee , que lhes declaraffemos se nos prazeria de o affy fizerem . E nós visto seu dizer e pedir , praz-nos que elles comprem , e vendam com os Chrisptaaōs , ou com quem lhes aprouver , aquellas couſas movis , que o Chrisptaaō , e o Judeo logo paga , e recebe , em que nom quizerem antre sy fazer outra Eſcriptura de firmidom , segundo ataaqui acostumaarom de fazer nas compras , que affy faziaō na dita Alfandega , dos pānos , e d'outras couſas movis , que logo recebiam , e pagavam .

15 OUTRO sy nos enviarom dizer , que per vezes

cl-

elles queriaō fazer , e firmar alguūis contrautos per Eſcriptura publica , e que os leixavam de fazer , por nom acharem taō prestes o Juiz , perante que se aviaō de fazer , e firmar , e que quando achavam o Juiz , que nom tinhaō o Tabelliaō : e que nos pediaō por mercee , que lhes deſſemos noſſa Carta , per que os Tabelliaāes podessem fazer os ditos contrautos perante huū , ou douſ homeēs boōs da dita Cidade , que mais prestes achafsem , ou perante alguū outro Tabelliaō , ou Tabelliaāes ; e que esto ſeria aazo delles fazerem mais contrautos . E nós veendo o que nos afy diziaō e pediaō , querendo-lhes fazer graça e mercee , teemos por bem , e mandamos , que elles poſſam affy fazer os ditos contrautos , presente huū , ou douſ homeēs boōs da dita Cidade , ou presente huū , ou douſ Tabelliaāes , porque comunalmente ſom reſidentes naquelleſ Lugares , que lhes ſom devifados , ſervindo ſeus Officios : ao qual , ou aos quaeſeſ homeēs boōs , ou Tabelliaāes , preſente que o dito contrauto ſe ouver de fazer , Mandamos que dem juramento a cada huā das partes em ſua Ley , ſe em os ditos contrautos ha ulura , ou especia de engano ; e o Tabelliaō , que o dito contrauto fezer , ho escrepva affy , fazendo segundo ſe ataa gora acustumou , e fez perante os ditos Juizes . E esto lhes fazemos ſem embargo da Ordenaçom , nem defesa , que en contrario deſto ſeja , e das Cartas , que ſobre esto tem , em quanto acharmos que o fazem bem , e como devem .

Kkk 2

16 Po-

16 POREM mandamos a todolos Juizes , e Justicas , e Officiaes , e pessoas da dita Cidade , a que esta Carta for mostrada , que assy o compram , e guardem , e lhes façam os ditos Estormentos de compras , e vendas , e outras quaequer Escripturas de firmidom , como aqui he contheudo , mostrando primeiramente os ditos Judeos , ou Judias nossas Cartas de contrautos , per que os assy fazer possam : e o Tabelliaõ , que o dito contrauto fezer , nom escrepva em elle toda a dita Carta de contrauto , mas soamente faça em sua Escriptura della mençom : unde al nom façades. Dante em a dita Cidade de Lixboa a cinco dias de Dezembro. ElRey o mandou per Gomes Borges , que ora tem carrego de seu Chanceller Moor. Rodrigo Anes Escripvaõ em logo de Filipe Affonso a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil quatrocentos e trinta e seis annos. E mandamos , que esta Carta valha aos Judeos da dita Cõmuna , e a outros quaequer , que na dita Cidade quiserem contrautar pela guisa , que dito he , e a outro nenhū nom.

17 A QUAL Ley , e Carta fuso ditas vistas per nós , louvamos , e confirmamos , e Mandamos que se guarde , e cumpra como em ella he contheudo.

T I T U L O LXXIII.

De como as Cõmunas dos Judeos ham de pagar o serviço Real.

E LREY Dom Affonso o Quarto em seu tempo fez húa Ley em esta forma , que se segue.

I ESTA he a Ordenaçom , que ElRey fez per a qual guisa as Cõmunas dos Judeos de seu Senhorio ham de pagar o serviço d'ElRey , segundo se adianta segue.

2 PRIMEIRAMENTE todo Judeo desque for em idade de quatorze annos em diante , e for casado , ou viuvo , pague vinte soldos em cada hú anno. E a Judia , que for casada , ou viuva , pague dez soldos. E o Judeo , ou Judia nom paguem nehūa cousta ataa que sejam em idade de sete annos ; e des a dita idade de sete annos em diante a Judia pague dous soldos e meio , ataa que seja em idade de doze annos : e o Judeo pague cinco soldos , ata que seja em idade de quatorze annos. E a Judia des que for em idade de doze annos em diante , e nom for casada , e viver em poder do Padre , ou da Madre , ou d'outrem , ou servir a outrem , pague meio maravidi , que som sete soldos e meio ; e se viver per sy , pague dez soldos : e o Judeo , que for de quatorze annos em diante , e nom for casado , e viver em poder alheo ,

pague huū maravedi , que som quinze soldos em cada huū anno ; e se viver per sy , pague vinte soldos.

3 ITEM. Todo Judeo , ou Judia , que colher vinho de suas vinhas , pague de cada huū tonel de moyaçom quarenta soldos ; e se vender o vinho em uvas , sejam estimadas quantos tonees de vinho poderom dar essas uvas , e pague quarenta soldos de cada huū tonel de moyaçom , como dito he ; e se nom ouver tonel , pague a razom de quarenta soldos : e seja todo esto visto , e estimado , e escrito pelo Colhedor , e Escriptvam d'ElRey . E o Judeo , ou Judia ante que colha , ou mande colher esse vinho , faça-o saber ao Colhedor , e Escriptvam ; e se o affy nom fezer , perca todo o vinho , que affy colher , ou mandar colher , e seja d'ElRey ; e se o fezer saber aos ditos Colhedor , e Escriptvam , e despois esconder alguū tonel , ou pipa , de que nom pague o direito a ElRey , perca esse tonel , ou pipa , ou outro vinho , de que affy nom pagar o direito a ElRey ; e se outra vegada lhe affy acontecer , perca todo o vinho , que ouver em essa vinha , de que colheo vinho , que affy esconder ; e se a terceira vez lhe esto acontecer perca todo o dito vinho , e de mais seja-lhe estranhado no corpo , e no aver , como for mercee d'ElRey . E o Judeo , ou Judia , que colher o dito vinho , deve fazer certo per juramento quantos tonees , ou pipas colhe ; e provando-se que ouve mais , aja as ditas penas.

4 ITEM. Todo Judeo , ou Judia , que comprar uvas

uvas pera fazer vinho , e o vender * em gros (a) * ante que colha , pague seis dinheiros d'almude pela medida de Lixboa ; e se o quiser pera seu beber , pague outro tanto , salvo se for de suas vinhas , que pague , como dito he . E deve dizer o vendedor per juramento ao Colhedor d'ElRey , e ao Escriptvam quanto vendeo , ou entregou ; e se for achado que mais vendeo , ou entregou perca-o o Judeo , e seja d'ElRey , como dito he .

5 ITEM. Todo Judeo , ou Judia , que vender vinho a torno , pague dous soldos do almude pela medida de Lixboa de guisa , que seja de tonel de moyaçom , cinco libras . E nom deve vender vinho ataa que o faça saber ao Colhedor , e Escriptvam ; e se lho nom fezer saber , aja a pena sobredita . E manda ElRey , que o seu Colhedor , e Escriptvam vejaõ as adegas dos ditos Judeos , em que os ditos vinhos colherem , pera saber que tonees ouverom ; e quantos , pera aver ElRey delles o seu direito pela maneira , que dito he , e pera ser estranhado aos Judeus , se lhe nom pagarem o seu direito .

6 ITEM. Todo Judeo , ou Judia , que fezer vinho , e o vender a Chrisptaaõ , obrigue-se ao Colhedor , e Escriptvam que pague seis dinheiros do almude de colheita ; e se o vender a torno , pague dous soldos , como dito he .

7 ITEM. Todo Judeo , que matar carne pera seu

co-

(a) a Ingrezes

comer, ou pera vender, ou pera * exercar (a) *, e for de seu comer, pague da vaca jovenca de huū anno ataa doos dez soldos, e dês huū anno em diante pague vinte soldos della; e do carneiro, e da ovelha doos soldos; e de cabrom huū soldo; e do cordeiro, e do cabrito, patos, capooēs, e galinhas quatro dinheiros de cada huū; e do frangom, ou frangaā doos dinheiros de cada huū. E defende ElRey que nom degole nenhū, salvo o degolador posto pelos Judeos em cada lugar, ou quem elle mandar; e o degolador faça-o saber ao Colhedor; e se o Judeo, ou Judia degolar sem o degolador, aja as pénas fuso ditas.

8 ITEM. Todo o Judeo, ou Judia, que mercar carne de Chrisptaō, e seja de seu comer, seja degolada pelo dito degolador, como dito he, e pague quatro dinheiros do arratel, pelo arratel de Lixboa; e faça todo esto saber o dito degolador ao dito Colhedor, e Escriptvam d'ElRey pera averem delles o seu direito.

9 ITEM. Do pescado, que vender, ou comprar de huū soldo, pague huū dinheiro, e de seis dinheiros huma mealha, e assy do mais e do menos; e tanto pague do pám cozido, que comprar, ou vender, e da fruta qualquer que seja, ou d'outra qualquer coufa, que vender, ou comprar pelo meudo, assy como ferraduras, esporas, e outras quaeſesquer coufas; e do alqueire de trigo, que comprar, ou vender pela medida de Lixboa, ou de Santarem, quatro dinheiros;

(a) emxercar

ros; e do alqueire de cevada, ou milho, ou centeo, ou legume doos dinheiros, e assy do mais, e do menos; e do alqueire da farinha do trigo oito dinheiros; e da segunda quatro dinheiros, e assy do mais, e do menos. E virom ao Colhedor, e Escriptvam d'ElRey cada domaā, que lhes dem, e paguem todo o direito d'ElRey das ditas coufas; e se o assy nom fezerem, que ajam as penas fuso ditas; e se sobnegarem o direito, que ElRey ha d'aver das ditas coufas, percam-nas, e sejaō d'ElRey, ou lhe paguem a estimaçāo dellas.

10 ITEM. Todo Judeo, que mercar de qualquer pessoa que seja pera sy, ou pera outrem, mercadarias, ou lhas derem pera as vender, assy como mel, cera, azeite, pānos, prata, ouro, ferro, cobre, ou outras mercadarias quaeſesquer * em gros (a) *, pague quatro dinheiros da livra; e o Judeo, que as vender, pague outro tanto; e esto aja lugar no troco, se o fezerem. E estas mercadarias, que assy mercarem, ou trocarem, façaō-no sabente ao dito Colhedor, e Escriptvam logo, se a mercadaria for feita na Villa, onde forem effes Colhedor, e Escriptvam; e se for feita fora da Villa, façaō-no perante o Tabelliaō desse logo, hu comprar, ou vender, se hi Tabelliaō ouver; e se hi Tabelliaō nom ouver, façaō-no perante testemunhas, e em esse dia, se poderem, ou em outro dia façaō-no sabente ao Colhedor, e Escriptvam; e se o

(a) pelo meudo, ou em grosso A.

assy nom fezerem , e sobnegarem o direito a ElRey , ajam as penas fuso ditas.

11 ITEM. Todo Judeo , que comprar , ou vender , ou trocar bestas , ou gaados , pague quatro dinheiros da livra ; e effo meesmo se comprar , ou vender cartas de maravidis , ou d'outras quaequesquer coufas que sejam , tambem herdades de pam , como de vinho , ou olivaaes , ou outras quaequesquer herdades , ou outras coufas , que sejam movel , ou raiz , ou de natura de cada huā dellas.

12 ITEM. Todo Judeo , ou Judia , que ouver herdades , casas , olivaaes , pumares , ortas , ou outra raiz qualquier , salvo vinhas , pague ho oitavo do renovo , que DEOS hi der , como por Jugada , nom lhe seen-
do desfalcadas as custas , que sobre esto fezer : salvo se for heridade , de que aja de dar foro , que lhe seja defalcado o dito foro .

13 ITEM. Todo Judeo , ou Judia , que ouver gaa-
dos , bestas , colmeas , pague o dizimo do renovo .

14 OUTRO SY manda , e defende , que Judeo , nem Judia , que aja quinhentas libras , ou de hi aci-
ma , nom sejam atrevidos de fair fora de seus Regnos sem mandado d'ElRey ; ca aquelle , ou aquelles , que se forem sem seu mandado , perderom os averes , que ouverem , e ficarom por d'ElRey ; e os corpos esta-
rom aa sua mercee , como aquelles , que passão man-
dado de seu Rey , e Senhor .

15 A QUAL Ordenaçom ElRey mandou , que se guardasse pera todo sempre per todo seu Regno , e Senhorio , e mandou em ella poer o seu seollo pendente . Feita em Vallada a * quinze (a) * dias de Novem-
bro . Bertholameu Johānes a fez per mandado do di-
to Senhor Rey Era de mil e trezentos e noventa an-
nos .

16 A QUAL Ley vista per nos , mandamos que se cumpra , e guarde como em ella he contheudo .

T I T U L O LXXV.

De como os Judeos nom ham de levar armas quando forem a receber ElRey , ou fazer outros jogos .

E LREY Dom Joham meu Avo de muito louvada memoria em seu tempo fez Ley , de que o theor tal he .

1 Dom Joham pela graça de DEOS Rey de Pur-
tugal , e do Algarve . A quantos esta Carta virem fa-
zemos faber , que nós veendo como des pouco tempo
a cá os Judeos das Cōmunas das Cidades , Villas , e
Lugares do nosso Senhorio quando saem fora dos Lu-
gares , honde Cōmunas de Judeos ha , receber com
trebelhos a nós , ou aa Rainha minha molher , e If-
fantes meus filhos ; e outro sy quando sahem a alguās

(a) dezeseis S. e T.

vodas , ou jogos pera alguās honras , e festas dos homēs boōs desses Lugares , honde vivem , usaō d'ale vantar arroidos , pelos quaees se seguem antre elles muitas feridas , e mortes , e grandes omizios ; e pero lhes esto per vezes per nossas Justiças fora defeso , nom o leixaarom de fazer , ante o usaarom d'hi em diante mais , levando armas assy cotas , e casquetes nas cabeças , como espadas , e cuitelos , e outras armas , fazendo com ellas muito mal , como dito he.

2 E PORQUE a nós pertence poer a esto tal remedio , que elles possaō viver em asseslego , e nom ferem ousados daqui em diante fazerem taaes coufas , tolhendo , e tirando ho aazo , per que se esto poderia fazer , hordenamos , e estabeleceremos , e por Ley poemos , que daqui em diante nom seja nenhuū Judeu taō ousado , que quando assy forem as Cōmunas dos Judeos , honde essas Cōmunas ouver , a vodas , ou a festas , ou a receber-nos , ou á Raynha , ou Iffantes , ou fazer outros jōgos , que leve armas vestidas , nem espadas , nem outros cuitelos ; e se alguū entom quiserem fazer jogos d'esgrima , que levem espadas botas , e roupas de jogo ; e fazendo o contrario , manda mos que as armas , que assy levarem sejam perdidas , e as Cōmunas dos Judeus , que as armas levarem , paguem por cada vez que o fezerem mil dobras d'ouro pera a noffa Camara ; e se da parte d'algua Cōmun a se alevantar alguū arroido , o que o levantar moira porem .

3 E POREM mandamos a todos Corregedores , Meirinhos , Juizes , e Justiças , e Arrabis das ditas Cōmunas do nosso Senhorio , que façaō comprir , e guardar esto , que per nos he mandado ; e os Almu xarifes dos Lugares , honde esto acontecer , que reca dem , e façam recadar logo pera nós as ditas mil do bras , sobpena de as pagarem de suas casas ; unde huūs , e outros al nom façades . Dada em a Cidade d'Evora a seis dias de Março . El Rey o mandou per Johāne * Meendes Escriptvao de Gooes (a) * seu Vas fallo , e Corregedor por elle em sua Corte Era de mil e quatrocentos e quarenta annos .

4 E DESPOIS desto quando mandamos reformar estas Ordenaçooés , as Cōmunas dos Judeos se envia ram ágravar a nós da dita Ordenaçom , dizendo que lhes era muito odiosa , porque nom parecia coufa razoada , que por huū Judeo levar huā arma a seme lhantes jogos , e autos sem culpa da Cōmunha , ella ou vesse de pagar taō grande pena , ca ligeiramente poderia acontecer , que huū Fidalgo , ou Cavalleiro falaria com alguū Judeo seu acostado , que aos ditos jogos levasse alguma arma pera despois nos pedir a dita pena , do que a dita Cōmunha nom seria em culpa alguā : pedindo-nos por mercee , que emendassemos a dita Ley em tal guisa , que aquelle , que a dita Ley quebrantasse , fosse penado segundo noffa mercee fos se , e a Cōmunha nom recebesse por ello prejuizo quan do

do nom fosse aazador, nem consentidor de a dita Ley seer quebrantada.

5 E nos visto seu requerimento , por nos parecer seer razoado , Acordamos de a emendar em esta guifa ; a saber, quando algum Judeo em similhantes jogos , ou em cada huū delles levar alguā arma das de fuso ditas , sem mandado , aazo , ou consentimento dessa Cōmuna , mandamos que tal Judeo seja nosso cativo , e seus beēs todos nossos pera de todo fazermos o que nossa mercee for : pero se elle for casado ao tempo que acontecer que elle quebrante a dita Ley, fique a sua molher salvo todo seu direito , e seus beēs. E a dita Cōmuna nom aja pēna algūa por ello , salvo se ella mandar a alguū Judeo , que ao dito tempo leve alguā das ditas armas , ou lhe der aazo , ou consentimento pera a levar , sabendo que a leva ; ca em taaes casos , e cada huū delles mandamos que a dita Cōmuna pague a dita pēna contheuda na dita Ley feita pelo dito Senhor Rey meu Avo : e em todo caso aquelle , que levar a dita arma , será nosso cativo , e seus beēs seraõ apricados aa Coroa dos nossos Regnos , como dito he.

6 A QUAL Ley vista , e examinada per nós com a limitaçom , e declaraçom assy per nos feita , mandamos que se guarde por Ley daqui em diante , porque nos parece que com justa razom deveria assy seer limitada , e declarada. E se os ditos Judeos , que assy forem em os ditos recebimentos , ou vodas , ou fes-

tas , forem dez , ou dalli arriba , que levem armas , porque nom he de prezumir que tantos as podessem levar sem consentimento da Cōmuna , mandamos que em tal caso a Cōmuna pague a pena , que lhe per ElRey meu Avoo foi posta.

T I T U L O LXXVI.

De como os Judeos ham de viver em Judarias apartadamente.

E LREY Dom Joham meu Avoo de louvada memória em seu tempo fez Ley , de que o theor tal he. i DOM Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A todos Juizes , e Justiças dos nossos Regnos , que esta nossa Carta virdes , ou hotrelado della em publica forma feita per autoridade de Justiça , saude. Sabede , que nós avemos per informaçom , que em alguūs Lugares dos nossos Regnos os Judeos , que hi ha , nom vivem todos apartadamente em suas Judarias , segundo he ordenado per nós , e pelos Reyx , que ante nós forom ; e que algūs delles vivem misticamente antre os Chrsptaõs , e andam de noite aas desforas fora das ditas Judarias : do que a nós nom praz , nem ho avemos por bem feito , se assy he.

2 E POREM vos mandamos , que cada huū de vós em

em vossos Julgados façades apregoar, que todolos Judeos se vaaõ morar dentro nas Judarias, que lhes som apartadas ataa certos dias convinhavees, que lhes pera ello assinardes; e que outro sy despois que for noite nom saiam fóra de suas Judarias. E aquelles, que o contrairo fezerem, vos os prendee, e nom os soltedes sem nosso mandado; e fazee-lhes tomar pera nós todos seus beés. E se em alguūs desses Lugares nom ouver Judarias, ou forem taõ pequenas, em que todos nom possaõ caber, vos os apartade, ou lhas acrecentade, se pequenas forem, de guisa que possaõ em ellas caber em aquelles Lugares, que forem mais convinhavees.

3 E EM esto seede bem diligentes, e avisados de guisa, que o serviço de DEOS, e nosso seja em ello gardado; senom seede certos, que a vos nos tornaremos por ello, e vo-lo estranharemos: unde al nom façades. Dada em na Cidade de Braga a trinta dias de Setembro. ElRey o mandou. Alvaro Gonçalves a fez, Era de mil e quatrocentos e trinta e oito annos.

4 A QUAL Ley vista, e examinada per nós, ávemos por boa, e mandamos que se guarde como em ella he contheudo, e que se entenda nas Villas grandes, e em outros Lugares, honde ouver ataa dez Judeos; e d'hi pera cima; porque achamos, que assy foi ordenado per ElRey Dom Pedro de louvada memoria em artigos geraes per elle acordados, e terminados nas Cortes, que fez na Villa d'Elvas.

TI-

T I T U L O LXXVII.

Que os Judeos nom sejam presos por dizerem contra elles, que se tornaram Chriſptaõs em Castella, Salvo seendo delles querellado.

NO LIVRO de nossa Chancellaria foi achada huā Ley, que ElRey Dom Joham meu Avo em seu tempo fez, da qual o theor tal he.

1 DOM JOHAM, &c. A vós Corregedor, Juizes, e Justiças da Cidade de Lixboa, e a todalas outras Justiças dos nossos Regnos, que desto ouverem de conhecer, a que esta carta for mostrada, ou o trelado della em publica forma, faude. Sabede, que a Comuna dos Judeos da dita Cidade de Lixboa nos enviou dizer, que nos Regnos de Castella, e d'Aragom forom feitos muitos roubos, e males aos Judeos, e Judias estantes á aquella fazom nos ditos Regnos, matando-os, e roubando-os, e fazendo-lhes grandes premas, e costrangimentos em tal guisa, que alguūs delles se faziam Chriſptaõs contra suas vontades, e outros se punham nomes de Christaaõs nom seendo bautizados com padrinhos, e madrinhas, segundo o direito quer; e esto faziam por escapar da morte ataa que se podessem poer em salvo; e que alguūs desses Judeos, e Judias se vierom aos ditos nossos Regnos, e trouverom suas mulheres, e filhos, e fazendas, dos quaes moram,

Liv. II.

Mmm

e

e vivem alguūs delles em esta Cidade , e alguūs em outras Cidades , e Villas , e Lugares do nosso Senhorio.

2 E que ora lhes he dito , que nós davamos nossas cartas , porque alguūs delles sejam presos , e que fazemos mercee , e doaçam de seus beēs a alguūs pessoas , por quanto nos fora dito , que elles forom assy Chrisptaaōs , e se tornaaron Judeos : no que elles diziam , que recebiam grande agravo , e sem razom , e enviarom-nos pedir por mercee , que lhes ouvemos a ello alguū remedio com direito , e lhes defsemos nossa Carta , porque os nom prenدهsem , nem lhes tomasssem seos beens por tal razom .

3 E nós veendo o que nos dizer , e pedir enviamos , e porque nossa mercee , e vontade he , que os Judeos , e Judias do nosso Senhorio , assy os naturaaes delle , como os que se pera elle vierom viver , e morar , ou vierem ao diante , que elles , e seos beēs sejam guardados , e defesos , e que os nom prendaō , nem lhes tomem seos beēs contra direito , e como nom devem : Teemos por bem , e mandamos-vos , que nom prendaees , nem mandees prender nenhū Judeo , nem Judia destes taaes semelhantes ; nem lhes mandedes , nem consentaaes a outros nenhūs , que lhes tomem , nem mandem tomar seos beēs em nenhā guisa , posto que contra elles seja dito , ou querellado , que forom Chrisptaaōs , e que se vierom aos ditos nossos Regnos , e vivem em elles por Judeos , e

como Judeos : salvo seendo antes delles querellado de querella dada , e jurada , e testemunhas nomeadas , que forom feitos Chrisptaaōs , como o direito quer ; e entom prendeē esses Judeos , e Judias , de que assy for querellado de taaes querellas , e fazee delles compromimento de direito , e Justiça ; e ao menos que tal acusaçom , e querella assy nom seja dada contra elles , como dito he , vós os nom prendaes , nem mandeēs prender , nem consentaaes a outros nenhuns que os prendam , nem tomem , nem embarguem seos beēs .

4 OUTRO SY vos mandamos , que antes que esses querellofos , e acusadores assy recebades a taaes acusaçooēs , e querellas , que lhe requeirades que vos dem fiaidores aconthiosos , e abonados , moradores , e vizinhos destes Regnos nossos , pera , se despois nom fairem verdadeiras suas querellas , e acusaçooēs em todo , como dito he , averem de compoer , e corregir per seos beēs a esses Judeos , e Judias , de que assy querellarem , e fezerem prender , todalas custas , e despezas , perdas , e dāpnos , que xe lhes seguirem por ello ; e de mais pera averem outra alguma pena , segundo a malicia , em que forem achados : e esta fiaidoria , que estes querellofos assim ham de dar , se entenda naquellas pessoas , que nom forem abonadas , nem ouverem beēs de raiz em estes nossos Regnos , que valhaō cem mil libras , pera pagarem , e compoerem todo o que dito he .

5 OUTRO sy mandamos que esses Judeos , e Judias , de que assy for querellado , como dito he , que lhes façades sequestrar seos beēs , e poelos em maaōs de homeēs fices per conto e recado , pera despois serem entregues a quem direito for , dando-lhe pera seu mantimento aquello , que for necessario : e se vos es- ses Judeos , ou Judias derem fiadores no valor , que valerem os ditos beēs , por elles nom enlhearem os ditos beēs , recebede-lhe os ditos fiadores , e leixade-lhes teer seos beēs : e fazede de guisa , que se guarde direito , e Justiça , e os ditos Judeos nom recebaõ em ello aggravo , nem se enviem sobrelo mais aggravar a nós.

6 OUTRO sy vos mandamos , que despois que taaes querellas forem dadas , que esses , que as derem , nom possaõ fazer aveenças com as partes ; e em caso que as façam , que nom valham ; e sem embargo das ditas aveenças , se ponha o feito pola justiça contra esses presos aa custa dos que as ditas querellas derem , e se figua ate final Sentença , pera seer dada pena a esses Judeos , se culpados forem , se nom pera serem esses querellofos punidos , segundo dito he ; e em caso que aveenças hi aja feitas , per que esses Judeos nom possaõ aver , nem percalçar nenhūā couça desses querellofos , que esso , que elles assy aviaõ d'aver , seja pera as obras , segundo nós.* mandarmos (a)*.

7 A

(a) mandamos.

7 A QUAL Ley vista per nós , a confirmamos assy como em ella he contheudo.

T I T U L O LXXVIII.

Da forma , em que ha de seer feita a doaçom , que El Rey fezer dos bens d'algum Judeo , por comprar ouro , ou prata , ou moedas.

E LREY Dom Joham meu Avoo de gloria memoria em seu tempo fez huma Ley , de que o theor tal he.

1 DOM Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta . A vos Affonso Vaalsques Corregedor por nos na Correiçom d'Antre Tejo , e Odiana , e a outro qualquer , que vossa logo tiver , a que esta noſſa Carta for mostrada , faude . Sabede , que por quanto alguūis da noſſa Corte , e outros algūis nos pedirom alguūis beēs d'algūis Judeos , dizendo que os seus beēs eram nossos , e os podiamos dar de direito , por quanto compraram ouro , ou prata , ou moedas contra noſſa defesa ; os quaees beēs lhes nós davamos per noſſas Cartas de Doaçooēs feitas simprezmente sem se obrigando os querellofos , nem dando fiadores a taaes querellas , nem prometten- do de com elles fazer aveenças ; das quaees Doaçooēs ja passaram muy muitas pelos Veedores da noſſa

nossa Fazenda. Por ende nós com os do nosso Conselho, e Desembargo, acordamos, e fezemos huā forma de Doaçom, pela qual mandamos, que passsem daqui em diante as ditas Doaçooēs, e nom em outra guisa; e que pelas Doaçooēs, que ja eraō passadas, se nom fezesse obra, se fossem mais, ou menos, que esta, que vai encorporada em esta Carta, da qual o theor tal he.

2 Dom Joham, &c. A vos Juizes de tal Lugar. Sabede que F. nos disse, que F. e F. Judeos mercadores moradores em essa Villa compraram, e venderom, e vendem, e compram ouro, e prata, e moedas sem avendo de nós licença pera ello; a qual coufa era contra a Ley, e Hordeñacōm per nós feita, pola qual razom diz, que todos seus bēes assy movys, como de raiz, eraō nossos, e perteneciam a nós, e os podiamos dar de direito: e pedio-nos, que lhe fezessemos mercee, e Doaçom delles.

3 E nos veendo, o que nos elle pedia, se assy he que os ditos Judeos compraram, ou venderom ouro, ou prata, e moedas contra a nossa defesa, e seus bēes pertenecem a nos; e querendo-lhe fazer graça e mercee, por quanto elle querellou, e jurou, e nomeou testemunhas perante o Corregedor da nossa Corte, que bem, e verdadeiramente dava a dita querella, e a entendia de provar, promettendo de nom fazer com elles aveença, e seguir o feito ataa definitiva, e fazendo-a, que todo o que fosse dado, ou promettido em aveença, fosse pera nós, e nom pera o que a aveença fezesse, e demais que se seguisse o feito pola parte da justi-

ga

ça aa custa do querelloso ataa definitiva; da qual querella nos fez certo per Escriptura pubrica; e se obrigou mais, que nom lhe provando a dita querella, e os ditos Judeos fossem absoltos, e livres della sem pena nem luā, que elle lhes pagasse outro tanto, quanto delles poderia aver, se a dita querella fosse provada; e deu pera ello fiadores abonados, que mostraram logo bēes desembargados del dito F. pera se em elles fazer eixecuçom, se os ditos Judeos fossem absoltos da dita querella, senom tanto que pela Sentença, que contra elle fosse dada, fosse feita eixecuçom nos bēes delles ditos fiadores, sem seendo pera ello mais citados, nem chamados.

4 Por tanto teemos por bem, e fazemos-lhe delles livre, e pura doaçom antre vivos valedoira deste dia pera todo sempre pera elle, e pera todos seos herdeiros, e soceffores, que depos elle vierem, de todos seus bēes assy movys, como de raiz, que elles em essa Villa, e seu Termo, e em outros quaesquer Lugares do nosso Senhorio tiverem, honde quer que forem achados. E porem vos mandamos, que presente os ditos Judeos, e algumas partes, a que pertenecer, se achardes que assy he como elle diz, e que pola dita razom seus bēes som nossos, e que os podemos dar de direito, metádes em posse delles o dito F., ou seu certo Procurador, e lhe leixedes lograr, e aver, e possuir, dar, e doar, vender, e escaimbar, e fazer delles, e em elles todo o que lhe aprouver, assy como de sua coufa propria, por quanto nos lhe fazemos delles Doaçom o mais firmemente,

te,

te , que à nos podemos fazer , se a outrem primeiro nom som dados per nossa Carta . Dada em tal Lugar , &c.

5 POREM vos mandamos que se perante vos penderem alguūs feitos , que sejam , ou forem hordenados sobre as ditas Doaçooēs , que concertedes as ditas Doaçooēs com esta nossa nota , que em esta nossa Carta vai encorporada ; e se achardes que som taaes como esta , hide pelos ditos feitos em diante , e se nom forem taaes como ella , vós nom façades per ellas obra nenhuaā , nem vades pelos ditos feitos em diante . E vos fazede-o assy saber aos Juizes das Cidades , Villas , e Lugares da vossa Correiçom , que assy o façam , e tenhaō esta maneira fuso dita , por quanto assy he nossa mercee de se fazer : unde al nom façades . Dada em Santarem a seis dias d'Outubro . El Rey o mandou per Vasco Gil de Pedroso Licenciado em Leix seu Vassallo , e do seu Desembargo . Joham Fernandes a fez Era de mil e quatrocentos e * cincuenta (a)* e cinco annos .

6 A QUAL Ley vista per nos louvamos , e confirmamos como em ella he contheudo .

T I

(a) quarenta A.

T I T U L O LXXVIII.

De como o Judeo converso aa Fé de JESUS CHRISTO deve herdár a seu Padre , e a sua Madre .

E LREY Dom Affonso o Segundo da esclarecida memoria em seu tempo fez Ley , per que hordenou , e mandou , que o Judeo nom exherdasse seu filho , ou filha que se tornasse Chrisptaaō , ou Chrisptaā , mais tanto que esse filho , ou filha for tornado aa Fé de JESUS CHRISTO , logo aja todo o direito de sua herança de guisa , que ja mais nunca seja tornado a viver antre seus parentes ; e nos assy o mandamos , que se guarde , e cumpra por Ley .

I E PORQUE poderia recrecer duvida como o dito filho Chrisptaaō averá de herdar a seu Padre , ou a sua Madre Judeos , declaramos a dita duvida em esta guisa , que se segue ; a faber , se o dito filho Chrisptaaō for soo , que nom aja outro irmão , ou irmão Judeo , ou Judia , declaramos , e mandamos que herde ao dito seu Padre , e Madre , assy como se elles fossem Chrisptaaōs ; a faber , as duas partes de todos seus beés , as quaes lhes logo sejaō entregues como dito he ; e ainda que sejam muitos filhos , e todos juntamente se tornem Chrisptaaōs , nom averam mais de seu Padre , ou Madre , Judeo , ou Judia do que dito he em huū soo filho , como fuso he declarado ; e

a terça parte ficará salva ao Padre , ou aa Madre pera della fazerem sua voontade em todo tempo e caso ao diante , segundo direito dos Judeos , sem ja mais em alguū tempo o dito filho Chrisptaaō herdar em ella , salvo seendo-lhe leixada pelo Padre , ou Madre ante de sua morte.

2 E no caso que o dito filho Chrisptaaō tenha outro irmaão Judeo , ao tempo que assy for tornado aa Fé de JESUS CHRISPTO , mandamos que esse filho Chrisptaaō aja logo a meetade de todollos beés , que o Padre , e Madre a esse tempo ouverem , e a outra mee- tade fique aos ditos Padre , e Madre : e avendo mais que huū irmaão Judeo , em tal caso aja soomente a terça dos ditos beés , e as duas partes fiquem aos ditos Padre , e Madre . E o dito filho Chrisptaaō nunca ja mais aja esperança d'aver , e herdar em seus beés , salvo quanto lhe for dado , ou leixado per elles antes de sua morte per sua vontade : e bem assy nom ajam esperança os ditos Padre , e Madre na herança do di- to filho Chrisptaaō .

3 E TORNANDO-SE despois Chrisptaaō cada huū dos outros filhos , averá logo a terça parte de todolos beés , que os ditos seus Padres , e Madres a esse tem- po ouverem ; e assy cada huū dos outros filhos ataa nom ficar nehuū , sem avendo esperança de mais her- dar ao Padre , e Madre , nem esse Padre , e Madre a eses filhos .

4 E EM todo caso , honde o filho Judeo tornado

Chris-

Chrisptaaō for casado , e herdar a seu Padre , e Ma- dre , segundo suo dito , e declarado he , deve descon- tar na herança , que logo ouver quando for tornado aa Fé de nosso Senhor JESUS CHRISPTO , todo aquello que dos ditos seu Padre , e Madre ouve , se ainda am- bos forem vivos ; e se já a esse tempo alguū delles for morto , averá toda sua herança desse morto enteira- mente sem descontamento alguū , e em na parte do que ainda for vivo descontará o dito casamento , se- gundo que lhe logo herdar , como dito he .

5 E com esta declaraçom mandamos que se guar- de a dita Ley , como em ella he contheudo , e per nós declarado como dito he .

6 E PORQUE alguās vezes acontece , que o Judeo , ou Judia casado , ou casada se torna Chrisptaaō , ou Chrisptaa , e he contenda antre o converso , ou con- versa , e o que fica Judeo , ou Judia como seus beés averam de seer partidos antre elles , mandamos que quando tal caso acontecer , se faça antre elles parti- çom em esta guisa , que se segue .

7 Se alguū Judeo , ou Judia casado se tornar Chrisptaaō , ou Chrisptaa , o converso escolha huā destas cousas , qual quizer ; a faber , ou parta com sua mo- lher , se ficar Judia , igualmente , ou se antes quiser , sejam vistos os beés , que cada huū delles trouve ao tempo do casamento , e aquello que trouve , esso le- ve .

8 E SE o casamento antre elles for feito per Car-

Nnn 2

ta

ta d'arras, e o que se tornar Chrisptaaõ, ou Chrisptaã quizer aver o que trouve ao casamento, segundo os casamentos, que se fazem per cartas d'arras: Mandamos que sejam em sy valiosas, falvo se o que se tornar Chrisptaaõ, ou Chrisptaã o contradisser, dizendo que nom foi assy como em ellas he contheudo; em tal caso seja elle recebido a provar o que disser per testemunhas; e a prova, que se ouver de fazer, seja ao menos per tres testemunhas, que nom sejam sospeitas; e se provado for, nom se dê fé aa carta das arras, mais soomente aa prova, que assy for feita; como dito he: e esto mandamos assy, porque avemos per enformaçom que alguãs vezes acustumavam os Judeos de poer nas cartas das arras mais do que he verdade.

9 E SE acontecer, que os beës, que o marido, e a molher assy trouverem ao tempo do casamento, despois crecerem per alguã guisa, tornando-se cada huû delles Chrisptaaõ, e nom avendo a esse tempo alguû filho, ou filha, se o converso, ou conversa escolher antes os beës que trouxe ao casamento, que a meetade de todos, em tal caso deve aver esse converso, ou conversa do crescimento as duas partes, e o que ficar Judeo, ou Judia leve o terço.

10 E se ao tempo que cada huû delles for tornando aa Fé, elles ouverem huû filho soomente, e se tornar Chrisptaaõ, e o Padre, ou Madre, converso, ou conversa antes quizer a meetade de todolos beës, em

tal

tal caso averá aquel, que ficar Judeo, ou Judia, a outra meetade, e o dito filho Chrisptaaõ, ou Chrisptaã averá logo as duas partes dessa meetade, que acontecer a seu Padre, ou Madre, que assy ficar Judeo, ou Judia: e se per ventura acontecer que esse marido, ou molher, que se tornar Chrisptaaõ, ou Chrisptaã, queira antes aver os beës, que trouve ao casamento, em tal caso averá as duas partes do dito crescimento, e o marido, ou molher, que ficar Judeo, ou Judia, averá a parte, que trouve, com a terça parte do crescimento, e o dito filho, ou filha d'antre elles. averá logo as duas partes de todo esso, que assy ficar a seu Padre, ou Madre, Judeo, ou Judia, assy do principal, como do crescimento.

11 E AINDA que sejam muitos filhos, e juntamente se tornem Chrisptaaõs, nom averam mais de seu Padre, ou Madre, Judeo, ou Judia, do que dito he em huû soó filho, como suso he declarado, e a terça parte ficará salva ao dito seu Padre, ou Madre, Judeo, ou Judia, pera della fazerem toda sua vontade segundo o direito dos Judeos, sem ja mais em alguû tempo o dito filho, ou filhos Chrisptaaõs herdarem, nem averem delles coufa alguã contra vontade dos ditos seu Padre, ou Madre, ainda que em alguû tempo esse Padre, ou Madre se tornasse Chrisptaaõ.

12 E EM caso que os ditos Padre, ou Madre ao dito tempo ajam alguû outro filho, ou filha, Judeo, ou Judia, mandamos que o dito filho, ou filhos Chrisptaaõs

ptaaõs ajam logo a meetade de todo aquello , que ficar a seu Padre , ou Madre , Judeo , ou Judia per qualquera guifa que seja , e a outra meetade fique ao dito Padre , ou Madre , Judeo , ou Judia : e avendo mais que huū filho , ou filha , Judeo , ou Judia , em tal caso o filho , ou filhos , que se tornarem Chrisptaõs , ajam logo a terça parte de todo aquello , que assy ficar ao dito seu Padre , ou Madre , Judeo , ou Judia , como dito he , e as duas partes fiquem ao dito Padre , ou Madre . E os ditos filho , ou filhos , Chrisptaão , ou Chrisptaaõs , nunca ja mais ajam esperança de herdar , nem aver mais de sua herança , nem beés contra sua vontade ; nem o dito Padre , ou Madre , Judeo , ou Judia aos ditos filhos Chrisptaõs em alguū tempo.

13 E ACONTECENDO ao despois que algú dos ditos filhos , que assy ficaram Judeos , se torne Chrisptaão , averá logo a terça parte de todos os beés , que o dito seu Padre , ou Madre , Judeo , ou Judia ouverem em partícom com o dito seu marido , ou molher , converso , ou conversa ; e bem assy de cada huū dos outros filhos Judeos , que se tornarem Chrisptaõs ao diante ; e pelo que logo assy ouverem , devem seer contentes , e satisfeitos de toda a herança do dito seu Padre , ou Madre , que assy ficar Judeo , ou Judia , sem mais ja delles averem em alguū tempo contra sua vontade , ainda que em alguū tempo sejam tornados Chrisptaõs , como dito he no Capítulo suso escripto .

14 E EM todo o caso , donde o filho Judeo tornado Chrisptaão for casado , e herdar a seu Padre , e Madre , segundo suso he declarado , deve descontar na herança , que logo ouver , quando for tornado aa Fé de JESUS CHRISTO , todo aquello que do dito seu Padre , e Madre ouve em casamento , se ainda ambos forem vivos ; e se a esse tempo alguū delles for morto , averá toda sua herança desse morto enteiramente sem descontamento alguū ; e na parte do que ainda for vivo descontará o dito casamento , segundo a quantidade em que herdar , como dito he .

15 ITEM . Dizemos que o dito filho assy tornado Chrisptaão deve herdar em todo caso a quaaesquer irmaõs , e outros parentes assy , e pela guifa como a elles herdariam , se Chrisptaão fossem , guardando á cerca de tal herança os Direitos Imperiaaes , e Leix do Regno , assy como em ellas he contheudo .

T I T U L O LXXX.

Das penas , que averam os Judeos , se forem achados fora da Judaria depois do fino d'Oraçom .

N A nossa Chancellaria foi achada huā Ley feita per ElRey Dom Joham meu Avoo de gloriofa memoria , de que o theor tal he .

DOM Joham pela graça de DEOS Rey de Pur-

tugal, &c. A todos Juizes, e Justiças dos nossos Regnos faude. Sabede que as Cumunas dos Judeos dos nossos Regnos nos enviarom dizer, que elles recebiam mui grande agravo per huā Ordenaçom dos nossos Regnos, na qual era contheudo, que qualquer Judeo, que fosse achado de noite fora da Judaria, fosse preso ataa nossa mercee, e perdesse os beēs pera nós; a qual pena era mui grave, e a Ordenaçom muito odiosa, por que de ligeiro podiaō cair nas penas della por suas necessidades, ainda que fosse sem culpa desses Judeos: e enviarom-nos pedir por mercee, que minguaſſemos de tal pena, e levantasseſſemos a dita Ordenaçom, ou a revogaſſemos, e lhes posfesseſſemos outra qualquer que nosla mercee fosse, per que elles podessem viver.

2 E nós veendo o que nos dizer, e pedir enviamos, avudo Conselho com os da nossa Corte, revogamos a dita Ordenaçom, e daqui em diante Ordenamos, e Estabelecemos, e poemos sobre ello tal Ley, que qualquer Judeo de idade de quinze annos a cima, que for achado pela Villa, ou Lugar, honde for morador, despois que o sino d'Ooraçom for acabado de tanger, pola primeira vez pague cinco mil libras, e seja preso, e nom solto ataa que as pague, posto que digua que nom tem per honde as pague; e pola segunda vez pague dez mil libras da Cadea, e nom seja solto ataa que as pague, como dito he na primeira vez; e pola terceira vez seja açoutado publicamente,

te,

te, e feita em elle a dita eixecuçom, seja solto sem pagando outra pena.

3 E DESTAS penas destes dinheiros feja a meeta de pera o Alquaide da Villa, ou Lugar, que o prender, ou dos Meirinhos da Corte, ou das Correiçooés, se os elles prenderem, e acharem, e a outra meetade feja pera os feitos dos presos pobres, que em effes Lugares jouverem nas Cadeas; e se per outras pessoas forem achados, que nom seja Alquaide, ou Meirinho, ou seus homeēs, damos-lhe poder que o possam prender, e acusar, e levem essa meetade, que o Alquaide, ou Meirinho, ou seus homeēs aviaō de levar, se per elles fossem presos.

4 E ESTA Ley, e penas fuso ditas nom hajam lugar em estes casos; a saber, se alguū Judeo vier de fora da Villa de caminho, ou d'alguaā quintaā, ou lugar, e lhe anoitecer no caminho, que possa vir caminho direito pera a Judaria.

5 OUTRO SY se alguū andar caminho, e de noite chegar a alguū Lugar, e a taaes oras, que a Judaria ja seja cerrada, que possa dormir na Villa em Estalagem, ou em outra pouſada, honde dormirem outros homens.

6 ITEM. Se vier em barca per mar de noite, que possa fair honde a barca portar, e hir-se seu caminho direito pera a Judaria, honde a ouver, ou pera outra casa, ou Estalagem, honde alguūs Chrisptaaōs estiverem, pera hi com elles dormir.

7 ITEM. Se alguū Judeo tiver quintaā , ou Lugar fora da Cidade , ou Villa , ou Lugar , honde Judaria nom ouver , que possa estar em seu Lugar , e de noite requerer , e buscar aquelles , que o ouverem d'ajudar a adubar seus beēs , e fazer as coufas , que lhe comprem , com tanto que os nom achem dentro em casas com mulheres Chrisptaās , nom estando hi seus maridos , ou outros homeēs de seu devido.

8 ITEM. Se em tangendo o fino lhe acontecer estar em alguū Lugar dentro na Cidade , ou Villa , e elle como ouve o fino vem seu caminho direito pera a Judaria , ou casa onde pouifar , se hi Judaria nom ouver , que nom seja preso , posto que a Oraçom seja dita ante que elle hi possa chegar.

9 ITEM. Se alguū Judeo for chamado d'alguaā tal pessoa , que deva hir a sua casa , ou lhe for grande necessidade hir allá por coufa , que ao Chrisptaaō , ou ao Judeo seja mester , que possa allá hir , com tanto que leve candeia , e Chrisptaaō comigo em quanto for , e vier pola Villa ; e affy o possam fazer Fisicos , ou Cellorgiaaēs , ou outros Mesteiraaes , se pera seus Officios , e Mefteres forem chamados.

10 ITEM. Que fora das Villas , e Lugares possaō andar caminho de noite , e atravessar per essas Villas , se o caminho per hi for .

11 OUTRO SY se alguūs Judeos forem rendeiros das Sisas d'ElRey , que possam andar , e guardar , e recadar suas rendas de noite , com tanto que tragam

com-

comigo Chrisptaās , e os nom achem em casa solpeita.

12 Nos quaees casos queremos , e mandamos que esta noſſa Ley nom aja lugar , e esto possaō elles fazer sem receo da pena fuso dita. E porem vos mandamos , que affy a façades daqui em diante comprir , e guardar , e nom consentades a nenhū , que contra ella vaa em nenhā guisa que seja : unde al nom façades. Dante na Cidade de * Lixboa (a) * a doze dias de Fevereiro. ElRey o mandou per Johāne Meendes Corregedor na sua Corte. Era de mil e quatrocentos e cincoentā annos.

13 ITEM. Nos foi mostrada huā Carta d'ElRey Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de louvada memoria , per que hordenou , e mandou que em todolos casos fuso ditos , e cada huū delles , em que o Judeo deveſſe seendo achado despois do fino d'Ooraçam fora da sua Judaria , vindo de fora da Villa , de seer relevado da pena contheuda em a dita Ley , em todos deve seer relevado saindo-se de sua Judaria antemilhaā de madrugada pera alguā parte fora da Villa , ou do Lugar , honde for morador ; porque parece seer a razom igual daquelle , que de madrugada fair da Judaria pera fora da Villa por alguma necessidade evidente , aa daquelle , que vindo de fora da Villa per semelhante necessidade chega de noite

Ooo 2 def-

despois do sino d'Oraçom aa Villa , e Judaria , hon-
de he morador.

14 A qual Ley , e Carta fuso ditas per nos vi-
tas , e examinadas , avemos por boas , e mandamos
que se guardem como em ellas he contheudo.

T I T U L O LXXXI.

*De como o Arraby Moor dos Judeos , e os outros
Arrabys devem d'husar de suas Jurdicōes.*

ELREY Dom Joaõ meu Avoo de louvada me-
moria em seu tempo fez Ley , de que o theor-
tal he.

1 DOM Joaõ pela graça de DEOS Rey de Pôrtu-
gal , e do Algarve . A quantos esta Carta virem faze-
mos saber , que perante nas parecerom os Procura-
dores das Comunas dos Judeos da Cidade de Lixboa ,
e outros Judeos de nossos Regnos , e se aggravaarom
de Dom Judá Cofem nosso Arraby Moor , e derom
delle muitos Capitulos dizendo , que lhes fazia mui-
tos aggravos , e sem-razoēs , usando do dito Officio
como nom devia , e tomndo conhecimento dos fei-
tos , e coufas , que a elle nom perteenciam.

2 E POR tirarmos dantre elles contendas , fézemos
perante nós vir os privilegios , que per nós foram da-
dos a Meestre Mousem , que foi nosso Arraby Moor ,

por

por quanto o nós demos ao dito Dom Judá pela guia-
sa que o avia o dito Meestre Mousem : outro sy fe-
zemos vir Sentenças , e Cartas , e privilegios , que
as Comunas sobre esto aviam , e as Hordenaçōes
feitas per ElRey Dom Pedro nosso Padre , e de ElRey
Dom Fernando nosso Irmao , a que DEOS perdoe ,
pera veermos a jurdicōm , que os Arrabys ouverom
ataa ora , e como o Arraby ora della avia d'husar . E
visto todo , fezemos huā Hordenaçom , que se adian-
te segue , em na qual declaramos o livramento , e jur-
dicōm , que o Arraby ha d'aver , e como elle , e seus
Ovidores della ham d'husar .

3 PRIMEIRAMENTE mandamos a todos nossos
Juizes , e Corregedores das Comarcas , e Desembar-
gadores , e Sobre Juizes , e Ovidores , que nom co-
nheçam de nenhū feito Civel , nem Crime , que se-
ja antre Judeo , e Judeo de qualquer estado , e con-
diçom que seja , nem dê Cartas nenhūas direitas ,
nem outras ; e se as derem , mandamos , e defende-
mos aos nossos Chancelleres , que as nom asseellem ;
e se as derem , ou forem asseilladas dos nossos scellos ,
mandamos que nom valham , nem façam per ellas
obra , e estes que as derem sejam theudos de pagar-
rem a nós os nossos encoutos ; por quanto he nossa
mercee , que todos feitos de qualquer maneira que
sejam antre Judeo , e Judeo , sejam vistos , e des-
embargados per elle , ou per seus Ovidores , e scel-
lados do nosso scello , que o dito Arraby Moor trou-
ver .

4 E

4 E OUTRO SY mandamos , e defendemos a todos Judeos dos nossos Regnos , que nom querelem , nem denunciem , nem demādem huūs aos outros perante nenhūas Justiças das fuso ditas , salvo perante o dito Arraby Moor , ou perante seus Ouvidores , ou perante os Arrabys das Terras , sob pena de nos pagarem mil dobras d'ouro ; e aquelle , que contra esto for , mandamos ao Arraby Moor que o prenda , e tenha preso ataa que pague a dita pena.

5 ITEM. O Arraby Moor trazerá huū nosso seollo feito das nossas armas , assy como o som os outros nossos seellos das Correiçooēs , e as leteras delle digam : *Seollo do * Arraby (a) * Moor de Purtugal* , e esse seollo seja dado a huū Chriptaaō , ou Judeo , que com o Arraby Moor ande , de boa fama , e condiçom , e o traga , e seja Chanceller ; e com esse seollo sejam asseelladas todalas Cartas , sentenças , e desembargos , que pelo dito Arraby Moor , ou per seu Ouvidor , que com elle andar , forem assinadas ; e levem de Chancellaria pela tauçaom da nossa Chancellaria .

6 ITEM. Nas Comarcas per nos adiante devisadas , honde ham de seer postos Ouvidores pelo dito Arraby Moor , será dado a cada huū Ouvidor huū seollo das nossas armas , e as leteras daredor diram : *Seollo * do Ouvidor (b) * das Comunas d'Antre Doiro e Minho* , e assy das outras Comarcas : e este seollo seja dado pelo Arraby Moor a huū Judeo , ou Chriptaaō , que se ja

(a) Arrabiado S. (b) da Ouvidoria

ja morador no Lugar , honde o Ouvidor ouver d'estar , que seja boo , e de boa fama , e condiçom , e affeelle com o dito seollo todalas Sentenças , e desembargos , que per elle passarem .

7 ITEM. O Arraby Moor trazerá sempre consigo per honde andar huū Ouvidor , que seja Judeu , Letterado , e de boa fama , e condiçom , que ouça os feitos , que a elle pertencerē , e que elle per sy desembargar nom poder .

8 ITEM. O Arraby Moor dará todalas Cartas direitas nos feitos civis , que forem antre Judeo , e Judeo , as quaees Cartas feram feitas em nosso nome , e assignadas per elle , ou per esse seu Ouvidor , que elle pera ello trouxer , e seelladas do nosso seollo , que elle trouxer , e nom do seu .

9 ITEM. Todalas Cartas , que per elle passarem , honde a coufa , sobre que se dam , for finda , em que nō ha mais * distinçom (a) * , ou Cartas de Confirmaçooēs d'Arrabys das Comunas , ou d'outros Officiaees , que a elle perteençam de confirmar , ou Cartas direitas , per que se faça direito , e justiça , seraõ dadas em nosso nome , como fuso dito he : e as outras que sam Cartas testemunhavees , ou d'aggravos , ou frontas , ou protestaçooēs , que perante elle forem pedidas , de que ainda a nós pertençā o conhecimento de sobre seu livramento , ou mandado avermos de correger , sejaõ dadas pelo Arraby Moor em seu-

(a) distribuiçao T.

nome poendo seu ditado: *Juda Cofem Arraby Moor por meu Senhor ElRey das Comunas dos Judeos de Purtugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem, ou ouvirem. A vos Arraby de tal Lugar, segundo em esses livramentos requerer; e seerom seelladas do dito nosso seello.*

10 ITEM. Nom dará Cartas de segurança, salvo naquelles casos, que as dam os Corregedores das Comarcas, que per nós som postos; e as que assy der, seram dadas em seu nome, e nom no nosso, poendo o ditado: *Juda Cofem, &c. A vos Arraby da Comuna dos Judeos de tal Lugar. Sabede que eu seguro F. que stê perante vos a direito, &c.* Segundo a forma das Cartas de segurança.

11 ITEM. Quando chegar a alguū lugar, donde nós nom formos, fará Correiçom per esta guisa; mandará aos Tabelliaães, que venham perante elle, e pedir-lhes-a os estados, assy os geraaes, como os elpicias, e os geraaes com acordo dos Officiaaes, e homens boos das Comunas donde for, desembargará, e os espiciaaes corregerá, mandando prender aquelles, que culpados forem, e entregallos-ha aos Arrabys, que façam delles direito, e justiça.

12 ITEM. Mandará apregoar, que se hi ouver alguūs, que recebessem mal, ou sem-razom dos Arrabys, e dos Vereadores, e dos outros Officiaaes da Comuna, ou d'aluūs poderosos, que vaaõ a elle, e que lho fará corregir.

13 ITEM. Despois que esto fezer, elle, ou aquen-

le

le seu Ouvidor, que com elle andar, seente-se na audiencia com os Arrabys, e veja os feitos, que perante elles andam, e faça-os logo desembargar sem de longa nenhūa; e se achar que alguū desses feitos som dethedous per mingua dos Arrabys, faça-os logo desembargar, e pagar pelos beés dos Arrabys as custas aas partes, que per sua mingua em esses feitos fez-rom. E o Arraby Moor, ou seu Ouvidor, que assy com elle andar, nom tomará nenhūu desses feitos em sy pera os desembargar; nem tomará conhecimento de nenhū feito civil, nem crime per nova citaçom, ou per simpres querella, salvo se for dos Arrabys, e Vereadores, Procuradores, e Tabelliaães, e d'outros Judeos poderosos, de que os Arrabys dos Lugares sem malicia, e engano differem, que nom podem fazer direito, e justiça; e estes feitos destas pessoas, de que lhe damos conhecimento, faça em guisa, que os livre nos Lugares, onde os elle achar, e nom os tire d'hy; e se os livrar nom poder em quanto for nos Lugares, cometa-os a huū homem bō Judeo do Lugar, onde os feitos forem, ao mais prazer das partes que o fazer poder; e se o hi tal nom poder achar, cometa-os no primeiro Lugar, e mais ácerca do Lugar donde as partes forem moradores, aos Arrabys desse Lugar, ou a huū homem bom Judeo, em que se as partes louvarem, aó qual, ou aos quaees assinaram tempo convinhavel a que os possam livrar, pera

Liv. II.

Ppp

ave-

averem acabamento qual devem sem dāpno das partes.

14 ITEM. Nom tomará conhecimento de nenhūs feitos de almotaçaria , porque he izenta dos Conceilhos.

15 ITEM. Nom tomará conhecimento per nova citaçom, nem per simpres querella , nem per aggravo , nem per appellaçom de nenhūs feitos de injurias verbaes , porque o conhecimento destes feitos pertence aos Arrabys das Comunas de os ouvirem , e livrarem com os Vereadores , e per elles serem findos ; salvo naquelles casos , que som antre as pessoas contheudas na Ordenaçom do Regno feita sobre tal razom.

16 ITEM. Saberá como estam os beēs dos Orfoōs em seus tempos , e em cuja maão , e guarda ; e fará tomar , ou tomará conta a seus Tutores , e Curadores ; e aos que Tutores , e Curadores nom teverem , mande aos Arrabys que lhos dem ataa dia certo , e sob certa pena.

17 ITEM. Tomará , ou mandará tomar , em quanto em esse Lugar estever , as contas dos beēs das Comunas aos Procuradores , e Thezoureiros , e fará poer em recadaçom todalas rendas , e dinheiros , e beēs delles ; e os que achar devedores mandalos constranger per seu Porteiro , que paguem o que assy devrem : e pera tomar estas contas nom os levará fora do Lugar , ou Lugares.

18 ITEM.

18 ITEM. Aquelleas que lhe forem dados em estados , e merecerem de seer presos , mandalos-ha prender ; e como forem presos , entregalos-ha aos Arrabys dos Lugares , como dito he ; e os que prender nom poderem , leixa-los-ha em rool a esses Arrabys , e mandar-lhes-ha que os prendam ; e se achar despois que esses Arrabys som em ello negrigentes , que os escarmente , como achar que he direito.

19 ITEM. Costrangerá , e mandará costranger as Comunas , que tenhaō Leterados pera ensinar nos Lugares , honde se custumou de os aver , e assy Capellaēs tantos , como se sempre acustumou ; e se essas Comunas nom poderem achar esses Leterados , e Capellaēs polos preços , que entenderem que he razom , que o Arraby Mor costranga esses Leterados , e Capellaēs , que servam , e lhes faça dar as foldadas , que elle com os Arrabys , e Vereadores , e homēes boos Judeos per juramento acharem , e acordarem que merecem outras pessoas.

20 ITEM. Nem esmolas o Arraby Mor nam fará , nem mandará fazer , nem despender dos beēs das Comunas contra suas vontades.

21 ITEM. Fará , e mandará fazer , e correger calçadas , ou Hedificios publicos , ou privados , se os hi ouver.

22 ITEM. Nos Lugares , hu ElRey for , o Arraby Moor nom fará correiçom , porque a correiçom em esses Lugares pertence ao Corregedor da Corte , que

ha poder de correger sobre todos os Oficiaes, e Senhores do Regno; e o Corregedor fazendo correição, ou seendo chamadas perante elle alguas das pessoas poderosas fuso ditas, e o Arraby Moor hi for, remeta-os a elle, ou a seu Ouvidor, que com elle andar, e mande-lhe que as desembargue logo sem demora, e assy aos que mandar prender; e se o Arraby Moor, ou seu Ouvidor forem negrigentes, e os nom desembargarem como, e aos tempos que devem, que lho escarmente como vir que he direito; e nas outras causas o Corregedor fará correição segundo a seu Officio pertenente.

23 ITEM. O Arraby Moor nom poerá, nem fará nenhū Arraby em nenhū Lugar; e se ora som postos, sejam logo revogados; e as Comunas façam, e tirem os Oficiaes per pelouros, segundo he contheudo na nossa Ordenaçom; e os que fairem por Arrabys, venham ao Arraby Moor com a enliçom, e confirme-a em cada hū anno; e elle lhes dê dello cartas feitas em nosso nome assinadas per elle, ou pelo seu Ouvidor, que elle trouver comsigo, e asseladas com o dito nosso seallo.

24 ITEM. Pera os feitos das Comunas serem bem desembargados, e as partes nom fazerem grandes despezas, Mandamos ao Arraby Moor que ponha hū Ouvidor na Cidade do Porto pera os d'Antre Doiro, e Minho; e outro na Torre de Meencorvo pera os de Tra-los-Montes; e outro em Vizeu pera

os

os da Comarca da Beira d'aquem da Serra; e outro em Covilhā pera os de Riba de Coa pela Serra aallem ataa contra o Tejo; e outro em Santarem pera os da Estremadura; e outro em Evora pera os d'Antre Tejo, e Odiana; e outro em Faarom pera os do Algarve, e mais nom; e se outros mais, ou em outros Lugares sam póstos, sejam loguo revogados. E esses Ouvidores averam cada hū seu Escriptvaõ Chrisptaaõ, ou Judeo, que seja de boa fama, e que saiba bem escrever, e servir o Officio, jurando que tenha segredo nos feitos, que com elle fallarem, e que bem e direitamente use do dito Officio; e leve das Escripturas seu direito, e guarde as Ordenaçooẽs, que som dadas aos Escriptvães da noffa Corte. E assy traga o Arraby Moor comsigo hū Escriptvam jurado Chrisptaaõ, ou Judeo, que saiba bem leer, e escrever, e seja de boa fama, e tal que bem e direitamente use do dito Officio; e este escrepva todos os desembargos, e feitos, e livramentos, e Escripturas, que o Arraby Moor, ou ho Ouvidor, que com elle andar, desembargarem, e mandarem fazer.

25 ITEM. Estes Ouvidores nom tomem conhecimento de nenhūs feitos, salvo daquelles, que das Comarcas devisadas a cada hūs vierem per aggravo, ou per appellaçom; nem dem cartas, nem outros desembargos, salvo os que a esses feitos pertencerem; e as cartas, que assy derem, sejam dadas em nome do Arraby Moor, como fuso dito he, e nom em.

em nosso nome ; e outro sy o Arraby Moor, nem seus Ouvidores por nenhūs feitos nom poerom escumunhom, nem pena descomunhom, salvo naquelles casos, em que os seus direitos a mandam poer, em que se outra eixecuçon nom requere, nem se pode fazer.

26 ITEM. O Arraby Moor nom dê cartas de graca, nem de mercee, nem privilegios, perque alguüs sejam escusados de pagar fintas, nem talhas, nem servir com as Comunas, nem outras nehuuãs, que nom sejaõ direitas; e as que dadas teem sejaõ revogadas; e se as mais der, que nom valhaõ, nem se faça per ellas obra.

27 ITEM. O Arraby Moor, nem seus Ouvidores nom dem Alvaraaes, per que mandem fazer algua coufa, que a direito, e justiça perteença; e guarde a Ordenaçon, em que esto he defeso aos nossos Officiaes, e de delles cartas, como fuso dito he; e se contra esto alguüs Alvaraaes der, que lhos nom compram, nem se faça per elles obra.

28 ITEM. Mandamos ao Arraby Moor, que as cartas, que der, sejam bem vistas, e examinadas em tal guisa, que sejam direitas, e que per ellas nom seja feito prejuizo ao direito das partes, nem defendam em elles que nom recebam agravos, nem appellações; e se as der, que os Arrabys, e Justiças, sem embargo de taaes cartas, conheçam dos feitos, e ouçam as partes, e recebam as razoões, e embargos li-

de-

demos, que cada huu allegar, e dem aggravos, e appellações nos casos, que os com direito, e Ordenaçon do Regno devem dar.

29 ITEM. Mandamos, e defendemos ao Arraby Moor, e a seus Ouvidores, que nom prendam, nem mandem prender nehuuís, salvo se delles ouverem querellas juradas, e testemunhas nomeadas, e em taaes feitos, que segundo a Ordenaçon do Regno o devem seer; e antes, nem despois que presos forem, nom tirem, nem mandem tirar inquiriçon devassa sobre nehuuí, salvo se for nos casos, em que se deve tirar: e guardem em ello as Ordenações do Regno.

30 ITEM. Os feitos, que nas terras, ou perante o Arraby Moor forem ordenados, mandamos que se tenha em elles tal regra, a faber. Que nos feitos crimes os Arrabys dos Lugares os ouçam, e desembarguem, e das Sentenças, que derem, dem agravo, ou appellaçon pera o dito Arraby Moor; e se a parte nom quiser agravar, ou appellar, que appellem elles polla Justiça: e do Arraby Moor venham esses aggravos, ou appellações a nós, e nom fique nehuuí feito crime, em que a Justiça segundo direito e Ordenaçon do Regno aja lugar, findo per seus livramentos, mais em toda guisa venham a nós. E nos feitos Civys, que os Arrabys dos Lugares desembargarem, se alguã parte agravar, ou appellar, vaaõ esses aggravos, e appellações ao Arraby, ou a seus Ouvidores; e se das Sentenças, que elles derem, a

par-

parte appellar , ou agravar , que lhes dem effes agravos , e appellaçoes pera nos ; e se as partes agravar , ou appellar nom quisarem , dem-lhes eslas Sentenças , e livramentos em cartas feitas em nosso nome , e seilladas do nosso seollo , como dito he , quando passarem pelo Arraby Moor , ou pelo Ouvidor , que elle comsigo trouver ; e as que forem dadas pelos outros Ouvidores das Comarcas , sejam feitas em seus nomes , e do Arraby com os ditados fuso escriptos , e mandem per ellas fazer obra , e eixecuçom , asly como per nossas Sentenças.

31 ITEM. As appellaçoeis , e agravos , que assy ouverem de vir ao Arraby Moor , venham aos ditos Ouvidores , segundo as Comarcas forem ; e das Sentenças , que elles derem , nom venha mais agravo , nem appellaçom ao Arraby Moor , mais venhaõ logo sem outro meo a nós : pero se o Arraby Moor estever em a Comarca , as apellaçoeis , que vierem pera onde elle estever , e ouverem de passar per hi , e hirem ao Ouvidor , que na Comarca estiver , o Arraby Moor as ha de tomar , e livrar per sy , ou per seu Ouvidor , que comsigo trouver , e delle appellar , ou agravar pera nós , segundo dito he .

32 ITEM. Dos feitos , que polo Ouvidor , que comsigo trouver , forem desembargados , de que a elle pertence o conhecimento , como fuso dito he , nom devem receber agravo , nem appellaçom pera o Arraby Moor , mais logo delle ham de vir a nós .

33 ITEM.

33 ITEM. Mandamos , que o Arraby Moor tenha Porteiro jurado , que faça as penhoras e eixecuções pelas Sentenças e livramentos , que elle , ou seu Ouvidor der : outro sy que elle polos direitos , e rendas , que a seu Officio perteencem , possa mandar penhorar nos beés dos Officiaes das Comunas ; e se effes ouverem alguma razom a nom pagarem , que a vennham ou enviem mostrar perante elle ; e se elle dello nom quiser conhecer , possaõ delle appellar , e agravar pera nós , e elle dê-lhes o agravo , ou appellaçom em tal caso : e d'outra guisa contra direito nom mande penhorar , nem costranger , porque será theudo a lho correger. E quanto he por alguãs dividas , se lhas alguãs deverem , cite os devedores perante os Arrabys dos Lugares , e figua seu direito perante elles , como he mandado nas outras pessoas , e feitos .

34 ITEM. Se acontecer , que alguãs Ouvidores do Arraby Moor sem hordem de Juizo fezerem alguãs agravos a alguãs pessoas , effes aggravatedos venham perante o Arraby Moor , e digam-lhe o agravo , que lhes seu Ouvidor fez , e se lho nom quiser correger , entonce venham a nós , e faremos-lhe direito : e quanto he dos que se sentirem aggravatedos delle , ou do Ouvidor , que com elle andar , ou dos outros Officiaes , que elle comsigo trouver , possaõ vir a nos , ou ao Corregedor da nossa Corte , que he seu Juiz , a que perteence em noslo nome o conhecimento del-

les , e faremos-lhe direito sem embargo da pena das mil dobras , que lhe he posta.

35 ITEM. Mandamos ao Arraby Mor , que nom traga comsigo , nem per donde elle andar , cadea ne-húa ; e os que presos ouverem de seer , posto que sejam das pessoas , de que elle deve d'aver conhecimento , faça-os teer , e gardar nas prisooés das Comunas dos Lugares , donde elle estever.

36 ITEM. Mandamos aos Arrabys das Comunas , que vejam as Sentenças , e mandados , e desembargos , que forem dados pelo dito Arraby Moor , ou per seus Ouvidores , e que os cumpraõ e guardem , e façaõ per elles obra , segundo em elles for contheudo ; e se o elles fazer nom quiserem , mandamos aas nossas Justiças dos Lugares , a que as ditas Sentenças , e desembargos forem mostrados , que os compram e guardem , e façam cumplir como em elles for contheudo , com tanto que sejam daquelles , que som contheudos em esta nossa Ordenaçom ; e se contra ella forem , mandamos e defendemos a todos los Arrabys , Juizes , e Justiças , que as nom compram nem guardem , nem façam per ellas obra ne-húa.

37 E MANDAMOS ao Arraby Moor , e aos ditos seus Ouvidores , que vejam a dita Ordenaçom , e a guardem como em ella he contheudo , e nom façam , nem mandem fazer cousa algua contra ella ; ca sejam certos , que se o contrario fezerem , que lho faremos pagar per seus beés , e corregir os dāpnos , e custas

aos

aos dapnificados , e mais estranhlar-lho-emos nos corpos , e beés como a aquelles , que nom comprem mandado de seu Rey , e Senhor : unde al nom façades. Dante em a mui Nobre , e leal Cidade de Lixboa a três dias do mez de Maio. El Rey o mādou per Johāne Meendes Corregedor na sua Corte. Fernam * Vaasques (a) * a fez Era de mil e quatrocentos e * quarenta (b) * annos.

38 A QUAL Ley vista per nos , mandamos que avendo hi Arraby Moor , que se guarde como em ella he contheudo.

T I T U L O LXXXII.

Que os Judeos nom sejam presos por dizerem contra elles , que fizerom moeda falsa , ou compraram ouro , ou prata , salvo seendo primeiro delles querellado.

NO LIVRO da nossa Chancellaria foi achada huā Ley d'El Rey Dom Joham meu Avoo de gloriosa memoria , de que o theor tal he.

1 DOM Joham per graça de Deos Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta. A vos Juizes da Cidade do Porto , e a todos los Juizes , e Justiças dos nossos Regnos , a que esta carta for mostrada , ou

Qqq 2

o

o trelado della em publica forma , e a outras quaequer pessoas , e Officiaes , a que desto o conhecimento perteencer per qualquera guisa que seja , saude . Sabede , que a Comuna dos Judeos dessa Cidade nos enviou dizer per Juda Negro morador na Cidade de Lixboa , que algumas pessoas dessa Cidade , e d'ouetros Lugares denunciam , e levantam fama d'algumas delles , dizendo que fezerom , e fazem moedas falsas , e que trautam , e usaõ dellas , e que compram , e vendem , e comprarom , e venderom ouro , e prata (a) , e moedas , e bulhooës , e que as fundirom , e fundiam , e faziaõ as ditas cousas , e cada huã dellas contra a noffa defesa ; e que quando vos algumaõ pessoas requerem , que prendaes algumaõ Judeos da dita Comuna , que pero vos da sua parte he dito , e requerido que o nom façades , por quanto se esto faz maliciosamente , e polos ditos Judeos averem aazo d'avarem medo , e lhes peitarem , posto que o Judeo , contra que for dito , se nom seenta em ello por culpado , com temoor de seer preso , e lhe serem escriptos seus beës , fazem aveenças com aquelles , que assy delles denunciam , e lhes dam do que teem ; e que nom embargante todos estes aggravos , que assy recebem , que vós prendedes , e queredes prender aquelles , de que vos assy foi denunciado , ou sobre que fama levantam , e que lhes fazedes escrever seus beës sem vos delles dando querella jurada , e testemunhas nomeadas ,

(a) dinheiros T.

das , per que o devedes de fazer ; em a qual couza dizem , que lhes he feito aggravo , e sem-razom : e que porem nos pediam por mercee , que lhes ouveffemos a ello remedio com direito .

2 E nós veendo o que nos assy dizer , e pedir en viarom , teemos por bem , e mandamos-vos , que os nom prendaes , nem mandeis prender por taaes denunciaçooës , e famas , que delles fejam dadas , nem levantadas , nem lhes tomedes por ello seus beës , salvo se delles for querellado , e a querella for jurada , e as testemunhas nomeadas , e se se o querellozo obrigar nom provando a querella , e seendo o Judeo solto sem pena , que lhes pague outro tanto , quanto esse querelloso averia , se fosse provado ; e sobre a obrigaçom dar fiadores avondosos , que se obriguem , que se o querellozo nom provar a querella , que deo , e for por ello condepnado per Sentença ao Judeo preso , que elles fiadores mostrem logo os beës desembargados do dito querellozo , em que logo se faça eixecuçom pela dita Sentença ; e nom os mostrando , que pela Sentença se faça logo eixecuçom nos beës desses fiadores , sem seendo pera ello mais citados , nem chamados ; e se tal querella com tal fiadaria der , vos prendede aquelle , de que vos assy for querellado ; e se esses , que presos forem , derem fiadores aos beës , vos nom lhes tomedes seus beës , e leixade-lhos estar em seu poder , ataa que o feito , que contra elles for hordenado , seja desembargado per direito , e Senten-

ça quem ha d'aver os ditos beés ; e al nom façades. Dada em a Cidade de Lixboa a sete dias de Maio. El Rey o mandou per Johāne Meendes Corregedor em a sua Corte. Pere Esteves a fez Era de mil e quatrocentos e cinco annos.

3 A QUAL Ley vista per nós , mandamos que se guarde , como em ella he contheudo.

T I T U L O LXXXIII.

Do Privilegio dado ao Judeo , que se torna Chisptaaō.

E LREY Dom Joham meu Avoo de louvada memoria em seu tempo fez hūa Ley em esta forma , que se segue.

I DOM Joham pela graça de Deos Rey de Portugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta virem fazemos faber , que nós Estabelemos , e poemos por Ley , e Ordenaçom , que pola Santa Fé de Noso Senhor , e Salvador JESUS CHRIS-
TO seer eixelçada , e multiplicada , porque aquelles , que som infiees , assy Judeos , como Mouros , quanto mais forem favorizados , e ouverem favor alguū aal-
lem do que ham os Chisptaaōs , porque elles em seen-
do Judeos som relevados d'aluū encarregos , dos
quaees o nom som os Chisptaaōs , porem por ave-
rem razom de mais tostemente se tornarem aa Fé de

JE-

JESUS CHRISPTO Noso Salvador , tal como este , que se assy tornar aa dita Fé , seja escusado de teer cavallo , posto que aja conthia pera o teer segundo nossa Ordenaçom ; e mandamos , que seja dello escusado. E assy mandamos aos nossos Coudees de todalas nossas Cidades , Villas , e Lugares , honde forem moradores , ou elles quiserem viver em nossos Regnos , assy de Portugal , como do Algarve , que os nom costrangam pera teerem os ditos cavallos , posto que tenham a dita quantia , segundo per nos he Ordenado pera os teerem , como dito he ; e mandamos , que posto que as ditas pessas , ou cada huā dellas sejam postas nos livros das coudellarias , ou dos beesteiros , ou das vintenas do mar , que sejam delles tirados , e riſcados , e sejam de todo livres , e quites , e liberdados , e nom sejam pera ello mais costrangidos.

2 OUTRO sy mandamos , que esses , que se assy tornarem aa dita Fe , nom sejam costrangidos pera teerem nenhūas outras armas , nem beestas de garrucha , nem de pollee , nem sejam postos por beesteiros do Conto , nem em vintena do mar , nem outras nenhūas armas , posto que tenham conthia pera as tee-
rem , porque nossa mercee he serem de todo livres , e quites , e izentos , e per nenhūa guisa pera ello costrangi-
dos.

3 E ESTE nosso Ordenamento mandamos que se entenda naquelle , que se ja tornaram aa dita Fé tam-
bem como naquelle , que se daqui em diante torna-
rem .

rem , porque seja igual razom do privilegio assy a huns como a outros. E em testemunho desto mandámos assy fazer este nosso Ordenamento , e Ley , a qual mandámos escrever no nosso Livro da Chancellaria , e que dello vaaõ logo Cartas testemunhavees a todalas Cidades , e Villas dos nossos Regnos , pera seer sabido este nosso estabelecimento. Feito em Tentugal primeiro dia de Novembro , e publicado no dito dia , e logo aos * cinco (a) * dias do dito mez , presente o Doutor * Diego (b) * Martins do Dezembargo d'ElRey ; e Eu Phillippe Affonso esto escrevvi. Era do Nascimento de Nosso Senhor JESUS CHRISTO de mil e quatrocentos e vinte e dous annos.

4 A QUAL Ley vista , e examinada per nos , confirmamos , e mandamos que se guarde , e compra , como em ella he contheudo ; e adendo , e declarando em ella , mandamos que aja lugar nom soomente naquelle Judeo , que se tornar Chrisptaaõ , mais ainda em qualquer Chrisptaaõ , que casar com alguma Chrisptaaõ , que antes fosse Judia , porque ouvemos por certa enformaçom , que assy foi usado , e praticado pelos Reyx Dom Joham , e Dom Duarte meus Avoo , e Padre de gloria memoria , e ainda o entendemos assy por serviço de DEOS , e Eixalçamento da Santa Fé Catholica.

5 E com esta declaraçom , e adiçom mandamos , que se guarde a dita Ley , como suso dito he , e per nos declarado.

TI-

(a) dez T. (b) Luiz T.

T I T U L O LXXXIII.

Que o Judeo possa demandar sua divida ao Chrisptaaõ , posto que sejam passados vinte annos , non embargante a Ley antes feita en contrario.

E LREY Dom Affonso em seu tempo fez Cortes geeraes na Villa de Santarem , em que lhe foram por parte dos Povoos requeridos certos artigos , antre os quaees lhe foi requerido huõ em esta forma , que se segue.

1 ITEM. Dizem , que nosso Padre pôs por Ley , e mandou que se guardasse , que todolos Judeos , que tevessem cartas , e obrigaçooẽs , ou prazos de dvidas , e as nom demandasssem do dia que essas obrigaçooẽs fossem feitas ataa vinte annos , que despois que as nom podessem aver , nem demandar , nem lhe fossem theudos a ellias aquelles , que lhes eram obrigados , e foi sua mercee de a revogar despois desto arrogo d'alguis : pedindo-nos por mercee , que se guarde a dita Lei.

Ao QUAL Artigo respondeo o dito Senhor Rey em esta guisa. Diz ElRey que se guarde daqui adeante sobre esto o Dereito Cõuum.

2 O qual artigo com a dita reposta visto , e examinado per nos , mandamos que se guarde por Ley , assy como em elle he contheudo , e suso declarado.

Liv. II.

Rrr

TI-

T I T U L O LXXXV.

Que os Judeos nom sejam Officiaaes d'El Rey, nem dos Iffantes, nem de quaequer outros Senhores.

ELREY Dom Affonso o Segundo da famosa memoria em seu tempo fez huā Ley, de que o theor tal he.

1 PORQUE aquelles, que som honrados pelo Santo Bautismo, nom devem seer aggravatedos dos Judeos, os quaees per nos asfy como per testemunhas da morte de JESUS CHRISTO devem seer defesos follamente, porque som homees; porem mandamos, e estabelecemos por Ley, que nós, nem nossos sucessores nom façamos Judeo nosso Ovençal, nem lhe encomendemos cousa alguma, per que os Chrisptaaõs em alguma guisa postam seer aggravatedos. Enpero nom defendemos aos outros, que lhes os leus serviços nom possão encomendar.

2 E achámos no Livro da nossa Chancellaria, que despois ElRey meu Senhor, e Padre de gloria memoria em seendo Iffante fez outra Ley sobre este mesmo caso em esta forma, que se segue.

3 OUTRO SY mandamos, e defendemos aos Iffantes, Arcebisco, e Bispos, Condes, e Meestres, Abbades, e Piores, Comendadores, Cavalleiros,

Ef-

Escudeiros, e quaequer outros Senhores grandes, e honrados dos nossos Regnos, que nom tenhaõ, nem tragam em suas casas, nem em suas terras, quintaãs, e lugares por seus Veedores, Moordomos, ou Recebedores, ou Contadores, ou Escriptvaaẽs nehuū Judeo, de qualquer condiçom que seja; e qualquer que o contrario fezer, se for Iffante, ou Arcebisco, ou Conde, ou Meestre, ou Priol do Espital, ou Priol de Sancta Cruz, ou Abbade Beento, pague mil dobras d'ouro; e os outros de mais pequena condiçom paguem quinhentas; e todo seja pera nós: e o Judeo, que acceptar ho Officio de cada húa das ditas pessoas, seja açoutado publicamente, e aja cento açoutes compridos.

4 As QUAEES Leyx ambas vistas, e examinadas per nós, confirmamos, e mandamos que se cumpram, e guardem como em ellas he contheudo.

T I T U L O LXXXVI.

Que os Judeos tragam sinaaes vermelhos.

NO LIVRO da nossa Chancellaria foi achada huā Ley feita per ElRey Dom Joham meu Avoo de gloria memoria, de que o theor tal he.

1 ERA de mil e quatrocentos e vinte nove annos, vinte dias de Fevereiro na Cidade de Evora. O Muy

Rrr 2

No-

Nobre Senhor Dom Joham per graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve , porque lhe foi dito per alguūs do seu Povoo em Cortes , que os Judeos do seu Senhorio pola maior parte nom traziaõ signaes , quaees deviaõ trazer , e esses , que traziam , eram taõ pequenos , que se nom pareciam , e outros os traziaõ de duas , e tres pernas , e mais nam , e os traziam descoseitos , e baixos em taaes lugares , que se nom pareciaõ , e os cobriam de guisa , que se nom estreavam , nem devisavaõ dos Chrisptaaõs , o que era grande perigo , e dapno ao Povoo : o dito Senhor Estabeleceo , e pouse por Ley , que todolos Judeos do seu Senhorio tragam signaes vermelhos de seis pernas cada huū no peito a cima da boca do estamago ; e que estes signaes tragam nas roupas , que trouverem vestidas em cima das outras ; e sejam os signaes tam grandes , como o seu seello redondo ; e que os tragam bem descubertos , de guisa que pareçam ; e qualquer , que o nom trouver , perca as roupas , que trouver vestidas , e seja preso ataa mercee d'ElRey ; e aquel que o trouver mais pequeno que o dito seello , ou ho trouver descofeito , ou a fundo da boca do estomago , ou o trouver cuberto , perca a roupa , em que o trouver , e jaça quinze dias na Cadea ; e destas roupas aja a meetade aquelle que o acusar , e a outra meetade seja pera as fontes , e pontes , e calçadas do Lugar , honde forem achados .

2 A QUAL Ley vista per nós a avemos por boa ,

e mandamos que se guarde , como em ella he contheudo .

T I T U L O LXXXVII.

*Do Judeo , que rompe a Igreja per mandado d'algum
Chrisptaaõ.*

E LREY Dom Affonso o Terceiro em seu tempo fez Ley , per que ordenou , e mandou , que se Judeo rompesse alguma Igreja per mandado d'algum Chrisptaaõ , fosse queimado aa porta dessa Igreja ; e o Chrisptaaõ , que lhe tal rompimento mandou fazer , se fosse Cavalleiro , pagasse a ElRey trezentos maravedis , e mais fosse degradado do Regno por huū anno ; e se fosse Escudeiro , ou piom , ou outro homem de semelhante condiçom , que morresse porem .

I A QUAL Ley vista per nos , declaramos em esta guisa ; a saber , se o que mandou fazer tal rompimento for Cavalleiro , ou Fidalgo de sollar , e elle nom era nosso Official , que o mandasse fazer por nosso serviço , em tal caso mandamos que seja degradado pera fora do Regno por dous annos , e mais peite a nos cento escudos de ouro ; e se for d'outra qualquer condiçom mais pequena , mandamos que moira porem . E com esta declaraçom mandamos que se

guar-

guarde , e cumpra a dita Ley , assy como em ella he contheudo , e per nos fuso declarado.

T I T U L O LXXXVIII.

Que nom valha testemunho de Chrisptaaō contra Judeo sem testemunho de Judeu , e o Juiz valha contra elles no que se passar perante elle.

ELREY Dom Donis da famosa memoria em seu tempo fez huma Ley em esta forma , que se segue.

1 DOM Donis per graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem faço saber , que Guadelha Arraby Moor dos meus Regnos me mostrou huma minha Carta , de que o theor tal he.

2 DOM Donis per graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A todalas Justiças dos meus Regnos saude. Sabede , que os Judeos dos meus Regnos xe me enxiarom queixar , que vos , e vossos Concelhos lhes fazedes muitos aggravos , e desaforamentos como nom deveades ; e que catades contra elles , e contra seus averes muitas carreiras em muitas guisas , per que perdem muitos dos seus direitos ; e que outro sy lhes perlongades seus feitos de guisa , que despendem hi mais do que a demanda val ; e que

nom

nom podem aver aquello , que lhes devem , nem fazer a mim o meu serviço , assy como eu tenho por bem; e que lhes nom guardades suas Cartas , que teem minhas , e de meu Padre , e de meus Avoos , e que lhes hides contra ellas ; e que queredes que provem contra elles , e contra seus averes per Chrisptaaōs sem Judeos. E esto nom tenho eu por bem , se assy he ; porque vos mando que vos nom os agravedes , nem desaforedes , nem vaades contra elles , nem lhes passedes suas Cartas , que teem minhas , e de meu Padre , e de meus Avoos ; e mando que nom valha contra elles , nem contra seus averes nenhum testemunho em nenhuma couza , senom per Chrisptaaōs , e Judeos.

3 ITEM. Xe me aqueixarom que alguuns Chrisptaaōs querem provar contra elles , e contra seus averes per Chrisptaaōs sem Judeus nas demandas , ou preitos ; que passaō com elles em concelho perante vos , ou perante os Tabelliaāēs. Sobre esto tenho por bem , e mando , por hi nom aver bulra , nem delonga , nem engano , porque os Judeos nom * seem (a) * em concelho , que os Tabelliaāēs escrepvam todallas demandas , ou feitos , que os Judeos ouverem com Chrisptaaōs perante vos , aquelles que forem em maneira de Juizo , ou de * quitaçom (b)* , ou d'entrega de pagamentos , ou de corregimento sobre quaequer coufas , de guisa que se nom posta despois ne-

gar ,

(a) eitem A. (b) inquiricom S.

gar, nem vir por razom de duvida a outra prova; e essa Escriptura pague cada huma das partes, affy como fezer a seu feito; e quando algum Judeu em concelho * se ver (a) *, mando que os Tabelliaes o ponhaõ hi por testemunha polos outros homees hoõs, que hi * se verem (b) * quanto he nos feitos, que forem antre os Chriptaaõs, e os Judeos.

4 PERO mando que os Juizes possaõ seer testemunhas antre elles, em quanto forem Juizes, em aquellas cousas, que antre elles julgarem, ou se fezerem em maneira de Juizo.

5 E ASSY mando que valha esto antre vós, e elles, e em outra guisa nom, e vós affy o fazeade guardar; e al nom façades, senom a vós me tornarei eu porende; e mando aos Tabelliaes, que registem esta carta, e que a leam em concelho huma vez cada domaa; e mando que os meus Judeos tenham esta carta em testemunho. Dante em Coimbra primeiro dia de Janeiro. ElRey o mandou per sa Corte. Esteve Annes a fez Era de mil e trezentos e trinta e * dois (c) * annos.

6 E differom-me, que esta carta que lha aguardavaõ em todo meu Senhorio, e que lha nom queriam guardar nas minhas audiencias; e pedirom-me por mercee, que lha mandasse aguardar nas ditas minhas audiencias: porque tenho por bem, e mando, que a dita minha carta seja guardada tambem nas audienc-

(a) effeuer A. e S. (b) nom estiverem A. (c) tres A.

dencias, como em todo meu Senhorio, affy como em ella he contheudo; a qual carta logo foi leuda, e publicada em Santarem nas minhas audiencias aos vinte e dois dias de Julho Era de mil e trezentos e sessenta e dois annos perante o meu Sobre-Juiz, e perante os meus Ovidores da minha Corte; e em testemunho desto lhes mandei dar esta minha carta com o dito theor. Dante em Santarem a vinte e sete dias de Julho. ElRey o mandou per Joham Lourenço, e per Estevom Ayres seus Vassallos. Pero de Valençã a fez Era de mil e trezentos e sessenta e dois annos.

7 E nós adendo, e declarando em a dita Ley, hordenamos, e mandamos que aja lugar, quando for contenda antre Chriptaaõ, e Judeo, e o Chriptaaõ quizer dar em prova outro Chriptaaõ contra Judeo; e se em esse caso o Judeo quiser dar por testemunha alguõ Chriptaaõ, possa-o fazer, e valha seu testemunho contra o Chriptaaõ sem outro testemunho de Judeo; e querendo esse Judeo dar por testemunha outro Judeo contra o dito Chriptaaõ, nom o poderá fazer, nem valha seu testemunho, salvo dando com esse Judeo outro Chriptaaõ por testemunha.

8 E se for contenda antre Judeo, e Judeo, em tal caso poderá cada hum delles dar por testemunha Chriptaaõ contra Judeo, e vallerá seu testemunho, affy como se fosse antre Chriptaaõ, e Chriptaaõ.

9 E EM todo caso, honde for contenda antre Liv. II. Sss Chri-

Chrisptaaō, e Chrisptaaō, vallerá testemunho de Judeo com outro testemunho de Chrisptaaō, e o testemunho do Judeo soô nom vallerá, salvo per consentimento daquelle, contra que for dado por testemunha: pero seendo alguū feito crime taō grave, que caiba em elle pena de corpo, e seendo cometido em lugar hermo, ou solitario, ou de noite a tal tempo, que nom possa seer visto, ou testemunhado per alguū Chrisptaaō, em tal caso mandamos que fique em Juizo dos Julgadores, esguardando a qualidade do malficio, e o tempo, e lugar donde foi feito, e a condiçom do Judeo, que he dado por testemunha, e assy recebam, ou reprovem seu testemunho, segundo Ihes bem parecer, e acharem per direito.

10 E com esta declaraçom assy per nos feita mandamos que se guarde a dita Ley d'ElRey Dom Donis, segundo em ella he contheudo, e per nos addo, e declarado, como dito he.

TI-

T I T U L O LXXXVIII.

Do que doesta Chrisptaaō, que foi Judeo, que responda sobrello perante o Juiz secular.

E LREY Dom Joham meu Avoo de gloriosa memória em seu tempo hordenou, que se o Judeo se tornasse Chrisptaaō, e lhe alguū chamar tornadiço, ou Judeo, e elle quer por ello demandar o que o doestou, que as Justiças Ecclesiasticas nom ham dello de conhecer, e que a nós pertence dello o conhecimento, por ambos serem leigos, e da nossa Jurdiçom.

1 E POREM mandamos, e defendemos a qualquer, a que chamarem Judeo, que se tornou Chrisptaaō, ou outro doesto semelhante, que o nom demande por ello perante o Juiz Ecclesiastico, mais perante as nossas Justiças, e nos lhe daremos tal emenda, e corregimento, como acharmos per direito, e na Ordenaçom do Regno sobrello feita he contheudo; e se o demandar perante as Justiças Ecclesiasticas pola dita razom, que pague a aquelle, que o acusar, trinta coroas, ou o vallor, que a aquelle tempo vallerem, pera a nossa Chancellaria.

2 A QUAL Ley vista per nos, mandamos que se guarde, como em ella he contheudo.

Sss 2

TI-

T I T U L O LXXX.

Que o Judeo ao Sabado nom seja costrangido responder em Juizo.

ELREY Dom Joham meu Avoo de louvada memoria em seu tempo fez huma Ley, da qual o theor tal he.

1 Dom Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve. A todalas Justiças dos Nossos Regnos, a que esta Carta for mostrada, faude. Sabe-de, que quando nos agora chegámos aa Cidade de Lixboa, nos foi dito pelas Comunas dos Judeos dos nossos Regnos, que elles querendo guardar seu Sabado, e Pascoas, segundo em seu direito era outorgado, que nom hiam aas audiencias das nossas Justiças, teendo que em os ditos tempos nom procederiam contra elles; as quaeess nom queriaõ dello conhacer, e hiam per seus feitos em diante; e se elles a ello nom vinhaõ, davaõ reverias, e sentenças contra elles; no que diziaõ, que recebiam grande aggravo: e pedirom-nos por merce, que lhes ouvessemos a ello algum remedio com direito.

2 E nos veendo o que nos assy pediam, mandamos, e defendemos aas nossas Justiças, que nom costranguam os Judeos que aos Sabados, e aas Pascoas suas respondam perante elles, nem dem reverias,

nem

nem Sentenças contra elles, e posto que as dem, que nom valham, nem se faça per ellas execuçom. E defendemos aos ditos Judeos, que nom vaaõ a ello; e os que a ello forem, a faber, a preitos, e demandas, que sejam presos quinze dias, e perciam as roupas pera os nossos Meirinhos, e Alcaides, ou quaeesquer outros, que os acusarem: a qual defesa e mandado al requerimento da dita Comuna logo mandamos apregoar pela dita Cidade. Dada na dita Cidade a quatorze dias de Outubro. Era de mil e quatrocentos e quarenta e hum annos.

3 A qual Ley vista per nos avemos por boa, e mandamos que se guarde, como em ella he contheudo.

T I T U L O LXXXI.

Do Judeo, que bebe na taverna.

ELREY Dom Joham meu Avoo de famosa memoria em seu tempo fez Ley, per que ordenou e mandou, que todo Judeo, que na taverna Christenga bebesse, pagasse cincuenta reaes brancos. E nós assi o mandamos e confirmamos: a qual pena mandamos que seja pera o Alcaide Moor do Lugar, honde de esse caso acontecer. Pero queremos que esto aja lugar nas Cidades, e Villas (a), honde ouver Comu-

nas

(a) e Lugares A. e S.

nas de Judeos , em que se venda vinho atavernado ; ca honde nom ouver taverna de Judeos , em que se venda vinho Judengo atavernado , nom averá lugar a dita Ley , porque nos foi mostrada huma carta do dito Senhor Rey D. Joham , per que despois limitou a dita Ley , como dito he.

I E com a dita limitaçom , e declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley , assy como em ella he contheudo , e per nós aqui declarado.

T I T U L O LXXXII.

Se for contendida antre Chrisptaaõ , e Judeo , a quem pertencerá o conhecimento della.

ELREY Dom Fernando da esclarecida memoria em seu tempo fez Cortes na Cidade de Lixboa , e foron-lhe por parte dos Concelhos requeridos certos artigos geraaes , aos quaees elle respondeo per Conselho da sua Corte. E antrelles lhe foi requerido huū , do qual com a reposta , que a elle foi dada , o theor he este , que se adiante segue.

I Ao QUE dizem no cincuenta e nove artigo , que de direito os Mouros , e Judeos nom devem aver Jurdiçom , nem Senhorio sobre os Chrisptaaõs , e usa-se , que os Mouros ham por seu Juiz o * Alcaide Moor seu (a) * , e os Judeos seu Arraby Moor , e outros Of-

fi-

(a) seu Alcayde Mouro S. e T.

ficiaaes , como haõ os Chrisptaaõs , os quaes conhecem dos feitos , que ham os Christaõs com elles ; o que he defeso per direito , e pela Santa Escriptura : e que fosse nossa mercee de mandarmos , que se nom faça , e que o seu Arraby , e Alcaide conheçam dos seus feitos , que elles antre sy ouverem , a fora nos que ouverem os Chrisptaaõs com elles , que os Juizes os livrem.

A ESTE Artigo respondemos , que elles ham Privilegio , e lho outrogaram os Reyx , que ante nós foram , por alguãs razoës aguisadas : e porem mandamos que lho guardem pela guifa , que em elle he contheudo.

2 O QUAL artigo com a dita reposta declaramos em esta guifa , que se segue ; a saber , que nas Cidades , e Villas (a) , honde per nós he hordenado , que aja Juizes , que em especial conheçam de todos feitos , que forem antre os Chrisptaaõs , e Judeos , elles conheçam desses feitos em todo caso , que a feitos civis pertença , segundo agora fazem : e nos outros Lugares , honde taaes Juizes nom som deputados especialmente , mandamos , que nos feitos civees , que nom ajam dependencia d'algúu crime , em que o Chrisptaaõ seja autor , e o Judeo reeo , seja o Judeo demandado perante seu Arraby , porque segundo direito o autor deve de seguir o foro do reeo : e bem assy mandamos que se faça , se for contendida antre

Mou-

(a) e Lugares S.

Mouro , e Judeo : e no caso , honde o Chrisptaaõ for reeo , e o Judeo autor , seja o Chrisptaaõ demandado perante o Juiz Chrisptaaõ de seu foro : e em todo feito crime seja o Judeo acusado pelo Chrisptaaõ perante o Juiz do Crime do Lugar , honde o caso acontecer ; e bem assy seja acusado o Chrisptaaõ pelo Judeu perante o Juiz Chrisptaaõ do Lugar , honde o crime for cometido , como dito he , dando sempre appellaçom nos casos , em que manda a Hordenaçom sobre ello feita.

3 E TODO esto , que dito he , nom aja lugar nos feitos das dizimas , e portageés , e sisas , e quaequer outros direitos Reaaes ; porque taaes feitos como estes mandamos que sejam trautados perante aquelles Juizes , a que pelas Hordenaçooés do Regno o conhecimento delles pertence : e bem assy em qualquer outro caso , honde per nossa graça especial , ou qualquer outro mandamento outra coufa seja hordenada .

T I

T I T U L O LXXXIII.

De como os Tabelliaens dos Judeos haõ de fazer suas Escripturas.

E LREY Dom Joham meu Avoo de gloria memoria em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

1 DOM Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal , e do Algarve. A quantos esta Carta virem fazemos saber , que a nós he dito , que os Tabelliaens das Comunas dos Judeos dos ditos nossos Regnos fazem todalas Cartas , e Escripturas , e Estormentos per Abraico . E vendo nos em como se dello seguia , e segue perda , e dapno a nos , e ao nosso Povoo : Porem nós com acordo dos do noslo Conselho Ordeneamos , e mandamos , que qualquer Judeo , que for Tabelliaõ dessas Comunas dos Judeos , nom faça Carta , nem Estormento , nem Escriptura per Abraico , senom per linguagem ladinha portuguez ; e fazendo elles , ou cada huū delles o contrario desto , mandamos que morra por ello . E porem mandamos que assy se guarde em todo nosso Senhorio .

2 A qual Ley vista per nós , achámos que era muito odiosa na parte da pena , porque segundo direito , e cumunal razom , a pena deve sempre corresponder ao malefício , e nom parece seer coufa razoada ,

Liv. II.

Ttt

da ,

da, que por tão leve crime alguém homem aja de morrer. E porem limitando a dita pena, mandamos que a dita Ley aja lugar no Tabelliam, que fezer a dita Escriptura em letera Abraica por fazer falsidade, e de feito a fez; e no caso, honde o dito Tabelliam fezesse a dita Escriptura verdadeiramente sem fazendo outra falsidade, ainda que a fezesse em Abraico, tal como este mandamos que seja açoutado publicamente, e perca o Officio, e nunca o mais possa aver em alguém tempo.

3 E com esta limitaçom, e declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley, assy como em ella he contheudo, e per nós aqui declarado, como dito he.

T I T U L O LXXXIIII.

*Que nom façam tornar nenhum Judeo Chriptaaõ
contra sua vontade.*

A COMUNA dos Judeos da Cidade de Lixboa nos enviaram mostrar huma Carta do virtuoso Rey Dom Joham meu Avoo de gloria memoria, de que o theor tal he.

1 Dom Joham pela graça de DEOS Rey de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem fazemos saber, que as Comunas dos Judeos dos ditos noslos Regnos per Meestre Mousem nosso Fisico,

e

e Arraby Moor dos ditos Judeos, nos mostrou huma letera do nosso Senhor o Papa Bonifacio Nono, bullada do seu verdadeiro seello do chumbo, colgado por fios de sirgo vermelho, e amarelo, com figuras de duas cabeças no dito seello, com humas leteras em cima dellas de huma parte, e da outra outras leteras, que dizem, *Bonifacio Pappa Nono*; a qual letera era escripta em purgaminho, da qual o theor della, que nós mandámos examinar, e trasladar do latim em linguagem na nossa Chancellaria, de verbo a verbo tal he.

2 BONIFACIO Bispo servo dos servos de DEOS pera seer havida desta coufa memoria pera todo sempre. Porque a nós pertence por nossa Provisom assy dar ajuda a cada hum, que o seu direito seja guardado, e sem dapno conservado, assy he que nos visto o theor de huma letera do Papa Clemente Sexto nosso antecessor de boa memoria, feita sobre a defensom dos Judeos, bullada sob a Bulla do chumbo do dito nosso antecessor, feita segundo custume de Corte de Roma, as quaees se começavam ja a dapnar, consumir, e romper per vilhice, a qual nós fezemos esguardar, e diligentemente examinar na nossa Chancellaria; e vista e examinada aa petiçam, e instancia dos sobreditos Judeus, em esta nossa letera a fezemos treñadar, e de verbo a verbo poer, da qual letera o theor tal he.

3 CRIMENTE Bispo servo dos servos de DEOS.

A todos veradeiros Chrisptaaōs , que esta letera vilrem faude , e beençom Apostolica . Porque segundo aos Judeos nom deve seer dada licença nas suas signalgogas usarem maiores coufas , que aquello , que lhes he outorgado per a Ley , assy em aquellas coufas , que lhes som outorgadas , nom lhes deve per nenhā pefsoa seer feito prejuizo alguū . E como quer que os sobreditos Judeos queiram durar em sua perfia , e enduramento , e nom queiram conhecer as palavras dos Prophetas , e as puridades das Santas Escripturas , pelas quaees podiam vir aa Fé dos Chrisptaaōs , e a conhecimento de sua faude ; pero quando quer que nosfa deffensom , e ajuda demandarem , e a mansidada piedade dos Chrisptaaōs , nom lhes deve seer negada .

4 E Nos querendo seguir as carreiras dos Padres Santos nossos antecessores Papas Calisto , Eugenio , Aleixandre , Celestino , Innocencio , Gregorio , Nicolao * Onino (a) * , Nicolao o Quarto , recebemos as petiçooēs , e querellas dos ditos Judeos , e outrogamos-lhe a defesa , e deffensom de nosso poderio . E porem estabelecemos , e mandamos , que nenhum Chrisptaaō nom costranga os ditos Judeos per força , ou contra sua vontade , ou tallante a receber o Sacramento do Santo Bautismo ; e se alguū Judeu per sua vontade fogir pera os Chrisptaaōs com proposito de receber sua fé , despois que a sua vontade for clara , e

pu-

(a) o Nono A. Allenno S.

puvrica , entom seja feito Chrisptaaō sem outra maleza , ou callupnia ; ca nom he de presumir , que aquelle Judeu aja veradeira fé de Chrisptaaō , que ha a fé dos Chrisptaaōs contra sua vontade .

5 OUTRO sy mandamos , que nenhū Chrisptaaō nom feira , nem mate , nem roube de seos dinheiros , ou de seos beēs Judeu alguū , nem lhes mudem seus costumes sem mandado , e Juizo do Senhor da terra , ou do Regno , ou da Cidade , em que os ditos Judeos morarem .

6 OUTRO sy mandamos , que nenhū Chrisptaaō nom torve , nem embargue as festas , e solepnidades dos ditos Judeus com armas , ou com paaos , ou com pedras , ou per outra qualquer guisa .

7 OUTRO sy queremos , que nenhū Chrisptaaō nom constraiga Judeu alguū , que lhe faça serviço , ou obra per força , salvo aquelles serviços , que elles eram acustumados de fazer nos tempos passados .

8 OUTRO sy querendo tirar , e embargar as maldades , e malezas d'alguiū Chrisptaaōs , mandamos , que nenhū Chrisptaaō nom brite , nem mingue os cimiterios dos Judeus , nem cave em elles , ou desfosterre os corpos ja soterrados , por dizer que quer hi buscar ouro , ou prata , ou dinheiros .

9 E MANDAMOS , que se alguū Chrisptaaō , despois que for sabedor do theor destes nossos mandados , contra elles quiser vir , o que DEOS nom queira , perca sua honra , e seu Officio , se o ouver , ou seja ferido

do de sentença d'Escumunhom , salvo se logo seu pe-
cado correger com digna , e boa satisfaçom .

10 PERO queremos , que aquelles Judeus ajam aquella guarda , e defensom deste nosso privilegio , que nom * andarem , ou nom minguarem (a)* alguā coufa contra a fé dos Chrisptaaōs . Dante em Avi-
nhom tres nonas de Julho no sexto anno do nosso Pontificado .

11 E nos inclinados ás petiçooēs dos ditos Ju-
deus , e aas sobreditas leteras , e privilegios , e theor
delles , per nossa Authoridade Apostolica ennovamos , e damos-lhe authoridade , e ajuda , e defendimento . Pero per esta nom entendemos dar a nenhūa pessoa
direito alguū de novo , mas soamente queremos con-
servar , e guardar o antigoo uso . E mandamos , que
nom seja nenhū tam ousado , que vaa contra esta nos-
sa Carta de ennovaçom , e vontade , e confirmaçom , quebrando-a , ou per ousamento sandeu a ella contradizendo ; e se alguū fezer o contrario , ou tentar pe-
ra o fazer , seja certo , que averá a sanha , e a maldi-
çom de DEOS , e de Sam Pedro , e de Sam Paulo
seus Apostolos . Dada em Roma ante Sam Pedro a
dous dias de * Junho (b) * no anno primeiro do nosso
Pontificado .

12 E DISSE-NOS , que por quanto era posta defesa
pelos Reyx , que ante nós forom , que nenhū sem sua
Carta nom publicasse nehūas leteras , que nos pedia
por

(a) cuidarem , nem maginarem S. (b) Julho

por mercee por sy , e polas ditas Cumunas dos ditos Judeus , que per nossa authoridade lhe mandassemos dar o trelado della sob nosso seello , e mandassemos aos Tabelliaaēs , e Justiças dos ditos nossos Regnos , que sem embargo da nossa defesa a publicassem , e lha mandassemos guardar , como em ella he contheu-
do .

13 E nos vista a dita letera , como era saā , e sem
antrelinha , nem outro vicio , nem rasura nenhūā , e
por seer melhor , e mais especificada , e declarada de
publicar a alguū Taballiaaēs , que latim nom sabem :
Teemos por bem , e mandamos a qualquer Taballiam
de nossos Regnos , a que a dita letera , ou esta nossa
Carta for mostrada , que a publiquem nas audiencias ,
e praças , e em outros lugares quaequer , perante
quaesquer Juizes , e Justiças , assy Ecclesiasticas , como
Sagraaes , que lhes for requerido , e dem testemunhos
destas publicaçooēs , se lhes forem pedidos , e de-
mandados da parte das ditas Cumunas , e Judeos , sob
seus signaaes , sem embargo das nossas defesas , e Or-
denaçooēs , que sobre tal razom som feitas .

14 E MANDAMOS a todolos Juizes , e Justiças dos
ditos nossos Regnos , que lha façāo comprir , e guar-
dar como em ella he contheudo , e lhes nom vaaō
nem consentam a nenhūa pessoa , que lhes contra ella
vaa em nenhūa guisa que seja : unde al nom façades .
Dante na Cidade de Coimbra a * dezasete (a) * dias
de

(a) dezotto T.

de Julho. El Rey o mandou per Lourence Anes Fo-
gaça seu Vassallo , e Chanceller Moor. Gonçalo Anes
a fez Era de mil e quatrocentos e trinta annos.

15 A QUAL Carta mandamos que se guarde por
Ley , assy como em ella he contheudo.

T I T U L O LXXXV.

*Do Judeu , que se torna Chrisptaaō , e despois
se torna Judeu.*

E LREY Dom Affonso o Segundo em seu tempo
fez huā Ley , em a qual antre as outras coufas
he contheudo huū Capitulo , que tal he.

1 OUTRO SY dizemos , e defendemos , que despois
que o Judeu for tornado Chrisptaaō aa Fé de JESUS
CHRISTO , que nom torne mais aa Fé , que antes ti-
nha ; e se o fizer , perca porende a cabeça , se despois
que for amoestado , se nom quiser tornar , ou emmen-
dar.

2 A QUAL Ley vista per nós , mandamos que se
guarde , como em ella he contheudo : e adendo , e de-
clarando em ella , ordenamos , e mandamos , que se
alguū , que sempre foi Chrisptaaō , se tornar Judeu
per sua vontade , tal como este moira porem , sem
seendo mais amoestado ; porque nom parece seer cou-
fa razoada , nem conforme ao direito , que aquelle ,

que

que naceo de Chrisptaaō , e de Chrisptaaā , e foi bau-
tizado segundo ordenança da Santa Igreja , e sempre
viveo como Chrisptaaō , e despois se tornou Judeu ,
que aja mais de seer amoestado pera se tornar aa Fé ,
em que nasceo , e em que foi criado ; e porem man-
damos , que o que tal coufa fezer moira porem sem
mais seer amoestado.

T I T U L O LXXXVI.

*Que nenhum Judeu nom faça contrauto onzaneiro
com Chrisptaaō , nem com outro Judeu.*

E LREY Dom Affonso o Quarto em seu tempo fez
huma Ley , de que o theor tal he.

1 TODOLOS Reyx , e outros quaequer Prince-
pes , que Chrisptaaōs som , devem fazer muito por
ferem guardados os mandados de DEOS , e confirar
muito os caminhos , per que o serviço de DEOS per
elles seja acrescentado , e os seos sobgeitos bem regi-
dos nas coufas Temporaes , e muito mais em aquel-
lo , que tange a salvaçom de suas almas. Porem nós
Dom Affonso o Quarto pela graça de DEOS Rey de
Portugal , e do Algarve , havendo sempre vontade
d'acrescentar o serviço de DEOS , de que todo bem
recebemos , e querendo aproveitar aos beés tempo-
raes , e muito mais as almas daquelles , que noslos

Liv. II.

Vvv

sob-

sobjeitos som , e veendo que alguās couisas , que usaram em nosso Senhorio em tempo de nossos predeces-
sores , que eram em desserviço de DEOS , e em dapro
dos beēs temporaes , e das almas dos nossos sobjei-
tos : Querendo a esto aver remedio , de conselho dos
da nossa Corte estabelecemos , e hordenamos as Leys ,
que se adiante seguem .

2 PORQUE onzenar , e fazer contrautos usureiros
he contra o mandado de DEOS , e em dapro das al-
mas daquelles , que delles usam , e estragamento dos
bens daquelles , contra que se usam de poer : porem
estabelecemos , e ordenamos por Ley , que nenhū
Chrisptaaō , ou Judeu nom onzene , nem faça con-
trauto usureiro per nenhūa guisa que seja .

3 E PORQUE alguās mais com receo de perder
seus beēs , que por temor de DEOS , se cavidaram
d'husar desto : Porem mandamos , e defendemos , e
estabelecemos , que se provado for pelo devedor con-
tra alguū credor , que despois da publicaçom desta
Ley onzenou , ou fez contrauto usureiro com el ,
aquele credor , contra que provado for , nom aja
auçom nenhūa contra o devedor assy no principal ,
como na usura . E se per ventura o devedor ante que
prove , que no emprestidoo ouve onzena , ou que o
contrauto foi usureiro , pagar ao credor todo , ou par-
te daquelle , em que parecia , que era obrigado , man-
damos que se quizer provar , que em aquelle empre-
tidoo houve onzena , ou que o contrauto foi usurei-

ro ,

ro , seja recebido aa prova guardando a hordem do
Juizo ; e se o provar , o credor lhe entregue todo o
que delle recebeo assy o principal como a usura .

4 E PORQUE aquelles , que emprestado tiram , ou
fazem outros contrautos , por muito mesteirosos que
som , segundo as vontades dos credores , porque ajam
razom de lhes acorrerem com aquello , que lhes com-
pre , fazem muitas confissoes do que nom he , e re-
nunciam os direitos , que os ajudam contra aquellas
confissoes , que fazem ; porem estabelecemos , que
se alguū confessar , que recebeo alguū emprestidoo , e
ataa sasseenta dias queira dizer que o nom recebeo ,
posto que o confessasse , mandamos que o possa dizer ,
e que seja a ello recebido , segundo ja per nós , e per
nosso Padre esto foi mandado . E se acontecer , que o
devedor a este mandado dos seseenta dias renunciar ,
dizendo em tempo do contrauto que renuncia ao di-
reito , que diz , que ante dos seseenta dias possa vir
contra a sua confissoem , mandamos que tal renuncia-
çom seja nenhūa .

5 E PERA nom averem os homees razom de se es-
tragar contendendo , se tal renunciaçom como esta ,
achando-a escripta pelos Tabelliaes , vallerá ou nom ;
porem estabelecemos , que os Tabelliaes a nom ef-
crevam , nem os Escriptaes das nossas audiencias ,
nem outros quaequer , que taaes obrigaçooes ajam
de fazer : e se contra esto forem , ajam pena de fal-
sairos .

Vvv 2

6 E

6 E PORQUE os homees acham muitos caminhos pera usarem de malicias , e a nós pertence de as tolher , confirmando que alguis devedores sob collor desfa nossa Ley perlongam as dividas aos credores dizendo , que os contrautos eram usureiros , como quer que o nom fossem ; porem estabellecemos , que se o tempo , a que a divida deve ser pagada , for passado , demandando-a o credor , e o devedor digua , que o emprestidoo , ou contrauto foi usureiro , nom embargando esto que diz , o Juiz , perante que o feito for , filhe aquello , em que achado for que o devedor he obrigado , se outro direito por sy nom poser , e ponha-o em maaõ de dous homees boos ; e se despois for provado pelo devedor , que o emprestidoo , ou contrauto foi usureiro , o dito Juiz lhe faça entregar o que lhe tomou ; e se o per ventura provar nom poder , entom seja entregue de sua divida o credor com todalas perdas , e dapnos , que xe lhe por a dita razom seguirem .

7 A QUAL Ley vista per nós , avemos por boa , e mandamos que se guarde assy como em ella he contheudo : pero declarando ácerca della na segunda parte , em que falla dos que fazem muitas confissoes daquelle , que nom he , renunciando os direitos , que os ajudam contra aquellas confissoes , que assy fazem , dizemos que aja lugar nos contrautos feitos antre os Chrisptaaos , ou antre Chrisptaaõ , e Judeu , em que o Judeu faça alguã confissom daquelle , que nom he

he em favor do Chrisptaaõ ; e quando o contrauto for feito antre Chrisptaaõ , e Judeu , em que o Chrisptaaõ faça tal confissom contra si em favor do Judeu , mandamos que se guarde a Ley , que a diante he escripta , feita pelo dito Rey Dom Affonso em tal caso .

T I T U L O LXXXVII.

*Se o Chrisptaaõ fez obligaçom ao Judeu por dinheiro ,
possa dizer , passados dous annos , que os nom
recebeo .*

E LREY Dom Affonso o Quarto em seu tempo fez huã Ley , de que o theor tal he .

I AGUISADA razom he , que aquello , que he establecido em prol e favor do Povoo , nom seja tornado em seu dapno . E porque nos Dom Affonso o Quarto confirmando a prol do nosso Povoo , e veendo em como recebiam muito dâpno per razom demprestidos , que recebiam dos Judeos com grandes usuras , que lhes pagavam , hordenâmos nossa Ley , e publicar fezemos , em que defendemos aos ditos Judeos , que nom fezessem os ditos emprestidoos , nem outros contrautos usureiros , dando-lhes certas penas na dita Ley contheudas , se contra ello fezessem . E ora he-nos dito per homees dignos de fe , que por razom da dita defesa os ditos Judeos fazem outros contrautos com

os Chrisptaaõs , per que os ditos Chrisptaaõs recebem muito maior dāpno dos seus averes , que aquello , que recebiam antes da dita defesa.

2 POREM querenda nos levar a diante o que em prol do dito Povoo foi hordenado , e arredar as mali- cias dos Judeos , por nom seer aqui estabelecido , e em dāpno do Povoo tornado , hordenamos , e estabeleemos por Ley , que se os Chrisptaaõs fezerem con- trautos alguūs com Judeos , que os ditos Chrisptaaõs fiquem obrigados por alguā coufa aos ditos Judeos , que os ditos Chrisptaaõs possam dizer em qual- quer tempo , que sejam demandados pelos Judeos , posto que paſſados sejam doos annos , que nom receberom aquello , por que os ditos Judeos os demandarem : e nom lhes empeeça confiſſom alguā , se a fezerem , ante que demandados sejam , affy que o encarre- go da prova seja dos Judeos ; e se nom provarem , que os Chrisptaaõs receberom todo aquello , que pelos ditos Judeos for demandado , sejam absoltos da dita de- manda , posto que provem esses Judeos parte daquel- lo , que per elles he demandado . E se per ventura pelos ditos Chrisptaaõs esta eixeiçom for renun- cia- da , Teemos por bem que tal renunciaçom lhes nom empeeça .

3 E PORQUE poderia acontecer , que em engano desto os ditos Judeos pagariam dinheiros , ou outras coufas , de que fezessem os contrautos , presente teste- munhas , aos que com elles esses contrautos fezessem ,

aven-

avendo feita sua falla com esses devedores , que lhes tornasssem parte daquelle , que lhes affy dessem : Po- rem teemos por bem , que se esto for provado , que o Judeu perca a dvida verdadeira , e o Chrisptaaõ ou- tro tanto como o que tornar ; e esto seja todo pera a prol Comunal daquella Villa , hu o contrauto for feito . E pera esto se melhor guardar , cada huū do Po- voo possa esto acusar , e este acusador aja a terça parte daquelle , que provar , e o al feja pera a prol Comu- nal da dita Villa , como dito he .

4 A QUAL Ley vista per nós , avemos por boa , e mandamos que se guarde affy como em ella he con- theudo .

T I T U L O LXXXVIII.

Que as pagas , e entregas feitas pelos Chrisptaaõs , e Judeos , se possam fazer sem presençā do Juiz .

NO LIVRO da noſſa Chancellaria foi achada huā Ley d'ElRey Dom Affonso o Quarto , de que o theor tal he .

1 OUTROS Y teemos por bem , que cada huū do Povoo possa acusar os Judeos , que contrautos usurei- ros fezerem , pera averem aquella pena , que hé poſta na noſſa Ley ante desto feita contra os usureiros ; e esse

esse acusador aja a terça parte da quello , que provar , e as duas partes sejam pera a prol Comunal da Villa , honde os contrautos forem feitos : salvo se o devedor quiser acusar o dito credor , e provar , que o dito contrauto foi usureiro ; no qual caso Teemos por bem , que a dvida affy do principal , como da usura seja todo em prol do dito devedor , affy como na nos- sa Ley feita ante desta he contheudo.

2 E PORQUE ja na nossa Ley he contheudo , que os contrautos , que forem antre Chrisptaaōs , e Judeos nom sejam valliosos , se perante o Juiz nom forem feitos , affy as pagas , como as entregas , salvo em certos lugares , e seria grave coufa aos Judeos de ave- rem os Juizes , pera seerem presentes aas pagas , e entreguas : Porem temos por bem , que fazendo os di- tos Judeos os contrautos perante o Juiz , como na di- ta nossa Ley he contheudo , posto que as pagas , e en- tregas nom sejam feitas perante o Juiz , provando el- les per Escriptura publica , ou per testemunhas Chris- ptaās , e nom per confissom da parte , como fuso di- to he , que lhes seja avondoso , posto que nom sejam feitas essas pagas , e entregas perante o Juiz .

3 A QUAL Ley vista per nós , louvamos , e confir- mamos , e mandamos que se guarde como em ella he contheudo .

A VEMOS em cima fallado dos Judeos conversos aa Fé de JESUS CHRISTO , e bem affy dos que sempre

per-

perseveraarom em sua Ley , e das suas coufas , que a elles pertencem : agora entendemos a fallar dos Mou- ros , e das coufas a elles pertencentes .

T I T U L O LXXXVIII.

Da jurdiçom , que os Mouros antre sy ham , affy no Civel , como no Crime.

E LREY Dom Affonso o Primeiro de muito esclare- cida memoria em começo de seu Real Estado deu Carta de Foro aos Mouros forros da Cidade de Lix- boa , e das Villas d'Almadaa , e de Palmella , e de Alcacer , de que o theor tal he .

1 EM NOME DE DEOS AMEM. Eu Rey Dom Affonso de Portugal emseembra com meu filho Rey Dom Sancho faço Carta de fieldade , e firmidooē a vós Mouros , que foodes forros em Lixboa , e em Al- madaa , e em Palmella , e em Alcacer , affy que em minha terra nehuū mal , e sem razom nom receba- des , e que nehuū Chrisptaaō , nem Judeu sobre vos nom aja poder de vos empeecer , mais aquelle , que vós da gente , e fe vossa sobre vós por Alquaide enle- gerdes , esse medês vos julgue .

2 E ESTO vos faço per tal , que dedes a mim em cada huū anno senhos maravidis de cada huā cabeça dês aquelle tempo , que o mantimento necessario

gaançar poderdes ; e que dedes a mim Alfitra , e Azaqui , e a dizima de todo vosso trabalho ; e todallas minhas vinhas adubedes , e vendades os meos figos , e o meu azeite , como venderem os moradores da Villa a terça parte dos meos moyos.

3 POREM esta Carta sempre aja firmidom , e forteza , e nehuñ nom volla ouse de britar , nem os vossos fóros. Feita a dita Carta em Coimbra no mez de Março Era de mil e duzentos e oito annos : e Eu sobre dito Rey Dom Affonso emseembra com meu filho Rey Dom Sancho a vós Mouros esta Carta , que seer feita mandei , afortellego , e confirmo , e em ella este meu signal ponho. Testemunhas , que presentes forom , Miguel de Coimbra Bispo , &c.

4 A QUAL Carta mandamos que se guarde por Ley , assy como em ella he contheudo ; e se os ditos Mouros despois ouverom alguãs liberdades pelos Reyx , que ante nós forom , ácerca do dito foro , que usem dellas , assy como ataaqui sempre usafarom . E quanto he aa jurdiçom , que per ella he dada aos Alquaides dos Mouros , nom embargante que soomen- te falle em certos lugares , mandamos que aja lugar geeralmente em todolos Commuuns dos Mouros foros dos nossos Regnos , e Senhorio nos feitos , que antre sy huís com outros ouverem , assy civis , como crimes ; porque fomos enformado , que assy lhes foi outorgado pelos Reyx , que ante nós forom , dando sempre appellaçooés , e agravoros pera nós , e nossos .

Of-

Officiaaes nos casos , em que pelas Ordenaçooés do Regno se devem dar , assy como sempre ataaqui foi usado.

T I T U L O C.

Se for contendida antre Chrisptaaó , e Mouro , a quem pertencerá o conhecimento dello.

E LREY Dom Affonso , que foi Conde de Bollonha , de famosa memoria em seu tempo deu Privilegio aos Mouros forros da Cidade de Lixboa , em o qual se contem , que se alguñ Mouro ouvesse queixume d'algúñ Chrisptaaó , que o demandasse perante os Alvazys de Lixboa : e per semelhante , se alguñ Chrisptaaó ouvesse queixume d'algúñ Mouro , que o demandasse perante o Alquaide dos Mouros .

I E PORQUE despois desto ElRey Dom Joham meu Avoo de glorioza memoria estabeleceo , e hordenou certos Juizes deputados pera conhecerem dos feitos , e contendidas , e debates , que fossem antre os Chrisptaaós , e os Mouros , como ainda agora som : Porem hordenamos , e mandamos , que nas ditas Cidades , e Villas , honde taaes Juizes assy som deputados , elles conheçaõ em todo caso civil de todolos feitos , e contendidas , que forem antre Chrisptaaó , e

Xxx 2

Mou-

Mouro , ainda que o Mouro seja Reeo ; e nas outras Cidades , e Villas , honde taaes Juizes nom ha , mandamos que o Autor sigua o foro do Reeo , assy como per direito he ordenado antre os Chrisptaaos ; e bem assy mandamos que se faça , se for contendida antre Judeo , e Mouro . E em todo o caso , quando for contendida sobre feito crime antre Chrisptaaos , e Mouro , ou antre Judeo , e Mouro , mandamos que seja o conhecimento dos Juizes do crime deffa Cidade , ou Villa , honde tal caso acontecer .

2 E com esta adiçom , e declaraçom mandamos que se guarde por Ley o dito privilegio d'El Rey Dom Affonso , o qual queremos , que com a dita adiçom , e declaraçom aja lugar geeralmente em todos os Mouros forros dos nossos Regnos , e Senhorio .

T I T U L O C I.

*Que os Alquaides dos Mouros guardem em seus
Julgados antre sy os seus direitos , usos
e costumes .*

O COMMUM dos Mouros da Nossa Cidade de Lixboa nos enviou mostrar huā carta d'El Rey Dom Affonso o Quarto , cuja alma DEOS aja em sua santa Gloria , de que o theor tal he .

I Dom Affonso pela Graça de DEOS Rey de

Pur-

Portugal , e do Algarve . A todos meus Sobre Juizes , e Ouvidores , e a todalas Justiças de meus Regnos , que esta carta virdes , saude . Sabede , que Meestre Alle meu Fisico me disse por sy , e por todos os outros Mouros de meu Senhorio , que quando acontece , que alguūs Mouros ham demandas antre sy huūs com os outros perante cada huūs de vós , que lhes nom queredes guardar o direito da sua Ley , como lhe ataaqui foi guardado , tambem no tempo d'El Rey Dom Donis meu Padre , a que DEOS perdoe , como despois no meu , e outro sy nos dos outros Reyx , donde eu venho ; e que pero que perante vós alleguem , e digam , que vos sobre ello mostraram privilegios , que tem , dizem que lhos nom guardades ; e que em esto recebem agravamento grande : e pedio-me por mercee , que lhes ouvesse a esto remedio algut̄ .

2 E eu veendo o que me pedia , e querendo-lhes fazer graça , e mercee : Tenho por bem , e mando-vos , que faibades como se ataaqui guardou , e usou esto , que me assy o dito Meestre Alle disse , taõbem no tempo dos outros Reyx , que ante mim forom , como no d'El Rey meu Padre , e meu Senhor , e guardade-lho vós assy daqui em diante pela guisa , que achardes , que se lhes ataa ora guardou , e usou , e nom lhes vaades contra ello : unde al nom façades . E em testemunho desto mandei dar esta minha Carta ao dito Meestre Alle , e Mouros do meu Senhorio .

Da-

Dada em Estremoz a * dezasete (a) * dias de Fevereiro. El Rey o mandou per Meestre Pero , e per Meestre Gonçalo das Leyx seus Vassallos. Johane * Annes (b) * a fez Era de mil e trezentos e setenta e * oito (c) * annos.

3 A QUAL Carta vista per nos , mandamos que se guarde por Ley geralmente contra todolos Mouros forros dos nossos Regnos , e Senhorio , e que em todas contendas , que antre elles ouver , sejaõ julgados pelos direitos da sua Ley ; e bem assy pelos usos , e costumes , que antre sy ateequi usaram , e costumaram : e os nossos Juizes , e os outros Officiaaes da justiça assy lho guardem , e façam cumprir , e guardar , porque fomos enformado , que assy foi antigamente usado antre elles como dito he.

4 PERO queremos , e mandamos , que em todos los casos sobre ditos , e em quaaesquer outros de qualquier condiçom que sejam , sempre fique a appellaçom , e o agravo reguardado pera nós , e pera os nossos Officiaaes , que per nós pera ello som deputados ; aos quaaes mandamos , que tomem conhecimento das ditas appellaçooés , e agravos segundo a forma das nossas Ordenaçooés , e as desembarguem pelo direito , e Ley dos Mouros , segundo acharem , que d'antigamente semelhantes feitos se custumaõ de desembargar.

5 PERO esto , que dito he , mandamos que nom aja

(a) dezasete S. (b) Mendes A. e S. (c) sette T.

aja lugar nos feitos das dizimas , e portageés , fisas , e quaequer outros direitos Reaaes ; porque taaes feitos como estes , ainda que sejam antre huõ Mouro , e outro , ou mais , queremos , e mandamos que sejam desembargados per aquelles Officiaaes , a que per nossa Ordenaçom , ou mandado delles pertence o conhecimento ; os quaaes os desembarguem segundo as nossas Leyx , e Ordenaçooés sobrello feitas ; e quando ellas sobre tal caso nom despoerem , desembarguem-nos segundo acharem per Direito Cõmum , assy como se geeralmente custuma em todolos outros feitos.

T I T U L O CII.

*Que os Mouros vivam em Mourarias apartadas
dos Chriſptaaõs.*

E LREY Dom Joham meu Avoo de louvada memoria em seu tempo fez Ley , per que ordenou , e mandou , que todolos Mouros forros de seus Regnos , e Senhorio vivessem em Mourarias apartadamente , fora da companhia , e conversaçom dos Chriſptaaõs ; e se em alguõs Lugares nom ouvesse Mourarias apartadas , ou fossem taõ pequenas , em que todos nom podessem caber , mandou que lhe fossem apartadas , e acrescentadas em aquelles lugares , que pera ello fossem mais convinhavees , assy , e pe-

la

la guisa , que he hordenado , e estabelecid o ácerca do apartamento dos Judeos.

1 E nos affy o hordenamos , e poemos por Ley , e mandamos que se veja a dita Ley feita ácerca dos Judeos , a qual mandamos que se guarde , e cumpra em todo ácerca do apartamento dos Mouros , affy como em ella he contheudo.

T I T U L O C III.

Dos trajos , que haõ de trazer os Mouros.

A COMUNA dos Mouros da noſſa muy noble , e leal Cidade de Lixboa nos enviou moſtrar huā Carta do muy virtuoso , e excellente Rey Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de glorioſa memoria , de que o theor tal he.

1 DOM Eduarte pela graça de DEOS Rey de Purtugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta. A vós Corregedor , e Juizes , e Alcaydes , e Officiaaes da noſſa muy noble , e leal Cidade de Lixboa , e a ou-
tros quaeſquer , a que o conhecimento desto per-
teencer per qualqu er guifa , a que esta Carta for mos-
trada , faude. Sabede , que o Comum dos Mouros
forros da Mouraria deſſa Cidade nos enviou dizer ,
que elles uſarom ſempre , e cuſtumarom de trazer
ſobre ſuas roupas albernozes , e eſcapulairos , e ba-
lan-

landraaes ſegundo mais compridamente fe continha nas Cartas , e privilegios , que dello teem dos Reyx , que ante nós foram , e per nós outorgados , e confir-
mados com ſeuſ boos uſos , e cuſtumes , que ſempre uſarom , e cuſtumaarom : E que ora nom embargante esto , que o Alquaide pequeno da dita Cidade lhes defendia , que nom trouxeſſem os ditos albernozes , e os queria por ello prender , no que lhes era feito grande aggravo ; pedindo-nos por mercee , que lhes ouveſſemos ſobre ello remedio com direito , e lhes mandafſſemos guardar as ditas Cartas , e privilegios , e que uſaſſem dellas , e de ſeuſ boos uſos , e cuſtumes , de que ſempre uſaſſem , e cuſtumaarom , maior-
mente que os ditos albernozes era traj o uſado , e cuſ-
tumado em terra de Mouros.

2 E nós veendo o que nos affy dizer , e pedir enſiarom , ante que lhes sobrello deſſemos outro deſ-
embargo , e livramento , fezemos perante nos vir as ditas Cartas , e privilegios , e Ordenaçam ſobre esto feita , dos trajos , que os ditos Mouros devem de trazer : outro ſy fezemos perante nós vir o dito Alquaide pequeno , e foi sobrello ouvido. E visto , e examinado todo per nós em Rollaçom com os do noſſo Deſembargo , achamos , que os ditos Mouros eraõ aggravados pelo dito Alquaide em os prender , e lhes tomar ſeuſ vestidos.

3 E POREM teemos por bem , e mandamos , que trazendo os ditos Mouros os ditos albernozes , affy

como sempre trouverom , e em suas Cartas he contheudo , ou capuzes em cima de seus vestidos , ou balandraaos , como em suas Cartas he contheudo , ou trazendo suas aljubas , qual ante quiserem , que lhes nom sejam coutadas as ditas roupas , nem sejam por ello presos , nem feito outro alguū desaguisado ; e andem assy como sempre andarom , visto como o trajo , que ora trazem , he affaz devisado dos dos Chrisptaaōs , e o sempre assy trouverom , e podem trazer per bem de suas Cartas , porque nom he contra a noſſa Hordenacōm.

4 E POREM vos mandamos , que daqui em dian-
te assy o compraaes , e guardees , e façaaes comprir
e guardar , segundo per nós aqui he mandado , e em
suaſ Cartas he contheudo : unde al nom façades .
Dada em a dita Cidade de Lisboa * vinte e douſ (a) *
dias do mez de Novembro. El Rey o mandou per
Affonso Giraldes , e per Luis Martins feos Vassallos ,
e do seu Desembargo . * Rodrigue (b) * Annes Escri-
vam em logo de Phillippe Affonso a fez. Anno do
Nacimiento de Nossa Senhor JESUS CHRISTO de mil
e quatrocentos e trinta e seis annos.

5 A QUAL Carta vista per nós com as Hordenacōes
sobrelo feitas pelos Reyx , que ante nós foram ,
declaramos em esta guisa , que se segue. Primeira-
mente mandamos , que quando trouverem as ditas
aljubas , que as tragam com feos * aljubetes (c) * ,
se-

(a) doze T. (b) Affonso T. (c) alquicees S. aljurtes T.

segundo que as sempre trouverom , e acustumarom
a trazer , e outro sy traguam as mangas dellas tam
* largas (a) * que poſſam revolver em cada huā dellas
huā * alda (b) * de medir pano.

6 E SE QUISEREM trazer albernozes , tragaō-nos
carrados , e coseitos com feos escapullairos , assy co-
mo agora trazem ; e se quiserem trazer ballandraaes ,
ou capuzes , tragaō sempre com elles escapullairos
detras , como de sempre trouxerom : e o que nom
trouixer cada huā das ditas roupas , perca a roupa ,
que trouxer , e seja preso ataa noſſa mercee ; e tra-
zendo as ditas roupas , se nom forem taaes , como
devem , segundo ſuſo he declarado , percaō-nas , e
jaçam na cadea quinze dias.

7 E EM todo caſo mandamos , que destas roupas
aja a meetade o Alquaide pequeno do Lugar , hu
efto acontecer , ou o noſſo Meirinho , ou cada huū
dos feus homeēs , que com elles andarem , e acusa-
rem os ditos Mouros , e a outra meetade ſeja pera as
pontes , e fontes , e calçadas do dito Lugar , hu esto
acontecer , porque achamos que todo esto , que assy
per nós he declarado , foi hordenado antigamente
pelos Reyx , que ante nós foram.

8 E COM esta declaraçōm mandamos , que se
guarde a dita Carta por Ley geeralmente em todolos
Mouros forros de noſſos Regnos , e Senhorio , segun-
do em ella he contheudo , e per nós aqui emaddido ,
e declarado.

(a) longas S. (b) meia alla S. meia vara T.

TÍTULO CIII.

De como as portas das Mourarias devem ser cerradas ao sino da Trindade.

ELREY Dom Joham, &c. em seu tempo fez Ley, per que hordenou, e mandou, que as portas das Mourarias fossen cerradas, tanto que tangessem o sino da Trindade, com certas clausulas, e condições, e pena aos Mouros, que despois do dito tempo fossen achados fóra das ditas Mourarias, assy e pela guisa, que per elle foi hordenado ácerca dos Judeos em tal caso. E porem vos mandamos, que a dita Ley feita em tal caso ácerca dos Judeos se guarde, e cumpra em todo ácerca dos Mouros: e esto se entenda geeralmente em todolos Lugares, donde ouver Mourarias apartadas dos Chrisptaãos em noslos Regnos.

TL

TÍTULO CV.

Que os Mouros nom entrem em casa de nenhau molker Chrisptaã, nem Chrisptaã em casa de nenhuu Mouro.

ELREY Dom Joham, &c. em seu tempo fez Ley, per que hordenou, e mandou, que as mulheres Chrisptaãs nom entrasssem nas Mourarias, nem os Mouros em casa das Chrisptaãs, senom em certos tempos, e com certas clausulas, e condições, assy e pela guisa, que per elle foi hordenado, e estabelecidio ácerca das Chrisptaãs nas Judarias, e dos Judeus nas casas das Chrisptaãs, segundo mais com pridamente em a dita sua Ley he contheudo, e per nós ante desto ja declarado. E porem vos mandamos, que a dita Ley feita em tal caso ácerca das Chrisptaãs nas Judarias, e Judeus nas casas das Chrisptaãs se guarde, e cumpra em todo nos Mouros, que entrarem nas casas das Chrisptaãs, e bem assy nas Chrisptaãs, que entrarem nas Mourarias; porque tal foi a teençom, e voontade do dito Senhor Rey Dom Joham meu Avoo, e tal he a nosla, sentindo-o assy por serviço de DEOS, e nosso, e bem dos nossos Regnos.

TL

T I T U L O C V I .

*Que os Mouros nom tenhaõ por servidores Chriſptaaõs,
nem arrendem as dizimas , nem ofertas
das Igrejas.*

ELREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de louvada memoria em seendo Ifante fez Ley , per que hordenou , e mandou , que os Mouros nom tevessem por servidores alguüs Chriſptaaõs , nem arrendassem as dizimas , nem ofertas das Igrejas , nem de Capellas , assy e pela guisa , que per elle foi hordenado ácerca dos Judeos : e nos assy o hordenamos e estabelecemos por Ley. Porem mandamos que a dita Ley feita ácerca dos Judeus em o dito caso se entenda , e guarde em todo compridamente ácerca dos Mouros , com todalas clausullas , e condições em a dita Ley contheudas , porque assy foi hordenado pelo dito Senhor Rey , e nós assy o confirmamos.

T I T U L O C V I I .

Que os Mouros nom sejam Officiaes d'El Rey , nem de nenhuõ dos Ifantes , nem d'outros quaequer Senhores.

ELREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de louvada memoria em seendo Ifante em seu tempo estabeleceo por Ley , que os Mouros nom fossem feos Officiaes , nem de cada huõ dos Ifantes , ou Condes , e bem assy de nenhuõ Prelado , ou qual quer outro Senhor , assy e pela guisa , que per elle foi hordenado ácerca dos Judeos em tal caso. E nos assy o hordenamos por Ley , e mandamos , que se veja a dita Ley feita pelo dito Senhor Rey , e confirmada per nos ácerca dos Judeos no dito caso , e se guarde , e cumpra em todo ácerca dos Mouros com todalas clausullas , e condiçõens em ella contheudas , porque assy foi hordenado pelo dito Senhor Rey , e nos assy o mandamos , e entendemos por serviço de DEOS , e nosso , e bem de nosso Povoo.

T I T U L O C V I I I .

Que os Mouros nom gouvam dos Privilegios , per que os Chrisptaaōs como vizinhos dos Lugares som izentos de pagarem portageēs , e outras custumageēs.

ELREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de louvada memoria em seendo Ifante fez Ley , per que hordenou , que nom embargante que per Cartas , e privilegios , ou foraaes , que per ElRey seu Padre , ou pelos Reyx , que antes forom , sejam escusados , e priviliadios os moradores , e vizinhos d'algūs Lugares , que nom paguem portageēs , e pas-
sageēs , e outras custumageēs , os Mouros de seos Regnos , e Senhorio , que morarem em os ditos Lugares , nom gouvissem de taaes privilegios , graças , e mercees , e foraaes dados aos Chrisptaaōs ; e que em todo caso os Mouros pagassem esses direitos , assy como os que hy nom moram , nem som hi vizinhos.

I A QUAL Ley vista per nós mandamos que se guarde , e compra , como fuso dito he , e pela guifa , que per elle dito Rey , e Senhor foi hordenado , e per nos ja confirmado em tal caso ácerca dos Judeos ; porque o entendemos assy por serviço de DEOS , e nosso , e bem de nossos Regnos .

T I-

T I T U L O C V I I I I .

Que os Mouros nom gouvam , nem usem do beneficio da Ley da Avoengua.

NO LIVRO da nossa Chancellaria foi achada huā Ley , per que ElRey Dom Eduarte meu Senhor , e Padre de famosa memoria em seendo Ifante estableceo , e mandou , que o custume , e beneficio da Ley da Avoenga se nom entendesse , nem ouvesse lugar em os Mouros de seus Regnos , e Senhorios ; e que elles nom podessem gouvir , nem usar do custume , e beneficio da dita Ley , assy nos beēs , que ante sy vendessem , como nos que vendessem , ou ja ouvessem vendidos a alguūs Chrisptaaōs ; e que esses , que os ouvessem comprados , ou comprassem , os ouvessem livres sem embargo da dita Ley , e custume ; pero se Mouro comprasse beēs ao Chrisptaaō , e o seu filho , ou neto Chrisptaaō quisesse tirar esses beēs per virtude da dita Ley , e custume , podesse-o fazer .

LA QUAL Ley vista per nós , ávemos por boa : e porque o dito Senhor Rey fez semelhante Ley ácerca dos Judeos com certas clausullas , e cautellas , a qual mandou que se guardasse ácerca dos Mouros ; porem nos assy o mandamos , como em ella he con-

Liv. II.

Zzz

theu-

theudo , porque o sentimos affy por serviço de DEOS ,
e nosso , e bem de nossos Regnos.

T I T U L O C X.

*Do Privilegio dado aos Mouros , que se tornam
Chrisptaaōs.*

ELREY Dom Joaō , &c. em seu tempo fez Ley , per que estabeleceo , e hordenou por exalsamento da Santa Fé de Noso Senhor , e Salvador JESUS CHRISPTO , porque aquelles , que som Infiees , e se tornaō aa noſſa verdadeira Fé Catolica , sejam favorizados aallem do que o ſom aquelles , que ſempre forom Chrisptaaōs , que qualquier Mouro que ſe tornar aa Fé de JESUS CHRISPTO Noso Salvador , foſſe excuſado de teer cavallo , poſto que ouveſſe conthia pera o teer , ſegundo a Hordenaçom do Regno : e affy mandou a todolos Coudees das Cidades , e Villas , e Lugares dos ſeos Regnos , honde foſſem moradores , ou elles quifeſſem morar , que os nom coſtrangeſſem pera teer os ditos cavallos , poſto que teveſſem conthia , per que ſegundo a Hordenaçom do Regno os deveſſem teer : e mandou mais , que poſto que os ditos Mouros affy tornados Chrisptaaōs , ou cada huū delleſ foſſem poſtos nos ditos lugares das Coudellarias , ou dos Beſteiros , ou das Vintenas do mar , que foſſem del-

dellas tirados , e foſſem quites de todo , e liberados , e livres , e nom foſſem pera ello mais coſtrangidos , nem pera teer nenhuaſ outras armas , nem beeftas de garrucha , nem de poilee , poſto que teveſſem conthia pera as terem , porque ſua mercee foi de ſearem de todo quites , e livres , e izentos , e per nenhua guifa pera ello coſtrangidos : e mandou , que a dita Hordenaçom ouveſſe lugar , affy nos que antes ja eraō tornados Chrisptaaōs , como em aquelles , que ó despois foſſem , que a dita Hordenaçom foi feita , porque lhe pareceo ſeer igual razom affy a huūs , como a outros.

1 A QUAL Hordenaçom avemos por boa ; e aden-
do , e declarando em ella dizemos , e mandamos que
aja lugar nom ſoomente em aquelle Mouro , que ſe
tornar Chrisptaaō , mais ainda em qualquier Chris-
ptaaō que caſar com alguā Chrisptaa , que ja foſſe
Moura ; porque avemos por certa enformaçom , que
affy foi uſado , e praticado pelos Reyx Dom Joham ,
e Dom Eduarte meos Avoo , e Padre da gloriosa
memoria em seu tempo.

2 E com esta adiçom , e declaraçom mandamos
que ſe guarde a dita Ley , como fuſo dito he , e per
nós he adido , e declarado.

T I T U L O C X I .

Que o Chrisptaaõ nom compre herdade de Mouros sem especial authoridade de El Rey.

ELREY Dom Eduarte meu Senhor, e Padre de famosa memoria em seendo Iffante fez huā Ley em esta forma, que se segue.

1 ACORDA o Senhor Iffante em Rollaçom com os do Desembargo d'El Rey, que visto huū Estamento de agravo, que foi tomado per Omar Cabeça, e Adeella Almocadem em nome de todos os Mouros moradores em a Villa de Loullé, dante Martim Anes Priol de Saõ Cremente, e Vigario na dita Villa, per razom de certos aggravos, que do dito Vigario recebiam em os costranger, que paguem dízima das herdades, que ham no quarto de Chilleiros, e Figueiraaes * de Villas (a) *, que polo primeiro Rey, que a terra tomou aos Mouros, lhe foi leixado com certas condições, antre as quaeas era, que ouvessem o quarto dos herdamentos da dita Villa de Loulé isento de todo o tributo, e foro, e que soamente pagassem a dízima das novidades, que ouvessem, a El Rey: Manda o dito Senhor, que se tenha esta maneira.

2 QUANTO he ao primeiro agravo, em que dizem,

(a) de Balhas S. e vinhas T.

zem, que alguūs Chrisptaaõs vierom per tempos a cobrar alguās herdades no dito seu quarto, que primeiramente forom de Mouros, e que despois as leixaarom dapnificar, e forom tornadas em matos, das quaees já a Igreja nom avia dizima grandes tempos avia, e que os Mouros as vierom tomar de sesmaria, e as prātaoram, e rompeerom; e que outras alguās lhes forom dadas per alguūs Chrisptaaõs com condiçom, que as prantasssem, e prantadas, e aproveitadas, que os Mouros ouvessem as tres partes, e os Chrisptaaõs, que as derom, huū quarto; e que das ditas herdades, que assy teem, pagam a dizima a El Rey, e os Chrisptaaõs do seu quarto pagam a dízima aa Igreja; e que nom embargando todo esto, que som costrangidos, e escomungados, que paguem a dízima aa Igreja das herdades, que assy ouverom de sesmaria, e das que assy aproveitarom, que forom dos Chrisptaaõs: Manda, que pois os Chrisptaaõs ouverom as ditas herdades no seu quarto, posto que dapnificadas fossem, que estas, que elles Mouros ouverom de sesmaria, que se provar, que ante forom de Chrisptaaõs, que os ditos Mouros paguem de suas novidades, que ouverem, primeiramente a dízima a El Rey, e despois paguem das ditas novidades outra dízima aa Igreja: e esto se faça assy, por quanto as ditas herdades primeiramente forom de Mouros, e despois vierom a poder de Chrisptaaõs.

3 E DAS herdades, que os Chrisptaaõs ham no di-

dito quarto , que primeiramente forom de Mouros , e agora som delles Chrisptaaōs , e per elles Mouros aproveitadas , manda o dito Senhor , que este mesmo modo se tenha ; que os Christaaōs de suas novidades , que ouverem , paguem primeiramente húa dizima a ElRey , e do que lhes ficar paguem outra dizima aa Igreja ; pois que as herdades primeiramente forom de Mouros , e ainda agora som suas , e de Chrisptaaōs .

4 E QUANTO he das herdades , que sempre forom de Mouros , e o ainda agora som , e nunca forom de Chrisptaaōs , despois que a terra foi tomada a elles Mouros , manda ElRey que soamente paguem os Mouros das suas novidades a dizima a ElRey , e aa Igreja nom paguem dizima nehuā : e esto se entenda assy das novidades , que som no dito quarto , como fora delle : e que este modo se tenha em qualquer parte destes Regnos , em que Mouros beēs ouverem , e teverem .

5 E SE per ventura as herdades , que os Mouros ora teem , ou ao diante teverem , forom de Chrisptaaōs , despois que a terra foi gaançada aos Mouros , Manda o dito Senhor que das novidades , que ouverem , paguem primeiramente a dizima aa Igreja , e do que ficar paguem outra dizima a ElRey : e esto se faça assy , pois primeiramente as ditas herdades forom de Chrisptaaōs .

6 E DEFENDE o dito Senhor que daqui em dian-

te

te nom seja nehuū Chrisptaaō taō ousado , que compre herdades a Mouros no quarto , nem fora delle ; e qualquer , que o contrario fezer , perca o preço , que por ellas der , e a venda seja nehuā , e as herdades sejam tornadas a aquelles Mouros , que lhas venderem : e que se os Mouros quiserem vender suas herdades , que as vendam a outros Mouros como si , de guisa que nom passem a maaō de Chrisptaaō .

7 E QUANTO he ao segundo agravo , em que dizem , que o dito Vigario manda a dous Chrisptaaōs avaliar as suas vinhas , e figueiraes , despois que nom teem fruito , que diguā , que figos , e uvas podem dar , e que per tal avaliamento em lugar de levarem húa dizima , levaō tres , e quatro , manda o dito Senhor , que tal valiamento se nō faça , e que os Clerigos tenham aquelle modo e maneira com os Mouros , que teem com os Chrisptaaōs , em levar suas dizimas , quando as delles ouverem d'aver , pelo modo que dito he .

8 E MANDA ao Veedor da Fazenda , Contadores , e Almoxarifes , que ora som na dita Comarca , e pelos tempos forem , que façaō comprir e guardar esta sua Sentença , e acordo , segundo que em ella he contheudo , e nom consentam aos Clerigos , que por razom das dizimas façaō outros agravos aos ditos Mouros , se nom assy como per elle he determinado ; e que esto seja publicado ao dito Vigario , e a outros quaaesquer Clerigos , que o dito Senhor lhes enco-

men-

menda , que nom procedam a Sentença d'Escomunhom , nem façam evitar os Mouros da converfaçom dos Chrisptaaõs ; e se desto em alguma parte duvidarem , que enviem seu Vigario , ou Procurador perante o Juiz , e Desembargadores de seos feitos , e per direito , e Hordenãooës , e custume lhes ferá mostrado , segundo que he mandado : e fazendo o dito Vigario , e Clerigos desto o contrairo , e querendo proceder contra os ditos Mouros , manda aas suas Justiças , que nom evitem os ditos Mouros de seos Juizos , nem os prendam , nem levem delles penas , quanto he pola dita razom.

9 A qual Ley vista per nós , ávemos por boa , e mandamos que se guarde e compra , assy e pela guisa que em ella he contheudo.

T I T U L O C X I I .

Dos Mouros , que som achados de noite forá das Mourarias.

E LREY Dom Joham , &c. em seu tempo fez Ley , per que hordenou e mandou , que as portas das Mourarias geeralmente fossem cerradas tanto que acabassem de tanger o fino d'Oraçom , com certas clausulas , cautelas , e condiçooës , assy e pela guisa que per elle mesmo foi hordenado em semelhante

ca-

caso ácerca dos Judeos : e nós assy o hordenamos , e poemos por Ley. E porem mandamos , que se veja a dita Ley feita pelo dito Senhor Rey , e per nos ja antes desto confirmada ácerca dos Judeos , e se cumpra , e guarde em todo acerca dos Mouros com todas clausulas , cautellas , e condiçooës em ella contheudas , porque assy o entendemos por serviço de DEOS , e nosso , e bem de nossos Regnos ; ca bem parece ser igual razom da dita Ley assy acerca dos Mouros , como dos Judeos.

T I T U L O C X I I I .

Dos que acham os Mouros cativos , que fogem , quanto ham de levar por achadego.

E LREY Dom Eduarte meu Senhor , e Padre da louvada memoria , em seundo Issante fez Ley em esta forma , que se segue.

I Nos o Issante avemos per certa enformaçom , que a maior parte dos Mouros cativos de todo o Reino fogem , e se vaaõ , assy per consentimento dalgus , que os levam , e encaminhaõ , como por hi nom aver nehuõ , que se trabalhe de os buscar , e aver aa maõ quando fogem , posto que o saibam , por entenderem que dello lhes nom vem alguõ proveito ; e per esta guisa os perdem seos donos , e os nom co-

Liv. II.

Aaaa

braõ

braõ mais : e por os ditos Mouros nom averem aazo de fogirem , e alguüs se trabalharem de os buscar , e achar , e teerem pera ello vontade , e desejo , hordenamos esto , que se segue , que se faça daqui em diante.

2 PRIMEIRAMENTE mandamos , que todos aqueles , que acharem , ou poderem aver alguüs Mouros cativos , que assy fogirem , por cada huū Mouro ajam dachadego mil reaes brancos ; e que elles os nomdem , nem entreguem a feos donos , e se servão delles como de feos cativos , ataa que lhes seja feito pagamento dos ditos mil reaes.

3 A QUAL Ley vista per nos ávemos por boa , e mandamos que se guarde como em ella he contheudo.

T I T U L O C X I I I .

Dos que conselham , e ajudam , ou encobrem os Mouros cativos pera fogirem.

E LREY meu Senhor , e Padre , &c. em seendo Iffante fez Ley em esta forma , que se segue.

1 ACORDAMOS pola malicia , e maldade , que fazem alguüs Chrisptaaõs , e Mouros forros , e Judeos , levando alguüs Mouros cativos , que fogem , e mostraõ-lhes os caminhos , e se vaaõ com elles aos poer em

em salvo pera fóra destes Regnos : taaes como estes , de qualquer * Naçaõ (a)* que forem , que o fezerem , e com elles forem achados , mandamos , que quaaesquer , que acharem per esta guisa , que os possaõ aver , e os ajam por feos prisoneiros , e os possaõ render , e servir-se delles , asly como se os ouvessem de boa guerra.

2 OUTRO sy hordenamos , e mandamos , que aquelles , que forem aazadores , e consentidores , ou encobridores dos ditos Mouros fogirem pera fora da terra , que quaaesquer , que os por ello acusarem , e Iho provarem , possaõ per elles , e per feos beës aver tanto , quanto os ditos Mouros vallerem ; e os donos dos ditos Mouros ajaõ dos sobreditos encobridores outro tanto , como aquello , em que forem avaliados , que os ditos Mouros valiam ; e paguem pera ElRey meu Senhor outro tanto , em tal guisa que os paguem em tresdobro do que assy valerem ; e se estes , que assy forem achados em tal erro , nom teverem beës , per que paguem , mandamos que sejam presos , e nom sejam soltos atee que satisfaçom o comprimento da paga dello , assy a ElRey meu Senhor , como aos Senhores dos ditos Mouros , como aos acusadores.

3 A QUAL Ley vista per nos ávemos por boa , e mandamos que se guarde como em ella he contheudo.

T I T U L O C X V .

*Do Mouro, que rompe a Igreja per mandado
dalgum Chriſptaaō.*

ELREY Dom Affonso o Terceiro, &c. em seu tempo fez huā Ley , per que hordenou , e mandou que nom fosse alguū Mouro taō ousado de romper a Igreja per nenhua guifa , ainda que lho alguū Chriſptaaō mandasse fazer , dando certa pena ao que o contrario fezesse , e lho fazer mandasse , affy como per elle meesmo foi hordenado ácerca dos Judeos. E nos affy o hordenamos por Ley , e mandamos que se veja affy a dita Ley pelo dito Senhor Rey feita ácerca dos Judeus , e per nos ja ante desto declarada , e se guarde em todo ácerca dos ditos Mouros , affy como em ella he contheudo , e per nos adido , e declarado.

TE

T I T U L O C X VI .

*De como os Taballiaēs dos Mouros ham de fazer
as Escripturas publicas.*

ELREY Dom Joham meu Avoo , &c. em seu tempo fez Ley , per que hordenou e mandou , que os Taballiaēs Mouros , ou qualquer outro , que Taballiaō for antre elles , nom fezessem alguū contrauto , ou qualquer outra Escriptura pubrica , affy em processo , como em outra parte qualquer , por letera Araviga , ou qualquer outra , salvo per letera Cristengua Portugues ; e qualquer que o contrario fezesse morresse porem.

INOS , vista a dita Ley , achámos que era muito odiosa na parte da pena ; porque segundo Direito e comunal razom a pena deve sempre corresponder ao maleficio ; e nom parece seer coufa razoada , que por taō leve crime alguū homem aja de morrer. E porem limitando a dita pena , mandamos que a dita pena aja lugar no Taballiaō , que fezer a dita Escriptura em letera Araviga por fazer falsidade , e de feito a fez ; e no cazo , honde o dito Taballiaō fezesse a dita Escriptura verdadeiramente sem fazendo outra falsidade , ainda que a fezesse em Aravigno , tal como este mandamos que seja açoutado

pu-

publicamente, e perca ho officio, e nunca ja mais o possa aver em alguū tempo.

2 E com esta limitaçom, e declaraçom mandamos que se guarde a dita Ley, assy como em ella he contheudo, e per nos declarado, como dito he.

T I T U L O C X V I I .

Dos Mouros, que nom levem armas quando forem receber ElRey, ou fazer outros Jógos.

E LREY Dom Joaõ, &c. em seu tempo estabele-
ceo por Ley, que quando os Mouros fossem ao
receber, e bem assy á Raynha, ou fazer outros jógos
alguūs, nom levasssem armas alguãs, sob certa pena,
assy e pela guisa que per elle meesmo foi hordenado
em semelhante caso ácerca dos Judeos: e nos assy o
hordenamos. E por quanto a dita Ley feita ácerca
dos Judeos foi per nos limitada, e declarada sobre a
pena posta em tal cazo aa Cumuna, mandamos que
com a dita limitaçom, e declaraçom se guarde, e
cumpra em esto a dita Carta dos Mouros, e Comuū
delles; porque bem parece seer igual toda a razom
assy dos Mouros, como dos Judeos, e por tanto deve
seer igual a pena a todos.

TI-

T I T U L O C X V I I I .

Que os Mouros forros nom sejam presos por fugida d'alguns cativos, salvo se primeiramente for delles querellado.

E LREY Dom Joham meu Avoo, &c. deu sua Car-
ta ao Comuū dos Mouros da Cidade de Lixboa,
de que o theor tal he..

I DOM Joham pela graça de DEOS Rey de Portu-
gal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A todolos Ju-
izes, e Justiças dos nossos Regnos, a que esta Carta
for mostrada, saude. Sabede, que o Comuū dos Mou-
ros de Lixboa nos enviou dizer, que tanto que a al-
guū Cavalleiro, ou a alguā outra pessoa fogia alguū
Mouro dos captivos, que logo lançavam maaõ por el-
les, sem achando os cativos em seu poder, fazendo-os
por ello espeitar, levando delles o que teem sem-
dando querella jurada, e em ella testemunhas nomea-
das, e que se lhes nom peitavam, que os faziaõ meter
a tormento; pola qual razam muitos dos ditos Mou-
ros fogiam, e se hiam pera fora da terra, por nom
searem deshonrados: e que nos pediam por merce,
que a esto lhes ouvessemos algū remedio com direito,
e lhes desfessemos nossa Carta, per que os nom prendes-
sem, nem lhes fezessem outro nenhū desaguisado,

sal-

salvo se os ditos cativos fossem achados em seu poder , ou desssem delles querellas juradas , e em ellas testemunhas nomeadas.

2 E nos veendo o que nos dizer , e pedir enviamos : Teemos por bem , e mandamos-vos que daqui em diante os nom prendaes , nem mandeis prender , nem lhes façades , nem consentades seer feito mal , nem outro nenhū desaguisado , quanto he pola dita razom : salvo se effas pessas , e Cavalleiros querelarem , e jurarem , e nomearem testemunhas ; e fazendo-os de outra guisa prender , mando-vos que os soltedes , e lhes façades todo correger per seos beés ; e per tal guisa o faze de , que os ditos Mouros nom recebam agravo , como nom devem , e se nom enviem a nós sobre ello mais aggravar : unde al nom façades . Dada em a Cidade d'Evora a cinco dias do mez de * Maio (a) *. El Rey o mandou per Diego Martins Doutor em Leyx seu Vassallo , e do seu Desembargo . E por quanto aqui nom era o nosso seollo pendente , Mandamos seellar esta nossa Carta com o seollo do Iffante . Joham Fernandes a fez era de mil quatrocentos cincoenta e nove annos .

3 A qual Carta vista per nos , mandamos que se guarde por Ley geeral em todolos Mouros forros dos nossos Regnos , e Senhorio , porque somos certamente enformado , que assy foi sempre uzada , e guardada em tempo do dito Senhor Rey meu Avo ,

(a) Março S. e T.

e d'El Rey meu Senhor e Padre , cujas almas DEOS aja em a sua santa gloria ; e ainda parece seer igual razom assy em huūs , como nos outros .

T I T U L O C X V I I I .

Que nom façam tornar Mouro Chisptaaō contra sua vontade.

E LREY Dom Joaõ , &c. em seu tempo fez Ley , per que estabeleceo , que nenhū Chisptaaō nom costrangua alguū Mouro , que per força , e contra sua vontade aja de receber Sacramento de Bautismo ; e se alguū Mouro per sua vontade fogir pera os Chisptaaōs com prepozito de receber sua fé , despois que a sua vontade for clara , e publica , entom seja feito Chisptaaō sem nenhā malicia , ou calunia ; ca nom he de presumir , que aquelle Mouro aja verdadeira fé de Chisptaaō , que ha a fé dos Chisptaaōs contra sua vontade .

1 A qual Ley vista per nos mandamos que se guarde em todo ácerca dos Mouros , assy como em ella he contheudo .

T I T U L O CXX.

*Que nom mate alguū , ou feira o Mouro , nem lhe
roube o seu , nem violle suas sepulturas , nem
lhes embargue suas festas.*

ELREY Dom Joham , &c. mandou , que nehuū Chrisptaaō nom mataffe , nem ferisse os Judeos , nem os roubasse dos seus beēs , que tevessem , nem lhes quebrantasse seos custumes sem seu mandado : Outro sy querendo tirar , e embargar as maldades d'aluūs Chrisptaaōs , mandou que nehuū Chrisptaaō nom britasse , nem violasse os cimiterios dos Judeos , nem cavassem , ou desoterrassem os corpos ja enterrados , por dizer que querem hi buscar ouro , ou prata , ou dinheiros : Outro sy mandou , que nehuū Chrisptaaō nom torvasse , nem embargasse as festas dos Judeos , ou com paaos , ou com pedras , ou per outra qualuer guifa : Outro sy mandou , que nehuū Chrisptaaō nom costranga Judeu alguū , que lhe faça serviço , ou obra per força , salvo aquelles serviços , que elles forom , ou som acustumados de fazer , ou dar nos tempos passados .

I A QUAL Ley vista per nos mandamos , que assy como foi estabelecida ácerca dos Judeos , se guarde , e cumpra em todo ácerca dos Mouros forros dos nossos Regnos , e Senhorio ; porque soomos certamente

en-

enformado que os Reyx , que ante nos forom em estes Regnos , os ouverom sempre em sua guarda , e encomenda , e nos bem assy os avemos recebidos ; e por tanto com aguisada razom nom devemos a consentir , que lhes seja feito roubo , nem dapno , nem ofensa , ou injuria em seos corpos , ou em seos beēs . E porem mandamos aas Justiças dos nossos Reghos que façam todo esto assy comprar , e guardar , e esfcarmentem aquelles , que o contrairo fezerem , nos corpos , e averes , segundo o cazo for , e acharem quē per direito merecem .

T I T U L O CXXI.

*Do Mouro , que se torna Chrisptaaō , e depois
se torna Mouro.*

ELREY Dom Affonso o Segundo em seu tempo estabeleceo por Ley , que depois que o Judeu fosse tornado aa fé de JESUS CHRISTO , nom torne mais aa fe , que antes tinha ; e se o fezesse , que morresse porem , depois que fosse amoestado , se nom quizesse tornar , ou emendar .

I A QUAL Ley mandamos , que assy como foi estabelecida ácerca dos Judeos , se guarde , e compra em todo ácerca dos Mouros . E enadendo em a dita Ley dizemos , que se alguū filho de Chrisptaaō , e de Chris-

Bbbb 2

ptaā,

ptaā, que sempre foi Chrisptaaō, em nossos Regnos, e Senhorio se tornar Mouro, tal como este mouira porem morte cruel, e deshonrada, sem mais seendo amoestado, que corregua, e enmende, ou se torne aa fe: e se tal Chrisptaaō for tornado Mouro em terra, e Senhorio de Mouros per força, ou per alguā prisom, ou maaoo tratamento, que lhe seja feito, se despois tornar a terra de Chrisptaaōs, aja termo de vinte dias contados do dia, que entrar na dita terra de Chrisptaaōs, pera se reconciliar com a Santa Igreja, e tornar aa nossa Santa fé, que antes tinha; e se ataa o dito tempo ho affy nom fezer, mandamos que moira porem: o qual tempo mandamos que lhe nom corra, avendo elle alguū legitimo embargo, per que o fazer nom podesse; e reconciliando-se com a Santa Igreja em o dito tempo, Mandamos que o possa livremente fazer sem avendo pena alguā: salvo mostrando-se que durante o dito tempo elle conversava com Mouros, fazendo autos de Mouro; ca em tal caso seendo achado, ante que o dito tempo seja passado, deve a morrer por ello.

TL

T I T U L O CXXII.

*Do Privilegio dado aos Rendeiros das rendas d'El Rey
noso Senhor.*

NOs ElRey Fazemos saber a vós Arcebispo de Braga Regedor por nos na nossa Casa da Sopriacōm, e a vós Pero Vaz de Meello do nosso Conselho, e Regedor por nos da nossa Casa do Civil, que está na Cidade de Lisboa, e a todolos outros Corregedores, Juizes, e Justiças, e ao Arraby Moor, a que este Alvará for mostrado, que os Rendeiros das nossas rendas da dita Cidade nos differom, que elles teem nossos Alvaraes, e condiçooés de seos arrendamentos, per que de todos seos feitos affy Civis, como Crimes os Veedores da nossa Fazenda, affy os que andam em a nossa Corte, como o que sta em a dita Cidade, sejam seos Juizes, e outro nehuū nom; e que sem embargo de mostrarem a dita condiçom, e Alvaraes dos ditos Veedores de como som nossos Rendeiros, que vós tomaaes conhecimento dos ditos feitos, e os nom querees remeter a elles: pedindo-nos sobrelo remedio com direito.

I. E nós considerando ácerca dello principalmente o serviço de DEOS, e des y bem do nosso Povoo, querendo-o manter em direito, e Justiça, e guardar aos Rendeiros seos Privilegios, e condiçooés de seos

ar-

arrendamentos , vos mandamos , que daqui em dian-te nom tomees conhecimento de quaaesquer feitos crimes , civel , ou criminalmente entemptados , nem civiis , assy sobre auçooés reaaes , como pessoaas an-tre alguās pessoaas , de qualquor estado ou condiçom que sejam , e os nossos Rendeiros , em que elles sejaõ rceos , quer os ditos crimes , ou contrautos , por que os ditos Rendeiros forem acusados , ou demandados , fossem feitos , ou cometidos ante dos seos arrenda-mentos , quer despois .

2 PERO que nos feitos crimes queremos , e man-damos , que seendo delles querellado aas nossas Justi-ças , a que dello pertença o conhecimento , e as que-rellas forem juradas , e perfeitas , de taaes crimes , per que segundo as Hordenacooés dos nossos Regnos devaõ seer presos , effas Justiças os mandem prender , e presos os remetam aos Veedores da nossa Fazenda , tanto que pera ello forem requeridos , e sejam em ver-dadeiro conhecimento , que som nossos Rendeiros , pe-ra effes Veedores fazerem delles direito , e compri-mimento de justiça , quer effes crimes , por que assy fo-rem presos , e accusados , sejam cometidos ante de seos arrendamentos , quer despois .

3 E ESTO mandamos sem embargo de quaaesquer privilegios , e franquezas per nós outorgadas a effes autores , per que possaõ trazer seos contemptores aa nossa Corte , ou a alguūis certos Juizos ; porque que-remos que sem embargo de taaes privilegios sejam suas

suas demandas perante os ditos Veedores , como di-to he .

4 E EM todo caso , que effes Rendeiros quiserem acusar , ou demandar alguās outras pessoaas por cou-sas , e feitos civis , ou crimes civel , ou criminal-mente entemptados , queremos , e mandamos que os demandem perante os seos Juizes hordenairos , ou quaequer outros , que lhe per nossos privilegios sejam outorgados , sem embargo dos arrendamentos , que das nossas rendas tenhaõ feitos em qualquor tem-po ; porque em tal cafo nom queremos que gou-vaõ da dita franqueza , e liberdade outorgada aos di-tos Rendeiros , como dito he .

5 E no caso , honde alguū for condapnado per sentença , per que se deva fazer eixecuçom , e esse condapnado despois da dita sentença se fezer nollo Rendeiro , mandamos que a eixecuçom da dita sen-tença se faça per mandado daquelle , que a dita sen-tença deu ; e se alguūs embargos forem postos pelo dito condapnado aa eixecuçom da dita sentença , ou remataçõ da eixecuçom , e sobre recrecerem alguūs aggravos , mandamos que sejam desembargados per aquelle Julgador , ou Julgadores , que as ditas senten-ças derem , e mandarom fazer as ditas eixecuções , ou rematações : e effes desembargos , que esse Julga-dor , ou Julgadores assy derem sobre os ditos em-bar-gos , tanto que os assy derem , façaõ-nq logo notifi-car aos Veedores da nossa Fazenda , ou Contadores das

das Comarcas , pera elles , e cada huú delles hi pro-
veerem , e fazerem o que entenderem , que se em tal
caso deve fazer por nosso serviço ; e nom ho fazendo
elles affy , sejam certos que todo dapno , que se por
ello a nos seguir , e recrecer , será carregado sobre el-
les , pois que per sua mingua se seguió , polo nom no-
tificarem aos Officiaes da nossa Fazenda , como dito
he.

6 E BEM affy mandamos , que se alguū em seen-
do Rendeiro for condapnado per Sentença do Veedor
da nossa Fazenda , ou Contador de cada huá das nos-
sas Comarcas , e despois da dita condapnaçom leixar
de seer nosso Rendeiro , e se acerca da eixecuçom ,
ou remataçom , que se fezer pela dita Sentença , e
condapnaçom , forem dados alguūs embargos pelo
dito condapnado , ou per alguū outro , a que esto
perdeença , sejam vistos , e desembargados per aquel-
le Veedor , ou Contador , que deu a dita Sentença ,
e nom per alguū outro.

7 E TODO esto , que dito he , mandamos que se
cumpra , e guarde em todo , sem embargo que os
ditos arrendamentos dos ditos Rendeiros contenham
em sy alguās clausullas a ello contrairas em parte , ou
em todo , porque affy he nossa mercee de se fazer.

8 E ESTA meesma maneira queremos que te-
nham os nossos Veedores da Fazenda do Algarve , e
da Cidade do Porto , e bem affy os Contadores das
Comarcas dos nossos Regnos com todollos Rendeiros
des-

deffas Comarcas , em que forem Veedores , ou Con-
tadores , porque affy he nosla mercee de se fazer , po-
lo entendermos affy por nosso serviço , e bem de
nossos Regnos , sem embargo da pena do Arraby
Moor , a qual Nos relevamos aos que demandarem
os ditos Rendeiros. E mandamos aos ditos Veedores ,
e Contadores , que ouçam os ditos Rendeiros nos ca-
sos fuso ditos , em que lhes damos dello conhecimen-
to , e os desembarguem como acharem que he di-
reito , dando appellaçom e agravo aas partes , nos
casos que o Direito outorga , pera nos , ou nossos
Desembargadores , a que dello pertence o conheci-
mento. E mandamos que este nosso Alvará seja
posto no Livro das nossas Hordençoões por Ley.

T I T U L O CXXIII.

*Da pena , que merecem os que abrem as Cartas
mandadeiras d'ElRey , ou da Rainha ,
ou d'outros Senhores.*

D OM Affonso pela graça de DEOS Rey de Pur-
tugal , e do Algarve , e Senhor de Cepta. A
quantos esta Carta virem fazemos saber , que nós soo-
mos per verdadeiro , e certo conheeimento que ou-
vemos , enformado , que alguūs abrem , e veem affy
as nossas Cartas , como d'aluūs outros , que a nós ,

ou a alguas outras pessoas som enviadas , do que se segue a nós desserviço , e a muitos escandalo. Porem hordenamos , e poemos por Ley , que qualquer que abrir nossa Carta finada per nós , e feellada com o nosso seollo , na qual sejam contheudas alguas cousas de segredo , que especialmente pertençam á guarda de nossa Pessoa , ou Estado , ou da Rainha minha muito prezada , e amada molher , ou aguarde em defensom de nossos Regnos , e o segredo della descobrir , de que a nós poderia vir alguū empeecimento , ou desserviço , que moira porem.

1. E ESTA pena averā os que abrirem as Cartas , e descobrirem os segredos dellas , que alguū Senhores , ou outras pessoas enviarem a nós çarradas , e feelladas com seos seellos , que esto mesmo especialmente pertençam á guarda nossa , ou de nosso Estado , ou da Raynha minha molher , ou de nossos Regnos , como dito he.

2. E SE as ditas Cartas nos sobreditos casos abrir , e os segredos nom descobrir , se for vassallo , ou pessoa a elle igual , ou de maior condiçom , perca os beés que ouver , e seja degradado do Regno pera sempre ; e se o nom for , seja açoutado publicamente , e degradado , como dito he.

3. E SE soomente abrir outras nossas Cartas finadas per nós , e feelladas com nosso seollo , nas quaeas nos enviamos dizer alguas cousas , que a nós praz , ou pertençem a nosso serviço , que nom som taaes

como as que acima declarâmos , se for Vassallo , ou pessoa a elle igual , ou de maior condiçom , seja degradado doos anos pera Cepta ; e se nom for , seja açoutado publicamente , e degradado por huū ano pera a dita Cidade , e perciam a nossa mercee , se em ella viverem.

4. E ESTA pena ajam outro sy os que abrirem nossas Cartas finaladas per nossos Officiaes , e feelladas com o nosso seollo , que som de desembargo da Justiça , ou pera recadar o nosso aver.

5. E TODO o que diffemos das nossas Cartas se entenda nas da Rainha , e nas que a ella enviarem , segundo a defferença , que nas nossas fazemos.

6. E SE abrir Cartas dos Iffantes meu Irmao , e Tios , Duques , e Condes , ou d'outras pessoas , que a nós som chegadas per devido , e estado , feelladas com seos seellos , se for Vassallo , ou pessoa a elle igual , ou de maior condiçom , seja degradado pera Cepta em quanto nossa mercee for , e se o nom for , seja açoutado publicamente. E esto se guarde nas Cartas das mulheres , que aos ditos Senhores som iguaaes em estado e condiçom.

7. E QUANTO he nas Cartas das outras pessoas , Mandamos , que os que as abrirem , sejam punidos estimando a pena , segundo as pessoas que as enviar em , e a quem fossem enviadas , e o que em ellas for contheudo , e a pessoa , que as abrir. Dante na

LA 054

V. II

572 LIVRO SEGUNDO TITULO CENTO E VINT. E TRES

Cidade d'Evora a cinquo dias do mez de Março. Anno de Nossa Senhor JESUS CHRISTO de mil e quatrocentos e cincoenta annos.

DEO GRATIAS.

BTc
LA 054
V. II

